



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2529- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	14
1ª CÂMARA CRIMINAL	21
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	22
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	24
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	43
1º GRAU DE JURIDIÇÃO	47
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	111
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	111

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ARLINDO INÁCIO DA ROCHA, pai da servidora Chiara de França Rocha, ocorrido no dia 27 de outubro do corrente ano, em nossa Capital,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1713/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder à Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA e às Servidoras SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrevente Judicial, matrícula 243652 e ALDA VALERIA GOMES DA MOTA, Assessora Jurídica de 1ª instância, matrícula 352121, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1714/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder à Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA e à Servidora SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrevente Judicial, matrícula 243652, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Peixe, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 19 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1715/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder à Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA e aos Servidores SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrevente Judicial, matrícula 243652 e CESAR AUGUSTO SILVEIRA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352562, o pagamento 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 20 a 22 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1716/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder à Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 26 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1717/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder aos Servidores SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Escrevente Judicial, matrícula 243652 e CESAR AUGUSTO SILVEIRA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 352562, o pagamento 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 25 a 29 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1718/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz MARCIO SOARES DA CUNHA e à Servidora GRACIELLE SIMAO E SILVA, Assessora Jurídica de 1ª instância, matrícula 352168, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Dianópolis e Natividade, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 20 a 22 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1721/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 111/2010-CECOM, resolve conceder ao servidor **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília, para protocolar documentos no CNJ, STF, STJ, no dia 27/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1722/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20/10-CECOM, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, bem como ao funcionário da Empresa Alvorada Minas, que presta serviço neste Tribunal, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Unidades Judiciárias de São Salvador e Combinado, bem como, à Comarca de Palmeirópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 28 a 31/10/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

JOÃO LENO TAVARES ROSA Editor de Corte 352641
EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI Cinegrafista 352404
PAULO RICARDO NARDES MARQUES Cinegrafista 352406
VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA Chefe de Divisão 352403
CARLOS CAVALCANTE DE ABREU Técnico de Som
* Colaborador Eventual ----- 927.355.843-72

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1723/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19/10-CECOM, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Unidades Judiciárias de São Salvador e Combinado, bem como à Comarca de Palmeirópolis, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 28 a 31/10/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

RONEY DE LIMA BENICCHIO Assessor de cerimonial 207656 -
HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES Chefe de Divisão 352164
MARA ROBERTA DE SOUZA Diretora do Centro de Comunicação Social 255456
LARISSA POLIANI FERREIRA * Colaborador eventual ---- 003.254.991-10
SAULO VALENTE MARINHO MONTELO Motorista 352623 ----

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1724/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21/10-CECOM, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Unidades Judiciárias de São Salvador e Combinado, para acompanhar Presidente em evento oficial, no período de 28 a 30/10/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA Mestre de cerimônias 352595 -----
LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO * Colaborador eventual --- 024.431.581-79
ABEL LUCIAN SCHNEIDER Motorista 352626 -----

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1725/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na

Autorização de Viagem nº 46/2010-DSG, resolve conceder ao Servidor **JUAREZ DOS SANTOS BRANDAO**, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 02 (duas) diárias, em complemento à Portaria nº 1673/10, por seus deslocamentos à Comarca de Palmeirópolis e Unidade Judiciária de São Salvador, para suporte de logística na inauguração da Unidade Judiciária de São Salvador, nos dias 29 e 30/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1726/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 47/2010-DSG, resolve conceder ao Servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, o pagamento de 02 (duas) diárias, em complemento à Portaria nº 1682/10, por seus deslocamentos à Comarca de Palmeirópolis e Unidade Judiciária de São Salvador, para transferência do Fórum antigo para o novo Fórum de Palmeirópolis, nos dias 27 e 28/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1730/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 45/10-DSG, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias, em complemento à Portaria nº 1730/10-DIGER, por seus deslocamentos à Comarca de Palmeirópolis e Unidade Judiciária de São Salvador, para transferência do Fórum antigo para o novo Fórum da referida Comarca e suporte de logística na Unidade Judiciária citada, no período de 27 a 30/10/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

JUCILENE RIBEIRO FERREIRA Chefe de Serviço 178532 449.167.953-34
SIMÃO FERNANDES BATISTA Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97
AURÉCIO BARBOSA FEITOSA Auxiliar Técnico 252945 757.623.902-68
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA * Auxiliar de Serviços Gerais (Colaborador Eventual) -
- 822.724.843-83

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1731/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nºs 182 e 183/2010-GAPRE, resolve conceder aos Juizes **SILVANA MARIA PARFENIUK** e **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Brasília-DF, para participação do Colóquio Nacional "O depoimento especial de crianças e adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileira", no período de 03 a 05 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1732/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 011/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas-TO, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 04 e 05 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 40241

CONTRATO Nº. 280/2010

PREGÃO Nº. 041/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comercio e Distribuição Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – analisador de energia e termômetro digital.

VALOR MENSAL: R\$ 25.199,00 (vinte e cinco mil cento e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010 0601 02 122 0195 4001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 26/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Uzzo Comercio e Distribuição Ltda. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

ACÃO PENAL Nº 1541/96 (96/0006418-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/00 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAÚ)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FABION GOMES DE SOUSA

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1126, a seguir transcrito: “Face ao princípio de ampla defesa, nos termos do art. 4º da lei nº 8.038/90 notifique-se o acusado para oferecer resposta aos termos da denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, desconsiderando as defesas preliminares apresentadas pelo réu, vez que, feitas no processo com tramitação irregular. Palmas – TO, 21 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1683/10 (10/0081434-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÃO PENAL Nº 22.482-6/00 DO TJBA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADOS: ADIMAR DA SILVA RAMOS (Prefeito Municipal de Rio da Conceição)

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 662/663, a seguir transcrita: “Adimar da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Rio da Conceição-TO, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, pela prática dos crimes previstos nos artigos 1º, I, do Decreto-Lei nº. 201/67 “apropriar-se de bens ou rendas públicas ou desviá-las em proveito próprio ou alheio c/c artigo 29 (concurso de pessoas) e 69 (concurso material) e artigo 146 (constrangimento ilegal), todos do Código Penal, por fatos ocorridos no município de Angical durante o ano de 1993. Referida denúncia foi recebida por maioria pelos integrantes da Turma Julgadora da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 20/11/2001 (fls. 231/239). A presente ação foi instaurada perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pelo fato do acusado Algemiro Martins Ramos ocupar o cargo de Prefeito Municipal de Angical-BA, circunstância esta que lhe assegurava o foro por prerrogativa de função conforme estabelece o artigo 29, X, da Constituição Federal, entretanto, com o encerramento do seu mandato, extinguiu-se o foro privilegiado, tendo os autos retornado ao Juízo de 1º grau. Pelo fato do acusado Adimar da Silva Ramos ocupar o cargo de Prefeito municipal de Rio da Conceição os autos foram remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, através do Subprocurador de Justiça às fls. 621/637, ratificou a denúncia aproveitando-se todos os atos processuais consumados até a data de 1º de janeiro de 2005, quando o denunciado assumiu a chefia do executivo pela primeira vez. Pugnou pela regularização da autuação do nome do acusado, para ficar constando o seu nome correto que é ADIMAR DA SILVA RAMOS. Requereu a remessa dos autos ao Juízo de direito da Comarca de Angical, Estado da Bahia, para que lá se realizem os demais atos de persecução criminal, determinando a extração de cópia de todo o processado. Quanto ao delito previsto no artigo 146 do Código Penal, cuja pena máxima cominada in abstrato é de 01 (um) ano, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 04 (quatro) anos conforme preceitua o artigo 109, V, do Código Penal, lapso temporal já transcorrido, considerando que da data dos fatos (1993) até o recebimento da denúncia (20.05.2001) já transcorreu mais de 07 (sete) anos, requereu a decretação da extinção da punibilidade do autor em relação a este delito. Assim sendo, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 8.038/1990, DETERMINO a notificação do acusado ADIMAR DA SILVA RAMOS, para apresentar resposta no prazo de quinze dias. Ressalto, por oportuno que, com a notificação, deverá ser entregue ao notificado, cópias da denúncia, do acórdão de fls. 656/658 e do presente despacho. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9410/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 29061-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: IBANOR OLIVEIRA

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. I – Embargos de Declaração rejeitados liminarmente por não se enquadrar em nenhum dos incisos do artigo 535 do CPC. II – Presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora mantém-se a liminar concedida e no mérito dá-se provimento ao recurso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 9410/09 em que é Agravante IBANOR OLIVEIRA e Agravado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento e, conseqüentemente, mantendo a decisão liminar pelos mesmos fundamentos na 32ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 22/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de Outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10690/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ENZO MOTORS -ME

ADVOGADOS: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO

AGRAVADO: ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. Nos termos do art. 93, IX da CF/88, todas as decisões devem ser fundamentadas, mas as decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa ou sucinta, o que não significa ausência de fundamentação. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10690/10 em que é Agravante ENZO MOTORS-ME e Agravado ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, cassou a decisão agravada por ausência de fundamentação, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento e em conseqüência lhe deu provimento, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/10/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, superou as preliminares argüidas. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de Outubro de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1532/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1680/01, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS LACERDA E CIA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a segurança pleiteada para que fosse liberado e restituído o veículo apreendido, desde que cumpridas as exigências legais, pois patente nos autos a lesão ao direito líquido e certo do Impetrante, eis que apresentou a prova do domínio sobre o veículo apreendido, através da Nota Fiscal de fl. 29, e não há comprovação de furto ou roubo, embora haja a suspeita de adulteração do chassi. Confirmada a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1532/09, em que é Remetente o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; Impetrante Terezinha Cantuária de Alencar e outras e Impetrado o Delegado De Polícia Titular Da Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Veículos Automotores. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para confirmar, na íntegra, a sentença de primeiro grau, na 35ª Sessão Ordinária Judicial

realizada no dia 13/10/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 21 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8756/09

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL.445(AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA N.º 44748/07 DA 3.ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES
EMBARGADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
ADVOGADO: ALDO JOSÉ FERREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Inexistindo no acórdão embargo omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 8756/09, em que é Embargante STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Embargado HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/10/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8755/09

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 572(AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL N.º 97776-4/06 DA 3.ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES
EMBARGADO: HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
ADVOGADO: ALDO JOSÉ FERREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Inexistindo no acórdão embargo omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 8755/09, em que é Embargante STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Embargado HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/10/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Senhor desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2010.

EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI - 1603/08

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3416/02 – TJ/TO)
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA CARAVÉLO LTDA
ADVOGADOS: FABIO WAZILEWISKI E OUTRO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Estando presentes os pressupostos autorizadores, a busca e apreensão lastreada em contrato de alienação fiduciária não fere a ordem constitucional vigente. Embargos Infringentes desprovidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes n.º 1603/08, em que é Embargante a TRANSPORTADORA CARAVÉLO LTDA e Embargado O BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA DE VOTOS, negou provimento aos embargos infringentes, mantendo intacto o Acórdão embargado que deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo Banco Bradesco S/A, para o efeito de reformar a sentença proferida em primeira instância, julgando procedente o pedido de busca e apreensão do autor, ora embargado, por ser constitucional o Decreto-Lei 911/69, na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29/09/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Voto vencido do Senhor desembargador Liberato Póvoa, que votou divergente no sentido de manter os fundamentos já delineados no voto de fls. 179/183, da apelação n.º 3416, no sentido de manter na íntegra a sentença monocrática. O Senhor desembargador Amado Cilton não votou por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor Designado. Palmas - TO, 13 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9335/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7047-9/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
ADVOGADOS: RAFAEL CABRAL DA COSTA E OUTRO
AGRAVADO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE EXECUÇÃO. Transitada em julgado a decisão agravada, será a multa de 10% (dez por cento), aplicada automaticamente ao montante do crédito do Agravante, nos termos da nova lei de execução. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9335/09 em que é Agravante Pelágio Nobre Caetano da Costa e Agravado APR Participações LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que a multa de 10% (dez por cento), disposta na lei acima, seja acrescida automaticamente ao montante do Crédito do Agravante, vez que a decisão agravada já transitou em julgado e ainda para que a execução seja processada nos termos e rito da nova Lei de Execução, na 32ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 22/09/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8553/09 – 09/0071861-7

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: ERNESTO APARECIDO FUENTES
ADVOGADOS: DR. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
APELADA: TRATORTINS PEÇAS LTDA
ADVOGADOS: DR. IBANOR OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVA TESTEMUNHAL – PEDIDO NÃO ANALISADO PELO JULGADOR. - Tendo o apelante juntado aos autos declaração de sua condição de hipossuficiência e não avendo impugnação por meio de preliminar em peça de contrarrazões, defiro o benefício pleiteado e concedo a assistência judiciária gratuita pleiteada. - Tem o Julgador o dever de analisar o pedido de produção de prova testemunhal quando pleiteado, independente de ser ou não deferido. - Do compulsar dos autos, atento aos argumentos e o conjunto probatório, percebo que resta controvertida a questão acerca do recebimento das peças ou até mesmo serviços, haja vista que a empresa credora nem mesmo relações dos produtos ou serviços cobrados trouxe aos autos. Desta forma imprescindível o deferimento da prova testemunhal requerida, cuja qual, poderá esclarecer importantes fatos acerca não somente do pagamento, mas também da própria forma do pacto comercial entre as partes. Recurso conhecido. Em preliminar a sentença foi cassada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos na Apelação nº 8553/09, em que figuram como apelante Ernesto Aparecido Fuentes e apelado Tratortins Peças Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, concedeu a assistência judiciária gratuita ao apelante, e acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa cassou a sentença sob acóite, devendo o caderno processual volver ao juízo monocrático com o fim de atender a prestação jurisdicional em respeito ao devido processo legal, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 9567/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
EMBARGADOS: LANGRANGER FARIAS PIRES E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. FINALIDADE PROTETÓRIA – MULTA APLICADA. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento. O notório propósito procrastinatório do embargante impõe a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos desacolhidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 9567/09, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A – Basa e como embargada Langranger Farias Pires e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária judicial, do dia 06 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os embargos manejados, respondendo o embargante pela multa adrede fixada, tudo de conformidade com o relatório/voto do

Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno não votou por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9015/09 – 09/0075004-9

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE : REIDROGAS COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : DR. DEARLEY KÜHN
 APELADO : JUAREZ RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – ARRESTO – BENS POSSÍVEIS DE SOFRER CONSTRIÇÃO LEGAL – ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ – IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVAS. - Para que seja efetuado o arresto deve o pretendente apontar primeiro um bem que seja passível de sofrer tal constrição. - Não é suficiente a mera alegação de má-fé da recorrida, deve ser produzida prova inconteste. - Diante da prova de que o apelado não mais estaria em posse do bem arrestado, acertada a decisão pela desconstituição do arresto e conseqüente exoneração do embargante da obrigação de depositário. Recurso conhecido, no mérito improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9015/09, em que figuram como apelante Reidrogas Comercial Ltda e como apelado Juarez Rodrigues Silva. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária judicial, do dia 06 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação manejado, para no mérito negar-lhe provimento, razão pela qual manteve incólume a prestação jurisdicional de primeiro grau, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9188/09 – 09/0075893-7

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 PROC. DO MUNICÍPIO : DR. VÁGMO PEREIRA BATISTA
 APELADO : SANATÓRIO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRª. VENÂNCIA RIBEIRO NETO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – PRAZO DE TRINTA DIAS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS TERMOS DA EXECUÇÃO – INVIABILIDADE (APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º, DO CPC). O prazo de aforamento de embargos à execução pela Fazenda Pública é de trinta dias, conforme Medida Provisória nº 2.180/01, que introduziu o art. 1ºB à Lei 9.494/97. Inadmissível ao devedor, em sede de embargos executivos, impugnar genericamente os termos da ação expropriatória, impondo-se que especifique as razões pela quais não se mostra legítimo o crédito alegado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9188/09, em que figuram como apelante Município de Gurupi – TO e como apelado Sanatório Espírita Serapião Ribeiro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária judicial, do dia 06 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de afastar a intempestividade dos embargos e a multa imposta, porém, no mérito (§3º, art. 515 do CPC), rejeitar as ponderações deduzidas e determinar o prosseguimento da execução nos termos propostos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9202/09 – 09/0075942-9

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 APELADA : ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADA : DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO – AUSÊNCIA DE INTIMIDADE COM O OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL – INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE – EXTINÇÃO. A via cautelar serve à eficiência da ação principal, com a qual deve manter relação de intimidade, assegurando a efetividade de futura tutela jurisdicional reconhecida naquela lide. Falta interesse processual para o manejo de “ação cautelar de atentado” que tem por objeto a manutenção de posse de imóvel, se na demanda principal, que abriga reconvenção do réu, ambas as partes pretendem rescindir o contrato em que transacionaram o bem. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9202/09, em que figuram como apelante Polimassas Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda e Outros e como apelada Aldeides Francisca da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária judicial, do dia 06 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, extinguiu o processo com esteio no art. 267, VI, do CPC, arcando os demandantes com as custas e as despesas processuais, assim como com os honorários advocatícios da parte contrária, nos termos adrede descritos, tudo de conformidade com o relatório e voto do

Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 8850/09 – 09/0074431-6

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
 1ªs APELANTE : APARECIDA DA SILVA CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADAS : DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 2º APELADO : DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: DRª. FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUZA
 2º APELANTE : DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: DRª. FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUZA
 2ªs APELADOS : APARECIDA DA SILVA CHAGAS E OUTROS
 ADVOGADAS : DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : REPARAÇÃO DE DANOS – MORTE EM ACIDENTE DE VEÍCULOS – LAUDO PERICIAL – PROVA IDÔNEA A APONTAR A RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO. DANOS MATERIAIS – PENSÃO AOS FILHOS ATÉ QUE COMPLETEM VINTE E CINCO ANOS – DIREITO DE ACRESCEER DA VIÚVA – PERSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ATÉ QUE O ESPOSO COMPLETASSE SETENTA E UM ANOS DE IDADE OU QUE INEXISTAM BENEFICIÁRIOS VIVOS. DANOS MORAIS – QUANTUM QUE DEVE OBSERVAR AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO – MAJORAÇÃO DE VERBA FIXADA SEM OBSERVÂNCIA DA PLURALIDADE DE AUTORES. CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DE FIXAÇÃO DA REPARAÇÃO. JUROS DE MORA – TERMO A QUO – EVENTO DANOSO. O laudo pericial se constitui em prova idônea a demonstrar a responsabilidade pelo acidente produtor dos danos que se pretende reparar via indenização, devendo prevalecer à falta de elemento de evidência em contrário (art. 333, II, do CPC). A pensão mensal, correspondente aos ganhos da vítima, socorre aos filhos até que os mesmos completem vinte e cinco anos, quando suas cotas partes devem crescer o montante recebido pela viúva. A obrigação persiste ao ofensor até a data em que a vítima falecida completaria setenta e um anos, ou naquela em que não mais existam beneficiários vivos, o que ocorrer primeiro. A indenização por danos morais deve guardar correspondência com as particularidades do caso concreto, impondo-se sua majoração quando se mostra insuficiente a compensar as vítimas, como no caso em que a decisão inobserva a pluralidade de autores. A correção monetária tem por termo a quo a data de fixação da verba reparatória, ao passo que os juros de mora a do evento danoso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8850/09, em que figuram como 1ªs apelantes Aparecida da Silva Chagas e Outros e 1º apelado DERTINS – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins e como 2º apelante DERTINS – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins e 2ªs apelantes Aparecida da Silva Chagas e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos manejados, dando provimento parcial a ambos, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de limitar em 25 (vinte e cinco) anos de idade o pensionamento dos filhos, assegurado o direito de acréscimo da viúva, bem como para majorar a condenação por danos morais para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos esposados, fixada a data do óbito como termo a quo para incidência dos juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 22 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8676/09 – 09/0073039-0

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : ESPÓLIO DE ADIAIRO JOSÉ DE MORAES, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE LUIZ ANTÔNIO BRAGA
 ADVOGADO : DR. HUGO BARBOSA MOURA
 APELADO : MARLEDES JOSÉ HILÁRIO
 ADVOGADO : DR. TÚLIO DIAS ANTÔNIO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROTESTO – RELAÇÃO NEGOCIAL CONTÍNUA ENTRE AS PARTES – REPARO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – PRETENSÃO REJEITADA. A existência de relação comercial continuada entre as partes, marcada notadamente pela informalidade, bem como a aceitação dos serviços prestados sem qualquer objeção, são fatos que desautorizam medida de sustação de protesto de título, galgada na alegação de falta de orçamento e autorização para a realização do trabalho de reparação em veículo automotor da requerente. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos na Apelação Cível nº 8676/09, em que figuram como apelante Espólio de Adiairo José de Moraes e como apelado Marledes José Hilário. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de setembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 9938/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DRª. NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADOS : DM RESENDE DE MORAES E OUTRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA - REJEIÇÃO IMPERATIVA - ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental na Apelação nº 9938/09, em que figuram como embargante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como embargados DM Resende de Moraes e Dilena Maria Resende de Moraes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária judicial, do dia 06 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno não votou por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 15 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10622/10 - 10/0084954-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 36/38
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADOS : DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DA EXECUÇÃO - ART. 736 DO CPC - APLICABILIDADE. ART. 16, § 1º, DA LEI 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se os embargos do devedor foram recebidos sem que o feito expropriatório fosse suspenso, desnecessária é a garantia do Juízo por penhora, depósito ou caução suficiente. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10622/10, em que figuram como agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como agravado Multi Frios Comércio de Alimentos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que devido à ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, negou a liminar perseguida, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 22 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9549/09 - 09/0075020-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA
 AGRAVADO : MÁRCIO MENDES CORREIA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI Nº 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9549/09, em que figuram como agravante Cesanio Rocha Bezerra e como agravado Márcio Mendes Correia. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para deferir a gratuidade requerida na instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 22 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 9166/09 - 09/0075788-4

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES
 ADVOGADOS : DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS
 APELADA : DAYANA PÂMELA MARTINS PEIXOTO
 ADVOGADOS : DR. TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO - INADIMPLÊNCIA DESCARACTERIZADA - VERBA INDEVIDA. CIVIL - SUSPENSÃO DE CRÉDITO PROEDUCAR - INFORME INCORRETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO NA MENSALIDADE DA ESTUDANTE COM A VERBA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO MENSAL QUE DEIXOU DE AUFERIR. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE. DIVULGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA ESTUDANTE PERANTE TERCEIROS E RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ao fixar obrigação de fazer, deve o juiz estipular prazo para seu adimplemento. Deixando de fazê-lo, não se pode imputar inadimplência ao obrigado, e assim, submetê-lo à condenação ao pagamento de astreintes. Ainda que tenha a instituição de ensino particular indevidamente dado causa à suspensão de benefício Proeducar gozado por sua discente, não se mostra legítimo determinar que a infratora proceda a desconto mensal sobre a mensalidade da beneficiada, correspondente ao valor do crédito suspenso. O Proeducar é um programa governamental que concede linha de crédito a estudantes carentes, que após alcançarem a conclusão do curso superior, findo o prazo de carência, passam a pagar pelo financiamento. O simples abatimento de valor da mensalidade não traria qualquer obrigação à estudante ao final do curso, o que representaria enriquecimento ilícito, devendo ser rejeitada pretensão nesse sentido. Deve a estudante se valer das vias ordinárias para restabelecimento do benefício. Igualmente indevido o ressarcimento com verba despendida com advogado, eis que se trata de despesa voluntária, não estando o jurisdicionado obrigado a litigar com advogado particular. A instituição de ensino dever arcar, contudo, com indenização por danos morais por ferimento à vida privada, honra e imagem da estudante pelo ato irregular que redundou na supressão do benefício, quanto mais se divulga perante terceiros, estar a discente inadimplente, restringindo-lhe ainda o acesso às dependências da instituição. No caso, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) revela-se adequado a compensar a vítima pelos males amargados em razão da ofensa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9166/09, em que figuram como apelante Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES e apelada Dayana Pâmela Martins Peixoto. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de extirpar da condenação os valores relativos à multa por descumprimento de decisão antecipatória de tutela, despesas com honorários advocatícios, bem como para excluir a determinação no sentido de que a ré cobre apenas metade do valor da mensalidade devida pela autora, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 22 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9690/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS.188/189
 EMBARGANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 EMBARGADO : ZILMONDES FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CIVIL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO - OMISSÃO INEXISTENTE - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

- Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvidamento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 06/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9551/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.567/568)
 EMBARGANTE : Salioni Engenharia -INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : Mauro José Ribas
 EMBARGADO : Ademar Fernandes do Paraíso
 ADVOGADO : José Pedro da Silva
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : CÍVEL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DA EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na apelação nº 9551/09 na sessão do dia 13/10/2010, nos quais figura como embargante Saloni Engenharia Ltda, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 25 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10198/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS.238

EMBARGANTE : MARCIA ADRIANA DA SILVA R. VARRONE

ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – NOVA PERÍCIA - REDISCUSSÃO DA MATERIA DE FUNDO - OMISSÃO INEXISTENTE – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improvinimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 13/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10572/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-00/09 – 1ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI

AGRAVANTES : MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAES E OUTROS

DEF. PÚBLICO ADIR PEREIRA SOBRINHO

AGRAVADO : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI – MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADA : MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO – EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFIRMADOS – RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO – INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/09 C/C ART. 520, VII, DO CPC – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. - O recurso de apelação interposto de sentença concessiva de mandado de segurança, em que se confirmam expressamente os efeitos da antecipação de tutela, deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, a teor da norma insita no artigo 14, § 3º, da Lei 12.016/09 c/c o artigo 520, VII, do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 13/10/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pelo provimento do presente recurso, tornando definitiva a liminar concedida para, em antecipação de tutela, receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, no que se refere à nomeação deferida na ação mandamental, e, em ambos os efeitos com relação à retroatividade dos benefícios, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10570/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 – 1ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA

DEF. PÚBLICO : ADIR PEREIRA SOBRINHO

AGRAVADO : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI – MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADA : MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO – EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFIRMADOS – RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO – INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/09 C/C ART. 520, VII, DO CPC – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. - O recurso de apelação interposto de sentença concessiva de mandado de segurança, em que se confirmam expressamente os efeitos da antecipação de tutela, deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, a teor da norma insita no artigo 14, § 3º, da Lei 12.016/09 c/c o artigo 520, VII, do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 13/10/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pelo provimento do presente recurso, tornando definitiva a liminar concedida para, em antecipação de tutela, receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, no que se refere à nomeação deferida na ação mandamental, e, em ambos os efeitos com relação à retroatividade dos benefícios, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10555/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 122961-8/09, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE : JOÃO RIBEIRO ALVES

ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

AGRAVADA : ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – CONTRATO VERBAL - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRETENDIDA MEDIDA - APRECIAÇÃO DE MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VEDAÇÃO – DECISÃO CASSADA - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Constatando-se nos autos a ausência de prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação em favor da parte autora, nos moldes exigidos no artigo 273, I, do CPC, mostra-se temerária a concessão da antecipação da tutela sem o devido contraditório, impondo-se, a cassação da decisão combatida. 2 – As questões suscitadas no recurso de agravo que não foram submetidas ao crivo do juiz não devem ser analisadas em segundo grau, sob pena de supressão de instância, em clara violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão realizada no dia 13/10/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, deu provimento parcial ao presente recurso para, confirmando a liminar concedida, suspender a eficácia da decisão combatida nos limites em que foi proferida, nos termos do voto que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relatório os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9873/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.271)

EMBARGANTE : Investco S.A.

ADVOGADOS : Walter Ohofugi Jr e Outra

EMBARGADOS : Raimundo Nonato Pereira de Sousa e Mariuza Pinheiro da Rocha Sousa

ADVOGADO : Carlos Vieczorek

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DA EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. - Não existindo omissão no acórdão hostilizado, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 9873/09 na sessão do dia 13/10/2010, nos quais figura como embargante Investco S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento aos embargos, em vista da ausência de omissão e da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os e. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 25 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10913 (10/0083600-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 25032-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE : VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA.

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

APELADO : PONTUAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA – VALOR DA CONDENAÇÃO SUPERIOR AO DÉBITO COBRADO – REFORMA QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Confirmados pelos documentos coligidos aos autos, as autorizações e recebimentos dos materiais, atestados por funcionária da própria recorrente, sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação torna-se inconteste. - O valor estabelecido na condenação deve ser o equivalente aos descriminados nos pedidos que acompanham a inicial. - Apelo conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10913, na sessão realizada em 06/10/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte

integrante deste, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento tão somente reformar o valor da condenação, estabelecendo a quantia de R\$ 21.667,00 (vinte um mil seiscentos e sessenta e sete reais) para tal, mantendo incólumes os demais termos da sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila Vilela da Costa Magalhães. Palmas, 06 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10337/09

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
APELADO : ROBERVAL EUSTÁQUIO DE BARROS
ADVOGADO : HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO – SENTENÇA ILÍQUIDA – VALOR DA CAUSA – MENOR QUE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS – APELAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SERVIDOR – FUNDO DIREITO - PRESTAÇÃO TRATO SUCESSIVO - PARCELAS VENCIDAS – PRAZO PRESCRICIONAL – CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - APOSENTADORIA – DEMORA – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO DEVIDA – REEXAME NÃO CONHECIDO - APELO IMPROVIDO. - Conforme orientação do STJ, tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa que, no caso, devidamente atualizado, não corresponde a sessenta salários mínimos, pelo que entendo não ser o caso de recurso obrigatório.- Na relação de trato sucessivo, quando não se verifica negativa administrativa expressa do reconhecimento do direito pleiteado, a prescrição não alcança o fundo do direito reclamado, mas apenas as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação (Súmula 85 do STJ).- Mesmo considerando a complexidade que envolve o ato de aposentadoria, é dever da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, notadamente pelo princípio da eficiência, que se concretiza também pelo cumprimento dos prazos legalmente determinados. Logo, o atraso injustificado do Poder Público para a sua concessão gera o dever de indenizar, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa por parte de Poder Público que, considerando as circunstâncias do caso concreto, as condições econômicas das partes, o valor indenizatório fixado em R\$ 10.000,00, o foi com bom senso, atendendo razoavelmente a sua finalidade. - Remessa oficial não conhecida e apelo improvido.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Sr. Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2010, à unanimidade, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em não conhecer da remessa obrigatória e negar provimento ao recurso voluntário. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9979/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 507
EMBARGANTE : ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO – AGRAVO REGIMENTAL – JULGAMENTO DO MÉRITO DO INSTRUMENTO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO – ART. 527, § ÚNICO DO CPC - SISTEMÁTICA ADOTADA PELA LEI 11.187/05 - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu provimento por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. - Além do mais, sem amparo legal o inconformismo apontado pelo não julgamento do agravo regimental antes do mérito do instrumento, visto que adotada a processualística inserida no art. 527, § único, do CPC, após a edição da Lei 11.187/2005.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 06/10/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão ou contradição a serem sanadas, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 07 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10571/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111990-1/09 – 1ª CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI
AGRAVANTES : EDIVAN VALPORTO GUIDA e JESUS CORRÊA
DEF. PÚBLICO : ADIR PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI – MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADA : MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
PROC. JUSTILA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A AÇÃO – EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFIRMADOS – RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO – INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/09 C/C ART. 520, VII, DO CPC – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. - O recurso de apelação interposto de sentença concessiva de mandado de segurança, em que se confirmam expressamente os efeitos da antecipação de tutela, deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, a teor da norma insita no artigo 14, § 3º, da Lei 12.016/09 c/c o artigo 520, VII, do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 13/10/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, votou pelo provimento do presente recurso, tornando definitiva a liminar concedida para, em antecipação de tutela, receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, no que se refere à nomeação deferida na ação mandamental, e, em ambos os efeitos com relação à retroatividade dos benefícios, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10395/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Busca e Apreensão nº 27306-4 - 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO
AGRAVADO : ADÃO PEREIRA VANDERLEIZ
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – DECERTO-LEI Nº 911/69 - REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04 - AGRAVO PROVIDO. - De acordo com o comando expresso no artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931/04, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela STF e pelo STJ, o prazo para o pagamento integral da dívida pelo devedor, a elidir a consolidação da posse em favor do credor, inicia-se a partir da efetivação da decisão liminar concedida em Ação de Busca e Apreensão, cujo bem lhe será restituído se, no prazo de cinco dias da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, conforme os valores apresentados na inicial. - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 06/10/2010, a unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, considerando que, em ação de busca e apreensão, é possível a consolidação da posse e a propriedade plena do veículo em favor da instituição financeira agravante, se observadas a devida adequação às disposições procedimentais previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do decreto-lei 911/69, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votou acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 8934/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 264/267 (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 11632-9/05 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. DO MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 131 DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. BANCO DA AMAZÔNIA. ART. 334, I DO CPC. AFRONTA INEXISTENTE. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2- Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 3- Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 4- É evidente a responsabilidade da instituição financeira já que a aplicação realizada junto a esta não há confiava poderes para transferir o quantum a uma outra instituição financeira - BANCO SANTOS S/A; 5- Não houve afronta ao art. 334, II do CPC, apesar de ter havido um investimento em fundo de aplicação, em instante algum, o embargante comprovou que este investimento seria transferido a um outro banco; tal questão foi exatamente a que levou a ensejar a restituição da quantia depositada pelo embargado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face do Acórdão de fls. 264/267, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8934/09. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 06/10/2010, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA não

votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de Outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10741/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Decisão de fls. 98/102

AGRAVANTE : MG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADOS : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO

AGRAVADO : OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS – TO – ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Atribuição de efeito suspensivo. Indeferimento. Inexistência de fundamentos à reconsiderar o decism. Recurso improvido. 1 – Não há dúvidas acerca da atividade desenvolvida pela agravante, in casu, a questão é a ausência de evidência sobre a necessidade imediata do lote em questão. Os fundamentos que sustentaram o mérito da decisão guerreada não merecem reparos. 2 – A inexistência de demonstração do fundado receio de dano irreparável, consubstanciado na ausência de demonstração da necessidade do imóvel em questão para o desenvolvimento comercial imediato da agravante, respalda a negativa de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental interposto por MG Construtora Ltda em face da decisão de fls. 98/102, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 10741/10 interposto em desfavor de Israel Siqueira de Abreu Campos – Oficial Registrador do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Palmas – TO. Sob a presidência do Exm^a. Sr^a. Des^a. Liberato Póvoa, aos 29.09.10, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 98/102), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^a. Sr^a. Des^a. CARLOS SOUZA Exm^a. Sr^a. Des^a. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^a. Sr^a. Dr^a. Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 22 de OUTUBRO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 10447/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.5547-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP

ADVOGADO (A) : PEDRO GUILHERME GALI E OUTRO

1º AGRAVADO (A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

2º AGRAVADO : UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME.

ADVOGADO : NASTAJA COSTA CAVALCANTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE – MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA – ATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO DOS LICITANTES – IMPUGNAÇÃO – ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 30, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 – AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PLAUSIBILIDADE JURÍDICA – HABILITAÇÃO TÉCNICA APARENTEMENTE COMPROVADA – ATENDIMENTO A PRINCÍPIO DA FINALIDADE LEGAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1-No caso o mandado de segurança voltou-se contra supostas ilegalidades que viciaria o edital do certame, motivo pelo qual superveniente adjudicação não dá ensejo à perda do objeto – pois é evidente que, se o procedimento licitatório é eivado de nulidades de pleno direito desde seu início, a adjudicação e posterior celebração do contrato também o são (Lei n.º 49, § 2º, da Lei n.º 8.666/93). 2-Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, hão de estar presentes os requisitos da ‘relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial’ e da ‘possibilidade de ocorrência irreparável ao direito do impetrante’. Ausente o primeiro requisito, não há como se concedê-la. Se os fundamentos da impetração, deduzidos nos autos, não se afiguram plausíveis, ante a ausência de indícios robustos a infirmar a ilegalidade do ato administrativo que declarou classificada a licitante, não há como se deferir o pedido de suspensão do certame, sendo forçosa a confirmação da decisão a quo que indeferiu a medida liminar. 3-Inexistindo plausibilidade nas alegações da Agravante de ilegalidade do ato administrativo impugnado, por violação do art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, inviável a concessão de tutela recursal. 4-Na hipótese, a Agravante não trouxe aos autos a prova inconteste da inidoneidade e/ou falsidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora – UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME. Por outro lado, não descreveu qualquer vício aparente no procedimento do recurso administrativo, que implicasse a possibilidade de sua invalidação. Não tendo demonstrado de maneira evidente a plausibilidade jurídica do seu pedido para a concessão de medida liminar que visava suspender o certame em discussão. 5-Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 10447/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP e Agravado PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 22/09/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR

UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, mantendo-se a decisão exarada pelo Magistrado de primeiro grau. Votaram: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exm^a. Sr^a. Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10482/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.225)

EMBARGANTE :PAULO MARCELINO BORGES

ASVOGADOS :JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA e OUTRO

EMBARGADO :LÚCIA BATISTA DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO:VALDEON BATISTA PITALUGA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADAS. EFEITO MODIFICATIVO. REEXAME DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil (contradição, obscuridade ou omissão), a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que o embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. 2. Embargos declaratórios conhecidos, porém improvidos.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 10482/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 13/10/2010, nos quais figura como embargante Paulo Marcelino Borges, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas(TO), 25 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9582/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 136/138

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA

EMBARGADO : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

ADVOGADO : MARCELO TOLEDO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração em Apelação Cível. Omissão. Inexistência. Recurso improvido. 1 – Não há omissão a ser sanada, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal, ou seja, o provimento recursal está consoante com os termos do acórdão que, restringem-se aos fundamentos da sentença. 2 – Inexiste vício ensejador dos Embargos de Declaração, pois o Recurso de Apelação foi analisado dentro dos limites da sentença objurgada que, in casu, reconheceu a existência de prescrição e extinguiu o feito, ou seja, as razões do direito invocado pela parte embargada não foram analisadas na sentença, por isso, foi determinada a remessa dos autos à instância monocrática. 3 – As questões que o embargante alega omissas, não foram analisadas pelo Julgador a quo, não constam da sentença, por esta razão, sob pena de supressão de instância, não fazem parte do acórdão, sendo que, somente após o julgamento de mérito da ação, referidas questões poderão ser objeto de apreciação por esta Corte.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 136/138 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 9582/09 interposta por Delveaux Vieira Prudente Júnior. Sob a presidência do Exm^a. Sr^a. Des^a. Liberato Póvoa, aos 29.09.10, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^a. Sr^a. Des^a. CARLOS SOUZA Exm^a. Sr^a. Des^a. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^a. Sr^a. Dr^a. Luciano Bignotti – Promotor Designado. Palmas/TO, 22 de OUTUBRO de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 9787/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : JAVIER ALVES JAPIASSU

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSU

EMBARGADO : SZCEZEPAN DUMASZAK

DEF. PÚBLICO : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – INEXISTÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA QUE FOI DESFAVORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO - OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 –Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Embargos, como os do presente feito, prestam-se a dirimir dúvidas, contradições e omissões existentes no acórdão vergastado, afigurando-se manifestamente incabíveis os interpostos com a pretensão de modificar a substância do julgado embargado, no qual, já houve pronunciamento sobre o ponto, objeto do pretenso reexame.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AP nº 9787/09 em que Javier Alves Japiassu é embargante e Szczezan Dumaszk é embargado.

Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/10/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos REJEITOU os presentes embargos declaratórios. Votaram os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10643/10.

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 18886-5/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).

AGRAVANTE : IEDA RAMOS BOTELHO FRANÇA

ADVOGADO (A) : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

AGRAVADO (A) : TEOFILO FARIAS DE SÁ

ADVOGADO (A) : DEARLEY KÜHN E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEFERIMENTO DE LIMINAR – PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – COMPROVAÇÃO DO ESBULHO DATADO A MENOS DE ANO E DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO POSSESSÓRIA – REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1-O deferimento da liminar fica condicionado à existência dos requisitos previstos no art. 927, do CPC, quais sejam, a posse da parte autora, o ilícito praticado, a data desse ilícito e suas consequências, de sorte que, não existindo dúvida acerca da posse e da prática do esbulho, a menos de ano e dia, defere-se a liminar de reintegração. 2-No caso a própria agravante confessa o esbulho praticado, com data de menos de ano e dia. 3-Denota-se dos autos que, no dia 24 de fevereiro de 2010, o Agravado TEOFILO FARIAS DE SÁ ajuizou Ação de Reintegração de Posse contra a Agravante IEDA RAMOS BOTELHO FRANÇA, sob o fundamento de que é possuidor há mais de 20 (vinte) anos de um imóvel residencial localizado na Rua E, n.º 380, Setor Rodoviário, na cidade de Araguaína – TO, tendo sofrido esbulho por parte da Agravante em meados do mês de maio de 2009, consoante Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 179/2009, lavrado em 25.05.2009 (fls. 18), fato confesso pela própria Agravante em suas razões de recurso. O Agravado sustenta que o marido da Agravante era mero detentor do imóvel, porquanto ele era seu empregado, sendo a casa cedida ao casal para sua moradia. 4- Assim sendo, não procede a alegação da Agravante de descabimento da concessão liminar de reintegração por se tratar de hipótese de posse velha de mais de ano e dia, uma vez que, “conta-se o prazo desde a moléstia à posse até o ingresso em juízo e não até a realização da audiência de justificação (JTA 105/92)”, ocorrida no dia 13/07/2010 (fls. 19). 5- Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 10643/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante IEDA RAMOS BOTELHO FRANÇA e Agravado TEOFILO FARIAS DE SÁ. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 06/10/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON não votaram por motivo de ausência justificada. Compareceu, representando a doula Procuradoria Geral de Justiça, a Exmº. Srº. Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10079/09.

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 9.5818-7/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS – ATOS

ADVOGADO (A) : GEDEON PITALUGA JÚNIOR, MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO E VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

AGRAVADO (A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – PRETENSÃO RECURSAL – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – ICMS – ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL POR MEIO DE PAUTA FISCAL – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – SISTEMÁTICA DE REGIME DE PAUTA FISCAL E NÃO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA PARA FRENTE OU POR FATO GERADO PRESUMIDO, NA FORMA PRESCRITA NA LC 87/96 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido da ilegalidade de cobrança do ICMS com base em regime de pauta fiscal. Distingue-se, entretanto, a pauta fiscal da fixação da base de cálculo (preço da operação ou prestação de serviço) por operação presumida. Aquela, repudiada pela jurisprudência do STJ, impõe arbitrariamente o valor da base de cálculo do tributo em caráter geral; esta, utilizada no regime de substituição tributária progressiva,

pressupõe procedimento administrativo legitimado, controle do contribuinte e adequação aos critérios instituídos na LC 87/96, art. 8º, II, “c” e §§ 2º e 3º. Ausência de elementos que comprove a efetiva cobrança do ICMS por meio de pauta fiscal e não pelo regime de substituição tributária progressiva. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 10079/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante a ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS – ATOS e Agravado SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 06/10/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, tendo em vista que não obstante a relevância dos argumentos expendidos pela Agravante, ante a jurisprudência consolidada no sentido da ilegalidade de cobrança do ICMS com base em pauta fiscal, na hipótese dos autos a Agravante não demonstrou por meio de provas pré-constituídas, de que os associados da Agravante serão efetivamente submetidos à sistemática do regime de pauta fiscal, rechaçado pela jurisprudência do STJ, e não ao regime de substituição tributária progressiva para frente ou por fato gerador presumido, na forma prescrita na LC 87/96, amplamente aceito pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON não votaram por motivo de ausência justificada. Compareceu, representando a doula Procuradoria Geral de Justiça, a Exmº. Srº. Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10638/2010 (10/0085069-0).

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL Nº 62110-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).

AGRAVANTE : SIMONE COSTA RUFO

ADVOGADA : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

AGRAVADA : FUNDACÃO APLUD DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG

ADVOGADO : GLEIBER BARBOSA PIÊGAS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – Impugnação de decisão que negou pedido de Assistência Judiciária Gratuita sob o fundamento de que a agravante é solteira, tem profissão definida e esta empregada podendo assim custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar – Afirmação da Recorrente de que se encontra desprovida de condições para arcar com o ônus da demanda judicial intentada sem prejudicar a própria subsistência – Concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos termos pleiteados – Não conhecimento dos demais pedidos – Aplicação do princípio da dialeticidade – Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para conceder a agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. 1 - Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. 2 - Não conhecimento em relação aos pedidos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 da inicial em razão destas pretensões, não estarem condizentes com o teor da decisão agravada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 10638/2010, em que figura como Agravante, SIMONE COSTA RUFO e como Agravada a FUNDAÇÃO APLUD DE CRÉDITO EDUCATIVO E UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 29 de setembro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso apenas para conceder a agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO (relatora para o acórdão) Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doula Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça Designado. Palmas-TO, 8 de outubro de 2010.

APELAÇÃO AP – 11176/2010

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA- TO

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28667-0/10, DA ÚNICA VARA)

APELANTE :IVANILZO GONÇALVEZ DE ALENCAR

ADVOGADO :ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

APELADO :CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – CÂMARA DE VEREADORES – PERSONALIDADE JUDICIÁRIA – ATOS INTERNA CORPORIS – LEGITIMIDADE PROCESSUAL - JULGAMENTO DAS CONTAS - DIREITO AO PREFEITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. Tem a Câmara Municipal legitimidade judiciária ‘ad causam’ em defesa de suas prerrogativas institucionais e responsabilização pelos atos por ela praticados prejudiciais a terceiros: Embora caiba ao Legislativo julgar e fiscalizar as ações do Executivo, ao fazê-lo, no procedimento de julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, não pode dispensar a instalação do contraditório administrativo, nem de possibilitar ao interessado os meios de defesa que lhe são constitucionalmente garantidos;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 11176/10, originários da Comarca de Filadélfia/TO, figurando como apelante IVANILZO GONÇALVEZ DE ALENCAR e como apelada CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, aos 06/10/2010, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a "legitimidade passiva ad causam" da Câmara Municipal de Filadélfia-TO e como consequência determinar o regular prosseguimento do feito na instância monocrática. VOTARAM: Exm^o. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA. Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON não votaram por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 14 de Outubro de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8213/2008

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE: A.F.DE M.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA MIRANDA
EMBARGADA: M. A. DO N. M
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
Referente : Acórdão de fls. 219/220
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 79, DO RITJTO-INEXISTÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA QUE FOI DESFAVORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS - OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- Não existe nenhuma nulidade no julgamento proferido com a participação da Juíza Substituta, Dra. Ana Paula Brandão Brasil, sob alegação de violação ao artigo 79, do RITJTO, visto que, esta Relatora a partir do dia 05 de julho de 2010, encontrava-se de férias, tendo indicado para substituí-la durante este período a Juíza Ana Paula Brandão Brasil, o que foi devidamente aprovado na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 27 de maio de 2010, pelo Tribunal Pleno, tendo, então a Excelentíssima Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça através do Decreto Judiciário nº 201/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2433, de 07/06/2010, convocado a juíza acima citada, para substituir esta Desembargadora no período de 05 de julho a 03 de agosto de 2010, em razão do gozo de suas férias. 2- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 3- O regime de bens adotado pelo casal, conforme colhe-se dos autos é o da comunhão parcial de bens. 3- Embargos, como os do presente feito, prestam-se a dirimir dúvidas, contradições e omissões existentes no acórdão vergastado, afigurando-se manifestamente incabíveis os interpostos com a pretensão de modificar a substância do julgado embargado, no qual, já houve pronunciamento sobre o ponto, objeto do pretenso reexame.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na AC nº 8213/08 em que A.F.de M. é embargante e M.A. do N.M. é embargada. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Amado Cilton, na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/10/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos REJEITOU os presentes embargos declaratórios. Votaram os Excelentíssimos Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Amado Cilton. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas, 15 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10479/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Alimentos nº. 10.7185-2/9
AGRAVANTE : M.G.V.R.
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO : H.T.G.J.
ADVOGADOS : WANDER NUNES DE RESENDE E OUTRA
PROC DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS – ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM 50% SALÁRIO MÍNIMO EM DESFAVOR DA AVÓ PATERNA – OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – PÁTRIO-PODER – AUSÊNCIA PAIS – APLICAÇÃO DO ARTIGO 1696 DO CDC – BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE – REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – AGRAVO PROVIDO. A agravante não possui condições financeiras para suportar a obrigação alimentar determinada pelo MM. Juízo a quo, sob alegação de ser pobre, viúva e doente, fazendo uso constante de medicamentos com valores exorbitantes para o seu padrão econômico, por ser portadora de gastrite crônica e osteopenia das vértebras lombares. A obrigação alimentar dos pais aos filhos decorre do pátrio-dever, ou seja, os pais devem contribuir para a subsistência deles até a maioridade e, em fase de curso superior, cabível, ainda, durante tal período, o pensionamento alimentar pelos pais, sendo que na ausência dos pais, o direito à prestação de alimentos é extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros, em razão do elevado conteúdo de natureza social que impõe o art. 1.696 do atual Código Civil, podendo, portanto, ser considerada legítima a ação alimentar intentada contra a avó, como é o caso dos autos. O arbitramento da pensão se dá de acordo com o binômio possibilidade de pagamento do alimentante e a necessidade do alimentado, consoante regra inserta no artigo 1.694, § 1º do Código de Processo Civil. A agravante demonstrou a sua impossibilidade de pagar o valor dos alimentos estabelecidos em favor de seu neto, sem que isso comprometa sua manutenção pessoal e familiar.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AI nº. 10479/10 em que M.G.V.R é agravante e H.T.G.J. é parte agravada. Sob a Presidência do Sr. Des.

LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29/09/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em consonância com o parecer da doutra Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso d agravo e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença atacada. Votaram Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a doutra Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, 19 de OUTUBRO de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.784/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5557/01 – 1º VARA DE FAM. E SUCESSÕES E OUTROS.
APELANTE : R. C. R.
ADVOGADO : SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS.
APELADO : K. T. C. DA R. R.
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 20 DO CPC. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com artigo 20, do CPC, a sucumbência processual decorre do princípio da causalidade; aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas que a parte vencedora teve que suportar. 2 - Recurso conhecido e, acompanhando a manifestação ministerial, improvido, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.784/06, onde figuram, como Apelante, R. C. R., e, como Apelado, K. T. C. DA R. R. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, ACOMPANHOU a manifestação ministerial nesta instância, CONHECEU do recurso, e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2010. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.406/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESPONSABILIDADE CÍVEL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 2622/06 – 3ª VARA CÍVEL.
1º APELANTE : GILMAR FERNANDES DE JESUS.
ADVOGADO : RUSSEL PUCCI.
1º APELADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI.
2º APELANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI.
2º APELADO : GILMAR FERNANDES DE JESUS.
ADVOGADO : RUSSEL PUCCI.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. MAJORAÇÃO. DANOS MORAIS. PREJUDICADA A MITIGAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. INCLUSÃO ERRONEAMENTE NO ROL DOS MAUS PAGADORES. MANUTENÇÃO DA MULTA DIÁRIA. EXCLUSÃO DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO À 1ª APELAÇÃO. PREJUDICADA A SEGUNDA APELAÇÃO. IMPROVIMENTO QUANTO À PRETENSÃO DA MITIGAÇÃO. 1 - Com a contratação de empréstimo em nome do 1º Apelante, sem qualquer conhecimento do mesmo, e sem os cuidados cabíveis, e até mesmo negatizando-o, é indiscutível a ocorrência dos danos alegados na inicial. 2 - A indenização fixada pelo Magistrado singular foi inadequada, pois o mesmo não observou com presteza os critérios relativos à razoabilidade e coerência, pois a indenização não pode ser ínfima, a ponto de nada representar para o ofensor. 3 - A quantia da multa diária fixada pelo julgador não merece qualquer reparo, pois se encontra razoável ao fim a que se destina. 4 - Parcialmente provida a 1ª Apelação interposta pelo 1º Apelante, apenas para majorar o valor estipulados a título de danos morais para R\$ 10.000,00 e prejudicada a 2ª Apelação, interposta pelo 2º Apelante, quanto a pleito de ser reduzido quantum indenizatório, e improvido a pretensão de que seja mitigado o valor da multa estipulada".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.406/07, onde figuram, como 1º Apelante, GILMAR FERNANDES DE JESUS, e, como 1º Apelado, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, e, como 2º Apelante, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, e, como 2º Apelado, GILMAR FERNANDES DE JESUS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU das Apelações, e DEU PARCIALPROVIMENTO a 1ª Apelação interposta por GILMAR FERNANDES DE JESUS, apenas para majorar o valor estipulados a título de danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e JULGOU PREJUDICADA 2ª Apelação, interposta pelo BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A, quanto ao pleito de ser reduzido o "quantum" indenizatório, e NEGOU PROVIMENTO quanto à pretensão de que seja mitigado o valor da multa estipulada. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2010. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.425/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.3857-0/06.
APELANTE : JANILSON VERAS BARBOSA.
ADVOGADO : NELSON DOS REIS AGUIAR.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. NÃO FICOU COMPROVADA A DIMINUIÇÃO NOS PROVENTOS DA RECORRENTE. VALORES REUNIDOS EM PARCELA ÚNICA. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL E MATERIAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não ficou comprovada qualquer diminuição nos proventos do Recorrente, afastando, assim, a alegação de ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. 2 - Inocorrência de indenização por dano moral e material, estando ausente qualquer fato gerador que dê a percepção de tal pleito. 3 - Todos os valores que vinham agregados aos proventos do Recorrente foram reunidos em parcela única, permanecendo o mesmo valor final. 4 - Recurso conhecido e, acolhendo o Parecer Ministerial improvido, para manter inalterada a sentença recorrida".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.425/07, onde figura, como Apelante, JANILSON VERAS BARBOSA, e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, ACOLHEU o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado a sentença recorrida. Voltaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2010. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.664/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 91/95 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 35546-8 – 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.
AGRAVADO : JOSÉ MAURO CANTO BATISTA.
ADVOGADAS : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. DESERÇÃO. ARTIGO 511 CPC. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – A Agravante interpôs o presente recurso, deixando de promover o preparo no momento da interposição. 2 - Por não ter sido recolhido o devido preparo, conforme preconiza o artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, imperiosa a negativa do seguimento ao recurso. Agravo Regimental conhecido e improvido, para manter o entendimento anteriormente proferido".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.664/10 onde figuram, como Agravante, PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, e, como Agravado, JOSÉ MAURO CANTO BATISTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo Regimental e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve o entendimento anteriormente proferido. Voltaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor Designado. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 29/09/2010. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INSTRUMENTO Nº 7.587/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 209/210 (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 61825-8/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE : CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO.
ADVOGADO : ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA.
AGRAVADA : CREUZA MEDRADO ARAÚJO.
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. OMISSÃO DETECTADA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Embargos conhecidos e providos, somente para sanar a omissão constante no acórdão, sem qualquer aplicação de efeito modificativo na essência do resultado".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.587/07, onde figuram, como Agravante, CENTRO MÉDICO DO RIM E HIPERTENSÃO e, como Agravada, CREUZA MEDRADO ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, sanada a omissão detectada, CONHECEU dos presentes embargos, e DEU-LHE PROVIMENTO, tão somente para aclarar a omissão constante do acórdão, porém, sem qualquer aplicação de efeito modificativo na essência do resultado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor designado. Foi julgado na 33ª Sessão, realizada no dia 29/09/2010. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.273/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5085/05, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE : JOSÉ ANDRADE DA COSTA.
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
APELADO : MUNICÍPIO DE PUGMIL.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. DECRETO ANULADO E REVOGADO. LEGÍTIMA A REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL PELO APELADO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A intenção do Apelante, com a eventual reforma da sentença de piso, seria o de ser ressarcido pelos lucros cessantes. 2 - Todas as pretensões manifestadas pela Apelante esbarram na questão pertinente à supremacia do interesse público sobre o particular, pois o Apelado anulou e revogou o Decreto nº 015, de 2005. 3 - Tal contrato foi constituído sem autorização legal, não se podendo extrair qualquer efeito jurídico válido. 4 - Recurso conhecido e improvido, para manter "in totum" a sentença vergastada".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.273/07, onde figuram, como Apelante, JOSÉ ANDRADE DA COSTA e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PUGMIL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença vergastada. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 22/09/2010. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.700/06

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27462-5/05 – ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELADO : JUNTAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE JUNTA S/A.
ADVOGADO : WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA.
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COCESSÃO DA ORDEM. SUPERADA A DISCUSSÃO EM SEDE DE 1º GRAU. MANDAMUS PREJUDICADO. UNANIMIDADE. 1 - O ato tido como ilegal foi desfeito pelo julgador de 1º grau em sede liminar, ratificado quando prolatada a decisão de mérito, tornando-se evasivo qualquer recurso ou tentativa de modificar a sentença atacada. 2 - Prejudicado o presente Mandado de Segurança pela perda prematura do seu respectivo objeto, e, conseqüentemente, arquivado, com as cautelas de praxe".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.700/06, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelado, JUNTAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE JUNTA S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, JULGOU PREJUDICADO o presente Mandado de Segurança pela perda do objeto, e, em consequência, determinou seu arquivamento com as cautelas de praxe. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2010. Palmas-TO, 07 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.395/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTROS EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO – SPC – COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3177/04 – 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO : DAYANE RIBEIRO MOREIRA, JOSÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
APELADO : MANUEL RIBEIRO DE SOUZA.
ADVOGADO : ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE REGISTROS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ABERTURA DE CONTA. NEGLIGÊNCIA. FRAUDE. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A Apelante é responsável pelos efeitos danosos produzidos pelo contrato, por ter sido negligente quanto à verificação de todos os dados pessoais apresentados. 2 - Não vingam a redução do quantum indenizatório, o duto Magistrado observou com presteza os critérios relativos à razoabilidade e coerência. 3 - Assiste razão ao Apelante apenas no que se refere aos cálculos realizados na Contadoria Judicial, pois foram realizados sobre o valor da causa atualizada. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas no que concerne nos cálculos das custas processuais e honorários advocatícios para que sejam realizados em consonância como determinado da sentença proferida pelo Julgador monocrático".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 7.395/07, onde figuram, como Apelante, BRASIL TELECOM S/A, e, como Apelado, MANUEL RIBEIRO DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA,

a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas no que concerne aos cálculos das custas processuais e honorários advocatícios para que sejam realizados em consonância com o determinado da sentença proferida pela Julgadora monocrática. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2010. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.236/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 5370-1/04 – 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

APELANTE : R. R. G. F.

ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

APELADO : C. R. DA S. G.

DEFEN. PÚBLICO: FILOMENA AIRES GOMES NETA.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. PARTILHA DE BÉNS E DÍVIDAS. INEXISTINDO INSURGÊNCIA QUANTO À DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. DÍVIDAS RATEADAS ENTRE OS CÔNJUGES. NÃO MERECE QUALQUER ALTERAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - As dívidas devem ser assumidas igualmente por ambos, na proporção de cinquenta por cento para cada um dos litigantes, nos termos do artigo 1.667, do Novo Código Civil, as dívidas contraídas antes da propositura da ação, também irão ser rateadas entre os cônjuges. 2 - Em face à documentação juntada, a qual indica que realmente o veículo relacionado pertence ao acervo comum, deferindo assim, a meação sobre o veículo. 3 - O valor dos honorários advocatícios foi fixado de acordo com o trabalho realizado pelo patrono da Apelada, não merecendo qualquer alteração a esse respeito. 4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a bem elaborada decisão da julgadora monocrática, ante os fundamentos adrede alinhavados".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.236/07, onde figuram, como Apelante, R. R. G. F., e, como Apelado, C. R. DA S. G. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão da julgadora monocrática, ante o fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 22/09/2010. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.560/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1130/03 (3056/02) – 4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

IMPETRANTE : LUIZA MOREIRA ROSAL.

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

IMPETRADO : PRESIDENTE DO IPERTINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO DA IMPETRANTE NÃO VAI ALÉM DO TEMPO DE ISENÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não incide o desconto relativo à previdência social, quando os proventos percebidos estiverem em patamar que se enquadram no rol de isentos. 2 - No caso, o valor do salário da Impetrante não vai além do tempo de isenção estabelecido no artigo 201 da Constituição da República, nos termos da limitação imposta pelo Tribunal Federal. 3 - Remessa obrigatória conhecida e improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.560/06, onde figuram, como Impetrante, LUIZA MOREIRA ROSAL, e, como Impetrado, PRESIDENTE DO IPERTINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor designado. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2010. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.299/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 112/113.

EMBARGANTE : JOSIAS DE PAZ SILVA E COSTA.

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA.

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade que esteja contaminando esta questão posta em debate. 2 - O Recorrente visa inovar o pedido em sede de recurso, o que é inadmissível, pois não se pode recorrer do que não foi objeto de discussão e decisão em primeira instância 3 – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados, tendo em vista a inexistência dos pressupostos legais do artigo 535 do CPC."

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.299/08 onde figuram, como Embargante, JOSIAS DE PAZ SILVA E COSTA, e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos embargos declaratórios, e tendo em vista a inexistência dos pressupostos legais do artigo 535 do CPC, REJEITO-OS. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exema. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON não votou por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Promotor Designado. Foi julgado na 31ª Sessão, realizada no dia 15/09/2010. Palmas-TO, 07 de outubro de 2010.

APELAÇÃO Nº 11.147/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL.

APENSO : EXECUÇÃO Nº 17744-8/07 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17745-6/07 E EXECUÇÃO Nº 74960-1/08 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 74961-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO 5099/05 E EXECUÇÃO Nº 5049/05.

1º APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA.

2º APELANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE.

ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GERDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR.

APELADOS : ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS.

ADVOGADO : EMERSON COTINI.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ACOLHIDO EM PARTE A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE DECADÊNCIA. ANULAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. ANALISADO APENAS O TÍTULO ACOSTADO ÀS FOLHAS 113/117. DEMAIS TÍTULOS ALCANÇADOS PELO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA DE PISO. 1 - Com a exceção da cédula de crédito industrial da Apelada, acostado às folhas 113/117, todas as demais foram alcançadas pelo instituto da decadência. 2 - Não ficou comprovado nos autos a existência dos alegados danos e do nexo de causalidade, não havendo assim, ação/omissão ilícita, dano e nexo de causalidade. 3 - As atitudes dos Apelantes não foram ilícitas, pois a Apelada concordou como os termos que lhe foram repassados, confirmando assim livremente os documentos exigidos. 4 - Recursos conhecido e provido, cassando a sentença de piso e, consequentemente reconhecer a decadência em relação às Apeladas, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, exceto em relação à Apelada, acostado nos autos às folhas 113/117, por ausência de prova suficiente no sentido de configuração da conduta ilícita dos agentes do Sebrae e do Banco, exonerou-os do pagamento de indenização".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.147/10 onde figuram, como 1º Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, e, como 2º Apelante, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE, e, como Apelado, ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos recursos interpostos e, no mérito DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença de piso e, de consequência, reconheceu a decadência da relação às Apeladas, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, exceto em relação a Srª Valderz Costa Silva, que por ausência de prova suficiente no sentido da configuração da conduta ilícita dos agentes do Sebrae e do Banco, exonerou-os do pagamento de indenização. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 30ª Sessão, realizada no dia 01/09/2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.390/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 3826/97 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE : DU PONT DO BRASIL S/A.

ADVOGADO : REGIS J.F. CIPRESSO E FERNANDO MAGALHÃES DE LIMA.

APELADO : COOPERFORMOSO–COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO : DILMA DE LIMA E FRANCISCO DE ASSIS PACHECO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. ARTIGO 267, III, DO CPC. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 – Extinção, por força do artigo 267, III, do CPC. 2 - O magistrado deverá proceder a citação pessoal do Agravado, no endereço informado nos autos da execução. 3 - Não tendo havido a intimação pessoal da representante legal do Apelante naquele feito executório, providência imprescindível para que seja proclamada a sua extinção, cassando assim a sentença, deve a execução prosseguir regularmente. 4 - Apelo provido para

desconstituir a sentença de fls. 57/58 (EMBARGOS), esteando-se a Apelação nº5.389, em apenso, para desconstituir, também, a sentença de fls. 211/212 prolatada na Ação de Execução, prosseguindo-se regularmente aquele feito executivo”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.390/06, onde figuram, como Apelante, DU PONT DO BRASIL S/A e, como Apelado, COOPERFORMOSO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo para desconstituir a sentença de fls. 57/58 (EMBARGOS), estendendo-se este voto a Apelação nº 5.389, em apenso, para desconstituir, TAMBÉM, a sentença de fls. 211/212 prolatada na ação de execução, prosseguindo-se regularmente aquele feito executivo. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 22/09/2010. Palmas-TO, 08 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.389/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3166/95 – 1º VARA CÍVEL.

APELANTE : DU PONT DO BRASIL S/A.

ADVOGADO : REGIS J.F. CIPRESSO E FERNANDO MAGALHÃES DE LIMA.

APELADO : COOPERFORMOSO–COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO : DILMA DE LIMA E FRANCISCO DE ASSIS PACHECO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. ARTIGO 267, III, DO CPC. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 – Extinção, por força do artigo 267, III, do CPC. 2 - O magistrado deverá proceder a citação pessoal do Agravado, no endereço informado nos autos da execução. 3 - Não tendo havido a intimação pessoal da representante legal do Apelante naquele feito executório, providência imprescindível para que seja proclamada a sua extinção, cassando assim a sentença, deve a execução prosseguir regularmente. 4 - Apelo provido para desconstituir a sentença de fls. 57/58 (EMBARGOS), esteando-se a Apelação nº5.389, em apenso, para desconstituir, também, a sentença de fls. 211/212 prolatada na Ação de Execução, prosseguindo-se regularmente aquele feito executivo”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.390/06, onde figuram, como Apelante, DU PONT DO BRASIL S/A e, como Apelado, COOPERFORMOSO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo para desconstituir a sentença de fls. 57/58 (EMBARGOS), estendendo-se este voto a Apelação nº 5.389, em apenso, para desconstituir, TAMBÉM, a sentença de fls. 211/212 prolatada na ação de execução, prosseguindo-se regularmente aquele feito executivo. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 22/09/2010. Palmas-TO, 08 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.037/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41071-3/06 – 3º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

1º APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

2º APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO EST.: DRAENE PEREIRA ARAÚJO SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDO A SEGUNDA APELAÇÃO. 1 - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, nos termos adrede fundamentados”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.037/08, onde figura, como 1º Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e 1º Apelado, SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO, e 2º Apelante, SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO, e como 2º Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU das Apelações interpostas, e no mérito, DEU PROVIMENTO à primeira Apelação, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, para cassar a sentença, dado que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. Assim, nada mais havendo que se discutir sobre a questão, NEGOU PROVIMENTO à segunda Apelação, interposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO, nos termos adrede fundamentados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY não votou por motivo de suspeição. Sustentação oral por parte do advogado do 1º Apelante/2º Apelado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, e do advogado do 1º Apelante/2º Apelado, Dr. Antônio Paim Broglio. A Exma. Sra. Proc. De Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES deu seu parecer oral concordando com a defesa do advogado do 1º Apelante/2º Apelado, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 22/09/2010. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.331/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 821/823 (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1560/02 DA 1ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE : A. T. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE: ELENA TEIXEIRA MOURAO.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.

1º EMBARGADA : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

2º EMBARGADO : ITAU SEGUROS S/A.

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.

3º EMBARGADO : I. R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A.

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há como prosperar a irresignação trazida no presente recurso, por entender não haver omissão na decisão embargada. 2 - É incabível, em sede de Embargos Declaratórios, o reexame da causa, mesmo porque a divergência de entendimento não pode ser considerada omissão. 3 - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados, para manter o acórdão impugnado nos exatos termos em que fora lavrado”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.331/09, onde figuram, como Embargante, A. T. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE: ELENA TEIXEIRA MOURA, e, como 1º Embargada, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, e, como 2º Embargado, ITAÚ SEGUROS S/A, e, como 3º Embargado, I. R. B. BRASIL RESSEGUROS S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos Embargos de Declaração opostos, mas o REJEITOU, mantendo o acórdão impugnado nos exatos termos em que fora lavrados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador Designado. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 29/09/2010. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.500/2009 (10/0080756-5)

ORIGEM: Comarca de Palmas-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 5320-3/05 – 3ª Vara Cível.

APELANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: Christian Zini Amorim

APELADA: RAYNNE BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador. LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, interpôs o Recurso de Apelação de fls. 71/81, tendo em vista o seu inconformismo com a sentença prolatada às fls. 61/68. Por mim prolatado o voto vencedor de fls. 102/108, onde foi negado provimento ao Recurso Apelatório, a Ementa foi publicada às fls. 112/114. Porém, ao compulsar os autos, verifiquei que às fls. 118/120, as partes envolvidas na presente demanda chegaram a um acordo, razão pela qual requer a sua homologação. No caso, deve prevalecer o princípio da autonomia da vontade das partes, inexistindo qualquer razão jurídica capaz de impedir o que foi avençado entre elas. Contudo, esta homologação fica condicionada à intimação da Apelada RAYNNE BARBOSA SANTOS, que deverá atestar ciência de que o valor do acordo foi depositado na conta do seu advogado, Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, conforme demonstrado pelo comprovante acostado às fls. 121 dos presentes autos. Sendo

assim, após o cumprimento da exigência do parágrafo anterior, HOMOLOGO o acordo acostado aos autos, ao tempo em que determino o pronto arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10.706 (10/0085777-5).

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 4178/10 – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. G. EST.: Procurador Geral do Estado.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR: Zenaide Aparecida da Silva.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo regimental manejado pelo Estado do Tocantins, de decisão desta relatoria que negou seguimento ao agravo de instrumento, interposto do deferimento de tutela antecipada, pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Capital, para o fornecimento de medicamento em favor do menor impúbere Pedro Guilherme Marques Villegaignon. É o relatório. Inicialmente, conheço do recurso porque adequado e tempestivamente interposto. No mérito, contudo, nada a prover, pois nenhum argumento apresentado no regimental é capaz de afastar o entendimento firmado na decisão ora agravada, o qual reitero como razão de decidir neste recurso. Vejamos: ‘Compulsando os autos, observo que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento de medicamentos à criança acometida de moléstia física. O art. 196, da Carta Magna dispõe acerca do direito à saúde nos seguintes termos: ‘Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.’ Ademais, com o advento da Lei n. 8.080/90, ficou atribuído aos entes federados à responsabilidade pela assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (arts. 2º, § 1º, 6º, I, e 7º, IV). Destarte, o direito ao fornecimento de medicamentos é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados. Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, em excelente pesquisa jurisprudencial, a Desembargadora Constança Gonzaga, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 990.10.17951-5, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresenta extensa lista de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça neste sentido, vejamos: ‘Al 486.816, Carlos Velloso, 12/04/2005; RE 256.327, Moreira Alves, 25/06/2002; RE 268.479, Sydney Sanches, 25/09/2001; RE 273.042, Carlos Velloso, 28/08/2001; RE 273.834, Celso de Mello, 02/02/2001; RE 255.627, Nelson Jobim, 21/11/2000; RE 271.286, Celso de Mello, 12/09/2000; RE 195.192, Marco Aurélio, 22/02/2000; RE 242.859, Ilmar Galvão, 29/11/1999 e o Al 238.328, Marco Aurélio, 16/11/1999; REsp 684.646, Luiz Fux, 05/05/2005; AgRg no REsp 690.483, José Delgado, 19/04/2005; REsp 658.323, Luiz Fux, 03/02/2005; REsp 656.979, Castro Almeida, 16/11/2004; REsp 656.296, Francisco Falcão, 21/10/2004; AGRg na STA 83, Edson Vidigal, 25/10/2004; REsp 662.033, José Delgado, 28/09/2004; RMS 17425, Eliana Calmon, 14/09/2004; AgRg no AG 580.424, Teori Albino, Zavaski, 02/09/2004; REsp 625.329, Luiz Fux, 03/08/2004; REsp 507.205, José Delgado, 07/10/2003; REsp 430.526, Luiz Fux, 01/10/2002; RMS 13.452, Garcia Vieira, 13/08/2002; REsp 212.346, Franciulli Netto, 09/10/2001; REsp 195.159, Milton Luiz Pereira, 04/10/2001; RMS 11.129, Francisco Peçanha Martins, 02/10/2001; RMS 5.986, Laurita Vaz, 09/10/2001; REsp 325.337, José Delgado, 21/06/2001; RMS 11.183, José Delgado, 22/08/2000; AgRg no AG 253.938, José Delgado, 07/12/1999; AgRg no AG 246.642, Garcia Vieira, 28/09/1999; REsp 93.658, Francisco Peçanha Martins, 25/05/1999; REsp 57.869, Hélio Mosimann, 26/05/1998 c REsp 127.604, Garcia Vieira, 18/12/1997.’ O mesmo entendimento se apresenta nos arestos seguintes, do Superior Tribunal de Justiça: ‘RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE. 1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C. 2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. 4. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente. 5. Recurso especial desprovido.’ (RECURSO ESPECIAL Nº. 658.323 - SC (2004/0065079-4), Relator ministro Luiz Fux) ‘RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA.FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90. O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida do paciente, deverá ser ele fornecido.Recurso especial provido. Decisão unânime.’ (RESP nº 212.346/RJ, Relator Min. FRANCIULLI NETTO, 2ª Turma, DJ 04/02/2002, PG:00321)

‘MEDICAMENTO - CERIDASE - FORNECIMENTO – LIMINAR SATISFATIVA - DIREITO A VIDA. E VEDADA A CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO, NO PROCEDIMENTO CAUTELAR, QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. NESTE CASO, ENTRETANTO, O QUE ESTARIA SENDO NEGADO SERIA O DIREITO A VIDA, POIS SEM O MEDICAMENTO O RECORRIDO NÃO SOBREVIVERIA. RECURSO IMPROVIDO.’ (RESP nº 127.604/RS, Relator Min. GARCIA VIEIRA, 1ª Turma, DJ 16/03/1998, PG:00043) Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Logo, cabível a tutela antecipada no presente caso, porque presentes os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 273 do CPC, restando demonstrada a doença do menor e a imperatividade da medicação, o que evidencia a verossimilhança do direito alegado, bastando para a concessão da medida os documentos anexados aos autos com a inicial da demanda. Importante ressaltar que a pretensão do autor/agravado está sustentada em documentação idônea, que comprova a necessidade da medicação indicada na inicial (fls. 35 e 37), estando os atestados e laudos firmados por profissional médico, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a inidoneidade de tal prescrição. Ademais, as argumentações lançadas no regimental não têm sido acolhidas nesta Corte Estadual, e nem no Superior Tribunal de Justiça, pois a hipótese reflete demanda envolvendo direito fundamental à vida e saúde, garantido pela Constituição Federal, e que por isso mesmo prevalece sobre regras inferiores. Mantenho, pois, por seus próprios fundamentos, a decisão atacada. Diante do exposto, o voto é pelo desprovisionamento do presente regimental. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se”. Palmas, 21 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10788(10/0086741-0)

ORIGEM:TJ/TO

REFERENTE: Ação de Execução nº. 7.0913-6/09 – Vara Cível da Comarca de Alvorada

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Antonio Pereira da Silva

AGRAVADO : VLADIMIR DE ARAÚJO PINTO

ADVOGADO : Nadin El Hage

AGRAVADA : MARIA ANGELA MARGARIDO DE ARAÚJO PINTO

DEFEN. PÚBL.: Daniela Marques do Amaral

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (Substituto)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Banco do Brasil, em face da interlocutória passada nos autos da Execução em epígrafe, na qual o MM. Juiz a quo despachou determinando a intimação dos executados, ora agravados, para, se quiserem opor embargos, facultando o parcelamento da dívida em 06 (seis) parcelas, devidamente corrigidas, desde que depositado 30% do valor do quantum da execução, mais honorários e custas, de acordo com o que preceitua o art. 745/A do CPC. A decisão agravada prevê ainda, alternativamente, na hipótese de pagamento sem oposição de embargos, e neste caso arbitra os honorários em 5% sobre o valor do débito, com prazo de 03 (três) dias, art. 652/A do CPC. Contra esta decisão o agravante se insurge alegando que o Juiz a quo deixou de analisar detalhadamente os autos do processo, mormente os requisitos necessários para a obtenção de parcelamento, no que tange aos honorários fixados na decisão alega que o quantum determinado não atende a natureza e importância da causa, representando valor inferior à prestação dos serviços advocatícios exigidos. Pugna pela concessão da liminar suspensiva, para que seja suspensa a execução até final julgamento deste agravo, e a majoração dos honorários para 15% sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado. No mérito pugna pelo conhecimento e provimento do agravo e reforma da decisão agravada. Juntou documentos fls. 007/055. Eis o breve relato, passo ao decisum. Preenchidos os requisitos de admissibilidade: cópia da decisão agravada fls. 048/049; e da Certidão de Intimação, fls. 050, cópia da procuração do agravante, fls. 014. Observo antes de proceder à análise do pleito de liminar que, este agravo teve seu tramite atrasado, em virtude de equívoco havido quando da sua autuação, conforme certificado pela Secretaria da 2ª Câmara Cível. Pois bem. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho que o processamento hodierno do agravo na sua forma instrumental, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. Pois bem, no presente caso, vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos materiais ou processuais, pois verifico, pela leitura da decisão agravada, que o provimento adotado pelo magistrado a quo, está devidamente respaldado nos ditames legais – art. 745-A do Codex Processual Civil. Outrossim, pelo que se pode extrair das razões expostas pelo agravante, a sua preocupação maior é quanto ao percentual dos honorários fixados na interlocutória (5%) para o caso de pagamento do débito sem a oposição de embargos, ora, a decisão, também neste ponto não causa prejuízo processual ou material ao agravante, pois é de presumir-se que, sem a oposição de embargos o trabalho do advogado terá menor intensidade, bem como lhe exigirá menor tempo para o serviço, resguardando-se, ainda, ao casuístico a possibilidade de interposição de recurso de apelação se ao final do processo o percentual for incompatível com o trabalho por ele desenvolvido. Assim, considerando que a decisão agravada não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P. I. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. JUIZ – NELSON COELHO FILHO – RELATOR- SUBSTITUTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10855(10/0087226-0)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº91953-3/10 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO.
 AGRAVANTE: RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVA QUEIROZ
 ADVOGADO: Leandro Wanderley Coelho
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC.GERAL MUN.: Antônio Luiz Coelho
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVA QUEIROZ, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos do Mandado de Segurança nº91953-3/10 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese, que o magistrado a quo desconsiderou completamente os argumentos apresentados pela Agravante. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo total provimento do agravo de instrumento. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Verifica-se, de plano, que os argumentos utilizados pela Agravante não são relevantes para caracterizar a presença necessária do *fumus boni iuris*. Embora exista o perigo da demora, não foram colacionados aos autos documentos capazes de demonstrar com segurança a iminência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até apreciação definitiva da causa. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10986/10 (10/0088342-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Tocantins
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCª EST. Procurador Geral do Estado
 AGRAVADA : GRACILEIDE DA CRUZ FERNANDES OLIVEIRA
 ADVOGADO: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda
 RELATOR : Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente liminarmente a suspensão da r. decisão (fls. 17/20-TJ) que concedeu a suspensão dos efeitos do ato de nomeação da agravada, com a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo de sua posse no cargo de professor do ensino fundamental com lotação no município de Itaguatins, a fim de que possa cumprir as formalidades legais exigidas pelo certame, devendo providenciar toda a documentação necessária para a sua posse, sob pena de decadência do seu direito, além de cominar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias, ao Estado do Tocantins em caso de descumprimento da decisão. Primeiramente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juiz ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, cotejando a inicial e os documentos que a instruem, notadamente os de fls. 14/67, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Não vislumbro, portanto, a princípio, o requisito “*periculum in mora*”, imprescindível à concessão da liminar, ora almejada, desnecessária então a manifestação sobre “*fumus boni iuris*”, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de ITAGUATINS-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal,

facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10896(10/0087725-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 REFERENTE: Ação de Recuperação Judicial nº. 118252-2/09 – Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO.
 AGRAVANTE: CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante.
 AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Cerealista Vale do Tocantins Ltda., pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão de fls.146/155 que, nos autos da ação de recuperação judicial, a convolou em falência. A agravante, empresa de pequeno porte, informa que ingressou com pedido de recuperação judicial e apresentou plano especial de recuperação em tempo hábil e em atendimento aos requisitos do art. 70 da Lei nº. 11.101/05. Todavia, o Julgador de Piso, entendendo ausentes os “requisitos descritos no artigo 53 da LRF” (fls. 151) convolou a recuperação judicial em falência, assinalando, ainda, que o requerente/agravante “apenas cuidou de demonstrar o valor a cada um dos credores, com os valores das parcelas devidamente corrigidas. Nada mais.” (fls. 149). Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, os efeitos da decisão combatida, almejando, em julgamento de mérito, sua reforma integral. Requerer, também, seja a decisão encaminhada via fax ou e-mail à Comarca de origem. É o que importa relatar. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. Ponderados os elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes. Vislumbro, também, a presença de prova inequívoca à caracterização da verossimilhança do direito da agravante, bem como o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. É que a agravante, empresa de pequeno porte, deve ter seu pedido de recuperação judicial regido pelo § 1º do artigo 70, da Lei 11.101/05, devendo o plano ser apresentado no prazo previsto no artigo 53 (conforme artigo 71), ou seja, dentro de sessenta (60) dias depois de deferido o pedido de recuperação judicial. Veja-se o que dispõe o artigo 70 da Lei 11.101/05: “Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo. § 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei. § 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.” [grifei] Como se infere, é necessário que o autor do pedido de recuperação judicial afirme a sua intenção de fazê-lo pelo rito próprio da empresa de pequeno porte, o que, do exame da peça inicial, nos presentes autos, é manifesto. Na sequência, o artigo 71 do referido diploma legal aponta que o plano de recuperação judicial, deve apresentar às seguintes condições: “[...] I – abrangerá exclusivamente os créditos quirográficos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais e os previstos nos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei; II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano); III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial; IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados. Parágrafo único. O pedido de recuperação judicial com base em plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano.” Depreende-se que em se tratando de recuperação judicial com rito simplificado, menos complexo do que o adotado para as demais empresas, o empresário, de pequeno porte, deve apresentar o plano em sessenta (60) dias, já indicando como pagar os créditos quirográficos, vez que o plano de recuperação, nessas hipóteses, é praticamente restrito a tais obrigações. Sendo assim, não me parece apropriado exigir os elementos elencados no art. 53, uma vez que o autor assinalou o intuito de realizá-lo pelo rito simplificado. Além disso, do compulsar dos autos verifico que consta às fls. 50/58 plano de recuperação judicial, xerocopiado do processo originário, com indicação dos créditos e débitos, bem como proposta de parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes, ao valor mensal de R\$ 80.066.02 (oitenta mil reais e sessenta e seis reais e dois centavos). Consta, também, indicação de vencimento da primeira e da última parcela, aquela, com data inferior a 180 dias da distribuição do pedido de recuperação judicial. Nesse contexto, estou que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se evidente, porquanto, a decretação de falência é medida extrema, pois inviabiliza a atividade empresarial, o que inexoravelmente, tem reflexos na economia municipal e, quiçá, estadual. Com tais considerações, em sede de cognitiva sumária, concedo a antecipação da pretensão recursal, nos termos do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, e determino a suspensão da decisão que convolou a recuperação judicial em falência. Comunique-se, com urgência, o Juiz a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requistem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intemem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10990 (10/0088351-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Ação de Desapropriação no 7.6297-9/10 – da Única Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO
 AGRAVANTES: HULDA OLIVEIRA DE FREITAS E ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADOS: Hugo Barbosa Moura e Outra
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 PROC. MUN: Paulo Leniman Barbosa Silva
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por HULDA OLIVEIRA DE FREITAS e ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS, contra decisão proferida pelo Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia -TO, na ação de desapropriação promovida pelo MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. No feito de origem, o Município-agravado alegou ser necessária a desapropriação por utilidade pública, dentre outros, do imóvel caracterizado como Chácara no 21-E do Loteamento Suburbano da cidade de Formoso do Araguaia - TO de propriedade dos ora agravantes. Asseverou que os imóveis, objeto da ação de desapropriação, fazem parte de uma área que fica às margens dos Corregos Lava Pés e do Lago, no Município de Formoso do Araguaia - TO. Aduziu que o local tem sido foco da proliferação de vários animais transmissores de doenças que acometem a população da região, além de ser uma área sujeita à inundação em período chuvoso, trazendo risco para a vida e prejuízos financeiros aos moradores e comerciantes da localidade, razão pela qual a Prefeitura de Formoso do Araguaia realizou convênio com a União (contrato de execução no 062/2009), objetivando a implantação de projeto de urbanização da área, com a prevenção de desastre iminente. afirmou ter, por finalidade, este convênio a execução da canalização dos Corregos Lava Pés e do Lago, compreendendo serviços de "canalização, movimento de terra (canal), serviços preliminares, macro drenagem pluvial, canalização com colchão reno e gabião, movimento de terra com reaterro, rede coletora de águas." Com amparo nas avaliações realizadas pelo Departamento da Receita Municipal, ofertou aos expropriados agravantes o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo imóvel caracterizado como Chácara no 21-E do Loteamento Suburbano da cidade de Formoso do Araguaia - TO. Salientou a necessidade de imediata imissão na posse dos imóveis, haja vista a urgência, antes do período chuvoso, da canalização dos córregos mencionados. Requereu, portanto, a imissão provisória na posse dos imóveis, mediante o depósito do preço ofertado (R\$ 4.024,82 – valor referente ao preço de quatro imóveis, sendo que o dos agravantes possui valor de R\$ 700,00). O Magistrado singular, em virtude de notícia, na petição inicial, de que os expropriados residem nos imóveis urbanos arrolados e, antevendo a incidência do Decreto-Lei no 1.075/70, determinou a intimação dos requeridos para se manifestarem sobre o preço ofertado, sendo que, na mesma ocasião, determinou à escritania que providenciasse a relação de peritos inscritos no CRECI, com experiência em avaliação de imóveis. Inconformado, o Município-agravado requereu reconsideração do despacho que determinou a prévia oitiva dos requeridos sobre o preço ofertado, alegando que os imóveis a serem desapropriados são chácaras na zona urbana (não são prédios residenciais urbanos), de sorte que não será removido nenhum morador de sua residência, tampouco demolida qualquer moradia, pois somente se desapropriará a área exata e necessária à passagem das obras inadiáveis de drenagem dos córregos supracitados. Asseverou que a impugnação da oferta em nada prejudica a marcha processual e a imissão provisória do poder público. O juiz a quo reconsiderou o despacho citado e deferiu o depósito prévio no valor pretendido pelo expropriante (R\$ 4.024,82) e, em consequência, após a realização do depósito, a imissão do município na posse dos imóveis expropriados, ficando esta vinculada ao depósito do valor posteriormente apresentado pelos peritos designados. Insatisfeitos, os requeridos interpuseram Agravo de Instrumento. Alegam, em síntese, que a avaliação procedida de forma unilateral pelo agravado não representa o valor justo para a indenização prévia, sendo tranqüilo o entendimento de que só se pode deferir a imissão na posse após o depósito do valor apurado em avaliação judicial. Seguem discorrendo sobre a justa indenização e os elementos que deverão compor a avaliação dos bens afetados. Sustentam a necessidade de avaliação dos imóveis por expert nomeado pelo juízo, para ser atendida a norma constitucional do justo depósito. Pleiteiam a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de se suspenderem os efeitos da decisão agravada no que concerne à imissão provisória da municipalidade na posse do bem expropriado. Requerem ainda, em sede de liminar inaudita altera pars, a reforma da decisão judicial agravada quanto ao valor da indenização apurado pelo próprio Poder Público expropriante, para se realizar a avaliação prévia do imóvel objeto da ação de desapropriação, mediante laudo pericial elaborado por perito informado pelo juízo. Pugnam ainda, na hipótese de indeferimento dos pedidos antecedentes, que se determine o depósito do montante de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) com base nos valores apresentados pela própria comissão de avaliação do município. No mérito, pugnam pelo provimento do recurso, com consequente confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 17/266. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate, já que a decisão agravada deferiu a imissão provisória do agravado na posse do imóvel em litígio. Do mesmo modo, entendo, numa análise perfunctória, revelar-se precipitada a decisão que deferiu a imissão provisória do agravado na posse do imóvel em exame, porquanto se afigura recomendável, em casos como este, que se condicione a imissão na posse à realização de perícia/avaliação judicial e ao respectivo pagamento do valor encontrado pelo perito, em atenção ao princípio constitucional da justa e prévia indenização, não se mostrando, em princípio, suficiente a exibição de avaliação confeccionada, unilateralmente, pelo próprio expropriante (artigo 15 do Decreto-Lei no 3.365/41). Note-se

que a imissão precoce do agravado na posse do imóvel expropriado pode acarretar alterações no estado atual do bem, principalmente com a execução de obras públicas, influenciando negativamente na avaliação judicial a ser efetuada oportunamente em prejuízo para os agravantes, até porque há notícia de construção sobre o imóvel. Além do mais, da leitura da inicial da ação de desapropriação, conclui-se que será desapropriado, aparentemente, todo o imóvel dos agravantes, e não parte dele como afirmou o ora agravado no pedido de reconsideração. Igualmente, verifico estar presente no caso em tela o receio de grave lesão, o qual decorre essencialmente do fato de que os agravantes serão privados da posse de seu imóvel sem que tenham sido indenizados previamente com base em perícia/avaliação judicial, o que, como dito, poderá configurar afronta à garantia constitucional da indenização justa e prévia (CF, art. 5º, XXIV). Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo e determino a suspensão da decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Oficie-se o Juiz "a quo" do teor desta decisão, e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 26 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10933 (10/0087935-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 8.0220-2/10 da Vara Cível da Comarca de Axixá-TO
 AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO
 ADVOGADO(S): Gustavo Bottos de Paula e Outros
 AGRAVADO: FRANCISCO ELIELSON LOPES DA SILVA
 ADVOGADO(A): Antonio Teixeira Resende e Outra
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RUIDIARD DE SOUSA BRITO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, no MANDADO DE SEGURANÇA nos autos do processo n.º 2010.0008.0220-2 Alega o Agravante que não fora elaborada de acordo com os preceitos legais vigentes na medida em que não se verificou os requisitos imprescindíveis e necessários, de acordo com a lei 12.016/2009. Afirma que a redução da carga horária do servidor não constitui um caso de grande relevância, existindo justificativa legal e plausível para a redução em razão da conveniência e interesse da administração. Pleiteia para que seja suspenso os efeitos da decisão prolatada pelo Magistrado a quo, e posteriormente no mérito seja modificada a decisão concessiva da liminar. Em síntese é o relatório. DECIDO Pois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o Agravante. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento n.º 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008) Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 19 de outubro de 2010. DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10934(10/0087939-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 8.0221-0/10 da Única Vara Cível da Comarca de Axixá-TO
 AGRAVANTE: RUIDIARD DE SOUSA BRITO
 ADVOGADO(S): Gustavo Bottos de Paula e Outros
 AGRAVADO: PAULO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO
 ADVOGADO(A): Antonio Teixeira de Resende
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RUIDIARD DE SOUSA BRITO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, no MANDADO DE SEGURANÇA nos autos do processo n.º 2010.0008.0221-0. Alega o Agravante que não fora elaborada de acordo com os preceitos legais vigentes na medida em que não se verificou os requisitos imprescindíveis e necessários, de acordo com a lei 12.016/2009. Afirma que a redução da carga horária do servidor não constitui um caso de grande relevância, existindo justificativa

legal e plausível para a redução em razão da conveniência e interesse da administração. Pleiteia para que seja suspenso os efeitos da decisão prolatada pelo Magistrado a quo, e posteriormente no mérito seja modificada a decisão concessiva da liminar. Em síntese é o relatório. DECIDO Pois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o Agravante. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento n.º 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J.: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008) Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 19 de outubro de 2010. DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10935(10/0087941-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE : Mandado de Segurança nº 8.0217-2/10 da Única Vara Cível da Comarca de Axiá-TO
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): Gustavo Bottos DE Paula e Outros
AGRAVADO: LUCIENE PEIXOTO NEGREIROS
ADVOGADO(A): Antonio Teixeira Resende e Outra
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RUIDIARD DE SOUSA BRITO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS-TO, no MANDADO DE SEGURANÇA nos autos do processo n.º 2010.0008.0217-2. Alega o Agravante que não fora elaborada de acordo com os preceitos legais vigentes na medida em que não se verificou os requisitos imprescindíveis e necessários, de acordo com a lei 12.016/2009. Afirma que a redução da carga horária do servidor não constitui um caso de grande relevância, existindo justificativa legal e plausível para a redução em razão da conveniência e interesse da administração. Pleiteia para que seja suspenso os efeitos da decisão prolatada pelo Magistrado a quo, e posteriormente no mérito seja modificada a decisão concessiva da liminar. Em síntese é o relatório. DECIDO Pois bem. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas. No presente caso, falece à recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja: o Agravante não apresenta cópia da decisão agravada de concessão da liminar. O artigo 525, I, do CPC, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição, dentre elas a cópia da decisão, que é documento necessário que deve instruir o recurso quando de sua interposição, impreterivelmente. Assim, a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o Agravante. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA - ART.557, §1º, DO CPC - AGRAVO DIRIGIDO AO STJ - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - ART. 525, I, DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O art. 557 do CPC deixa claro que o agravo interno é o recurso próprio para atacar decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou o art. 525 do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento sem peças obrigatórias, bem como inadmissível a juntada tardia das mesmas. (Agravo de Instrumento n.º 1.0525.08.133518-0/002- TJMG- Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Relator do Acórdão: HILDA TEIXEIRA DA COSTA D. J.: 11/09/2008 D.P.: 10/10/2008) Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 19 de outubro de 2010. DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10976 (10/0088258-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERETE: Ação de Obrigação de Fazer no 8.9144-2/10 - da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO
AGRAVANTE: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADOS: Welton Charles Brito Macêdo e Outros
AGRAVADO : JOÃO RAIMUNDO DIAS

ADVOGADA : Fernanda Hauser Medeiros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador - MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., contra decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, que deferiu a tutela antecipada pleiteada, determinando o fornecimento pela agravante, no prazo de cinco dias, do histórico da movimentação do veículo descrito à fl. 2, desde 28/8/2010, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O ora agravado ajuizou a ação de obrigação de fazer em epígrafe alegando, em síntese, que, apesar de ter celebrado com a empresa agravante contrato de prestação de serviço consistente em monitoramento e rastreamento de veículo de sua propriedade; ao ter o seu caminhão roubado, teve negadas as informações a respeito da localização desse veículo, sob a alegação de falta de pagamento. O Magistrado singular, conforme explicitado acima, por entender estarem presentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, deferiu a antecipação de tutela requerida. Inconformada, a agravante interpôs o presente agravo alegando não ter sido o fator “inadimplência” a razão do não-fornecimento do histórico de localização do veículo, mas sim a ocorrência de força maior consistente no não-funcionamento do rastreador após a efetivação do roubo. Segue discorrendo sobre o funcionamento do serviço de rastreamento e monitoramento de veículos contratado pelo agravado, ressaltando a cláusula contratual (Cláusula 6.1) que prevê a ocorrência de caso fortuito ou força maior de forma a impossibilitar o rastreamento e eventual resgate do veículo. Afirma que o dispositivo rastreador estava em perfeito funcionamento até o horário do roubo, conforme fazem prova os documentos de fls. 31/36. Assevera que, mesmo com todos os esforços realizados para cumprir com os serviços contratados, independentemente do inadimplemento das parcelas, a localização do veículo não logrou êxito, pois, quando da comunicação do roubo, o dispositivo de rastreamento já não emitia sinal, o que reforça o entendimento de que o rastreador fora destruído logo após o roubo pelos meliantes ou que o sinal GPS fora bloqueado pelo uso de aparelhos para este fim. Saliencia a impossibilidade de fornecimento do histórico de localização do veículo. Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo da decisão agravada. No mérito, requer o provimento do presente agravo para ser reformada a decisão combatida. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 15/94. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate, já que a decisão agravada prevê multa diária pelo descumprimento da decisão. Do mesmo modo, percebo, numa análise perfunctória, revelar-se precipitada a decisão que deferiu a antecipação de tutela ao agravado, posto se mostrar controvertida a ocorrência de força maior capaz de causar eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do rastreador e, conseqüentemente, a impossibilidade de fornecimento pelo agravante do histórico de movimentação do veículo, conforme previsão expressa na cláusula 6.1, § 2º, do contrato de prestação de serviços de localização e monitoramento de veículo (fl. 26). Note-se pelos documentos de fl. 31/36 que, aparentemente, o rastreador do veículo estava em perfeito funcionamento até trinta minutos antes do roubo narrado na ação originária, o que indica, em princípio, que a não-emissão de sinais decorreu de algum fator que foge à competência da empresa-agravante. Ademais, fica patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois, caso a agravante não junte aos autos, no prazo estipulado, o histórico de movimentação do veículo a partir de 28/8/2010, aplicar-se-lhe-á multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo e determino a suspensão da decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Oficie-se o Juiz “a quo” do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10996(10/0088417-9)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
AGRAVANTE: PEREIRA E MARTINS LTDA.
ADVOGADO: Mychaell Borges Ferreira
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente pela reforma da decisão negativa da liminar proferida na primeira instância na ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais revisional de contrato de financiamento de veículo automotor. Almeja seja mantida sua posse do bem; bem como para que seja determinada a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Ressalto ainda que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser

analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, entretanto que a recorrente celebrou com a financeira recorrida contrato no valor de R\$ 84.809,26 (oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos) para aquisição de veículo, comprometendo-se a pagar, como forma de contraprestação, 48 parcelas de R\$ 2.396,84 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). Foram honradas 31 parcelas. Na revisonal bem como neste recurso, afirma a agravante que o contrato é de adesão e que possui diversas cláusulas abusivas, como capitalização mensal de juros, o que elevou sobremaneira o valor das parcelas mensais. O fumus boni iuris reside na inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto na Carta Magna (art. 5º, XXXV), eis que negar a tutela antecipada, nesse caso, é o mesmo que negar o acesso ao judiciário. Se a parte está momentaneamente impossibilitada de quitar parcelas em razão de possível nulidade do contrato, a fumaça do bom direito está presente. A recorrente está se dispondo a depositar o valor incontroverso em juízo, já pagou mais da metade do contrato. Tais fatos, sem sombra de dúvidas, demonstram a sua boa-fé. Não é demais acrescentar que a parte requerente assume o risco de quitar a integralidade do contrato, com os acréscimos legais, caso a demanda seja julgada improcedente. Por sua vez, o periculum in mora está evidenciado na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, pois evidente o prejuízo de quem alega estar sendo cobrado ou pagando prestações além do devido. A par de todo o exposto, hei por bem DEFERIR a medida liminar para: a) autorizar o depósito judicial do valor ofertado pela agravante, para as parcelas vincendas, afastando os efeitos da mora, impondo-lhe a obrigação de depositar, integralmente, eventuais parcelas em atraso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da lei; b) determinar que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito, e, caso já tenha inserido, que providencie a retirada em 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da agravante até o limite de 60 (sessenta) dias; c) determinar que o veículo permaneça em poder da agravante, na condição de depositário, mediante termo nos autos. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada, acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte da agravante da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1510/2010 (100085043-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Tocantins
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório exarado pela representante do Ministério Público nesta instância, verbis: "Trata-se de correção parcial interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara da Infância, Família e Sucessões da Comarca de Colinas, face ao alegado erro de ofício consubstanciado na suspensão da execução nº 2010.0000.3801-4 até a apresentação das alegações finais das partes no processo principal. Instado a manifestar-se, este órgão de execução do Ministério Público lançou parecer às fls. 100/108, no qual pugnou pela procedência da correção parcial, no sentido de determinar-se, em caráter de urgência, o prosseguimento da ação de execução nº 2009.000.6864-5, independentemente da ação principal". As fls. 112/113, foram juntados os documentos, via fax, noticiando o prosseguimento da execução. Instada a se manifestar, a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, opinou pela prejudicialidade da presente Correção Parcial, dada a perda superveniente do objeto, pugnando, ao final, pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, parte final, do CPC (fls. 116/118). Em síntese, é o relatório. Compulsando estes autos verifiquemos, em especial dos documentos acostados às fls. 112/113, que a correção parcial perdeu o objeto impulsionador da postulação, em virtude dos embargos a execução de nº 2010.0000.3801-4 já terem sido julgados improcedentes, tendo o juiz reclamado determinado o prosseguimento da execução nº 2009.0000.6864-5, nos termos do art. 730 do CPC, restando evidente a prejudicialidade do presente feito. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 267, VI, parte final, do CPC, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado na presente correção parcial, ante a perda superveniente do objeto. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC 8338 (08/0069367-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 104723-8/07 – 2ª Vara Cível
EMBARGANTE: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: Thiago Perez Rodrigues
EMBARGADO: Acórdão de fls. 149/151
MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da inércia da embargante para regularizar sua representação relativamente a Advogada Keila Márcia Gomes Rossi, subscritora dos embargos de declaração de fls. 160/164, intime-se, pessoalmente, a advogada retro citada (Keila Márcia Gomes Rossi)

para regularizar a representação, conforme determinado no despacho de fls. 189." Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010. Desembargador ANTONIO FELIX – Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.788/2009 (09/0074017-5)

ORIGEM: Comarca de Palmas-TO
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 76670-4/06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
1º EMBARGANTES: PÉRICLES ALVES COSTA, PETTERSON ALVES COSTA E VANDERLEY SOUZA COSTA JÚNIOR
DEF.PÚBLICA: Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 77/78
2º EMBARGANTE: MARILENE DE SOUZA COSTA
DEF.PÚBLICA: Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 60/61
APELADO: VANDERLEY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " VISTOS ETC PÉRICLES ALVES COSTA, PETTERSON ALVES COSTA, VANDERLEY SOUZA COSTA JÚNIOR e MARILENE DE SOUZA COSTA, devidamente qualificados nos autos, opuseram os Embargos Declaratórios de fls. 84/89 e 91/96, respectivamente, tendo em vista o inconformismo com o Acórdão ementado às fls. 77/78, no caso dos primeiros Recorrentes, e com relação ao Acórdão de fls. 60/61 dos autos em apenso, no caso da segunda Recorrente. Tendo em vista o caráter infringente que se apresentará caso as pretensões dos Recorrentes sejam acatadas, é de mister que se ouça a parte contrária, segundo entendimento consolidado por nossa melhor jurisprudência, verbis: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADITÓRIO CONSTITUCIONAL. ABERTURA DE VISTA PARA A PARTE EMBARGADA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SEM DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. I - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. II - O processo de execução fiscal deve prosseguir pelo valor incontroverso, sem desconstituição do título executivo, quando possível a subtração de parcela impugnada referente à fixação de critério para apuração de base de cálculo, tida como incorreta. III - Embargos acolhidos" – (STJ, EDcl no AgRg no REsp 87823/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 17.08.2000) – grifei. Sendo assim, determino seja providenciada a intimação do Apelado/Embargado VANDERLEY DE SOUZA COSTA, para que apresente suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9524 (09/0074754-4)

ORIGEM: Tribunal DE Justiça DO Estado DO Tocantins.
REFERENTE: Ação Indenizatória nº. 85008-0/06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.
ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva e Outros.
AGRAVADO: MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Considerando a petição de fls. 105/106, na qual a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, informa que não mais atua na defesa da autora dos autos originários, indicando, por conseguinte, o patrono atual, constituído em audiência (ata de 108/109), é de rigor que se proceda à intimação do referido advogado. Assim, a teor do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o advogado Irineu Derli Langaro, para que, querendo, ofereça resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a junta de cópias de peças que entender conveniente. Oportunamente, destaque que a agravante instruiu o agravo com cópia da ata da mencionada audiência (fls. 18/19), a qual serve como procuração apta a cumprir o disposto no art. 525, inciso I. Por fim, determino, após a intimação, a baixa dos autos à Divisão de Distribuição para a adequação da informação presente na capa do instrumento e providências de praxe. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9566 (09/0075172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 94842-6/08 da Comarca de Figueirópolis-TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado
EMBARGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE O. DUARTE
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador - MARCO VILLAS BOAS-Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas TO, 22 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10684(10/0085586-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº. 61394-9/10 - Vara de Cível da Comarca de Formoso do Araguaia -TO
AGRAVANTE: VALTER ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Hélia Nara Parente Santos
AGRAVADO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por VALTER ALVES FERREIRA, em razão de decisão interlocutória, fls.26/29, que indeferiu o pedido de liminar pleiteado, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer Nº. 61394-9/10 em curso perante a Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O agravante foi intimado da decisão no dia 16/07/2010 (fls.31), conforme certidão, tendo iniciado o prazo recursal no dia seguinte (20/07/2010) ao da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (19/07/2010), com término em 29 de julho de 2010 (quinta-feira). Assim, o recurso protocolizado em 03 agosto de 2010 (fl. 02), encontra-se manifestamente intempestivo. Sendo o prazo do Agravo de Instrumento de 10 (dez) dias, outra alternativa não há, senão o de julgá-lo intempestivo. Sobre o assunto, escutemos a lição jurisprudencial, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO – Interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal, impõe-se seu não conhecimento. Interposto o agravo de instrumento fora do prazo legal, impõe-se seu não conhecimento” (TJES – AI 48019000271 – 3ª C.Civ. – Rel. Des. Nivaldo Xavier Valinho – J. 07.05.2002). “PROCESSO CIVIL – AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE – 01 – Agravo de instrumento a que se nega seguimento, por intempestividade. 02. Agravo regimental improvido” (TRF 5ª R. – AGA 1 – (2005051792) – SE – 2ª T. – Rel. Juiz Araken Mariz – DJU 15.01.1999 – p. 122). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO – Constatada a extemporaneidade da interposição do presente Agravo de Instrumento, acolhe-se a preliminar de intempestividade para deixar de conhecê-lo” (TJES – AI 030029000103 – 3ª C. Civ. – Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro – J. 28.05.2002). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRADO REGIMENTAL – Intempestividade do recurso” (STJ – AGA 433784 – MS – 6ª T. – Rel. Min. Fontes de Alencar – DJU 09.09.2002). Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 22 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10794(10/0086837-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
REFERENTE: Ação de Declaração de Nulidade nº3. 2620-6/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira
AGRAVADO: CLEYDSON COSTA COIMBRA
ADVOGADA: Priscila Costa Martins
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, interposto por BANCO ITAULEASING S/A, objetivando a reforma da decisão interlocutória que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, proferida nos autos de Declaração de Nulidade Nº3. 2620-6/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada, uma vez que causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio. Aduz, em síntese, que o magistrado a quo autorizou, ao conceder a antecipação dos efeitos da tutela, a consignação de valor menor que o contratado pelo Agravado. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo total provimento e reforma do agravo de instrumento. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Verifica-se, de plano, que os argumentos utilizados pela Agravante não são relevantes para reforma a decisão combatida. Embora exista o perigo da demora, não foram colacionados aos autos documentos capazes de demonstrar com segurança a iminência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até apreciação definitiva da causa. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetem-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 22 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10964 (10/0088131-5)

ORIGEM: TJ/TO
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Autos nº. 8.5015-0/2010 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas
AGRAVANTE: WEDER PABLO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO : Públio Borges Alves
AGRAVADO: MARCELO MARQUES SAAR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva ativa, interposto por Weder Pablo de Oliveira Bueno, através do qual se insurge contra interlocutória proferida nos autos da possessória em epígrafe, onde o MM. Juiz a quo, entendendo não estar suficientemente comprovada a posse do requerente, ora agravante, postergou o pedido de liminar de reintegração de posse, para após a realização de audiência de justificação, já designada para o dia 24/11/2010. É o relatório no que é essencial. Como se pode facilmente observar, o inconformismo do agravante funda-se em mero despacho ordinatório, sem cunho decisório, onde o MM. Juiz a quo não se pronunciou acerca do deferimento, ou não, do pedido de reintegração liminar. Na realidade utilizou-se o juiz da faculdade do art. 928 do CPC, que lhe possibilita, caso não se convença ab initio da posse, que o autor justifique previamente suas alegações, através da audiência de justificação prévia. Neste caso não se verifica no despacho qualquer carga decisória, mas, sim, mero despacho de expediente o qual, inclusive, é claro quanto a postergação de apreciação do pleito para após a apresentação de justificações. Neste contexto, evidente o descabimento do presente recurso, pois o ato judicial não implica em prejuízo a parte. Vejamos anotação sobre o tema, constante do CPC Theotonio Negrão, verbis: “Art. 504: 2. é irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.” Posto isto, entendo ser flagrante a inadmissibilidade do presente recurso, pelo que nego-lhe seguimento, com fundamento no que dispõe o art. 557, 1ª Figura do Codex Processual Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. JUIZ – NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10992 (10/0088354-7)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 2004.0000.8922-6/0, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO.
AGRAVANTE: Osmar Nunes da Silva
ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira
AGRAVADO: PRODIVINO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES PRODIVINO; ESTADO DO TOCANTINS; E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. G. EST. Procurador Geral do Estado
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por OSMAR NUNES DA SILVA, em face de decisão (fl. 151 TJTO) proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, passada nos autos da Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 2004.0000.8922-6/0, tendo como parte agravada o PRODIVINO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES PRODIVINO; ESTADO DO TOCANTINS; E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, onde a MM. Juíza deixou de receber o recurso de apelação cível interposto pelo agravante, aduzindo sê-lo intempestivo, pois protocolado fora do prazo legal, e determinou o arquivamento dos autos. Relata o agravante que a decisão de primeiro grau merece ser reformada, pois proferida em confronto com o que determina a lei que regulamenta a informatização do judiciário – Lei nº 11.419/06. Diz que referida norma, em seu artigo 4º, §§ 3º e 4º, converge para a orientação de que o termo inicial do prazo ocorre no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua publicação. Informa que a intimação da sentença proferida na ação indenizatória foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico publicado no dia 08 de março de 2010. Considerada publicada a intimação no dia 09 de março de 2010, o prazo para interposição de recurso apelatório começa fluir a partir do dia 10 de março de 2010. Contando-se 15 dias, finda-se o prazo em 24 de março de 2010. Portanto, tempestiva a apelação, pois protocolizada no dia 24/03/2010. Requer seja reformada a decisão a quo, para receber o recurso apelatório interposto, determinando, de consequente, a intimação da parte contrária para que apresente contra-razões, e subam os autos ao egrégio TJTO. Acosta os documentos de fls. 06/151 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o que tenho a relatar. Passo a DECIDIR. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante. O recurso é próprio, tempestivo e dispensado de preparo em razão da gratuidade processual, razão pela qual dele CONHEÇO. Pois bem. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumental se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição, a princípio, visualizada no presente recurso. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. (grifei) No caso vertente, de início, vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante aos documentos a mim trazidos nos autos, verifico que o agravante comprovou os requisitos exigidos na norma supra mencionada. Vejamos o inteiro teor da decisão agravada: “I - A publicação da sentença de fls. 131/136 foi efetivada via DJ nº 2358 – pg. 37/38, que circulou em data de 08/02/2010, considerando publicada em data de 09/02/2010 – certidão de fls. 136/verso. II - Via Decreto Judiciário nº 054/2010, publicado DJ nº 2362, de 12/02/2010, em virtude da greve dos Servidores, os prazos foram suspensos a contar de 09/02/2010. III – Via Decreto Judiciário nº 100/2010, publicado no DJ nº 2375, de 08/03/2010, foi revogado o Decreto nº 054/2010, a contar da publicação do Decreto nº 100/2010. IV – Assim, considera-se que a contagem do prazo para interposição do recurso de apelação por parte do requerente iniciou-se em data de 09/03/2010, exaurindo-se em data de 23/03/2010.

Protocolizado o recurso de apelação em data de 24/03/2010, a intempestividade é manifesta, razão pela qual deixo de receber aludido recurso. V – Transitada em julgado aludida sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, VI – Intimem-se". (fl. 151 TJTO). Observa-se que a magistrada monocrática equivocou-se em contar o prazo para interposição de recurso apelatório a partir do dia 09/03/2010, uma vez que a Lei nº 11.419/06, dispõe que a contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação. Referida norma regula que: "Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação". (grifei). Com a revogação do Decreto Judiciário de nº 054/2010 - que suspendeu os prazos processuais devido a greve dos servidores - pelo Decreto Judiciário nº 100/2010, disponibilizado no DJ de nº 2375, de 08/03/2010, reiniciou-se a contagem dos prazos processuais a partir do dia 09/03/2010 (data da publicação) - fl. 148 TJTO. Desta feita, conforme a lei cogente, a contagem dos prazos processuais teve início em 08/02/2010 (data em que circulou a intimação), considerando-se publicada as intimações em 09 de março de 2010 (data de reinício da contagem dos prazos), começando a fluir o prazo para interposição do recurso apelatório no dia útil seguinte ao da publicação, qual seja, 10 de março de 2010. Assim, contando-se 15 (quinze) dias, o prazo para interposição do apelo findou-se em 24 de março de 2010, portanto, tempestivo o recurso interposto pelo agravante. Portanto, neste Juízo sumário de cognição, vislumbro a presença de lesão grave e imediata, demonstrada pela ocorrência do dano a ser evitado, com argumentação plausível e redundante, apresentando prova efetiva do risco, o que autoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. ASSIM SENDO, com espeque no entendimento alinhado, DEFIRO a liminar postulada, atribuindo efeito suspensivo ao agravo manejado, suspendendo a decisão recorrida - fl. 151 TJTO, determinando seja recebido e processado o recurso apelatório interposto pelo agravante. INTIME-SE a parte agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que se COMUNIQUE imediatamente ao Juízo a quo, do teor desta decisão, para o regular cumprimento dos termos do artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição). SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira - Secretário da 2ª Câmara Cível

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6836/10 (10/0088593-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENATO ALVES SOARES
PACIENTES: RONALDO ESPINDOLA SILVA
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR :Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 6839(10/0088613-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE: WESLEY ARAÚJO AQUINO
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente WESLEY ARAÚJO AQUINO, no qual se aponta como autoridade

coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 01/09/2010, por suposta infração ao artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro (roubo com emprego de arma de fogo e concurso de pessoas). Informa que em 16.09.2010 impetrou pedido de liberdade provisória, sendo indeferido pela autoridade coatora, que afirmou ser necessário o ergastulamento para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Afirma que o paciente confessou a autoria do delito no momento em que foi ouvido perante a autoridade policial. Aduz que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 11/38. Requer, em caráter liminar, seja concedida ordem para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, bem como, a expedição de alvará de soltura, para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumes boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator. "

HABEAS CORPUS N.º 6840(10/0088614-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: MAICON DOUGLAS DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de MAICON DOUGLAS DA SILVA, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei no 11.343/06. Segundo se extrai do auto de prisão em flagrante, em 15/9/2010, por volta das 16h00min, foi encontrada na residência do acusado uma pedra de crack pesando dezenove gramas e 7,12 (sete vírgula doze) gramas de maconha, além de também terem sido encontradas em suas partes íntimas dez pedras de crack, já doladas para serem comercializadas. O impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente. Aduz que as circunstâncias expostas pela Magistrada singular mostram-se inidôneas a justificar a segregação. Assevera que a jurisprudência maciça de nossos tribunais coaduna com o entendimento de que o fato de o réu estar desempregado e não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Alega ser possível a concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Aduz que a gravidade, em tese, do delito imputado ao paciente não pode ser óbice ao deferimento do pedido de liberdade provisória, mormente quando o acusado é primário, portador de bons antecedentes e possui residência fixa no distrito da culpa. Salaria estarem presentes o fumes boni iuris e periculum in mora, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a anulação da decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/36. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumes boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício da liberdade provisória. Verifica-se pelos fundamentos da decisão que indeferiu a liberdade provisória ao paciente que esta se faz necessária para a garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Portanto, num exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ademais, além de o delito imputado ao paciente ser grave (tráfico ilícito de entorpecente), há vedação legal expressa à liberdade provisória em crimes desta natureza, conforme artigo 44 da Lei no 11.343/2006. Note-se ser tranqüila a posição desta Corte no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, será admitida a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise inicial destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbra que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadas da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acioada coatora já terá prestado suas informações que,

somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator. "

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8924/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA
ADVOGADO :ALLAN MORAES
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS-DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, interposto por LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA em face de acórdão unânime (ff. 147/148) proferido pela Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao recurso, para manter incólume a decisão atacada. Irresignada, interpõe o presente recurso, nas razões de fls. 157/164, que "a decisão flagrantemente violou o disposto nos artigos 273, inciso I c/c 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o v. aresto inquinado merece ser integralmente reformado, concedendo-se a antecipação da tutela recursal para que a autoridade coatora proceda à liberação das mercadorias apreendidas, oficiando-a nesse sentido", (grifei) Devidamente intimada, conforme certidão de fl. 323, a parte Recorrida deixou de apresentar contrarrazões. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparado, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece seguimento o presente recurso, conforme restará demonstrado. O especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Verifico que o presente recurso não merece ascender à Corte Superior quanto à alegada negativa de vigência ao disposto nos artigos 273, inciso I c/c 527, inciso III, todos do CPC, por consequência do indeferimento ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, posto que o aresto impugnado guardou observância aos princípios da motivação obrigatória das decisões judiciais, na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Nesse sentido, transcrevo o acórdão (fls. 143/144), somente na parte que interessa: "Todavia, não merece acolhida o pleito da recorrente, eis que os fundamentos, que me levaram a indeferir a liminar no agravo permanecem inalterados, uma vez que resta comprovado nos autos que o principal fundamento deste indeferimento, consistiu na inexistência de qualquer elemento que pudesse levar ao reconhecimento, mesmo que superficial, de erro na decisão da magistrada, recorrida em agravo de instrumento ao qual se pretende conferir suspensividade. (...) O recorrente, neste regimental, não trouxe qualquer alteração ao quadro probatório que originou a decisão atacada. Ao contrário, limita-se a repisar os argumentos já expendidos na inicial do agravo de instrumento. (...) Demais disso, o pedido de antecipação de tutela recursal confunde-se totalmente com o mérito do Agravo de Instrumento a ser analisado pela Turma Julgadora, portanto, nada mais justo e prudente que o aguardo das informações da Juíza de primeiro grau condutora da ação originária para conhecimento do que está realmente ocorrendo no processo em comento, para embasar o julgamento definitivo do recurso em apreço. Também não constatei a ocorrência de qualquer fato novo que me impelisse a reconsiderar a decisão denegatória de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, posto que devidamente fundamentada". O aresto vergastado exauriu o tema de forma amplamente fundamentada, em seus termos, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contrariando a pretensão da Recorrente, o que não enseja a aventada negativa de vigência. Portanto, nesse ponto, o recurso merece seguimento. Demais disso, no presente recurso, as teses opostas nas razões pelos Recorrentes voltaram-se pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 71 da Súmula do STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO todo o Recurso Especial interposto, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4487/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RECORRIDO(S) :NELSON IVAN BALBINO BRASIL
ADVOGADO :ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da

DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal (ff. 122/124), que, "por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança e, no mérito por unanimidade, concedeu a segurança, no sentido de cassar a decisão que determinou o sequestro dos bens do impetrante, nos autos da ação nº 2009.0007.7588-0, tudo nos termos do voto da relatora". Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente Recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 132/143, que o acórdão atacado veicula ofensa ao disposto nos artigos 125 e 126 do Código de Processo Penal. A parte Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 147. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e isento de preparo, análio, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Constitucional. Não merece seguimento o presente recurso, conforme restará demonstrado. O especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Verifico que o presente recurso não merece ascender à Corte Superior quanto à alegada ofensa ao disposto nos artigos 125 e 126 do CPP, posto que o aresto impugnado guardou observância aos princípios da motivação obrigatória das decisões judiciais, na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Nesse sentido, transcrevo o acórdão (fl. 123), somente na parte que interessa: 2. No mérito, observa-se que o art. 125 do CPP dispõe que "cabará sequestro Desembargador CARLTI'S'OUZA Presidente em exercício dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado, com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro", sendo certo que o art. 126 do mesmo Codex assim determina: "para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens". 3. portanto, para que o sequestro seja válido, necessária a presença de indícios de que o bem tenha sido adquirido com proventos da infração. 4. Assim sendo, a medida de sequestro não pode ser decretada se a indicação dos motivos que apontem para uma origem ilícita dos bens, não bastando presunção vaga a respeito. Para ordenar o sequestro é necessário se baseie o juiz em prova, ao menos indiciária, de se tratar de bens que o infrator, ou terceiro com ele mancomunado, haja adquirido com o produto ou os proventos do crime. Sentença atacada genérica, determinando o sequestro de todos os bens do impetrante. Ordem concedida. Decisão unânime". No que pertine a suposta ofensa aos dispositivos de lei supramencionados, constato a inócorrença, posto que, observadas as particularidades inerentes ao caso, a Relatora abordou a questão de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, assentando o aresto guerreado em mais de um fundamento e o Especial não abrange todos eles, assim impondo, no caso presente, a incidência da Súmula 2831 do STF, por analogia. Ademais, as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 72 da Súmula do STJ. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9572/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO :JAVIER JAPIASSU
RECORRIDO :JOÃO BAPTISTA DE DEUS
ADVOGADO :GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Agravo Regimental interposto por MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS, contra decisão de folhas 236/238, que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário. Para tanto, alega que "os presentes recursos, Especial e Extraordinário, preenchem os requisitos necessários para ser processado e dado seguimento, pois a violação aos artigos 186, 927 e 943 do Código Civil, não abrigam apenas insatisfação contra o mérito da demanda, data vênua, abrigam insatisfação contra o valor da indenização (...)". Em suas razões, assevera que unos seus pedidos, o agravante, tão somente pede para modificar o valor da indenização, o qual é plenamente cabível para o conhecimento da Corte Superior". Ao final, requer a reconsideração da decisão censurada ou, alternativamente, que seja levado a julgamento ao Colendo Pleno deste Tribunal. É o Relatório. VOTO O presente recurso não merece provimento. Em sentido contrário do que alega o Recorrente, o Código de Processo Civil, em seu artigo 544 e parágrafos, bem como o Regimento Interno desta Corte de Justiça, precisamente no artigo 250 e parágrafos, de forma clara, tratam acerca do agravo de instrumento como sendo o instituto jurídico cabível contra decisão negatória de recurso extraordinário e especial, in verbis: Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. "Art. 250. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. § 1º. O recurso, já preparado, será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a intimação do agravado, para responder, também em dez dias, colhendo-se em seguida, se necessário, o parecer do Ministério Público, em igual prazo. § 2º. O Presidente, dentro de quarenta e oito horas, reformará ou manterá a decisão agravada." Outrossim, havendo decisão denegatória de seguimento aos recursos constitucionais, não se comporta o juízo de retratação atinente ao agravo regimental, posto que, no particular, verifica-se esgotada a competência da Presidência deste Sodalício, impondo-se ao irresignado a tutela ofertada pelos Tribunais Superiores, por meio do agravo de instrumento. Deste modo, por inadequado, NÃO CONHEÇO do interposto recurso. Publique-se e intimem-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8225/08

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS
RECORRIDO(S) :ADROES SCHLEDER SCHMITZ
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA em face de acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte (ff. 176/177), que "julgo pelo provimento em parte da apelação interposta, apenas para reformar a sentença de primeira instância no que concerne ao quantum indenizatório(...).Foram opositos embargos de declaração (fls. 188/195) baseados na suposta omissão do acórdão atacado quanto à apreciação da alegação de erro por parte do Embargado quando do preenchimento do DOC, revolvendo questão em torno da responsabilidade civil relativamente ao evento danoso. Contrarrazoados (fls. 198/200), foram julgados os embargos, à unanimidade, "pelo desprovimento" (fl. 208). Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 214/243, que além de ofensa ao artigo 14, parágrafo 3º da Lei 8.078/90 (CDC), e à Lei 4.595/64, ocorre ainda divergência entre o acórdão guerreado e decisões do Superior Tribunal de Justiça nos REsp's 716057/MG, 794562/CE, 983010/MG, 908126/PR e 56498/BA, quanto ao valor da indenização por dano moral, pleiteando sua redução. Aponta, ainda, o Recorrente, à fl. 222, que o acórdão vergastado "afrontou diretamente o texto da lei, preceitos do ordenamento jurídico vigente e princípios da Constituição Federal deforma implícita", merecendo integral reforma. A parte Recorrida, embora devidamente intimada, deixou de apresentar contrarrazões, conforme se lê da certidão de fl. 264. É o relatório. Decido. Em que pese constar dos autos, equivocadamente, certidão de trânsito em julgado, à fl. 212, verifico por tempestivo o presente recurso, vez que interposto no prazo fatal, em (04/08/2010). Além disso, são legítimas as partes, há interesse em recorrer e presente o preparo, analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, bem como à hipótese de dissídio jurisprudencial. Assevera que houve ofensa ao artigo 14, parágrafo 3º do CDC, por entender que o acórdão, em seus termos, contrariou mencionado dispositivo de lei, no que concerne à sua não responsabilização, enquanto fornecedor de serviços, frente a alegação de ser o Recorrido o único responsável pelo evento danoso. Ressalta-se que a suposta contrariedade ao dispositivo supramencionado não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide, fundamentando, ainda, acerca da sobredita matéria. Assim transcrevo o voto, na parte que interessa (fls. 171/172): "A prova dos autos permite concluir que não foi o Autor quem deu origem ao não pagamento dos cheques emitidos. E em contrapartida, a instituição financeira Apelante não desincumbiu-se de provar a desconstituição do direito do Apelado, não logrando provar a necessidade de preenchimento de dígito da agência para liberação de DOC, ou até mesmo que a devolução dos cheques fora devida, com lastro plausível". Assim sendo, não vislumbro qualquer afronta ao artigo, pois o acórdão apreciou as provas e demonstrou, em sentido contrário ao pleito do apelante, os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão, pelo que, no particular, merece seguimento o presente recurso. Quanto à alegação de que o aresto vergastado contraria a Legislação Federal de nº 4595/64, em detida análise, verifico que merece seguimento o presente recurso, posto que, o Recorrente não cuidou de particularizar os dispositivos tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 2841 do STF. Neste sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA. REFERENCIA A LEI CONSIDERADA AFRONTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA N.º 284 DO STF. DISSENSO PRETORIANO. REQUISITOS REGIMENTAIS NÃO-PREENCHIMENTO. i. (...); 2. (...); 3. A alegação de ofensa genérica à lei federal, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade com o enunciado na Súmula n.º 284 do STF. 4. O recurso não deve ser conhecido pela alínea c do permissivo constitucional, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo analítico mostrando a similitude das situações. 5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 345266 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2000/0119973-0, Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ 23/09/2002p. 310) Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, para a subida do Recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(-) - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada.2 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal

qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3 Grifos nossos. 3 - plicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA Julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4163/04

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS, CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDAS DE BENS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 4882/02
RECORRENTE :BANCO DE BENS S/A
ADVOGADO :MIGUEL BOULOS E OUTROS
RECORRIDO :VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
PROCURADOR :FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em razão do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, dê vista às partes para manifestarem. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4824/05

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO VER. DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO :DANILO DO REZENDE BERNARDES
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA
ADVOGADO :MARINALVA DA SILVA RAMOS E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em razão do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, dê vista às partes para manifestarem. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1966/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9631/09
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MARCO ANTONIO DE SOUSA
AGRAVADO :SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS
ADVOGADO :ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1965/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8133/08
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1964/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7716/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :R. C. REP. POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1969/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6750/07
AGRAVANTE :UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA
AGRAVADO :ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO :JULIO CESAR DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1968/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 10161/09
AGRAVANTE :JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1967/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 8971/09
AGRAVANTE :ENAN CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :BANCO BRADÉSCO S/A
ADVOGADO :DURVAL MIRANDA JUNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1963/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10158/09
AGRAVANTE :ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO :MARCELO SOUSA DE BRANDÃO
ADVOGADO :ELZA COSTA LIMA BRANDAO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1961/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9879/09
AGRAVANTE :ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO :ERCÍLIO ALVES BEZERRA E OUTROS
AGRAVADO :SERGIO PEREIRA
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO TEXEIRA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10410/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :DIVINO BARBOSA
ADVOGADO :DIVINO BARBOSA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9922/09

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO :REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAI PARRIÃO JÁCOME
ADVOGADO :HELIA NARA PARES SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 211/212), que concedeu do apelo e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeiro grau. Opostos os Embargos de Declaração (ff. 216/222) com pedido de efeito modificativo ou infringente, fora aos mesmos negado provimento, nos termos do

aresto de ff. 240/241. Irresignado, interpõe o presente Recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 245/252, que o acórdão atacado veicula ofensa ao disposto no art. 64 do Decreto Lei 167/67 c/c o art. 1.419 do Código Civil, bem como ao art. 849 c/c 818 ambos, igualmente, do Código Civil de 1916. A parte Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 257. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se preparado o Recurso. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Constitucional. No que pertine a suposta ofensa aos dispositivos de lei supramencionados, referentes à hipoteca, constato a inoportunidade, posto que, observadas as particularidades inerentes ao caso, o Relator abordou a questão de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, assentando o aresto guerreado em mais de um fundamento e o Especial não abrange todos eles, assim impondo, no caso presente, a incidência da Súmula 283' do STF, por analogia. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. Ademais, as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 72 da Súmula do STJ. Ante ao exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas. 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4436/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :REGINALDO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO :MADSON SOUZA M. E SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face do acórdão encartado às fls. 75/76 proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria, concedeu a segurança pleiteada, por falta de fundamentação na Portaria que removeu o impetrante, nos termos do voto oral divergente do Relator e do aresto unânime, de fls. 97/98, que negou provimento aos embargos manejados, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos, tudo em consonância com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Opostos os Embargos de Declaração (ff. 81/88), foram os mesmos rejeitados, nos termos acima expostos. Irresignado, interpõe o presente Recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 101/116, que o acórdão atacado apresenta "violação ao princípio constitucional de independência e harmonia dos poderes insculpido no art. 2º da CF/88", sob a tese da impossibilidade do Poder Judiciário adentrar no mérito dos atos oriundos da administração pública. O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 120/123 e fls. 135/138, momento em que aponta óbices ao seguimento do Extraordinário. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e isento do preparo, análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Constitucional. Em acurada análise, verifico que a alegada violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, no presente caso, depende de reexame prévio de normas inferiores, podendo assim configurar, quando muito, ofensa meramente reflexa do texto da Constituição, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 6362 do STF. Acresça-se, de par com isso, que, embora alegando violação de preceito constitucional, constata-se a nítida pretensão de se utilizar o recurso extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 2793, do STF. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

ERRATA

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins RETIFICA os cálculos do PRECAT 1785 em razão de equívoco na aplicação dos juros conforme planilha publicada no Diário da Justiça nº 2527, fls 16/25 que passará a constar da seguinte forma. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010.

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/Distribuidora
Matr. 27658

PRECAT	1785
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1555/2006
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE	MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 71/90.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos conforme despacho de fls 93 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

1. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1785						
MARIA APARECIDA SILVA AMORIM						
DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º sal. 98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/1999	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/1999	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/1999	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/1999	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/1999	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/1999	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/1999	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/1999	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/1999	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/1999	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/1999	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º sal. 99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/2000	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/2000	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/2000	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/2000	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/2000	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/2000	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/2000	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/2000	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/2000	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/2000	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/2000	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º sal. 00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/2001	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/2001	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/2001	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/2001	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/2001	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/2001	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/2001	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/2001	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/2001	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/2001	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/2001	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10

dez/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º sal. 01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/2002	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/2002	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/2002	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/2002	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/2002	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/2002	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/2002	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/2002	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/2002	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/2002	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/2002	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º sal. 02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/2003	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/2003	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/2003	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/2003	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/2003	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/2003	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/2003	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/2003	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/2003	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/2003	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/2003	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º sal. 03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/2004	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/2004	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/2004	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/2004	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/2004	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/2004	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/2004	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/2004	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/2004	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/2004	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/2004	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º sal. 04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/2005	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/2005	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/2005	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/2005	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/2005	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/2005	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/2005	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/2005	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/2005	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/2005	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/2005	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º sal. 05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/2006	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						R\$ 257.083,64
DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS						
PRECAT 1785						
ANA PEREIRA DA SILVA						
nov/1998	R\$ 970,95	2,1264006	R\$ 2.064,63	113,17%	R\$ 2.336,54	R\$ 4.401,17
dez/1998	R\$ 970,95	2,1302350	R\$ 2.068,35	112,67%	R\$ 2.330,41	R\$ 4.398,76

13º sal. 98	R\$ 970,95	2,1302350	R\$ 2.068,35	112,67%	R\$ 2.330,41	R\$ 4.398,76
jan/1999	R\$ 970,95	2,1213254	R\$ 2.059,70	112,17%	R\$ 2.310,37	R\$ 4.370,07
fev/1999	R\$ 970,95	2,1076258	R\$ 2.046,40	111,67%	R\$ 2.285,21	R\$ 4.331,61
mar/1999	R\$ 970,95	2,0807837	R\$ 2.020,34	111,17%	R\$ 2.246,01	R\$ 4.266,35
abr/1999	R\$ 970,95	2,0544863	R\$ 1.994,80	110,67%	R\$ 2.207,65	R\$ 4.202,45
mai/1999	R\$ 970,95	2,0448754	R\$ 1.985,47	110,17%	R\$ 2.187,39	R\$ 4.172,87
jun/1999	R\$ 970,95	2,0438535	R\$ 1.984,48	109,67%	R\$ 2.176,38	R\$ 4.160,86
jul/1999	R\$ 970,95	2,0424238	R\$ 1.983,09	109,17%	R\$ 2.164,94	R\$ 4.148,03
ago/1999	R\$ 970,95	2,0274209	R\$ 1.968,52	108,67%	R\$ 2.139,20	R\$ 4.107,72
set/1999	R\$ 970,95	2,0163310	R\$ 1.957,76	108,17%	R\$ 2.117,71	R\$ 4.075,46
out/1999	R\$ 970,95	2,0084979	R\$ 1.950,15	107,67%	R\$ 2.099,73	R\$ 4.049,88
nov/1999	R\$ 970,95	1,9893997	R\$ 1.931,61	107,17%	R\$ 2.070,10	R\$ 4.001,71
dez/1999	R\$ 970,95	1,9708735	R\$ 1.913,62	106,67%	R\$ 2.041,26	R\$ 3.954,88
13º sal. 99	R\$ 970,95	1,9708735	R\$ 1.913,62	106,67%	R\$ 2.041,26	R\$ 3.954,88
jan/2000	R\$ 970,95	1,9563961	R\$ 1.899,56	106,17%	R\$ 2.016,77	R\$ 3.916,33
fev/2000	R\$ 970,95	1,9445345	R\$ 1.888,05	105,67%	R\$ 1.995,10	R\$ 3.883,14
mar/2000	R\$ 970,95	1,9435627	R\$ 1.887,10	105,17%	R\$ 1.984,67	R\$ 3.871,77
abr/2000	R\$ 970,95	1,9410393	R\$ 1.884,65	104,67%	R\$ 1.972,67	R\$ 3.857,32
mai/2000	R\$ 970,95	1,9392940	R\$ 1.882,96	104,17%	R\$ 1.961,48	R\$ 3.844,43
jun/2000	R\$ 970,95	1,9402641	R\$ 1.883,90	103,67%	R\$ 1.953,04	R\$ 3.836,94
jul/2000	R\$ 970,95	1,9344607	R\$ 1.878,26	103,17%	R\$ 1.937,81	R\$ 3.816,07
ago/2000	R\$ 970,95	1,9079403	R\$ 1.852,51	102,67%	R\$ 1.901,98	R\$ 3.754,49
set/2000	R\$ 970,95	1,8851303	R\$ 1.830,37	102,17%	R\$ 1.870,09	R\$ 3.700,45
out/2000	R\$ 970,95	1,8770589	R\$ 1.822,53	101,67%	R\$ 1.852,97	R\$ 3.675,50
nov/2000	R\$ 970,95	1,8740604	R\$ 1.819,62	101,17%	R\$ 1.840,91	R\$ 3.660,53
dez/2000	R\$ 970,95	1,8686414	R\$ 1.814,36	100,67%	R\$ 1.826,51	R\$ 3.640,87
13º sal. 00	R\$ 970,95	1,8686414	R\$ 1.814,36	100,67%	R\$ 1.826,51	R\$ 3.640,87
jan/2001	R\$ 970,95	1,8584200	R\$ 1.804,43	100,17%	R\$ 1.807,50	R\$ 3.611,93
fev/2001	R\$ 970,95	1,8442196	R\$ 1.790,65	99,67%	R\$ 1.784,74	R\$ 3.575,38
mar/2001	R\$ 970,95	1,8352269	R\$ 1.781,91	99,17%	R\$ 1.767,12	R\$ 3.549,04
abr/2001	R\$ 970,95	1,8264599	R\$ 1.773,40	98,67%	R\$ 1.749,82	R\$ 3.523,22
mai/2001	R\$ 970,95	1,8112455	R\$ 1.758,63	98,17%	R\$ 1.726,45	R\$ 3.485,07
jun/2001	R\$ 970,95	1,8009799	R\$ 1.748,66	97,67%	R\$ 1.707,92	R\$ 3.456,58
jul/2001	R\$ 970,95	1,7902385	R\$ 1.738,23	97,17%	R\$ 1.689,04	R\$ 3.427,27
ago/2001	R\$ 970,95	1,7705850	R\$ 1.719,15	96,67%	R\$ 1.661,90	R\$ 3.381,05
set/2001	R\$ 970,95	1,7567070	R\$ 1.705,67	96,17%	R\$ 1.640,35	R\$ 3.346,02
out/2001	R\$ 970,95	1,7490113	R\$ 1.698,20	95,67%	R\$ 1.624,67	R\$ 3.322,87
nov/2001	R\$ 970,95	1,7327237	R\$ 1.682,39	95,17%	R\$ 1.601,13	R\$ 3.283,52
dez/2001	R\$ 970,95	1,7106563	R\$ 1.660,96	94,67%	R\$ 1.572,43	R\$ 3.233,39
13º sal. 01	R\$ 970,95	1,7106563	R\$ 1.660,96	94,67%	R\$ 1.572,43	R\$ 3.233,39
jan/2002	R\$ 970,95	1,6980904	R\$ 1.648,76	94,17%	R\$ 1.552,64	R\$ 3.201,40
fev/2002	R\$ 970,95	1,6801132	R\$ 1.631,31	93,67%	R\$ 1.528,04	R\$ 3.159,35
mar/2002	R\$ 970,95	1,6749209	R\$ 1.626,26	93,17%	R\$ 1.515,19	R\$ 3.141,46
abr/2002	R\$ 970,95	1,6646004	R\$ 1.616,24	92,67%	R\$ 1.497,77	R\$ 3.114,02
mai/2002	R\$ 970,95	1,6533576	R\$ 1.605,33	92,17%	R\$ 1.479,63	R\$ 3.084,96
jun/2002	R\$ 970,95	1,6518709	R\$ 1.603,88	91,67%	R\$ 1.470,28	R\$ 3.074,16
jul/2002	R\$ 970,95	1,6418556	R\$ 1.594,16	91,17%	R\$ 1.453,40	R\$ 3.047,56
ago/2002	R\$ 970,95	1,6231889	R\$ 1.576,04	90,67%	R\$ 1.428,99	R\$ 3.005,03
set/2002	R\$ 970,95	1,6093485	R\$ 1.562,60	90,17%	R\$ 1.408,99	R\$ 2.971,59
out/2002	R\$ 970,95	1,5961009	R\$ 1.549,73	89,67%	R\$ 1.389,65	R\$ 2.939,38
nov/2002	R\$ 970,95	1,5714294	R\$ 1.525,78	89,17%	R\$ 1.360,54	R\$ 2.886,32
dez/2002	R\$ 970,95	1,5199047	R\$ 1.475,75	88,67%	R\$ 1.308,55	R\$ 2.784,30
13º sal. 02	R\$ 970,95	1,5199047	R\$ 1.475,75	88,67%	R\$ 1.308,55	R\$ 2.784,30
jan/2003	R\$ 970,95	1,4799461	R\$ 1.436,95	88,17%	R\$ 1.266,96	R\$ 2.703,92
fev/2003	R\$ 970,95	1,4442726	R\$ 1.402,32	87,17%	R\$ 1.222,40	R\$ 2.624,72
mar/2003	R\$ 970,95	1,4234896	R\$ 1.382,14	86,17%	R\$ 1.190,99	R\$ 2.573,12
abr/2003	R\$ 970,95	1,4042514	R\$ 1.363,46	85,17%	R\$ 1.161,26	R\$ 2.524,71
mai/2003	R\$ 970,95	1,3851365	R\$ 1.344,90	84,17%	R\$ 1.132,00	R\$ 2.476,90
jun/2003	R\$ 970,95	1,3715581	R\$ 1.331,71	83,17%	R\$ 1.107,59	R\$ 2.439,30
jul/2003	R\$ 970,95	1,3723815	R\$ 1.332,51	82,17%	R\$ 1.094,93	R\$ 2.427,44
ago/2003	R\$ 970,95	1,3718328	R\$ 1.331,98	81,17%	R\$ 1.081,17	R\$ 2.413,15

set/2003	R\$ 970,95	1,3693679	R\$ 1.329,59	80,17%	R\$ 1.065,93	R\$ 2.395,52
out/2003	R\$ 970,95	1,3582304	R\$ 1.318,77	79,17%	R\$ 1.044,07	R\$ 2.362,85
nov/2003	R\$ 970,95	1,3529539	R\$ 1.313,65	78,17%	R\$ 1.026,88	R\$ 2.340,53
dez/2003	R\$ 970,95	1,3479664	R\$ 1.308,81	77,17%	R\$ 1.010,01	R\$ 2.318,82
13º sal. 03	R\$ 970,95	1,3479664	R\$ 1.308,81	77,17%	R\$ 1.010,01	R\$ 2.318,82
jan/2004	R\$ 970,95	1,3407265	R\$ 1.301,78	76,17%	R\$ 991,56	R\$ 2.293,34
fev/2004	R\$ 970,95	1,3296901	R\$ 1.291,06	75,17%	R\$ 970,49	R\$ 2.261,55
mar/2004	R\$ 970,95	1,3245244	R\$ 1.286,05	74,17%	R\$ 953,86	R\$ 2.239,91
abr/2004	R\$ 970,95	1,3170174	R\$ 1.278,76	73,17%	R\$ 935,67	R\$ 2.214,43
mai/2004	R\$ 970,95	1,3116397	R\$ 1.273,54	72,17%	R\$ 919,11	R\$ 2.192,65
jun/2004	R\$ 970,95	1,3064140	R\$ 1.268,46	71,17%	R\$ 902,76	R\$ 2.171,23
jul/2004	R\$ 970,95	1,2999145	R\$ 1.262,15	70,17%	R\$ 885,65	R\$ 2.147,80
ago/2004	R\$ 970,95	1,2904939	R\$ 1.253,01	69,17%	R\$ 866,70	R\$ 2.119,71
set/2004	R\$ 970,95	1,2840735	R\$ 1.246,77	68,17%	R\$ 849,92	R\$ 2.096,70
out/2004	R\$ 970,95	1,2818943	R\$ 1.244,66	67,17%	R\$ 836,03	R\$ 2.080,69
nov/2004	R\$ 970,95	1,2797188	R\$ 1.242,54	66,17%	R\$ 822,19	R\$ 2.064,73
dez/2004	R\$ 970,95	1,2741127	R\$ 1.237,10	65,17%	R\$ 806,22	R\$ 2.043,32
13º sal. 04	R\$ 970,95	1,2741127	R\$ 1.237,10	65,17%	R\$ 806,22	R\$ 2.043,32
jan/2005	R\$ 1.097,37	1,2632487	R\$ 1.386,25	64,17%	R\$ 889,56	R\$ 2.275,81
fev/2005	R\$ 1.097,37	1,2560890	R\$ 1.378,39	63,17%	R\$ 870,73	R\$ 2.249,13
mar/2005	R\$ 1.097,37	1,2505864	R\$ 1.372,36	62,17%	R\$ 853,19	R\$ 2.225,55
abr/2005	R\$ 1.097,37	1,2415233	R\$ 1.362,41	61,17%	R\$ 833,39	R\$ 2.195,80
mai/2005	R\$ 1.097,37	1,2303273	R\$ 1.350,12	60,17%	R\$ 812,37	R\$ 2.162,49
jun/2005	R\$ 1.097,37	1,2217749	R\$ 1.340,74	59,17%	R\$ 793,32	R\$ 2.134,05
jul/2005	R\$ 1.097,37	1,2231203	R\$ 1.342,22	58,17%	R\$ 780,77	R\$ 2.122,98
ago/2005	R\$ 1.097,37	1,2227535	R\$ 1.341,81	57,17%	R\$ 767,11	R\$ 2.108,93
set/2005	R\$ 1.097,37	1,2227535	R\$ 1.341,81	56,17%	R\$ 753,70	R\$ 2.095,51
out/2005	R\$ 1.097,37	1,2209221	R\$ 1.339,80	55,17%	R\$ 739,17	R\$ 2.078,97
nov/2005	R\$ 1.097,37	1,2138816	R\$ 1.332,08	54,17%	R\$ 721,59	R\$ 2.053,66
dez/2005	R\$ 1.097,37	1,2073619	R\$ 1.324,92	53,17%	R\$ 704,46	R\$ 2.029,38
13º sal. 05	R\$ 1.097,37	1,2073619	R\$ 1.324,92	53,17%	R\$ 704,46	R\$ 2.029,38
jan/2006	R\$ 1.097,37	1,2025517	R\$ 1.319,64	52,17%	R\$ 688,46	R\$ 2.008,10
R\$ 289.375,65						
VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA + JUROS						
DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E						
SESSENTA E CINCO CENTAVOS						
PRECAT 1785						
ALDENORA COSTA DA SILVA						
DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º sal. 98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/1999	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/1999	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/1999	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/1999	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/1999	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/1999	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/1999	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/1999	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/1999	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/1999	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/1999	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º sal. 99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/2000	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/2000	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/2000	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/2000	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/2000	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/2000	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/2000	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23

ago/2000	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/2000	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/2000	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/2000	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º sal. 00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/2001	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/2001	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/2001	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/2001	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/2001	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/2001	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/2001	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/2001	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/2001	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/2001	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/2001	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º sal. 01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/2002	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/2002	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/2002	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/2002	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/2002	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/2002	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/2002	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/2002	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/2002	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/2002	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/2002	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º sal. 02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/2003	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/2003	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/2003	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/2003	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/2003	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/2003	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/2003	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/2003	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/2003	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/2003	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/2003	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º sal. 03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/2004	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/2004	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/2004	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/2004	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/2004	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/2004	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/2004	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/2004	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/2004	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/2004	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/2004	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º sal. 04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/2005	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/2005	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/2005	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19

abr/2005	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/2005	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/2005	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/2005	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/2005	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/2005	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/2005	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/2005	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º sal. 05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/2006	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						
R\$ 257.083,64						
DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS						
PRECAT 1785						
DILZA FONTINELE SANTOS						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 799,01	2,1264006	R\$ 1.699,02	113,17%	R\$ 1.922,78	R\$ 3.621,79
dez/1998	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	112,67%	R\$ 1.917,73	R\$ 3.619,81
13º sal. 98	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	112,67%	R\$ 1.917,73	R\$ 3.619,81
jan/1999	R\$ 799,01	2,1213254	R\$ 1.694,96	112,17%	R\$ 1.901,24	R\$ 3.596,20
fev/1999	R\$ 799,01	2,1076258	R\$ 1.684,01	111,67%	R\$ 1.880,54	R\$ 3.564,55
mar/1999	R\$ 799,01	2,0807837	R\$ 1.662,57	111,17%	R\$ 1.848,28	R\$ 3.510,84
abr/1999	R\$ 799,01	2,0544863	R\$ 1.641,56	110,67%	R\$ 1.816,71	R\$ 3.458,26
mai/1999	R\$ 799,01	2,0448754	R\$ 1.633,88	110,17%	R\$ 1.800,04	R\$ 3.433,92
jun/1999	R\$ 799,01	2,0438535	R\$ 1.633,06	109,67%	R\$ 1.790,98	R\$ 3.424,04
jul/1999	R\$ 799,01	2,0424238	R\$ 1.631,92	109,17%	R\$ 1.781,56	R\$ 3.413,48
ago/1999	R\$ 799,01	2,0274209	R\$ 1.619,93	108,67%	R\$ 1.760,38	R\$ 3.380,31
set/1999	R\$ 799,01	2,0163310	R\$ 1.611,07	108,17%	R\$ 1.742,69	R\$ 3.353,76
out/1999	R\$ 799,01	2,0084979	R\$ 1.604,81	107,67%	R\$ 1.727,90	R\$ 3.332,71
nov/1999	R\$ 799,01	1,9893997	R\$ 1.589,55	107,17%	R\$ 1.703,52	R\$ 3.293,07
dez/1999	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	106,67%	R\$ 1.679,78	R\$ 3.254,53
13º sal. 99	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	106,67%	R\$ 1.679,78	R\$ 3.254,53
jan/2000	R\$ 799,01	1,9563961	R\$ 1.563,18	106,17%	R\$ 1.659,63	R\$ 3.222,81
fev/2000	R\$ 799,01	1,9445345	R\$ 1.553,70	105,67%	R\$ 1.641,80	R\$ 3.195,50
mar/2000	R\$ 799,01	1,9435627	R\$ 1.552,93	105,17%	R\$ 1.633,21	R\$ 3.186,14
abr/2000	R\$ 799,01	1,9410393	R\$ 1.550,91	104,67%	R\$ 1.623,34	R\$ 3.174,25
mai/2000	R\$ 799,01	1,9392940	R\$ 1.549,52	104,17%	R\$ 1.614,13	R\$ 3.163,65
jun/2000	R\$ 799,01	1,9402641	R\$ 1.550,29	103,67%	R\$ 1.607,19	R\$ 3.157,48
jul/2000	R\$ 799,01	1,9344607	R\$ 1.545,65	103,17%	R\$ 1.594,65	R\$ 3.140,30
ago/2000	R\$ 799,01	1,9079403	R\$ 1.524,46	102,67%	R\$ 1.565,17	R\$ 3.089,63
set/2000	R\$ 799,01	1,8851303	R\$ 1.506,24	102,17%	R\$ 1.538,92	R\$ 3.045,16
out/2000	R\$ 799,01	1,8770589	R\$ 1.499,79	101,67%	R\$ 1.524,84	R\$ 3.024,62
nov/2000	R\$ 799,01	1,8740604	R\$ 1.497,39	101,17%	R\$ 1.514,91	R\$ 3.012,31
dez/2000	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	100,67%	R\$ 1.503,07	R\$ 2.996,13
13º sal. 00	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	100,67%	R\$ 1.503,07	R\$ 2.996,13
jan/2001	R\$ 799,01	1,8584200	R\$ 1.484,90	100,17%	R\$ 1.487,42	R\$ 2.972,32
fev/2001	R\$ 799,01	1,8442196	R\$ 1.473,55	99,67%	R\$ 1.468,69	R\$ 2.942,24
mar/2001	R\$ 799,01	1,8352269	R\$ 1.466,36	99,17%	R\$ 1.454,19	R\$ 2.920,56
abr/2001	R\$ 799,01	1,8264599	R\$ 1.459,36	98,67%	R\$ 1.439,95	R\$ 2.899,31
mai/2001	R\$ 799,01	1,8112455	R\$ 1.447,20	98,17%	R\$ 1.420,72	R\$ 2.867,92
jun/2001	R\$ 799,01	1,8009799	R\$ 1.439,00	97,67%	R\$ 1.405,47	R\$ 2.844,47
jul/2001	R\$ 799,01	1,7902385	R\$ 1.430,42	97,17%	R\$ 1.389,94	R\$ 2.820,36
ago/2001	R\$ 799,01	1,7705850	R\$ 1.414,72	96,67%	R\$ 1.367,61	R\$ 2.782,32
set/2001	R\$ 799,01	1,7567070	R\$ 1.403,63	96,17%	R\$ 1.349,87	R\$ 2.753,49
out/2001	R\$ 799,01	1,7490113	R\$ 1.397,48	95,67%	R\$ 1.336,97	R\$ 2.734,44
nov/2001	R\$ 799,01	1,7327237	R\$ 1.384,46	95,17%	R\$ 1.317,59	R\$ 2.702,06
dez/2001	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	94,67%	R\$ 1.293,98	R\$ 2.660,81
13º sal. 01	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	94,67%	R\$ 1.293,98	R\$ 2.660,81
jan/2002	R\$ 799,01	1,6980904	R\$ 1.356,79	94,17%	R\$ 1.277,69	R\$ 2.634,48
fev/2002	R\$ 799,01	1,6801132	R\$ 1.342,43	93,67%	R\$ 1.257,45	R\$ 2.599,88

mar/2002	R\$ 799,01	1,6749209	R\$ 1.338,28	93,17%	R\$ 1.246,87	R\$ 2.585,15
abr/2002	R\$ 799,01	1,6646004	R\$ 1.330,03	92,67%	R\$ 1.232,54	R\$ 2.562,57
mai/2002	R\$ 799,01	1,6533576	R\$ 1.321,05	92,17%	R\$ 1.217,61	R\$ 2.538,66
jun/2002	R\$ 799,01	1,6518709	R\$ 1.319,86	91,67%	R\$ 1.209,92	R\$ 2.529,78
jul/2002	R\$ 799,01	1,6418556	R\$ 1.311,86	91,17%	R\$ 1.196,02	R\$ 2.507,88
ago/2002	R\$ 799,01	1,6231889	R\$ 1.296,94	90,67%	R\$ 1.175,94	R\$ 2.472,88
set/2002	R\$ 799,01	1,6093485	R\$ 1.285,89	90,17%	R\$ 1.159,48	R\$ 2.445,37
out/2002	R\$ 799,01	1,5961009	R\$ 1.275,30	89,67%	R\$ 1.143,56	R\$ 2.418,86
nov/2002	R\$ 799,01	1,5714294	R\$ 1.255,59	89,17%	R\$ 1.119,61	R\$ 2.375,20
dez/2002	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	88,67%	R\$ 1.076,83	R\$ 2.291,24
13º sal. 02	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	88,67%	R\$ 1.076,83	R\$ 2.291,24
jan/2003	R\$ 799,01	1,4799461	R\$ 1.182,49	88,17%	R\$ 1.042,60	R\$ 2.225,09
fev/2003	R\$ 799,01	1,4442726	R\$ 1.153,99	87,17%	R\$ 1.005,93	R\$ 2.159,92
mar/2003	R\$ 799,01	1,4234896	R\$ 1.137,38	86,17%	R\$ 980,08	R\$ 2.117,46
abr/2003	R\$ 799,01	1,4042514	R\$ 1.122,01	85,17%	R\$ 955,62	R\$ 2.077,63
mai/2003	R\$ 799,01	1,3851365	R\$ 1.106,74	84,17%	R\$ 931,54	R\$ 2.038,28
jun/2003	R\$ 799,01	1,3715581	R\$ 1.095,89	83,17%	R\$ 911,45	R\$ 2.007,34
jul/2003	R\$ 799,01	1,3723815	R\$ 1.096,55	82,17%	R\$ 901,03	R\$ 1.997,58
ago/2003	R\$ 799,01	1,3718328	R\$ 1.096,11	81,17%	R\$ 889,71	R\$ 1.985,82
set/2003	R\$ 799,01	1,3693679	R\$ 1.094,14	80,17%	R\$ 877,17	R\$ 1.971,31
out/2003	R\$ 799,01	1,3582304	R\$ 1.085,24	79,17%	R\$ 859,18	R\$ 1.944,42
nov/2003	R\$ 799,01	1,3529539	R\$ 1.081,02	78,17%	R\$ 845,04	R\$ 1.926,06
dez/2003	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	77,17%	R\$ 831,15	R\$ 1.908,19
13º sal. 03	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	77,17%	R\$ 831,15	R\$ 1.908,19
jan/2004	R\$ 799,01	1,3407265	R\$ 1.071,25	76,17%	R\$ 815,97	R\$ 1.887,23
fev/2004	R\$ 799,01	1,3296901	R\$ 1.062,44	75,17%	R\$ 798,63	R\$ 1.861,07
mar/2004	R\$ 799,01	1,3245244	R\$ 1.058,31	74,17%	R\$ 784,95	R\$ 1.843,26
abr/2004	R\$ 799,01	1,3170174	R\$ 1.052,31	73,17%	R\$ 769,98	R\$ 1.822,29
mai/2004	R\$ 799,01	1,3116397	R\$ 1.048,01	72,17%	R\$ 756,35	R\$ 1.804,36
jun/2004	R\$ 799,01	1,3064140	R\$ 1.043,84	71,17%	R\$ 742,90	R\$ 1.786,74
jul/2004	R\$ 799,01	1,2999145	R\$ 1.038,64	70,17%	R\$ 728,82	R\$ 1.767,46
ago/2004	R\$ 799,01	1,2904939	R\$ 1.031,12	69,17%	R\$ 713,22	R\$ 1.744,34
set/2004	R\$ 799,01	1,2840735	R\$ 1.025,99	68,17%	R\$ 699,42	R\$ 1.725,40
out/2004	R\$ 799,01	1,2818943	R\$ 1.024,25	67,17%	R\$ 687,99	R\$ 1.712,23
nov/2004	R\$ 799,01	1,2797188	R\$ 1.022,51	66,17%	R\$ 676,59	R\$ 1.699,10
dez/2004	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	65,17%	R\$ 663,45	R\$ 1.681,48
13º sal. 04	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	65,17%	R\$ 663,45	R\$ 1.681,48
jan/2005	R\$ 903,04	1,2632487	R\$ 1.140,76	64,17%	R\$ 732,03	R\$ 1.872,79
fev/2005	R\$ 903,04	1,2560890	R\$ 1.134,30	63,17%	R\$ 716,54	R\$ 1.850,84
mar/2005	R\$ 903,04	1,2505864	R\$ 1.129,33	62,17%	R\$ 702,10	R\$ 1.831,43
abr/2005	R\$ 903,04	1,2415233	R\$ 1.121,15	61,17%	R\$ 685,80	R\$ 1.806,95
mai/2005	R\$ 903,04	1,2303273	R\$ 1.111,03	60,17%	R\$ 668,51	R\$ 1.779,54
jun/2005	R\$ 903,04	1,2217749	R\$ 1.103,31	59,17%	R\$ 652,83	R\$ 1.756,14
jul/2005	R\$ 903,04	1,2231203	R\$ 1.104,53	58,17%	R\$ 642,50	R\$ 1.747,03
ago/2005	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	57,17%	R\$ 631,27	R\$ 1.735,46
set/2005	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	56,17%	R\$ 620,23	R\$ 1.724,42
out/2005	R\$ 903,04	1,2209221	R\$ 1.102,54	55,17%	R\$ 608,27	R\$ 1.710,81
nov/2005	R\$ 903,04	1,2138816	R\$ 1.096,18	54,17%	R\$ 593,80	R\$ 1.689,99
dez/2005	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	53,17%	R\$ 579,71	R\$ 1.670,01
13º sal. 05	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	53,17%	R\$ 579,71	R\$ 1.670,01
jan/2006	R\$ 903,04	1,2025517	R\$ 1.085,95	52,17%	R\$ 566,54	R\$ 1.652,49
VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA + JUROS						
DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS						
PRECAT 1785						
JOANA RIBEIRO LIMA						
DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃ O	VALOR ATUALIZAD O	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 799,01	2,1264006	R\$ 1.699,02	113,17%	R\$ 1.922,78	R\$ 3.621,79
dez/1998	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	112,67%	R\$ 1.917,73	R\$ 3.619,81
13º sal. 98	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	112,67%	R\$ 1.917,73	R\$ 3.619,81
jan/1999	R\$ 799,01	2,1213254	R\$ 1.694,96	112,17%	R\$ 1.901,24	R\$ 3.596,20

fev/1999	R\$ 799,01	2,1076258	R\$ 1.684,01	111,67%	R\$ 1.880,54	R\$ 3.564,55
mar/1999	R\$ 799,01	2,0807837	R\$ 1.662,57	111,17%	R\$ 1.848,28	R\$ 3.510,84
abr/1999	R\$ 799,01	2,0544863	R\$ 1.641,56	110,67%	R\$ 1.816,71	R\$ 3.458,26
mai/1999	R\$ 799,01	2,0448754	R\$ 1.633,88	110,17%	R\$ 1.800,04	R\$ 3.433,92
jun/1999	R\$ 799,01	2,0438535	R\$ 1.633,06	109,67%	R\$ 1.790,98	R\$ 3.424,04
jul/1999	R\$ 799,01	2,0424238	R\$ 1.631,92	109,17%	R\$ 1.781,56	R\$ 3.413,48
ago/1999	R\$ 799,01	2,0274209	R\$ 1.619,93	108,67%	R\$ 1.760,38	R\$ 3.380,31
set/1999	R\$ 799,01	2,0163310	R\$ 1.611,07	108,17%	R\$ 1.742,69	R\$ 3.353,76
out/1999	R\$ 799,01	2,0084979	R\$ 1.604,81	107,67%	R\$ 1.727,90	R\$ 3.332,71
nov/1999	R\$ 799,01	1,9893997	R\$ 1.589,55	107,17%	R\$ 1.703,52	R\$ 3.293,07
dez/1999	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	106,67%	R\$ 1.679,78	R\$ 3.254,53
13º sal. 99	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	106,67%	R\$ 1.679,78	R\$ 3.254,53
jan/2000	R\$ 799,01	1,9563961	R\$ 1.563,18	106,17%	R\$ 1.659,63	R\$ 3.222,81
fev/2000	R\$ 799,01	1,9445345	R\$ 1.553,70	105,67%	R\$ 1.641,80	R\$ 3.195,50
mar/2000	R\$ 799,01	1,9435627	R\$ 1.552,93	105,17%	R\$ 1.633,21	R\$ 3.186,14
abr/2000	R\$ 799,01	1,9410393	R\$ 1.550,91	104,67%	R\$ 1.623,34	R\$ 3.174,25
mai/2000	R\$ 799,01	1,9392940	R\$ 1.549,52	104,17%	R\$ 1.614,13	R\$ 3.163,65
jun/2000	R\$ 799,01	1,9402641	R\$ 1.550,29	103,67%	R\$ 1.607,19	R\$ 3.157,48
jul/2000	R\$ 799,01	1,9344607	R\$ 1.545,65	103,17%	R\$ 1.594,65	R\$ 3.140,30
ago/2000	R\$ 799,01	1,9079403	R\$ 1.524,46	102,67%	R\$ 1.565,17	R\$ 3.089,63
set/2000	R\$ 799,01	1,8851303	R\$ 1.506,24	102,17%	R\$ 1.538,92	R\$ 3.045,16
out/2000	R\$ 799,01	1,8770589	R\$ 1.499,79	101,67%	R\$ 1.524,84	R\$ 3.024,62
nov/2000	R\$ 799,01	1,8740604	R\$ 1.497,39	101,17%	R\$ 1.514,91	R\$ 3.012,31
dez/2000	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	100,67%	R\$ 1.503,07	R\$ 2.996,13
13º sal. 00	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	100,67%	R\$ 1.503,07	R\$ 2.996,13
jan/2001	R\$ 799,01	1,8584200	R\$ 1.484,90	100,17%	R\$ 1.487,42	R\$ 2.972,32
fev/2001	R\$ 799,01	1,8442196	R\$ 1.473,55	99,67%	R\$ 1.468,69	R\$ 2.942,24
mar/2001	R\$ 799,01	1,8352269	R\$ 1.466,36	99,17%	R\$ 1.454,19	R\$ 2.920,56
abr/2001	R\$ 799,01	1,8264599	R\$ 1.459,36	98,67%	R\$ 1.439,95	R\$ 2.899,31
mai/2001	R\$ 799,01	1,8112455	R\$ 1.447,20	98,17%	R\$ 1.420,72	R\$ 2.867,92
jun/2001	R\$ 799,01	1,8009799	R\$ 1.439,00	97,67%	R\$ 1.405,47	R\$ 2.844,47
jul/2001	R\$ 799,01	1,7902385	R\$ 1.430,42	97,17%	R\$ 1.389,94	R\$ 2.820,36
ago/2001	R\$ 799,01	1,7705850	R\$ 1.414,72	96,67%	R\$ 1.367,61	R\$ 2.782,32
set/2001	R\$ 799,01	1,7567070	R\$ 1.403,63	96,17%	R\$ 1.349,87	R\$ 2.753,49
out/2001	R\$ 799,01	1,7490113	R\$ 1.397,48	95,67%	R\$ 1.336,97	R\$ 2.734,44
nov/2001	R\$ 799,01	1,7327237	R\$ 1.384,46	95,17%	R\$ 1.317,59	R\$ 2.702,06
dez/2001	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	94,67%	R\$ 1.293,98	R\$ 2.660,81
13º sal. 01	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	94,67%	R\$ 1.293,98	R\$ 2.660,81
jan/2002	R\$ 799,01	1,6980904	R\$ 1.356,79	94,17%	R\$ 1.277,69	R\$ 2.634,48
fev/2002	R\$ 799,01	1,6801132	R\$ 1.342,43	93,67%	R\$ 1.257,45	R\$ 2.599,88
mar/2002	R\$ 799,01	1,6749209	R\$ 1.338,28	93,17%	R\$ 1.246,87	R\$ 2.585,15
abr/2002	R\$ 799,01	1,6646004	R\$ 1.330,03	92,67%	R\$ 1.232,54	R\$ 2.562,57
mai/2002	R\$ 799,01	1,6533576	R\$ 1.321,05	92,17%	R\$ 1.217,61	R\$ 2.538,66
jun/2002	R\$ 799,01	1,6518709	R\$ 1.319,86	91,67%	R\$ 1.209,92	R\$ 2.529,78
jul/2002	R\$ 799,01	1,6418556	R\$ 1.311,86	91,17%	R\$ 1.196,02	R\$ 2.507,88
ago/2002	R\$ 799,01	1,6231889	R\$ 1.296,94	90,67%	R\$ 1.175,94	R\$ 2.472,88
set/2002	R\$ 799,01	1,6093485	R\$ 1.285,89	90,17%	R\$ 1.159,48	R\$ 2.445,37
out/2002	R\$ 799,01	1,5961009	R\$ 1.275,30	89,67%	R\$ 1.143,56	R\$ 2.418,86
nov/2002	R\$ 799,01	1,5714294	R\$ 1.255,59	89,17%	R\$ 1.119,61	R\$ 2.375,20
dez/2002	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	88,67%	R\$ 1.076,83	R\$ 2.291,24
13º sal. 02	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	88,67%	R\$ 1.076,83	R\$ 2.291,24
jan/2003	R\$ 799,01	1,4799461	R\$ 1.182,49	88,17%	R\$ 1.042,60	R\$ 2.225,09
fev/2003	R\$ 799,01	1,4442726	R\$ 1.153,99	87,17%	R\$ 1.005,93	R\$ 2.159,92
mar/2003	R\$ 799,01	1,4234896	R\$ 1.137,38	86,17%	R\$ 980,08	R\$ 2.117,46
abr/2003	R\$ 799,01	1,4042514	R\$ 1.122,01	85,17%	R\$ 955,62	R\$ 2.077,63
mai/2003	R\$ 799,01	1,3851365	R\$ 1.106,74	84,17%	R\$ 931,54	R\$ 2.038,28
jun/2003	R\$ 799,01	1,3715581	R\$ 1.095,89	83,17%	R\$ 911,45	R\$ 2.007,34
jul/2003	R\$ 799,01	1,3723815	R\$ 1.096,55	82,17%	R\$ 901,03	R\$ 1.997,58
ago/2003	R\$ 799,01	1,3718328	R\$ 1.096,11	81,17%	R\$ 889,71	R\$ 1.985,82
set/2003	R\$ 799,01	1,3693679	R\$ 1.094,14	80,17%	R\$ 877,17	R\$ 1.971,31
out/2003	R\$ 799,01	1,3582304	R\$ 1.085,24	79,17%	R\$ 859,18	R\$ 1.944,42

nov/2003	R\$ 799,01	1,3529539	R\$ 1.081,02	78,17%	R\$ 845,04	R\$ 1.926,06
dez/2003	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	77,17%	R\$ 831,15	R\$ 1.908,19
13º sal. 03	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	77,17%	R\$ 831,15	R\$ 1.908,19
jan/2004	R\$ 799,01	1,3407265	R\$ 1.071,25	76,17%	R\$ 815,97	R\$ 1.887,23
fev/2004	R\$ 799,01	1,3296901	R\$ 1.062,44	75,17%	R\$ 798,63	R\$ 1.861,07
mar/2004	R\$ 799,01	1,3245244	R\$ 1.058,31	74,17%	R\$ 784,95	R\$ 1.843,26
abr/2004	R\$ 799,01	1,3170174	R\$ 1.052,31	73,17%	R\$ 769,98	R\$ 1.822,29
mai/2004	R\$ 799,01	1,3116397	R\$ 1.048,01	72,17%	R\$ 756,35	R\$ 1.804,36
jun/2004	R\$ 799,01	1,3064140	R\$ 1.043,84	71,17%	R\$ 742,90	R\$ 1.786,74
jul/2004	R\$ 799,01	1,2999145	R\$ 1.038,64	70,17%	R\$ 728,82	R\$ 1.767,46
ago/2004	R\$ 799,01	1,2904939	R\$ 1.031,12	69,17%	R\$ 713,22	R\$ 1.744,34
set/2004	R\$ 799,01	1,2840735	R\$ 1.025,99	68,17%	R\$ 699,42	R\$ 1.725,40
out/2004	R\$ 799,01	1,2818943	R\$ 1.024,25	67,17%	R\$ 687,99	R\$ 1.712,23
nov/2004	R\$ 799,01	1,2797188	R\$ 1.022,51	66,17%	R\$ 676,59	R\$ 1.699,10
dez/2004	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	65,17%	R\$ 663,45	R\$ 1.681,48
13º sal. 04	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	65,17%	R\$ 663,45	R\$ 1.681,48
jan/2005	R\$ 903,04	1,2632487	R\$ 1.140,76	64,17%	R\$ 732,03	R\$ 1.872,79
fev/2005	R\$ 903,04	1,2560890	R\$ 1.134,30	63,17%	R\$ 716,54	R\$ 1.850,84
mar/2005	R\$ 903,04	1,2505864	R\$ 1.129,33	62,17%	R\$ 702,10	R\$ 1.831,43
abr/2005	R\$ 903,04	1,2415233	R\$ 1.121,15	61,17%	R\$ 685,80	R\$ 1.806,95
mai/2005	R\$ 903,04	1,2303273	R\$ 1.111,03	60,17%	R\$ 668,51	R\$ 1.779,54
jun/2005	R\$ 903,04	1,2217749	R\$ 1.103,31	59,17%	R\$ 652,83	R\$ 1.756,14
jul/2005	R\$ 903,04	1,2231203	R\$ 1.104,53	58,17%	R\$ 642,50	R\$ 1.747,03
ago/2005	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	57,17%	R\$ 631,27	R\$ 1.735,46
set/2005	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	56,17%	R\$ 620,23	R\$ 1.724,42
out/2005	R\$ 903,04	1,2209221	R\$ 1.102,54	55,17%	R\$ 608,27	R\$ 1.710,81
nov/2005	R\$ 903,04	1,2138816	R\$ 1.096,18	54,17%	R\$ 593,80	R\$ 1.689,99
dez/2005	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	53,17%	R\$ 579,71	R\$ 1.670,01
13º sal. 05	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	53,17%	R\$ 579,71	R\$ 1.670,01
jan/2006	R\$ 903,04	1,2025517	R\$ 1.085,95	52,17%	R\$ 566,54	R\$ 1.652,49
VALOR DA DIVIDA ATUALIZADA + JUROS						R\$ 238.131,68
DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS						
PRECAT 1785						
MADALENA VIEIRA DA COSTA						
DATA	VALOR PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/1998	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º sal. 98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/1999	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/1999	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/1999	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/1999	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/1999	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/1999	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/1999	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/1999	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/1999	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/1999	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/1999	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/1999	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º sal. 99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/2000	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/2000	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/2000	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/2000	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/2000	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/2000	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/2000	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/2000	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/2000	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80

out/2000	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03
nov/2000	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57
dez/2000	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º sal. 00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
jan/2001	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/2001	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/2001	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46
abr/2001	R\$ 418,98	1,8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/2001	R\$ 418,98	1,8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/2001	R\$ 418,98	1,8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/2001	R\$ 418,98	1,7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92
ago/2001	R\$ 418,98	1,7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/2001	R\$ 418,98	1,7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/2001	R\$ 418,98	1,7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/2001	R\$ 418,98	1,7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89
dez/2001	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13º sal. 01	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/2002	R\$ 418,98	1,6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/2002	R\$ 418,98	1,6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/2002	R\$ 418,98	1,6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/2002	R\$ 418,98	1,6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/2002	R\$ 418,98	1,6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/2002	R\$ 418,98	1,6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/2002	R\$ 418,98	1,6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/2002	R\$ 418,98	1,6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/2002	R\$ 418,98	1,6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/2002	R\$ 418,98	1,5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/2002	R\$ 418,98	1,5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/2002	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13º sal. 02	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/2003	R\$ 418,98	1,4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/2003	R\$ 418,98	1,4442726	R\$ 605,12	87,17%	R\$ 527,48	R\$ 1.132,61
mar/2003	R\$ 418,98	1,4234896	R\$ 596,41	86,17%	R\$ 513,93	R\$ 1.110,34
abr/2003	R\$ 418,98	1,4042514	R\$ 588,35	85,17%	R\$ 501,10	R\$ 1.089,45
mai/2003	R\$ 418,98	1,3851365	R\$ 580,34	84,17%	R\$ 488,48	R\$ 1.068,82
jun/2003	R\$ 418,98	1,3715581	R\$ 574,66	83,17%	R\$ 477,94	R\$ 1.052,60
jul/2003	R\$ 418,98	1,3723815	R\$ 575,00	82,17%	R\$ 472,48	R\$ 1.047,48
ago/2003	R\$ 418,98	1,3718328	R\$ 574,77	81,17%	R\$ 466,54	R\$ 1.041,31
set/2003	R\$ 418,98	1,3693679	R\$ 573,74	80,17%	R\$ 459,97	R\$ 1.033,70
out/2003	R\$ 418,98	1,3582304	R\$ 569,07	79,17%	R\$ 450,53	R\$ 1.019,61
nov/2003	R\$ 418,98	1,3529539	R\$ 566,86	78,17%	R\$ 443,11	R\$ 1.009,98
dez/2003	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
13º sal. 03	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
jan/2004	R\$ 418,98	1,3407265	R\$ 561,74	76,17%	R\$ 427,88	R\$ 989,61
fev/2004	R\$ 418,98	1,3296901	R\$ 557,11	75,17%	R\$ 418,78	R\$ 975,90
mar/2004	R\$ 418,98	1,3245244	R\$ 554,95	74,17%	R\$ 411,61	R\$ 966,56
abr/2004	R\$ 418,98	1,3170174	R\$ 551,80	73,17%	R\$ 403,75	R\$ 955,56
mai/2004	R\$ 418,98	1,3116397	R\$ 549,55	72,17%	R\$ 396,61	R\$ 946,16
jun/2004	R\$ 418,98	1,3064140	R\$ 547,36	71,17%	R\$ 389,56	R\$ 936,92
jul/2004	R\$ 418,98	1,2999145	R\$ 544,64	70,17%	R\$ 382,17	R\$ 926,81
ago/2004	R\$ 418,98	1,2904939	R\$ 540,69	69,17%	R\$ 374,00	R\$ 914,69
set/2004	R\$ 418,98	1,2840735	R\$ 538,00	68,17%	R\$ 366,76	R\$ 904,76
out/2004	R\$ 418,98	1,2818943	R\$ 537,09	67,17%	R\$ 360,76	R\$ 897,85
nov/2004	R\$ 418,98	1,2797188	R\$ 536,18	66,17%	R\$ 354,79	R\$ 890,96
dez/2004	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
13º sal. 04	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
jan/2005	R\$ 527,04	1,2632487	R\$ 665,78	64,17%	R\$ 427,23	R\$ 1.093,02
fev/2005	R\$ 527,04	1,2560890	R\$ 662,01	63,17%	R\$ 418,19	R\$ 1.080,20
mar/2005	R\$ 527,04	1,2505864	R\$ 659,11	62,17%	R\$ 409,77	R\$ 1.068,88
abr/2005	R\$ 527,04	1,2415233	R\$ 654,33	61,17%	R\$ 400,26	R\$ 1.054,59
mai/2005	R\$ 527,04	1,2303273	R\$ 648,43	60,17%	R\$ 390,16	R\$ 1.038,59

jun/2005	R\$ 527,04	1,2217749	R\$ 643,92	59,17%	R\$ 381,01	R\$ 1.024,93
jul/2005	R\$ 527,04	1,2231203	R\$ 644,63	58,17%	R\$ 374,98	R\$ 1.019,62
ago/2005	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	57,17%	R\$ 368,43	R\$ 1.012,87
set/2005	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	56,17%	R\$ 361,98	R\$ 1.006,42
out/2005	R\$ 527,04	1,2209221	R\$ 643,47	55,17%	R\$ 355,01	R\$ 998,48
nov/2005	R\$ 527,04	1,2138816	R\$ 639,76	54,17%	R\$ 346,56	R\$ 986,32
dez/2005	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
13º sal. 05	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
jan/2006	R\$ 527,04	1,2025517	R\$ 633,79	52,17%	R\$ 330,65	R\$ 964,44
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						
R\$ 126.321,66						
CENTO E VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS						
PRECAT 1785						
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 728,85	2,1264006	R\$ 1.549,83	113,17%	R\$ 1.753,94	R\$ 3.303,77
dez/1998	R\$ 728,85	2,1302350	R\$ 1.552,62	112,67%	R\$ 1.749,34	R\$ 3.301,96
13º sal. 98	R\$ 728,85	2,1302350	R\$ 1.552,62	112,67%	R\$ 1.749,34	R\$ 3.301,96
jan/1999	R\$ 728,85	2,1213254	R\$ 1.546,13	112,17%	R\$ 1.734,29	R\$ 3.280,42
fev/1999	R\$ 728,85	2,1076258	R\$ 1.536,14	111,67%	R\$ 1.715,41	R\$ 3.251,55
mar/1999	R\$ 728,85	2,0807837	R\$ 1.516,58	111,17%	R\$ 1.685,98	R\$ 3.202,56
abr/1999	R\$ 728,85	2,0544863	R\$ 1.497,41	110,67%	R\$ 1.657,19	R\$ 3.154,60
mai/1999	R\$ 728,85	2,0448754	R\$ 1.490,41	110,17%	R\$ 1.641,98	R\$ 3.132,39
jun/1999	R\$ 728,85	2,0438535	R\$ 1.489,66	109,67%	R\$ 1.633,71	R\$ 3.123,38
jul/1999	R\$ 728,85	2,0424238	R\$ 1.488,62	109,17%	R\$ 1.625,13	R\$ 3.113,75
ago/1999	R\$ 728,85	2,0274209	R\$ 1.477,69	108,67%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.083,49
set/1999	R\$ 728,85	2,0163310	R\$ 1.469,60	108,17%	R\$ 1.589,67	R\$ 3.059,27
out/1999	R\$ 728,85	2,0084979	R\$ 1.463,89	107,67%	R\$ 1.576,17	R\$ 3.040,07
nov/1999	R\$ 728,85	1,9893997	R\$ 1.449,97	107,17%	R\$ 1.553,94	R\$ 3.003,91
dez/1999	R\$ 728,85	1,9708735	R\$ 1.436,47	106,67%	R\$ 1.532,28	R\$ 2.968,75
13º sal. 99	R\$ 728,85	1,9708735	R\$ 1.436,47	106,67%	R\$ 1.532,28	R\$ 2.968,75
jan/2000	R\$ 728,85	1,9563961	R\$ 1.425,92	106,17%	R\$ 1.513,90	R\$ 2.939,82
fev/2000	R\$ 728,85	1,9445345	R\$ 1.417,27	105,67%	R\$ 1.497,63	R\$ 2.914,91
mar/2000	R\$ 728,85	1,9435627	R\$ 1.416,57	105,17%	R\$ 1.489,80	R\$ 2.906,37
abr/2000	R\$ 728,85	1,9410393	R\$ 1.414,73	104,67%	R\$ 1.480,79	R\$ 2.895,52
mai/2000	R\$ 728,85	1,9392940	R\$ 1.413,45	104,17%	R\$ 1.472,40	R\$ 2.885,85
jun/2000	R\$ 728,85	1,9402641	R\$ 1.414,16	103,67%	R\$ 1.466,06	R\$ 2.880,22
jul/2000	R\$ 728,85	1,9344607	R\$ 1.409,93	103,17%	R\$ 1.454,63	R\$ 2.864,56
ago/2000	R\$ 728,85	1,9079403	R\$ 1.390,60	102,67%	R\$ 1.427,73	R\$ 2.818,33
set/2000	R\$ 728,85	1,8851303	R\$ 1.373,98	102,17%	R\$ 1.403,79	R\$ 2.777,77
out/2000	R\$ 728,85	1,8770589	R\$ 1.368,09	101,67%	R\$ 1.390,94	R\$ 2.759,04
nov/2000	R\$ 728,85	1,8740604	R\$ 1.365,91	101,17%	R\$ 1.381,89	R\$ 2.747,80
dez/2000	R\$ 728,85	1,8686414	R\$ 1.361,96	100,67%	R\$ 1.371,08	R\$ 2.733,04
13º sal. 00	R\$ 728,85	1,8686414	R\$ 1.361,96	100,67%	R\$ 1.371,08	R\$ 2.733,04
jan/2001	R\$ 728,85	1,8584200	R\$ 1.354,51	100,17%	R\$ 1.356,81	R\$ 2.711,32
fev/2001	R\$ 728,85	1,8442196	R\$ 1.344,16	99,67%	R\$ 1.339,72	R\$ 2.683,88
mar/2001	R\$ 728,85	1,8352269	R\$ 1.337,61	99,17%	R\$ 1.326,50	R\$ 2.664,11
abr/2001	R\$ 728,85	1,8264599	R\$ 1.331,22	98,67%	R\$ 1.313,51	R\$ 2.644,73
mai/2001	R\$ 728,85	1,8112455	R\$ 1.320,13	98,17%	R\$ 1.295,97	R\$ 2.616,09
jun/2001	R\$ 728,85	1,8009799	R\$ 1.312,64	97,67%	R\$ 1.282,06	R\$ 2.594,70
jul/2001	R\$ 728,85	1,7902385	R\$ 1.304,82	97,17%	R\$ 1.267,89	R\$ 2.572,70
ago/2001	R\$ 728,85	1,7705850	R\$ 1.290,49	96,67%	R\$ 1.247,52	R\$ 2.538,01
set/2001	R\$ 728,85	1,7567070	R\$ 1.280,38	96,17%	R\$ 1.231,34	R\$ 2.511,71
out/2001	R\$ 728,85	1,7490113	R\$ 1.274,77	95,67%	R\$ 1.219,57	R\$ 2.494,34
nov/2001	R\$ 728,85	1,7327237	R\$ 1.262,90	95,17%	R\$ 1.201,90	R\$ 2.464,79
dez/2001	R\$ 728,85	1,7106563	R\$ 1.246,81	94,67%	R\$ 1.180,36	R\$ 2.427,17
13º sal. 01	R\$ 728,85	1,7106563	R\$ 1.246,81	94,67%	R\$ 1.180,36	R\$ 2.427,17
jan/2002	R\$ 728,85	1,6980904	R\$ 1.237,65	94,17%	R\$ 1.165,50	R\$ 2.403,15
fev/2002	R\$ 728,85	1,6801132	R\$ 1.224,55	93,67%	R\$ 1.147,04	R\$ 2.371,59
mar/2002	R\$ 728,85	1,6749209	R\$ 1.220,77	93,17%	R\$ 1.137,39	R\$ 2.358,15
abr/2002	R\$ 728,85	1,6646004	R\$ 1.213,24	92,67%	R\$ 1.124,31	R\$ 2.337,56

mai/2002	R\$ 728,85	1,6533576	R\$ 1.205,05	92,17%	R\$ 1.110,69	R\$ 2.315,74
jun/2002	R\$ 728,85	1,6518709	R\$ 1.203,97	91,67%	R\$ 1.103,68	R\$ 2.307,64
jul/2002	R\$ 728,85	1,6418556	R\$ 1.196,67	91,17%	R\$ 1.091,00	R\$ 2.287,67
ago/2002	R\$ 728,85	1,6231889	R\$ 1.183,06	90,67%	R\$ 1.072,68	R\$ 2.255,74
set/2002	R\$ 728,85	1,6093485	R\$ 1.172,97	90,17%	R\$ 1.057,67	R\$ 2.230,64
out/2002	R\$ 728,85	1,5961009	R\$ 1.163,32	89,67%	R\$ 1.043,15	R\$ 2.206,47
nov/2002	R\$ 728,85	1,5714294	R\$ 1.145,34	89,17%	R\$ 1.021,30	R\$ 2.166,63
dez/2002	R\$ 728,85	1,5199047	R\$ 1.107,78	88,67%	R\$ 982,27	R\$ 2.090,05
13º sal. 02	R\$ 728,85	1,5199047	R\$ 1.107,78	88,67%	R\$ 982,27	R\$ 2.090,05
jan/2003	R\$ 728,85	1,4799461	R\$ 1.078,66	88,17%	R\$ 951,05	R\$ 2.029,71
fev/2003	R\$ 728,85	1,4442726	R\$ 1.052,66	87,17%	R\$ 917,60	R\$ 1.970,26
mar/2003	R\$ 728,85	1,4234896	R\$ 1.037,51	86,17%	R\$ 894,02	R\$ 1.931,53
abr/2003	R\$ 728,85	1,4042514	R\$ 1.023,49	85,17%	R\$ 871,71	R\$ 1.895,19
mai/2003	R\$ 728,85	1,3851365	R\$ 1.009,56	84,17%	R\$ 849,74	R\$ 1.859,30
jun/2003	R\$ 728,85	1,3715581	R\$ 999,66	83,17%	R\$ 831,42	R\$ 1.831,08
jul/2003	R\$ 728,85	1,3723815	R\$ 1.000,26	82,17%	R\$ 821,91	R\$ 1.822,17
ago/2003	R\$ 728,85	1,3718328	R\$ 999,86	81,17%	R\$ 811,59	R\$ 1.811,45
set/2003	R\$ 728,85	1,3693679	R\$ 998,06	80,17%	R\$ 800,15	R\$ 1.798,21
out/2003	R\$ 728,85	1,3582304	R\$ 989,95	79,17%	R\$ 783,74	R\$ 1.773,69
nov/2003	R\$ 728,85	1,3529539	R\$ 986,10	78,17%	R\$ 770,83	R\$ 1.756,94
dez/2003	R\$ 728,85	1,3479664	R\$ 982,47	77,17%	R\$ 758,17	R\$ 1.740,63
13º sal. 03	R\$ 728,85	1,3479664	R\$ 982,47	77,17%	R\$ 758,17	R\$ 1.740,63
jan/2004	R\$ 728,85	1,3407265	R\$ 977,19	76,17%	R\$ 744,32	R\$ 1.721,51
fev/2004	R\$ 728,85	1,3296901	R\$ 969,14	75,17%	R\$ 728,51	R\$ 1.697,65
mar/2004	R\$ 728,85	1,3245244	R\$ 965,38	74,17%	R\$ 716,02	R\$ 1.681,40
abr/2004	R\$ 728,85	1,3170174	R\$ 959,91	73,17%	R\$ 702,36	R\$ 1.662,27
mai/2004	R\$ 728,85	1,3116397	R\$ 955,99	72,17%	R\$ 689,94	R\$ 1.645,93
jun/2004	R\$ 728,85	1,3064140	R\$ 952,18	71,17%	R\$ 677,67	R\$ 1.629,85
jul/2004	R\$ 728,85	1,2999145	R\$ 947,44	70,17%	R\$ 664,82	R\$ 1.612,26
ago/2004	R\$ 728,85	1,2904939	R\$ 940,58	69,17%	R\$ 650,60	R\$ 1.591,17
set/2004	R\$ 728,85	1,2840735	R\$ 935,90	68,17%	R\$ 638,00	R\$ 1.573,90
out/2004	R\$ 728,85	1,2818943	R\$ 934,31	67,17%	R\$ 627,58	R\$ 1.561,88
nov/2004	R\$ 728,85	1,2797188	R\$ 932,72	66,17%	R\$ 617,18	R\$ 1.549,91
dez/2004	R\$ 728,85	1,2741127	R\$ 928,64	65,17%	R\$ 605,19	R\$ 1.533,83
13º sal. 04	R\$ 728,85	1,2741127	R\$ 928,64	65,17%	R\$ 605,19	R\$ 1.533,83
jan/2005	R\$ 916,83	1,2632487	R\$ 1.158,18	64,17%	R\$ 743,21	R\$ 1.901,39
fev/2005	R\$ 916,83	1,2560890	R\$ 1.151,62	63,17%	R\$ 727,48	R\$ 1.879,10
mar/2005	R\$ 916,83	1,2505864	R\$ 1.146,58	62,17%	R\$ 712,83	R\$ 1.859,40
abr/2005	R\$ 916,83	1,2415233	R\$ 1.138,27	61,17%	R\$ 696,28	R\$ 1.834,54
mai/2005	R\$ 916,83	1,2303273	R\$ 1.128,00	60,17%	R\$ 678,72	R\$ 1.806,72
jun/2005	R\$ 916,83	1,2217749	R\$ 1.120,16	59,17%	R\$ 662,80	R\$ 1.782,96
jul/2005	R\$ 916,83	1,2231203	R\$ 1.121,39	58,17%	R\$ 652,31	R\$ 1.773,71
ago/2005	R\$ 916,83	1,2227535	R\$ 1.121,06	57,17%	R\$ 640,91	R\$ 1.761,97
set/2005	R\$ 916,83	1,2227535	R\$ 1.121,06	56,17%	R\$ 629,70	R\$ 1.750,75
out/2005	R\$ 916,83	1,2209221	R\$ 1.119,38	55,17%	R\$ 617,56	R\$ 1.736,94
nov/2005	R\$ 916,83	1,2138816	R\$ 1.112,92	54,17%	R\$ 602,87	R\$ 1.715,79
dez/2005	R\$ 916,83	1,2073619	R\$ 1.106,95	53,17%	R\$ 588,56	R\$ 1.695,51
13º sal. 05	R\$ 916,83	1,2073619	R\$ 1.106,95	53,17%	R\$ 588,56	R\$ 1.695,51
jan/2006	R\$ 916,83	1,2025517	R\$ 1.102,54	52,17%	R\$ 575,19	R\$ 1.677,73
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						
R\$ 219.746,89						
DUZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS						
PRECAT 1785						
MARIA LACY SILVA OLIVEIRA						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 799,01	2,1264006	R\$ 1.699,02	113,17%	R\$ 1.922,78	R\$ 3.621,79
dez/1998	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	112,67%	R\$ 1.917,73	R\$ 3.619,81
13º sal. 98	R\$ 799,01	2,1302350	R\$ 1.702,08	112,67%	R\$ 1.917,73	R\$ 3.619,81
jan/1999	R\$ 799,01	2,1213254	R\$ 1.694,96	112,17%	R\$ 1.901,24	R\$ 3.596,20
fev/1999	R\$ 799,01	2,1076258	R\$ 1.684,01	111,67%	R\$ 1.880,54	R\$ 3.564,55
mar/1999	R\$ 799,01	2,0807837	R\$ 1.662,57	111,17%	R\$ 1.848,28	R\$ 3.510,84

abr/1999	R\$ 799,01	2,0544863	R\$ 1.641,56	110,67%	R\$ 1.816,71	R\$ 3.458,26
mai/1999	R\$ 799,01	2,0448754	R\$ 1.633,88	110,17%	R\$ 1.800,04	R\$ 3.433,92
jun/1999	R\$ 799,01	2,0438535	R\$ 1.633,06	109,67%	R\$ 1.790,98	R\$ 3.424,04
jul/1999	R\$ 799,01	2,0424238	R\$ 1.631,92	109,17%	R\$ 1.781,56	R\$ 3.413,48
ago/1999	R\$ 799,01	2,0274209	R\$ 1.619,93	108,67%	R\$ 1.760,38	R\$ 3.380,31
set/1999	R\$ 799,01	2,0163310	R\$ 1.611,07	108,17%	R\$ 1.742,69	R\$ 3.353,76
out/1999	R\$ 799,01	2,0084979	R\$ 1.604,81	107,67%	R\$ 1.727,90	R\$ 3.332,71
nov/1999	R\$ 799,01	1,9893997	R\$ 1.589,55	107,17%	R\$ 1.703,52	R\$ 3.293,07
dez/1999	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	106,67%	R\$ 1.679,78	R\$ 3.254,53
13º sal. 99	R\$ 799,01	1,9708735	R\$ 1.574,75	106,67%	R\$ 1.679,78	R\$ 3.254,53
jan/2000	R\$ 799,01	1,9563961	R\$ 1.563,18	106,17%	R\$ 1.659,63	R\$ 3.222,81
fev/2000	R\$ 799,01	1,9445345	R\$ 1.553,70	105,67%	R\$ 1.641,80	R\$ 3.195,50
mar/2000	R\$ 799,01	1,9435627	R\$ 1.552,93	105,17%	R\$ 1.633,21	R\$ 3.186,14
abr/2000	R\$ 799,01	1,9410393	R\$ 1.550,91	104,67%	R\$ 1.623,34	R\$ 3.174,25
mai/2000	R\$ 799,01	1,9392940	R\$ 1.549,52	104,17%	R\$ 1.614,13	R\$ 3.163,65
jun/2000	R\$ 799,01	1,9402641	R\$ 1.550,29	103,67%	R\$ 1.607,19	R\$ 3.157,48
jul/2000	R\$ 799,01	1,9344607	R\$ 1.545,65	103,17%	R\$ 1.594,65	R\$ 3.140,30
ago/2000	R\$ 799,01	1,9079403	R\$ 1.524,46	102,67%	R\$ 1.565,17	R\$ 3.089,63
set/2000	R\$ 799,01	1,8851303	R\$ 1.506,24	102,17%	R\$ 1.538,92	R\$ 3.045,16
out/2000	R\$ 799,01	1,8770589	R\$ 1.499,79	101,67%	R\$ 1.524,84	R\$ 3.024,62
nov/2000	R\$ 799,01	1,8740604	R\$ 1.497,39	101,17%	R\$ 1.514,91	R\$ 3.012,31
dez/2000	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	100,67%	R\$ 1.503,07	R\$ 2.996,13
13º sal. 00	R\$ 799,01	1,8686414	R\$ 1.493,06	100,67%	R\$ 1.503,07	R\$ 2.996,13
jan/2001	R\$ 799,01	1,8584200	R\$ 1.484,90	100,17%	R\$ 1.487,42	R\$ 2.972,32
fev/2001	R\$ 799,01	1,8442196	R\$ 1.473,55	99,67%	R\$ 1.468,69	R\$ 2.942,24
mar/2001	R\$ 799,01	1,8352269	R\$ 1.466,36	99,17%	R\$ 1.454,19	R\$ 2.920,56
abr/2001	R\$ 799,01	1,8264599	R\$ 1.459,36	98,67%	R\$ 1.439,95	R\$ 2.899,31
mai/2001	R\$ 799,01	1,8112455	R\$ 1.447,20	98,17%	R\$ 1.420,72	R\$ 2.867,92
jun/2001	R\$ 799,01	1,8009799	R\$ 1.439,00	97,67%	R\$ 1.405,47	R\$ 2.844,47
jul/2001	R\$ 799,01	1,7902385	R\$ 1.430,42	97,17%	R\$ 1.389,94	R\$ 2.820,36
ago/2001	R\$ 799,01	1,7705850	R\$ 1.414,72	96,67%	R\$ 1.367,61	R\$ 2.782,32
set/2001	R\$ 799,01	1,7567070	R\$ 1.403,63	96,17%	R\$ 1.349,87	R\$ 2.753,49
out/2001	R\$ 799,01	1,7490113	R\$ 1.397,48	95,67%	R\$ 1.336,97	R\$ 2.734,44
nov/2001	R\$ 799,01	1,7327237	R\$ 1.384,46	95,17%	R\$ 1.317,59	R\$ 2.702,06
dez/2001	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	94,67%	R\$ 1.293,98	R\$ 2.660,81
13º sal. 01	R\$ 799,01	1,7106563	R\$ 1.366,83	94,67%	R\$ 1.293,98	R\$ 2.660,81
jan/2002	R\$ 799,01	1,6980904	R\$ 1.356,79	94,17%	R\$ 1.277,69	R\$ 2.634,48
fev/2002	R\$ 799,01	1,6801132	R\$ 1.342,43	93,67%	R\$ 1.257,45	R\$ 2.599,88
mar/2002	R\$ 799,01	1,6749209	R\$ 1.338,28	93,17%	R\$ 1.246,87	R\$ 2.585,15
abr/2002	R\$ 799,01	1,6646004	R\$ 1.330,03	92,67%	R\$ 1.232,54	R\$ 2.562,57
mai/2002	R\$ 799,01	1,6533576	R\$ 1.321,05	92,17%	R\$ 1.217,61	R\$ 2.538,66
jun/2002	R\$ 799,01	1,6518709	R\$ 1.319,86	91,67%	R\$ 1.209,92	R\$ 2.529,78
jul/2002	R\$ 799,01	1,6418556	R\$ 1.311,86	91,17%	R\$ 1.196,02	R\$ 2.507,88
ago/2002	R\$ 799,01	1,6231889	R\$ 1.296,94	90,67%	R\$ 1.175,94	R\$ 2.472,88
set/2002	R\$ 799,01	1,6093485	R\$ 1.285,89	90,17%	R\$ 1.159,48	R\$ 2.445,37
out/2002	R\$ 799,01	1,5961009	R\$ 1.275,30	89,67%	R\$ 1.143,56	R\$ 2.418,86
nov/2002	R\$ 799,01	1,5714294	R\$ 1.255,59	89,17%	R\$ 1.119,61	R\$ 2.375,20
dez/2002	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	88,67%	R\$ 1.076,83	R\$ 2.291,24
13º sal. 02	R\$ 799,01	1,5199047	R\$ 1.214,42	88,67%	R\$ 1.076,83	R\$ 2.291,24
jan/2003	R\$ 799,01	1,4799461	R\$ 1.182,49	88,17%	R\$ 1.042,60	R\$ 2.225,09
fev/2003	R\$ 799,01	1,4442726	R\$ 1.153,99	87,17%	R\$ 1.005,93	R\$ 2.159,92
mar/2003	R\$ 799,01	1,4234896	R\$ 1.137,38	86,17%	R\$ 980,08	R\$ 2.117,46
abr/2003	R\$ 799,01	1,4042514	R\$ 1.122,01	85,17%	R\$ 955,62	R\$ 2.077,63
mai/2003	R\$ 799,01	1,3851365	R\$ 1.106,74	84,17%	R\$ 931,54	R\$ 2.038,28
jun/2003	R\$ 799,01	1,3715581	R\$ 1.095,89	83,17%	R\$ 911,45	R\$ 2.007,34
jul/2003	R\$ 799,01	1,3723815	R\$ 1.096,55	82,17%	R\$ 901,03	R\$ 1.997,58
ago/2003	R\$ 799,01	1,3718328	R\$ 1.096,11	81,17%	R\$ 889,71	R\$ 1.985,82
set/2003	R\$ 799,01	1,3693679	R\$ 1.094,14	80,17%	R\$ 877,17	R\$ 1.971,31
out/2003	R\$ 799,01	1,3582304	R\$ 1.085,24	79,17%	R\$ 859,18	R\$ 1.944,42
nov/2003	R\$ 799,01	1,3529539	R\$ 1.081,02	78,17%	R\$ 845,04	R\$ 1.926,06
dez/2003	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	77,17%	R\$ 831,15	R\$ 1.908,19

13º sal. 03	R\$ 799,01	1,3479664	R\$ 1.077,04	77,17%	R\$ 831,15	R\$ 1.908,19
jan/2004	R\$ 799,01	1,3407265	R\$ 1.071,25	76,17%	R\$ 815,97	R\$ 1.887,23
fev/2004	R\$ 799,01	1,3296901	R\$ 1.062,44	75,17%	R\$ 798,63	R\$ 1.861,07
mar/2004	R\$ 799,01	1,3245244	R\$ 1.058,31	74,17%	R\$ 784,95	R\$ 1.843,26
abr/2004	R\$ 799,01	1,3170174	R\$ 1.052,31	73,17%	R\$ 769,98	R\$ 1.822,29
mai/2004	R\$ 799,01	1,3116397	R\$ 1.048,01	72,17%	R\$ 756,35	R\$ 1.804,36
jun/2004	R\$ 799,01	1,3064140	R\$ 1.043,84	71,17%	R\$ 742,90	R\$ 1.786,74
jul/2004	R\$ 799,01	1,2999145	R\$ 1.038,64	70,17%	R\$ 728,82	R\$ 1.767,46
ago/2004	R\$ 799,01	1,2904939	R\$ 1.031,12	69,17%	R\$ 713,22	R\$ 1.744,34
set/2004	R\$ 799,01	1,2840735	R\$ 1.025,99	68,17%	R\$ 699,42	R\$ 1.725,40
out/2004	R\$ 799,01	1,2818943	R\$ 1.024,25	67,17%	R\$ 687,99	R\$ 1.712,23
nov/2004	R\$ 799,01	1,2797188	R\$ 1.022,51	66,17%	R\$ 676,59	R\$ 1.699,10
dez/2004	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	65,17%	R\$ 663,45	R\$ 1.681,48
13º sal. 04	R\$ 799,01	1,2741127	R\$ 1.018,03	65,17%	R\$ 663,45	R\$ 1.681,48
jan/2005	R\$ 903,04	1,2632487	R\$ 1.140,76	64,17%	R\$ 732,03	R\$ 1.872,79
fev/2005	R\$ 903,04	1,2560890	R\$ 1.134,30	63,17%	R\$ 716,54	R\$ 1.850,84
mar/2005	R\$ 903,04	1,2505864	R\$ 1.129,33	62,17%	R\$ 702,10	R\$ 1.831,43
abr/2005	R\$ 903,04	1,2415233	R\$ 1.121,15	61,17%	R\$ 685,80	R\$ 1.806,95
mai/2005	R\$ 903,04	1,2303273	R\$ 1.111,03	60,17%	R\$ 668,51	R\$ 1.779,54
jun/2005	R\$ 903,04	1,2217749	R\$ 1.103,31	59,17%	R\$ 652,83	R\$ 1.756,14
jul/2005	R\$ 903,04	1,2231203	R\$ 1.104,53	58,17%	R\$ 642,50	R\$ 1.747,03
ago/2005	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	57,17%	R\$ 631,27	R\$ 1.735,46
set/2005	R\$ 903,04	1,2227535	R\$ 1.104,20	56,17%	R\$ 620,23	R\$ 1.724,42
out/2005	R\$ 903,04	1,2209221	R\$ 1.102,54	55,17%	R\$ 608,27	R\$ 1.710,81
nov/2005	R\$ 903,04	1,2138816	R\$ 1.096,18	54,17%	R\$ 593,80	R\$ 1.689,99
dez/2005	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	53,17%	R\$ 579,71	R\$ 1.670,01
13º sal. 05	R\$ 903,04	1,2073619	R\$ 1.090,30	53,17%	R\$ 579,71	R\$ 1.670,01
jan/2006	R\$ 903,04	1,2025517	R\$ 1.085,95	52,17%	R\$ 566,54	R\$ 1.652,49
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						R\$ 238.131,68
DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS						
PRECAT 1785						
TEREZINHA MARTINS SILVA						
DATA	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
nov/1998	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º sal. 98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/1999	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/1999	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/1999	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/1999	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/1999	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/1999	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/1999	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/1999	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/1999	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/1999	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/1999	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º sal. 99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/2000	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/2000	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/2000	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/2000	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/2000	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/2000	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/2000	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/2000	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/2000	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/2000	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/2000	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04

dez/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º sal. 00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/2001	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/2001	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/2001	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/2001	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/2001	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/2001	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/2001	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/2001	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/2001	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/2001	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/2001	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º sal. 01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/2002	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/2002	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/2002	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/2002	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/2002	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/2002	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/2002	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/2002	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/2002	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/2002	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/2002	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º sal. 02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/2003	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/2003	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/2003	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/2003	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/2003	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/2003	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/2003	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/2003	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/2003	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/2003	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/2003	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º sal. 03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/2004	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/2004	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/2004	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/2004	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/2004	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/2004	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/2004	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/2004	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/2004	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/2004	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/2004	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º sal. 04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/2005	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/2005	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/2005	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/2005	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/2005	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/2005	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/2005	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07

ago/2005	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/2005	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/2005	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/2005	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º sal. 05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/2006	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA + JUROS						R\$ 257.083,64

DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

VALOR DESTINADO A CADA IMPETRANTE		
NR	NOME	VALOR R\$
1	MARIA APARECIDA SILVA AMORIM	R\$ 257.083,64
2	ANA PEREIRA DA SILVA	R\$ 289.375,65
3	ALDENORA COSTA DA SILVA	R\$ 257.083,64
4	DILZA FONTINELE SANTOSJOANA RIBEIRO LIMA	R\$ 238.131,68
5	JOANA RIBEIRO LIMA	R\$ 238.131,68
6	MADALENA VIEIRA DA COSTA	R\$ 126.321,66
7	MARA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA	R\$ 219.746,89
8	MARIA LACY SILVA OLIVEIRA	R\$ 238.131,68
9	TEREZINHA MARTINS SILVA	R\$ 257.083,64
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/SETEMBRO/2010		R\$ 2.121.090,17
DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL E NOVENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS		

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 2.121.090,97 (dois milhões, cento e vinte e um mil e noventa reais e dezessete centavos)

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (25/10/2010).

Marlene tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

ERRATA

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins **RETIFICA** os cálculos do PRA 1560 em razão de equívoco na aplicação dos juros conforme planilha publicada no Diário da Justiça nº 2527, fls 25/26 que passará a constar da seguinte forma. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010.

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/Distribuidora
Matr. 27658

PRA	1560
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	EMBARGO A EXECUÇÃO 1525/06
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE	SANTINA ALVES GOMES
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 55/57.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC,

adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 38 e não questionados às fls 36 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05

mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18

mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO 2010						R\$ 257.083,64

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 257.083,64 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Palmas aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

ERRATA

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins RETIFICA os cálculos do PRA 1575 em razão de equívoco na aplicação dos juros conforme planilha publicada no Diário da Justiça nº 2527, fls 26/28 que passará a constar da seguinte forma. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010.

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/Distribuidora
Matr. 27658

PRA 1568
ORIGEM COMARCA DO TOCANTINS
REFERENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO 1525/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE CAROLINA PEREIRA FRAGOSO

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos a fl. 56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 51 e não questionados às fls 49 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51

out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,17%	R\$ 1.389,58	R\$ 2.865,20
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	93,67%	R\$ 1.372,05	R\$ 2.836,83
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,17%	R\$ 1.350,28	R\$ 2.799,55
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	92,67%	R\$ 1.338,88	R\$ 2.783,67
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,17%	R\$ 1.323,45	R\$ 2.759,34
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	91,67%	R\$ 1.307,38	R\$ 2.733,57
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,17%	R\$ 1.299,08	R\$ 2.723,99
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	90,67%	R\$ 1.284,13	R\$ 2.700,39
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,17%	R\$ 1.262,53	R\$ 2.662,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	89,67%	R\$ 1.244,82	R\$ 2.633,04
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,17%	R\$ 1.227,69	R\$ 2.604,49
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	88,67%	R\$ 1.201,94	R\$ 2.557,45
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,17%	R\$ 1.155,97	R\$ 2.467,04
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17

nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30 DE SETEMBRO 2010						R\$ 256.991,80

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 256.991,80 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Palmas aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRA 1575
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/06
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE ANTONIA SOARES BORGES
ADVOGADO DR CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 82/84.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 77 e não questionados às fls 75 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R\$ 209,49	2,1264006	R\$ 445,46	113,17%	R\$ 504,13	R\$ 949,59
dez/98	R\$ 209,49	2,1302350	R\$ 446,26	112,67%	R\$ 502,80	R\$ 949,07
13º	R\$ 209,49	2,1302350	R\$ 446,26	112,67%	R\$ 502,80	R\$ 949,07
jan/99	R\$ 209,49	2,1213254	R\$ 444,40	112,17%	R\$ 498,48	R\$ 942,88
fev/99	R\$ 209,49	2,1076258	R\$ 441,53	111,67%	R\$ 493,05	R\$ 934,58
mar/99	R\$ 209,49	2,0807837	R\$ 435,90	111,17%	R\$ 484,59	R\$ 920,50
abr/99	R\$ 209,49	2,0544863	R\$ 430,39	110,67%	R\$ 476,32	R\$ 906,71
mai/99	R\$ 209,49	2,0448754	R\$ 428,38	110,17%	R\$ 471,95	R\$ 900,33
jun/99	R\$ 209,49	2,0438535	R\$ 428,17	109,67%	R\$ 469,57	R\$ 897,74
jul/99	R\$ 209,49	2,0424238	R\$ 427,87	109,17%	R\$ 467,10	R\$ 894,97
ago/99	R\$ 209,49	2,0274209	R\$ 424,72	108,67%	R\$ 461,55	R\$ 886,27
set/99	R\$ 209,49	2,0163310	R\$ 422,40	108,17%	R\$ 456,91	R\$ 879,31
out/99	R\$ 209,49	2,0084979	R\$ 420,76	107,67%	R\$ 453,03	R\$ 873,79
nov/99	R\$ 209,49	1,9893997	R\$ 416,76	107,17%	R\$ 446,64	R\$ 863,40
dez/99	R\$ 209,49	1,9708735	R\$ 412,88	106,67%	R\$ 440,42	R\$ 853,30
13º	R\$ 209,49	1,9708735	R\$ 412,88	106,67%	R\$ 440,42	R\$ 853,30
jan/00	R\$ 209,49	1,9563961	R\$ 409,85	106,17%	R\$ 435,13	R\$ 844,98
fev/00	R\$ 209,49	1,9445345	R\$ 407,36	105,67%	R\$ 430,46	R\$ 837,82
mar/00	R\$ 209,49	1,9435627	R\$ 407,16	105,17%	R\$ 428,21	R\$ 835,36
abr/00	R\$ 209,49	1,9410393	R\$ 406,63	104,67%	R\$ 425,62	R\$ 832,25
mai/00	R\$ 209,49	1,9392940	R\$ 406,26	104,17%	R\$ 423,20	R\$ 829,47
jun/00	R\$ 209,49	1,9402641	R\$ 406,47	103,67%	R\$ 421,38	R\$ 827,85
jul/00	R\$ 209,49	1,9344607	R\$ 405,25	103,17%	R\$ 418,10	R\$ 823,35
ago/00	R\$ 209,49	1,9079403	R\$ 399,69	102,67%	R\$ 410,37	R\$ 810,06
set/00	R\$ 209,49	1,8851303	R\$ 394,92	102,17%	R\$ 403,49	R\$ 798,40
out/00	R\$ 209,49	1,8770589	R\$ 393,23	101,67%	R\$ 399,79	R\$ 793,02
nov/00	R\$ 209,49	1,8740604	R\$ 392,60	101,17%	R\$ 397,19	R\$ 789,79
dez/00	R\$ 209,49	1,8686414	R\$ 391,46	100,67%	R\$ 394,08	R\$ 785,55
13º	R\$ 209,49	1,8686414	R\$ 391,46	100,67%	R\$ 394,08	R\$ 785,55
jan/01	R\$ 209,49	1,8584200	R\$ 389,32	100,17%	R\$ 389,98	R\$ 779,30
fev/01	R\$ 209,49	1,8442196	R\$ 386,35	99,67%	R\$ 385,07	R\$ 771,42
mar/01	R\$ 209,49	1,8352269	R\$ 384,46	99,17%	R\$ 381,27	R\$ 765,73
abr/01	R\$ 209,49	1,8264599	R\$ 382,63	98,67%	R\$ 377,54	R\$ 760,16
mai/01	R\$ 209,49	1,8112455	R\$ 379,44	98,17%	R\$ 372,49	R\$ 751,93
jun/01	R\$ 209,49	1,8009799	R\$ 377,29	97,67%	R\$ 368,50	R\$ 745,78
jul/01	R\$ 209,49	1,7902385	R\$ 375,04	97,17%	R\$ 364,42	R\$ 739,46
ago/01	R\$ 209,49	1,7705850	R\$ 370,92	96,67%	R\$ 358,57	R\$ 729,49
set/01	R\$ 209,49	1,7567070	R\$ 368,01	96,17%	R\$ 353,92	R\$ 721,93

out/01	R\$ 209,49	1,7490113	R\$ 366,40	95,67%	R\$ 350,54	R\$ 716,94
nov/01	R\$ 209,49	1,7327237	R\$ 362,99	95,17%	R\$ 345,46	R\$ 708,44
dez/01	R\$ 209,49	1,7106563	R\$ 358,37	94,67%	R\$ 339,26	R\$ 697,63
13º	R\$ 209,49	1,7106563	R\$ 358,37	94,67%	R\$ 339,26	R\$ 697,63
jan/02	R\$ 209,49	1,6980904	R\$ 355,73	94,17%	R\$ 334,99	R\$ 690,73
fev/02	R\$ 209,49	1,6801132	R\$ 351,97	93,67%	R\$ 329,69	R\$ 681,65
mar/02	R\$ 209,49	1,6749209	R\$ 350,88	93,17%	R\$ 326,91	R\$ 677,79
abr/02	R\$ 209,49	1,6646004	R\$ 348,72	92,67%	R\$ 323,16	R\$ 671,87
mai/02	R\$ 209,49	1,6533576	R\$ 346,36	92,17%	R\$ 319,24	R\$ 665,60
jun/02	R\$ 209,49	1,6518709	R\$ 346,05	91,67%	R\$ 317,22	R\$ 663,27
jul/02	R\$ 209,49	1,6418556	R\$ 343,95	91,17%	R\$ 313,58	R\$ 657,53
ago/02	R\$ 209,49	1,6231889	R\$ 340,04	90,67%	R\$ 308,32	R\$ 648,36
set/02	R\$ 209,49	1,6093485	R\$ 337,14	90,17%	R\$ 304,00	R\$ 641,14
out/02	R\$ 209,49	1,5961009	R\$ 334,37	89,67%	R\$ 299,83	R\$ 634,19
nov/02	R\$ 209,49	1,5714294	R\$ 329,20	89,17%	R\$ 293,55	R\$ 622,75
dez/02	R\$ 209,49	1,5199047	R\$ 318,40	88,67%	R\$ 282,33	R\$ 600,73
13º	R\$ 209,49	1,5199047	R\$ 318,40	88,67%	R\$ 282,33	R\$ 600,73
jan/03	R\$ 209,49	1,4799461	R\$ 310,03	88,17%	R\$ 273,36	R\$ 583,39
fev/03	R\$ 209,49	1,4442726	R\$ 302,56	87,17%	R\$ 263,74	R\$ 566,30
mar/03	R\$ 209,49	1,4234896	R\$ 298,21	86,17%	R\$ 256,96	R\$ 555,17
abr/03	R\$ 209,49	1,4042514	R\$ 294,18	85,17%	R\$ 250,55	R\$ 544,73
mai/03	R\$ 209,49	1,3851365	R\$ 290,17	84,17%	R\$ 244,24	R\$ 534,41
jun/03	R\$ 209,49	1,3715581	R\$ 287,33	83,17%	R\$ 238,97	R\$ 526,30
jul/03	R\$ 209,49	1,3723815	R\$ 287,50	82,17%	R\$ 236,24	R\$ 523,74
ago/03	R\$ 209,49	1,3718328	R\$ 287,39	81,17%	R\$ 233,27	R\$ 520,66
set/03	R\$ 209,49	1,3693679	R\$ 286,87	80,17%	R\$ 229,98	R\$ 516,85
out/03	R\$ 209,49	1,3582304	R\$ 284,54	79,17%	R\$ 225,27	R\$ 509,80
nov/03	R\$ 209,49	1,3529539	R\$ 283,43	78,17%	R\$ 221,56	R\$ 504,99
dez/03	R\$ 209,49	1,3479664	R\$ 282,39	77,17%	R\$ 217,92	R\$ 500,30
13º	R\$ 209,49	1,3479664	R\$ 282,39	77,17%	R\$ 217,92	R\$ 500,30
jan/04	R\$ 209,49	1,3407265	R\$ 280,87	76,17%	R\$ 213,94	R\$ 494,81
fev/04	R\$ 209,49	1,3296901	R\$ 278,56	75,17%	R\$ 209,39	R\$ 487,95
mar/04	R\$ 209,49	1,3245244	R\$ 277,47	74,17%	R\$ 205,80	R\$ 483,28
abr/04	R\$ 209,49	1,3170174	R\$ 275,90	73,17%	R\$ 201,88	R\$ 477,78
mai/04	R\$ 209,49	1,3116397	R\$ 274,78	72,17%	R\$ 198,31	R\$ 473,08
jun/04	R\$ 209,49	1,3064140	R\$ 273,68	71,17%	R\$ 194,78	R\$ 468,46
jul/04	R\$ 209,49	1,2999145	R\$ 272,32	70,17%	R\$ 191,09	R\$ 463,41
ago/04	R\$ 209,49	1,2904939	R\$ 270,35	69,17%	R\$ 187,00	R\$ 457,34
set/04	R\$ 209,49	1,2840735	R\$ 269,00	68,17%	R\$ 183,38	R\$ 452,38
out/04	R\$ 209,49	1,2818943	R\$ 268,54	67,17%	R\$ 180,38	R\$ 448,93
nov/04	R\$ 209,49	1,2797188	R\$ 268,09	66,17%	R\$ 177,39	R\$ 445,48
dez/04	R\$ 209,49	1,2741127	R\$ 266,91	65,17%	R\$ 173,95	R\$ 440,86
13º	R\$ 209,49	1,2741127	R\$ 266,91	65,17%	R\$ 173,95	R\$ 440,86
jan/05	R\$ 263,52	1,2632487	R\$ 332,89	64,17%	R\$ 213,62	R\$ 546,51
fev/05	R\$ 263,52	1,2560890	R\$ 331,00	63,17%	R\$ 209,10	R\$ 540,10
mar/05	R\$ 263,52	1,2505864	R\$ 329,55	62,17%	R\$ 204,88	R\$ 534,44
abr/05	R\$ 263,52	1,2415233	R\$ 327,17	61,17%	R\$ 200,13	R\$ 527,29
mai/05	R\$ 263,52	1,2303273	R\$ 324,22	60,17%	R\$ 195,08	R\$ 519,30
jun/05	R\$ 263,52	1,2217749	R\$ 321,96	59,17%	R\$ 190,50	R\$ 512,47
jul/05	R\$ 263,52	1,2231203	R\$ 322,32	58,17%	R\$ 187,49	R\$ 509,81
ago/05	R\$ 263,52	1,2227535	R\$ 322,22	57,17%	R\$ 184,21	R\$ 506,43
set/05	R\$ 263,52	1,2227535	R\$ 322,22	56,17%	R\$ 180,99	R\$ 503,21
out/05	R\$ 263,52	1,2209221	R\$ 321,74	55,17%	R\$ 177,50	R\$ 499,24
nov/05	R\$ 263,52	1,2138816	R\$ 319,88	54,17%	R\$ 173,28	R\$ 493,16
dez/05	R\$ 263,52	1,2073619	R\$ 318,16	53,17%	R\$ 169,17	R\$ 487,33
13º	R\$ 263,52	1,2073619	R\$ 318,16	53,17%	R\$ 169,17	R\$ 487,33

	263,52		318,16		169,17	487,33
	R\$		R\$		R\$	R\$
jan/06	263,52	1,2025517	316,90	52,17%	165,32	482,22
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30 DE SETEMBRO 2010						R\$ 63.160,83

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 63.160,83 (sessenta e três mil cento e sessenta reais e oitenta e três centavos). Palmas aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRA 1611

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1526/06

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

REQUERENTE CARLITA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1.INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 23/42, em observância a Decisão às fls. 12/15.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos às fls. 20/42 e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.DO DEMONSTRATIVO DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, realizou um demonstrativo dos valores individualizados de cada requerente, podendo ser encontrado após esta Memória de Cálculo.

4.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

1. CARLITA DOS SANTOS DE OLIVEIRA REF. MATRÍCULA 45799-0						
DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 76,52	2,0544863	R\$ 157,21	110,67%	R\$ 173,98	R\$ 331,19
mai/99	R\$ 76,52	2,0448754	R\$ 156,47	110,17%	R\$ 172,39	R\$ 328,86
jun/99	R\$ 76,52	2,0438535	R\$ 156,40	109,67%	R\$ 171,52	R\$ 327,91
jul/99	R\$ 76,52	2,0424238	R\$ 156,29	109,17%	R\$ 170,62	R\$ 326,90
ago/99	R\$ 76,52	2,0274209	R\$ 155,14	108,67%	R\$ 168,59	R\$ 323,73
set/99	R\$ 76,52	2,0163310	R\$ 154,29	108,17%	R\$ 166,90	R\$ 321,18
out/99	R\$ 76,52	2,0084979	R\$ 153,69	107,67%	R\$ 165,48	R\$ 319,17
nov/99	R\$ 76,52	1,9893997	R\$ 152,23	107,17%	R\$ 163,14	R\$ 315,37
dez/99	R\$ 76,52	1,9708735	R\$ 150,81	106,67%	R\$ 160,87	R\$ 311,68
13º	R\$ 76,52	1,9708735	R\$ 150,81	106,67%	R\$ 160,87	R\$ 311,68
jan/00	R\$ 76,52	1,9563961	R\$ 149,70	106,17%	R\$ 158,94	R\$ 308,64
fev/00	R\$ 76,52	1,9445345	R\$ 148,80	105,67%	R\$ 157,23	R\$ 306,03
mar/00	R\$ 76,52	1,9435627	R\$ 148,72	105,17%	R\$ 156,41	R\$ 305,13
abr/00	R\$ 76,52	1,9410393	R\$ 148,53	104,67%	R\$ 155,46	R\$ 303,99
mai/00	R\$ 76,52	1,9392940	R\$ 148,39	104,17%	R\$ 154,58	R\$ 302,98
jun/00	R\$ 76,52	1,9402641	R\$ 148,47	103,67%	R\$ 153,92	R\$ 302,39

jul/00	R\$ 76,52	1,9344607	R\$ 148,02	103,17%	R\$ 152,72	R\$ 300,74
ago/00	R\$ 76,52	1,9079403	R\$ 146,00	102,67%	R\$ 149,89	R\$ 295,89
set/00	R\$ 76,52	1,8851303	R\$ 144,25	102,17%	R\$ 147,38	R\$ 291,63
out/00	R\$ 76,52	1,8770589	R\$ 143,63	101,67%	R\$ 146,03	R\$ 289,66
nov/00	R\$ 76,52	1,8740604	R\$ 143,40	101,17%	R\$ 145,08	R\$ 288,48
dez/00	R\$ 76,52	1,8686414	R\$ 142,99	100,67%	R\$ 143,95	R\$ 286,93
13º	R\$ 76,52	1,8686414	R\$ 142,99	100,67%	R\$ 143,95	R\$ 286,93
jan/01	R\$ 76,52	1,8584200	R\$ 142,21	100,17%	R\$ 142,45	R\$ 284,65
fev/01	R\$ 76,52	1,8442196	R\$ 141,12	99,67%	R\$ 140,65	R\$ 281,77
mar/01	R\$ 76,52	1,8352269	R\$ 140,43	99,17%	R\$ 139,27	R\$ 279,70
abr/01	R\$ 76,52	1,8264599	R\$ 139,76	98,67%	R\$ 137,90	R\$ 277,66
mai/01	R\$ 76,52	1,8112455	R\$ 138,60	98,17%	R\$ 136,06	R\$ 274,66
jun/01	R\$ 76,52	1,8009799	R\$ 137,81	97,67%	R\$ 134,60	R\$ 272,41
jul/01	R\$ 76,52	1,7902385	R\$ 136,99	97,17%	R\$ 133,11	R\$ 270,10
ago/01	R\$ 76,52	1,7705850	R\$ 135,49	96,67%	R\$ 130,97	R\$ 266,46
set/01	R\$ 76,52	1,7567070	R\$ 134,42	96,17%	R\$ 129,27	R\$ 263,70
out/01	R\$ 76,52	1,7490113	R\$ 133,83	95,67%	R\$ 128,04	R\$ 261,87
nov/01	R\$ 76,52	1,7327237	R\$ 132,59	95,17%	R\$ 126,18	R\$ 258,77
dez/01	R\$ 76,52	1,7106563	R\$ 130,90	94,67%	R\$ 123,92	R\$ 254,82
13º	R\$ 76,52	1,7106563	R\$ 130,90	94,67%	R\$ 123,92	R\$ 254,82
jan/02	R\$ 76,52	1,6980904	R\$ 129,94	94,17%	R\$ 122,36	R\$ 252,30
fev/02	R\$ 76,52	1,6801132	R\$ 128,56	93,67%	R\$ 120,42	R\$ 248,99
mar/02	R\$ 76,52	1,6749209	R\$ 128,16	93,17%	R\$ 119,41	R\$ 247,58
abr/02	R\$ 76,52	1,6646004	R\$ 127,38	92,67%	R\$ 118,04	R\$ 245,41
mai/02	R\$ 76,52	1,6533576	R\$ 126,51	92,17%	R\$ 116,61	R\$ 243,12
jun/02	R\$ 76,52	1,6518709	R\$ 126,40	91,67%	R\$ 115,87	R\$ 242,27
jul/02	R\$ 76,52	1,6418556	R\$ 125,63	91,17%	R\$ 114,54	R\$ 240,18
ago/02	R\$ 76,52	1,6231888	R\$ 124,21	90,67%	R\$ 112,62	R\$ 236,82
set/02	R\$ 76,52	1,6093485	R\$ 123,15	90,17%	R\$ 111,04	R\$ 234,19
out/02	R\$ 76,52	1,5961009	R\$ 122,13	89,67%	R\$ 109,52	R\$ 231,65
nov/02	R\$ 76,52	1,5714294	R\$ 120,25	89,17%	R\$ 107,22	R\$ 227,47
dez/02	R\$ 76,52	1,5199047	R\$ 116,30	88,67%	R\$ 103,13	R\$ 219,43
13º	R\$ 76,52	1,5199047	R\$ 116,30	88,67%	R\$ 103,13	R\$ 219,43
jan/03	R\$ 76,52	1,4799461	R\$ 113,25	88,17%	R\$ 99,85	R\$ 213,09
fev/03	R\$ 76,52	1,4442726	R\$ 110,52	87,17%	R\$ 96,34	R\$ 206,85
mar/03	R\$ 76,52	1,4234896	R\$ 108,93	86,17%	R\$ 93,86	R\$ 202,79
abr/03	R\$ 76,52	1,4042514	R\$ 107,45	85,17%	R\$ 91,52	R\$ 198,97
mai/03	R\$ 76,52	1,3851365	R\$ 105,99	84,17%	R\$ 89,21	R\$ 195,20
jun/03	R\$ 76,52	1,3715581	R\$ 104,95	83,17%	R\$ 87,29	R\$ 192,24
jul/03	R\$ 76,52	1,3723815	R\$ 105,01	82,17%	R\$ 86,29	R\$ 191,31
ago/03	R\$ 76,52	1,3718328	R\$ 104,97	81,17%	R\$ 85,21	R\$ 190,18
set/03	R\$ 76,52	1,3693679	R\$ 104,78	80,17%	R\$ 84,01	R\$ 188,79
out/03	R\$ 76,52	1,3582304	R\$ 103,93	79,17%	R\$ 82,28	R\$ 186,21
nov/03	R\$ 76,52	1,3529539	R\$ 103,53	78,17%	R\$ 80,93	R\$ 184,46
dez/03	R\$ 76,52	1,3479664	R\$ 103,15	77,17%	R\$ 79,60	R\$ 182,74
13º	R\$ 76,52	1,3479664	R\$ 103,15	77,17%	R\$ 79,60	R\$ 182,74
jan/04	R\$ 76,52	1,3407265	R\$ 102,59	76,17%	R\$ 78,14	R\$ 180,74
fev/04	R\$ 76,52	1,3296901	R\$ 101,75	75,17%	R\$ 76,48	R\$ 178,23
mar/04	R\$ 76,52	1,3245244	R\$ 101,35	74,17%	R\$ 75,17	R\$ 176,53
abr/04	R\$ 76,52	1,3170174	R\$ 100,78	73,17%	R\$ 73,74	R\$ 174,52
TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE CARLITA DOS SANTOS DE OLIVEIRA						R\$ 16.902,97
2.DOMINGOS LOPES DE SOUSA-REF. MATRÍCULA 66727-7						
DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 72,16	2,0544863	R\$ 148,25	110,67%	R\$ 164,07	R\$ 312,32

mai/99	R\$ 72,16	2,0448754	R\$ 147,56	110,17%	R\$ 162,56	R\$ 310,12
jun/99	R\$ 72,16	2,0438535	R\$ 147,48	109,67%	R\$ 161,75	R\$ 309,23
jul/99	R\$ 72,16	2,0424238	R\$ 147,38	109,17%	R\$ 160,90	R\$ 308,28
ago/99	R\$ 72,16	2,0274209	R\$ 146,30	108,67%	R\$ 158,98	R\$ 305,28
set/99	R\$ 72,16	2,01633310	R\$ 145,50	108,17%	R\$ 157,39	R\$ 302,88
out/99	R\$ 72,16	2,0084979	R\$ 144,93	107,67%	R\$ 156,05	R\$ 300,98
nov/99	R\$ 72,16	1,9893997	R\$ 143,56	107,17%	R\$ 153,85	R\$ 297,40
dez/99	R\$ 72,16	1,9708735	R\$ 142,22	106,67%	R\$ 151,70	R\$ 293,92
13º	R\$ 72,16	1,9708735	R\$ 142,22	106,67%	R\$ 151,70	R\$ 293,92
jan/00	R\$ 72,16	1,9563961	R\$ 141,17	106,17%	R\$ 149,88	R\$ 291,06
fev/00	R\$ 72,16	1,9445345	R\$ 140,32	105,67%	R\$ 148,27	R\$ 288,59
mar/00	R\$ 72,16	1,9435627	R\$ 140,25	105,17%	R\$ 147,50	R\$ 287,75
abr/00	R\$ 72,16	1,9410393	R\$ 140,07	104,67%	R\$ 146,61	R\$ 286,67
mai/00	R\$ 72,16	1,9392940	R\$ 139,94	104,17%	R\$ 145,77	R\$ 285,71
jun/00	R\$ 72,16	1,9402641	R\$ 140,01	103,67%	R\$ 145,15	R\$ 285,16
jul/00	R\$ 72,16	1,9344607	R\$ 139,59	103,17%	R\$ 144,02	R\$ 283,61
ago/00	R\$ 72,16	1,9079403	R\$ 137,68	102,67%	R\$ 141,35	R\$ 279,03
set/00	R\$ 72,16	1,8851303	R\$ 136,03	102,17%	R\$ 138,98	R\$ 275,01
out/00	R\$ 72,16	1,8770589	R\$ 135,45	101,67%	R\$ 137,71	R\$ 273,16
nov/00	R\$ 72,16	1,8740604	R\$ 135,23	101,17%	R\$ 136,81	R\$ 272,05
dez/00	R\$ 72,16	1,8686414	R\$ 134,84	100,67%	R\$ 135,74	R\$ 270,59
13º	R\$ 72,16	1,8686414	R\$ 134,84	100,67%	R\$ 135,74	R\$ 270,59
jan/01	R\$ 72,16	1,8584200	R\$ 134,10	100,17%	R\$ 134,33	R\$ 268,44
fev/01	R\$ 72,16	1,8442196	R\$ 133,08	99,67%	R\$ 132,64	R\$ 265,72
mar/01	R\$ 72,16	1,8352269	R\$ 132,43	99,17%	R\$ 131,33	R\$ 263,76
abr/01	R\$ 72,16	1,8264599	R\$ 131,80	98,67%	R\$ 130,04	R\$ 261,84
mai/01	R\$ 72,16	1,8112455	R\$ 130,70	98,17%	R\$ 128,31	R\$ 259,01
jun/01	R\$ 72,16	1,8009799	R\$ 129,96	97,67%	R\$ 126,93	R\$ 256,89
jul/01	R\$ 72,16	1,7902385	R\$ 129,18	97,17%	R\$ 125,53	R\$ 254,71
ago/01	R\$ 72,16	1,7705850	R\$ 127,77	96,67%	R\$ 123,51	R\$ 251,28
set/01	R\$ 72,16	1,7567070	R\$ 126,76	96,17%	R\$ 121,91	R\$ 248,67
out/01	R\$ 72,16	1,7490113	R\$ 126,21	95,67%	R\$ 120,74	R\$ 246,95
nov/01	R\$ 72,16	1,7327237	R\$ 125,03	95,17%	R\$ 118,99	R\$ 244,03
dez/01	R\$ 72,16	1,7106563	R\$ 123,44	94,67%	R\$ 116,86	R\$ 240,30
13º	R\$ 72,16	1,7106563	R\$ 123,44	94,67%	R\$ 116,86	R\$ 240,30
jan/02	R\$ 72,16	1,6980904	R\$ 122,53	94,17%	R\$ 115,39	R\$ 237,92
fev/02	R\$ 72,16	1,6801132	R\$ 121,24	93,67%	R\$ 113,56	R\$ 234,80
mar/02	R\$ 72,16	1,6749209	R\$ 120,86	93,17%	R\$ 112,61	R\$ 233,47
abr/02	R\$ 72,16	1,6646004	R\$ 120,12	92,67%	R\$ 111,31	R\$ 231,43
mai/02	R\$ 72,16	1,6533576	R\$ 119,31	92,17%	R\$ 109,96	R\$ 229,27
jun/02	R\$ 72,16	1,6518709	R\$ 119,20	91,67%	R\$ 109,27	R\$ 228,47
jul/02	R\$ 72,16	1,6418556	R\$ 118,48	91,17%	R\$ 108,01	R\$ 226,49
ago/02	R\$ 72,16	1,6231889	R\$ 117,13	90,67%	R\$ 106,20	R\$ 223,33
set/02	R\$ 72,16	1,6093485	R\$ 116,13	90,17%	R\$ 104,71	R\$ 220,85
out/02	R\$ 72,16	1,5961009	R\$ 115,17	89,67%	R\$ 103,28	R\$ 218,45
nov/02	R\$ 72,16	1,5714294	R\$ 113,39	89,17%	R\$ 101,11	R\$ 214,51
dez/02	R\$ 72,16	1,5199047	R\$ 109,68	88,67%	R\$ 97,25	R\$ 206,93
13º	R\$ 72,16	1,5199047	R\$ 109,68	88,67%	R\$ 97,25	R\$ 206,93
jan/03	R\$ 72,16	1,4799461	R\$ 106,79	88,17%	R\$ 94,16	R\$ 200,95
fev/03	R\$ 72,16	1,4442726	R\$ 104,22	87,17%	R\$ 90,85	R\$ 195,07
mar/03	R\$ 72,16	1,4234889	R\$ 102,72	86,17%	R\$ 88,51	R\$ 191,23
abr/03	R\$ 72,16	1,4042514	R\$ 101,33	85,17%	R\$ 86,30	R\$ 187,63
mai/03	R\$ 72,16	1,3851365	R\$ 99,95	84,17%	R\$ 84,13	R\$ 184,08
jun/03	R\$ 72,16	1,3715581	R\$ 98,97	83,17%	R\$ 82,31	R\$ 181,29
jul/03	R\$ 72,16	1,3723815	R\$ 99,03	82,17%	R\$ 81,37	R\$ 180,40

ago/03	R\$ 72,16	1,3718328	R\$ 98,99	81,17%	R\$ 80,35	R\$ 179,34
set/03	R\$ 72,16	1,3693679	R\$ 98,81	80,17%	R\$ 79,22	R\$ 178,03
out/03	R\$ 72,16	1,3582304	R\$ 98,01	79,17%	R\$ 77,59	R\$ 175,60
nov/03	R\$ 72,16	1,3529539	R\$ 97,63	78,17%	R\$ 76,32	R\$ 173,95
dez/03	R\$ 72,16	1,3479664	R\$ 97,27	77,17%	R\$ 75,06	R\$ 172,33
13º	R\$ 72,16	1,3479664	R\$ 97,27	77,17%	R\$ 75,06	R\$ 172,33
jan/04	R\$ 72,16	1,3407265	R\$ 96,75	76,17%	R\$ 73,69	R\$ 170,44
fev/04	R\$ 72,16	1,3296901	R\$ 95,95	75,17%	R\$ 72,13	R\$ 168,08
mar/04	R\$ 72,16	1,3245244	R\$ 95,58	74,17%	R\$ 70,89	R\$ 166,47
abr/04	R\$ 72,16	1,3170174	R\$ 95,04	73,17%	R\$ 69,54	R\$ 164,57
TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE DOMINGOS LOPES DE SOUSA						R\$ 15.939,86
3.FRANCISCA QUIRINO DOS SANTOS-REF. MATRÍCULA 67938-1						
DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 71,05	2,0544863	R\$ 145,97	110,67%	R\$ 161,55	R\$ 307,52
mai/99	R\$ 71,05	2,0448754	R\$ 145,29	110,17%	R\$ 160,06	R\$ 305,35
jun/99	R\$ 71,05	2,0438535	R\$ 145,22	109,67%	R\$ 159,26	R\$ 304,47
jul/99	R\$ 71,05	2,0424238	R\$ 145,11	109,17%	R\$ 158,42	R\$ 303,54
ago/99	R\$ 71,05	2,0274209	R\$ 144,05	108,67%	R\$ 156,54	R\$ 300,59
set/99	R\$ 71,05	2,01633310	R\$ 143,26	108,17%	R\$ 154,96	R\$ 298,23
out/99	R\$ 71,05	2,0084979	R\$ 142,70	107,67%	R\$ 153,65	R\$ 296,35
nov/99	R\$ 71,05	1,9893997	R\$ 141,35	107,17%	R\$ 151,48	R\$ 292,83
dez/99	R\$ 71,05	1,9708735	R\$ 140,03	106,67%	R\$ 149,37	R\$ 289,40
13º	R\$ 71,05	1,9708735	R\$ 140,03	106,67%	R\$ 149,37	R\$ 289,40
jan/00	R\$ 71,05	1,9563961	R\$ 139,00	106,17%	R\$ 147,58	R\$ 286,58
fev/00	R\$ 71,05	1,9445345	R\$ 138,16	105,67%	R\$ 145,99	R\$ 284,15
mar/00	R\$ 71,05	1,9435627	R\$ 138,09	105,17%	R\$ 145,23	R\$ 283,32
abr/00	R\$ 71,05	1,9410393	R\$ 137,91	104,67%	R\$ 144,35	R\$ 282,26
mai/00	R\$ 71,05	1,9392940	R\$ 137,79	104,17%	R\$ 143,53	R\$ 281,32
jun/00	R\$ 71,05	1,9402641	R\$ 137,86	103,67%	R\$ 142,92	R\$ 280,77
jul/00	R\$ 71,05	1,9344607	R\$ 137,44	103,17%	R\$ 141,80	R\$ 279,24
ago/00	R\$ 71,05	1,9079403	R\$ 135,56	102,67%	R\$ 139,18	R\$ 274,74
set/00	R\$ 71,05	1,8851303	R\$ 133,94	102,17%	R\$ 136,84	R\$ 270,78
out/00	R\$ 71,05	1,8770589	R\$ 133,37	101,67%	R\$ 135,59	R\$ 268,96
nov/00	R\$ 71,05	1,8740604	R\$ 133,15	101,17%	R\$ 134,71	R\$ 267,86
dez/00	R\$ 71,05	1,8686414	R\$ 132,77	100,67%	R\$ 133,66	R\$ 266,42
13º	R\$ 71,05	1,8686414	R\$ 132,77	100,67%	R\$ 133,66	R\$ 266,42
jan/01	R\$ 71,05	1,8584200	R\$ 132,04	100,17%	R\$ 132,27	R\$ 264,31
fev/01	R\$ 71,05	1,8442196	R\$ 131,03	99,67%	R\$ 130,60	R\$ 261,63
mar/01	R\$ 71,05	1,8352269	R\$ 130,39	99,17%	R\$ 129,31	R\$ 259,70
abr/01	R\$ 71,05	1,8264599	R\$ 129,77	98,67%	R\$ 128,04	R\$ 257,81
mai/01	R\$ 71,05	1,8112455	R\$ 128,69	98,17%	R\$ 126,33	R\$ 255,02
jun/01	R\$ 71,05	1,8009799	R\$ 127,96	97,67%	R\$ 124,98	R\$ 252,94
jul/01	R\$ 71,05	1,7902385	R\$ 127,20	97,17%	R\$ 123,60	R\$ 250,79
ago/01	R\$ 71,05	1,7705850	R\$ 125,80	96,67%	R\$ 121,61	R\$ 247,41
set/01	R\$ 71,05	1,7567070	R\$ 124,81	96,17%	R\$ 120,03	R\$ 244,85
out/01	R\$ 71,05	1,7490113	R\$ 124,27	95,67%	R\$ 118,89	R\$ 243,15
nov/01	R\$ 71,05	1,7327237	R\$ 123,11	95,17%	R\$ 117,16	R\$ 240,27
dez/01	R\$ 71,05	1,7106563	R\$ 121,54	94,67%	R\$ 115,06	R\$ 236,61
13º	R\$ 71,05	1,7106563	R\$ 121,54	94,67%	R\$ 115,06	R\$ 236,61
jan/02	R\$ 71,05	1,6980904	R\$ 120,65	94,17%	R\$ 113,62	R\$ 234,26
fev/02	R\$ 71,05	1,6801132	R\$ 119,37	93,67%	R\$ 111,82	R\$ 231,19
mar/02	R\$ 71,05	1,6749209	R\$ 119,00	93,17%	R\$ 110,88	R\$ 229,88
abr/02	R\$ 71,05	1,6646004	R\$ 118,27	92,67%	R\$ 109,60	R\$ 227,87
mai/02	R\$ 71,05	1,6533576	R\$ 117,47	92,17%	R\$ 108,27	R\$ 225,74

jun/02	R\$ 71,05	1,6518709	R\$ 117,37	91,67%	R\$ 107,59	R\$ 224,95
jul/02	R\$ 71,05	1,6418556	R\$ 116,65	91,17%	R\$ 106,35	R\$ 223,01
ago/02	R\$ 71,05	1,6231889	R\$ 115,33	90,67%	R\$ 104,57	R\$ 219,90
set/02	R\$ 71,05	1,6093485	R\$ 114,34	90,17%	R\$ 103,10	R\$ 217,45
out/02	R\$ 71,05	1,5961009	R\$ 113,40	89,67%	R\$ 101,69	R\$ 215,09
nov/02	R\$ 71,05	1,5714294	R\$ 111,65	89,17%	R\$ 99,56	R\$ 211,21
dez/02	R\$ 71,05	1,5199047	R\$ 107,99	88,67%	R\$ 95,75	R\$ 203,74
13º	R\$ 71,05	1,5199047	R\$ 107,99	88,67%	R\$ 95,75	R\$ 203,74
jan/03	R\$ 71,05	1,4799461	R\$ 105,15	88,17%	R\$ 92,71	R\$ 197,86
fev/03	R\$ 71,05	1,4442726	R\$ 102,62	87,17%	R\$ 89,45	R\$ 192,07
mar/03	R\$ 71,05	1,4234896	R\$ 101,14	86,17%	R\$ 87,15	R\$ 188,29
abr/03	R\$ 71,05	1,4042514	R\$ 99,77	85,17%	R\$ 84,98	R\$ 184,75
mai/03	R\$ 71,05	1,3851365	R\$ 98,41	84,17%	R\$ 82,84	R\$ 181,25
jun/03	R\$ 71,05	1,3715581	R\$ 97,45	83,17%	R\$ 81,05	R\$ 178,50
jul/03	R\$ 71,05	1,3723815	R\$ 97,51	82,17%	R\$ 80,12	R\$ 177,63
ago/03	R\$ 71,05	1,3718328	R\$ 97,47	81,17%	R\$ 79,12	R\$ 176,58
set/03	R\$ 71,05	1,3693679	R\$ 97,29	80,17%	R\$ 78,00	R\$ 175,29
out/03	R\$ 71,05	1,3582304	R\$ 96,50	79,17%	R\$ 76,40	R\$ 172,90
nov/03	R\$ 71,05	1,3529539	R\$ 96,13	78,17%	R\$ 75,14	R\$ 171,27
dez/03	R\$ 71,05	1,3479664	R\$ 95,77	77,17%	R\$ 73,91	R\$ 169,68
13º	R\$ 71,05	1,3479664	R\$ 95,77	77,17%	R\$ 73,91	R\$ 169,68
jan/04	R\$ 71,05	1,3407265	R\$ 95,26	76,17%	R\$ 72,56	R\$ 167,82
fev/04	R\$ 71,05	1,3296901	R\$ 94,47	75,17%	R\$ 71,02	R\$ 165,49
mar/04	R\$ 71,05	1,3245244	R\$ 94,11	74,17%	R\$ 69,80	R\$ 163,91
abr/04	R\$ 71,05	1,3170174	R\$ 93,57	73,17%	R\$ 68,47	R\$ 162,04

TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE FRANCISCA QUIRINO DOS SANTOS

R\$ 15.694,66

4.GERCINA DOS SANTOS ANDRADE REF. MATRÍCULA 90000556-4

DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 94,15	2,0544863	R\$ 193,43	110,67%	R\$ 214,07	R\$ 407,50
mai/99	R\$ 94,15	2,0448754	R\$ 192,53	110,17%	R\$ 212,10	R\$ 404,63
jun/99	R\$ 94,15	2,0438535	R\$ 192,43	109,67%	R\$ 211,04	R\$ 403,47
jul/99	R\$ 94,15	2,0424238	R\$ 192,29	109,17%	R\$ 209,93	R\$ 402,22
ago/99	R\$ 94,15	2,0274209	R\$ 190,88	108,67%	R\$ 207,43	R\$ 398,31
set/99	R\$ 94,15	2,0163310	R\$ 189,84	108,17%	R\$ 205,35	R\$ 395,18
out/99	R\$ 94,15	2,0084979	R\$ 189,10	107,67%	R\$ 203,60	R\$ 392,70
nov/99	R\$ 94,15	1,9893997	R\$ 187,30	107,17%	R\$ 200,73	R\$ 388,03
dez/99	R\$ 94,15	1,9708735	R\$ 185,56	106,67%	R\$ 197,93	R\$ 383,49
13º	R\$ 94,15	1,9708735	R\$ 185,56	106,67%	R\$ 197,93	R\$ 383,49
jan/00	R\$ 94,15	1,9563961	R\$ 184,19	106,17%	R\$ 195,56	R\$ 379,75
fev/00	R\$ 94,15	1,9445345	R\$ 183,08	105,67%	R\$ 193,46	R\$ 376,54
mar/00	R\$ 94,15	1,9435627	R\$ 182,99	105,17%	R\$ 192,45	R\$ 375,43
abr/00	R\$ 94,15	1,9410393	R\$ 182,75	104,67%	R\$ 191,28	R\$ 374,03
mai/00	R\$ 94,15	1,9392940	R\$ 182,58	104,17%	R\$ 190,20	R\$ 372,78
jun/00	R\$ 94,15	1,9402641	R\$ 182,68	103,67%	R\$ 189,38	R\$ 372,06
jul/00	R\$ 94,15	1,9344607	R\$ 182,13	103,17%	R\$ 187,90	R\$ 370,03
ago/00	R\$ 94,15	1,9079403	R\$ 179,63	102,67%	R\$ 184,43	R\$ 364,06
set/00	R\$ 94,15	1,8851303	R\$ 177,49	102,17%	R\$ 181,34	R\$ 358,82
out/00	R\$ 94,15	1,8770589	R\$ 176,73	101,67%	R\$ 179,68	R\$ 356,40
nov/00	R\$ 94,15	1,8740604	R\$ 176,44	101,17%	R\$ 178,51	R\$ 354,95
dez/00	R\$ 94,15	1,8686414	R\$ 175,93	100,67%	R\$ 177,11	R\$ 353,04
13º	R\$ 94,15	1,8686414	R\$ 175,93	100,67%	R\$ 177,11	R\$ 353,04
jan/01	R\$ 94,15	1,8584200	R\$ 174,97	100,17%	R\$ 175,27	R\$ 350,24

fev/01	R\$ 94,15	1,8442196	R\$ 173,63	99,67%	R\$ 173,06	R\$ 346,69
mar/01	R\$ 94,15	1,8352269	R\$ 172,79	99,17%	R\$ 171,35	R\$ 344,14
abr/01	R\$ 94,15	1,8264599	R\$ 171,96	98,67%	R\$ 169,67	R\$ 341,64
mai/01	R\$ 94,15	1,8112455	R\$ 170,53	98,17%	R\$ 167,41	R\$ 337,94
jun/01	R\$ 94,15	1,8009799	R\$ 169,56	97,67%	R\$ 165,61	R\$ 335,17
jul/01	R\$ 94,15	1,7902385	R\$ 168,55	97,17%	R\$ 163,78	R\$ 332,33
ago/01	R\$ 94,15	1,7705850	R\$ 166,70	96,67%	R\$ 161,15	R\$ 327,85
set/01	R\$ 94,15	1,7567070	R\$ 165,39	96,17%	R\$ 159,06	R\$ 324,45
out/01	R\$ 94,15	1,7490113	R\$ 164,67	95,67%	R\$ 157,54	R\$ 322,21
nov/01	R\$ 94,15	1,7327237	R\$ 163,14	95,17%	R\$ 155,26	R\$ 318,39
dez/01	R\$ 94,15	1,7106563	R\$ 161,06	94,67%	R\$ 152,47	R\$ 313,53
13º	R\$ 94,15	1,7106563	R\$ 161,06	94,67%	R\$ 152,47	R\$ 313,53
jan/02	R\$ 94,15	1,6980904	R\$ 159,88	94,17%	R\$ 150,55	R\$ 310,43
fev/02	R\$ 94,15	1,6801132	R\$ 158,18	93,67%	R\$ 148,17	R\$ 306,35
mar/02	R\$ 94,15	1,6749209	R\$ 157,69	93,17%	R\$ 146,92	R\$ 304,62
abr/02	R\$ 94,15	1,6646004	R\$ 156,72	92,67%	R\$ 145,23	R\$ 301,96
mai/02	R\$ 94,15	1,6533567	R\$ 155,66	92,17%	R\$ 143,48	R\$ 299,14
jun/02	R\$ 94,15	1,6518709	R\$ 155,52	91,67%	R\$ 142,57	R\$ 298,09
jul/02	R\$ 94,15	1,6418556	R\$ 154,58	91,17%	R\$ 140,93	R\$ 295,51
ago/02	R\$ 94,15	1,6231889	R\$ 152,82	90,67%	R\$ 138,56	R\$ 291,39
set/02	R\$ 94,15	1,6093485	R\$ 151,52	90,17%	R\$ 136,63	R\$ 288,15
out/02	R\$ 94,15	1,5961009	R\$ 150,27	89,67%	R\$ 134,75	R\$ 285,02
nov/02	R\$ 94,15	1,5714294	R\$ 147,95	89,17%	R\$ 131,93	R\$ 279,88
dez/02	R\$ 94,15	1,5199047	R\$ 143,10	88,67%	R\$ 126,89	R\$ 269,98
13º	R\$ 94,15	1,5199047	R\$ 143,10	88,67%	R\$ 126,89	R\$ 269,98
jan/03	R\$ 94,15	1,4799461	R\$ 139,34	88,17%	R\$ 122,85	R\$ 262,19
fev/03	R\$ 94,15	1,4442726	R\$ 135,98	87,17%	R\$ 118,53	R\$ 254,51
mar/03	R\$ 94,15	1,4234896	R\$ 134,02	86,17%	R\$ 115,49	R\$ 249,51
abr/03	R\$ 94,15	1,4042514	R\$ 132,21	85,17%	R\$ 112,60	R\$ 244,81
mai/03	R\$ 94,15	1,3851365	R\$ 130,41	84,17%	R\$ 109,77	R\$ 240,18
jun/03	R\$ 94,15	1,3715581	R\$ 129,13	83,17%	R\$ 107,40	R\$ 236,53
jul/03	R\$ 94,15	1,3723815	R\$ 129,21	82,17%	R\$ 106,17	R\$ 235,38
ago/03	R\$ 94,15	1,3718328	R\$ 129,16	81,17%	R\$ 104,84	R\$ 234,00
set/03	R\$ 94,15	1,3693679	R\$ 128,93	80,17%	R\$ 103,36	R\$ 232,29
out/03	R\$ 94,15	1,3582304	R\$ 127,88	79,17%	R\$ 101,24	R\$ 229,12
nov/03	R\$ 94,15	1,3529539	R\$ 127,38	78,17%	R\$ 99,57	R\$ 226,95
dez/03	R\$ 94,15	1,3479664	R\$ 126,91	77,17%	R\$ 97,94	R\$ 224,85
13º	R\$ 94,15	1,3479664	R\$ 126,91	77,17%	R\$ 97,94	R\$ 224,85
jan/04	R\$ 94,15	1,3407265	R\$ 126,23	76,17%	R\$ 96,15	R\$ 222,38
fev/04	R\$ 94,15	1,3296901	R\$ 125,19	75,17%	R\$ 94,11	R\$ 219,30
mar/04	R\$ 94,15	1,3245244	R\$ 124,70	74,17%	R\$ 92,49	R\$ 217,20
abr/04	R\$ 94,15	1,3170174	R\$ 124,00	73,17%	R\$ 90,73	R\$ 214,73

TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE GERCINA DOS SANTOS ANDRADE

R\$ 20.797,36

4-B .GERCINA DOS SANTOS ANDRADE REF. MATRÍCULA 69825-3

DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 72,16	2,0544863	R\$ 148,25	110,67%	R\$ 164,07	R\$ 312,32
mai/99	R\$ 72,16	2,0448754	R\$ 147,56	110,17%	R\$ 162,56	R\$ 310,12
jun/99	R\$ 72,16	2,0438535	R\$ 147,48	109,67%	R\$ 161,75	R\$ 309,23
jul/99	R\$ 72,16	2,0424238	R\$ 147,38	109,17%	R\$ 160,90	R\$ 308,28
ago/99	R\$ 72,16	2,0274209	R\$ 146,30	108,67%	R\$ 158,98	R\$ 305,28
set/99	R\$ 72,16	2,0163310	R\$ 145,50	108,17%	R\$ 157,39	R\$ 302,88
out/99	R\$ 72,16	2,0084979	R\$ 144,93	107,67%	R\$ 156,05	R\$ 300,98
nov/99	R\$ 72,16	1,9893997	R\$ 143,56	107,17%	R\$ 153,85	R\$ 297,40

dez/99	R\$ 72,16	1,9708735	R\$ 142,22	106,67%	R\$ 151,70	R\$ 293,92
13º	R\$ 72,16	1,9708735	R\$ 142,22	106,67%	R\$ 151,70	R\$ 293,92
jan/00	R\$ 72,16	1,9563961	R\$ 141,17	106,17%	R\$ 149,88	R\$ 291,06
fev/00	R\$ 72,16	1,9445345	R\$ 140,32	105,67%	R\$ 148,27	R\$ 288,59
mar/00	R\$ 72,16	1,9435627	R\$ 140,25	105,17%	R\$ 147,50	R\$ 287,75
abr/00	R\$ 72,16	1,9410393	R\$ 140,07	104,67%	R\$ 146,61	R\$ 286,67
mai/00	R\$ 72,16	1,9392940	R\$ 139,94	104,17%	R\$ 145,77	R\$ 285,71
jun/00	R\$ 72,16	1,9402641	R\$ 140,01	103,67%	R\$ 145,15	R\$ 285,16
jul/00	R\$ 72,16	1,9344607	R\$ 139,59	103,17%	R\$ 144,02	R\$ 283,61
ago/00	R\$ 72,16	1,9079403	R\$ 137,68	102,67%	R\$ 141,35	R\$ 279,03
set/00	R\$ 72,16	1,8851303	R\$ 136,03	102,17%	R\$ 138,98	R\$ 275,01
out/00	R\$ 72,16	1,8770589	R\$ 135,45	101,67%	R\$ 137,71	R\$ 273,16
nov/00	R\$ 72,16	1,8740604	R\$ 135,23	101,17%	R\$ 136,81	R\$ 272,05
dez/00	R\$ 72,16	1,8686414	R\$ 134,84	100,67%	R\$ 135,74	R\$ 270,59
13º	R\$ 72,16	1,8686414	R\$ 134,84	100,67%	R\$ 135,74	R\$ 270,59
jan/01	R\$ 72,16	1,8584200	R\$ 134,10	100,17%	R\$ 134,33	R\$ 268,44
fev/01	R\$ 72,16	1,8442196	R\$ 133,08	99,67%	R\$ 132,64	R\$ 265,72
mar/01	R\$ 72,16	1,8352269	R\$ 132,43	99,17%	R\$ 131,33	R\$ 263,76
abr/01	R\$ 72,16	1,8264599	R\$ 131,80	98,67%	R\$ 130,04	R\$ 261,84
mai/01	R\$ 72,16	1,8112455	R\$ 130,70	98,17%	R\$ 128,31	R\$ 259,01
jun/01	R\$ 72,16	1,8009799	R\$ 129,96	97,67%	R\$ 126,93	R\$ 256,89
jul/01	R\$ 72,16	1,7902385	R\$ 129,18	97,17%	R\$ 125,53	R\$ 254,71
ago/01	R\$ 72,16	1,7705850	R\$ 127,77	96,67%	R\$ 123,51	R\$ 251,28
set/01	R\$ 72,16	1,7567070	R\$ 126,76	96,17%	R\$ 121,91	R\$ 248,67
out/01	R\$ 72,16	1,7490113	R\$ 126,21	95,67%	R\$ 120,74	R\$ 246,95
nov/01	R\$ 72,16	1,7327237	R\$ 125,03	95,17%	R\$ 118,99	R\$ 244,03
dez/01	R\$ 72,16	1,7106563	R\$ 123,44	94,67%	R\$ 116,86	R\$ 240,30
13º	R\$ 72,16	1,7106563	R\$ 123,44	94,67%	R\$ 116,86	R\$ 240,30
jan/02	R\$ 72,16	1,6980904	R\$ 122,53	94,17%	R\$ 115,39	R\$ 237,92
fev/02	R\$ 72,16	1,6801132	R\$ 121,24	93,67%	R\$ 113,56	R\$ 234,80
mar/02	R\$ 72,16	1,6749209	R\$ 120,86	93,17%	R\$ 112,61	R\$ 233,47
abr/02	R\$ 72,16	1,6646004	R\$ 120,12	92,67%	R\$ 111,31	R\$ 231,43
mai/02	R\$ 72,16	1,6533576	R\$ 119,31	92,17%	R\$ 109,96	R\$ 229,27
jun/02	R\$ 72,16	1,6518709	R\$ 119,20	91,67%	R\$ 109,27	R\$ 228,47
jul/02	R\$ 72,16	1,6418556	R\$ 118,48	91,17%	R\$ 108,01	R\$ 226,49
ago/02	R\$ 72,16	1,6231889	R\$ 117,13	90,67%	R\$ 106,20	R\$ 223,33
set/02	R\$ 72,16	1,6093485	R\$ 116,13	90,17%	R\$ 104,71	R\$ 220,85
out/02	R\$ 72,16	1,5961009	R\$ 115,17	89,67%	R\$ 103,28	R\$ 218,45
nov/02	R\$ 72,16	1,5714294	R\$ 113,39	89,17%	R\$ 101,11	R\$ 214,51
dez/02	R\$ 72,16	1,5199047	R\$ 109,68	88,67%	R\$ 97,25	R\$ 206,93
13º	R\$ 72,16	1,5199047	R\$ 109,68	88,67%	R\$ 97,25	R\$ 206,93
jan/03	R\$ 72,16	1,4799461	R\$ 106,79	88,17%	R\$ 94,16	R\$ 200,95
fev/03	R\$ 72,16	1,4442726	R\$ 104,22	87,17%	R\$ 90,85	R\$ 195,07
mar/03	R\$ 72,16	1,4234896	R\$ 102,72	86,17%	R\$ 88,51	R\$ 191,23
abr/03	R\$ 72,16	1,4042514	R\$ 101,33	85,17%	R\$ 86,30	R\$ 187,63
mai/03	R\$ 72,16	1,3851365	R\$ 99,95	84,17%	R\$ 84,13	R\$ 184,08
jun/03	R\$ 72,16	1,3715581	R\$ 98,97	83,17%	R\$ 82,31	R\$ 181,29
jul/03	R\$ 72,16	1,3723815	R\$ 99,03	82,17%	R\$ 81,37	R\$ 180,40
ago/03	R\$ 72,16	1,3718328	R\$ 98,99	81,17%	R\$ 80,35	R\$ 179,34
set/03	R\$ 72,16	1,3693679	R\$ 98,81	80,17%	R\$ 79,22	R\$ 178,03
out/03	R\$ 72,16	1,3582304	R\$ 98,01	79,17%	R\$ 77,59	R\$ 175,60
nov/03	R\$ 72,16	1,3529539	R\$ 97,63	78,17%	R\$ 76,32	R\$ 173,95
dez/03	R\$ 72,16	1,3479664	R\$ 97,27	77,17%	R\$ 75,06	R\$ 172,33
13º	R\$ 72,16	1,3479664	R\$ 97,27	77,17%	R\$ 75,06	R\$ 172,33
jan/04	R\$ 72,16	1,3407265	R\$ 96,75	76,17%	R\$ 73,69	R\$ 170,44

fev/04	R\$ 72,16	1,3296901	R\$ 95,95	75,17%	R\$ 72,13	R\$ 168,08
mar/04	R\$ 72,16	1,3245244	R\$ 95,58	74,17%	R\$ 70,89	R\$ 166,47
abr/04	R\$ 72,16	1,3170174	R\$ 95,04	73,17%	R\$ 69,54	R\$ 164,57
TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE GERCINA DOS SANTOS ANDRADE						R\$ 15.939,86
5.GERUZA AVELINO PEREIRA REF. MATRÍCULA 90000559-9						
DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 33,00	2,0544863	R\$ 67,80	110,67%	R\$ 75,03	R\$ 142,83
mai/99	R\$ 33,00	2,0448754	R\$ 67,48	110,17%	R\$ 74,34	R\$ 141,82
jun/99	R\$ 33,00	2,0438535	R\$ 67,45	109,67%	R\$ 73,97	R\$ 141,42
jul/99	R\$ 33,00	2,0424238	R\$ 67,40	109,17%	R\$ 73,58	R\$ 140,98
ago/99	R\$ 33,00	2,0274209	R\$ 66,90	108,67%	R\$ 72,71	R\$ 139,61
set/99	R\$ 33,00	2,0163310	R\$ 66,54	108,17%	R\$ 71,98	R\$ 138,51
out/99	R\$ 33,00	2,0084979	R\$ 66,28	107,67%	R\$ 71,36	R\$ 137,64
nov/99	R\$ 33,00	1,9893997	R\$ 65,65	107,17%	R\$ 70,36	R\$ 136,01
dez/99	R\$ 33,00	1,9708735	R\$ 65,04	106,67%	R\$ 69,38	R\$ 134,42
13º	R\$ 33,00	1,9708735	R\$ 65,04	106,67%	R\$ 69,38	R\$ 134,42
jan/00	R\$ 33,00	1,9563961	R\$ 64,56	106,17%	R\$ 68,54	R\$ 133,11
fev/00	R\$ 33,00	1,9445345	R\$ 64,17	105,67%	R\$ 67,81	R\$ 131,98
mar/00	R\$ 33,00	1,9435627	R\$ 64,14	105,17%	R\$ 67,45	R\$ 131,59
abr/00	R\$ 33,00	1,9410393	R\$ 64,05	104,67%	R\$ 67,05	R\$ 131,10
mai/00	R\$ 33,00	1,9392940	R\$ 64,00	104,17%	R\$ 66,67	R\$ 130,66
jun/00	R\$ 33,00	1,9402641	R\$ 64,03	103,67%	R\$ 66,38	R\$ 130,41
jul/00	R\$ 33,00	1,9344607	R\$ 63,84	103,17%	R\$ 65,86	R\$ 129,70
ago/00	R\$ 33,00	1,9079403	R\$ 62,96	102,67%	R\$ 64,64	R\$ 127,61
set/00	R\$ 33,00	1,8851303	R\$ 62,21	102,17%	R\$ 63,56	R\$ 125,77
out/00	R\$ 33,00	1,8770589	R\$ 61,94	101,67%	R\$ 62,98	R\$ 124,92
nov/00	R\$ 33,00	1,8740604	R\$ 61,84	101,17%	R\$ 62,57	R\$ 124,41
dez/00	R\$ 33,00	1,8686414	R\$ 61,67	100,67%	R\$ 62,08	R\$ 123,74
13º	R\$ 33,00	1,8686414	R\$ 61,67	100,67%	R\$ 62,08	R\$ 123,74
jan/01	R\$ 33,00	1,8584200	R\$ 61,33	100,17%	R\$ 61,43	R\$ 122,76
fev/01	R\$ 33,00	1,8442196	R\$ 60,86	99,67%	R\$ 60,66	R\$ 121,52
mar/01	R\$ 33,00	1,8352269	R\$ 60,56	99,17%	R\$ 60,06	R\$ 120,62
abr/01	R\$ 33,00	1,8264599	R\$ 60,27	98,67%	R\$ 59,47	R\$ 119,74
mai/01	R\$ 33,00	1,8112455	R\$ 59,77	98,17%	R\$ 58,68	R\$ 118,45
jun/01	R\$ 33,00	1,8009799	R\$ 59,43	97,67%	R\$ 58,05	R\$ 117,48
jul/01	R\$ 33,00	1,7902385	R\$ 59,08	97,17%	R\$ 57,41	R\$ 116,48
ago/01	R\$ 33,00	1,7705850	R\$ 58,43	96,67%	R\$ 56,48	R\$ 114,91
set/01	R\$ 33,00	1,7567070	R\$ 57,97	96,17%	R\$ 55,75	R\$ 113,72
out/01	R\$ 33,00	1,7490113	R\$ 57,72	95,67%	R\$ 55,22	R\$ 112,94
nov/01	R\$ 33,00	1,7327237	R\$ 57,18	95,17%	R\$ 54,42	R\$ 111,60
dez/01	R\$ 33,00	1,7106563	R\$ 56,45	94,67%	R\$ 53,44	R\$ 109,89
13º	R\$ 33,00	1,7106563	R\$ 56,45	94,67%	R\$ 53,44	R\$ 109,89
jan/02	R\$ 33,00	1,6980904	R\$ 56,04	94,17%	R\$ 52,77	R\$ 108,81
fev/02	R\$ 33,00	1,6801132	R\$ 55,44	93,67%	R\$ 51,93	R\$ 107,38
mar/02	R\$ 33,00	1,6749209	R\$ 55,27	93,17%	R\$ 51,50	R\$ 106,77
abr/02	R\$ 33,00	1,6646004	R\$ 54,93	92,67%	R\$ 50,91	R\$ 105,84
mai/02	R\$ 33,00	1,6533576	R\$ 54,56	92,17%	R\$ 50,29	R\$ 104,85
jun/02	R\$ 33,00	1,6518709	R\$ 54,51	91,67%	R\$ 49,97	R\$ 104,48
jul/02	R\$ 33,00	1,6418556	R\$ 54,18	91,17%	R\$ 49,40	R\$ 103,58
ago/02	R\$ 33,00	1,6231889	R\$ 53,57	90,67%	R\$ 48,57	R\$ 102,13
set/02	R\$ 33,00	1,6093485	R\$ 53,11	90,17%	R\$ 47,89	R\$ 101,00
out/02	R\$ 33,00	1,5961009	R\$ 52,67	89,67%	R\$ 47,23	R\$ 99,90
nov/02	R\$ 33,00	1,5714294	R\$ 51,86	89,17%	R\$ 46,24	R\$ 98,10

dez/02	R\$ 33,00	1,51990 47	R\$ 50,16	88,67 %	R\$ 44,47	R\$ 94,63
13º	R\$ 33,00	1,51990 47	R\$ 50,16	88,67 %	R\$ 44,47	R\$ 94,63
jan/03	R\$ 33,00	1,47994 61	R\$ 48,84	88,17 %	R\$ 43,06	R\$ 91,90
fev/03	R\$ 33,00	1,44427 26	R\$ 47,66	87,17 %	R\$ 41,55	R\$ 89,21
mar/03	R\$ 33,00	1,42348 96	R\$ 46,98	86,17 %	R\$ 40,48	R\$ 87,45
abr/03	R\$ 33,00	1,40425 14	R\$ 46,34	85,17 %	R\$ 39,47	R\$ 85,81
mai/03	R\$ 33,00	1,38513 65	R\$ 45,71	84,17 %	R\$ 38,47	R\$ 84,18
jun/03	R\$ 33,00	1,37155 81	R\$ 45,26	83,17 %	R\$ 37,64	R\$ 82,91
jul/03	R\$ 33,00	1,37238 15	R\$ 45,29	82,17 %	R\$ 37,21	R\$ 82,50
ago/03	R\$ 33,00	1,37183 28	R\$ 45,27	81,17 %	R\$ 36,75	R\$ 82,02
set/03	R\$ 33,00	1,36936 79	R\$ 45,19	80,17 %	R\$ 36,23	R\$ 81,42
out/03	R\$ 33,00	1,35823 04	R\$ 44,82	79,17 %	R\$ 35,49	R\$ 80,31
nov/03	R\$ 33,00	1,35295 39	R\$ 44,65	78,17 %	R\$ 34,90	R\$ 79,55
dez/03	R\$ 33,00	1,34796 64	R\$ 44,48	77,17 %	R\$ 34,33	R\$ 78,81
13º	R\$ 33,00	1,34796 64	R\$ 44,48	77,17 %	R\$ 34,33	R\$ 78,81
jan/04	R\$ 33,00	1,34072 65	R\$ 44,24	76,17 %	R\$ 33,70	R\$ 77,94
fev/04	R\$ 33,00	1,32969 01	R\$ 43,88	75,17 %	R\$ 32,98	R\$ 76,86
mar/04	R\$ 33,00	1,32452 44	R\$ 43,71	74,17 %	R\$ 32,42	R\$ 76,13
abr/04	R\$ 33,00	1,31701 74	R\$ 43,46	73,17 %	R\$ 31,80	R\$ 75,26

TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE GERUZA AVELINO PEREIRA
R\$ 7.289,57

6.LEODINA DE MENDONÇA GUIMARÃES LOPES-REF. MATRÍCULA 90000706-1

DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 37,05	2,05448 63	R\$ 76,12	110,67 %	R\$ 84,24	R\$ 160,36
mai/99	R\$ 37,05	2,04487 54	R\$ 75,76	110,17 %	R\$ 83,47	R\$ 159,23
jun/99	R\$ 37,05	2,04385 35	R\$ 75,72	109,67 %	R\$ 83,05	R\$ 158,77
jul/99	R\$ 37,05	2,04242 38	R\$ 75,67	109,17 %	R\$ 82,61	R\$ 158,28
ago/99	R\$ 37,05	2,02742 09	R\$ 75,12	108,67 %	R\$ 81,63	R\$ 156,74
set/99	R\$ 37,05	2,01633 10	R\$ 74,71	108,17 %	R\$ 80,81	R\$ 155,51
out/99	R\$ 37,05	2,00849 79	R\$ 74,41	107,67 %	R\$ 80,12	R\$ 154,54
nov/99	R\$ 37,05	1,98939 97	R\$ 73,71	107,17 %	R\$ 78,99	R\$ 152,70
dez/99	R\$ 37,05	1,97087 35	R\$ 73,02	106,67 %	R\$ 77,89	R\$ 150,91
13º	R\$ 37,05	1,97087 35	R\$ 73,02	106,67 %	R\$ 77,89	R\$ 150,91
jan/00	R\$ 37,05	1,95639 61	R\$ 72,48	106,17 %	R\$ 76,96	R\$ 149,44
fev/00	R\$ 37,05	1,94453 45	R\$ 72,05	105,67 %	R\$ 76,13	R\$ 148,17
mar/00	R\$ 37,05	1,94356 27	R\$ 72,01	105,17 %	R\$ 75,73	R\$ 147,74
abr/00	R\$ 37,05	1,94103 93	R\$ 71,92	104,67 %	R\$ 75,27	R\$ 147,19
mai/00	R\$ 37,05	1,93929 40	R\$ 71,85	104,17 %	R\$ 74,85	R\$ 146,70
jun/00	R\$ 37,05	1,94026 41	R\$ 71,89	103,67 %	R\$ 74,53	R\$ 146,41
jul/00	R\$ 37,05	1,93446 07	R\$ 71,67	103,17 %	R\$ 73,94	R\$ 145,62
ago/00	R\$ 37,05	1,90794 03	R\$ 70,69	102,67 %	R\$ 72,58	R\$ 143,27
set/00	R\$ 37,05	1,88513 03	R\$ 69,84	102,17 %	R\$ 71,36	R\$ 141,20
out/00	R\$ 37,05	1,87705 89	R\$ 69,55	101,67 %	R\$ 70,71	R\$ 140,25
nov/00	R\$ 37,05	1,87406 04	R\$ 69,43	101,17 %	R\$ 70,25	R\$ 139,68
dez/00	R\$ 37,05	1,86864 14	R\$ 69,23	100,67 %	R\$ 69,70	R\$ 138,93
13º	R\$ 37,05	1,86864 14	R\$ 69,23	100,67 %	R\$ 69,70	R\$ 138,93
jan/01	R\$ 37,05	1,85842 00	R\$ 68,85	100,17 %	R\$ 68,97	R\$ 137,83
fev/01	R\$ 37,05	1,84421 96	R\$ 68,33	99,67 %	R\$ 68,10	R\$ 136,43
mar/01	R\$ 37,05	1,83522 69	R\$ 68,00	99,17 %	R\$ 67,43	R\$ 135,43
abr/01	R\$ 37,05	1,82645 99	R\$ 67,67	98,67 %	R\$ 66,77	R\$ 134,44
mai/01	R\$ 37,05	1,81124 55	R\$ 67,11	98,17 %	R\$ 65,88	R\$ 132,99
jun/01	R\$ 37,05	1,80097 99	R\$ 66,73	97,67 %	R\$ 65,17	R\$ 131,90
jul/01	R\$ 37,05	1,79023 85	R\$ 66,33	97,17 %	R\$ 64,45	R\$ 130,78
ago/01	R\$ 37,05	1,77058 50	R\$ 65,60	96,67 %	R\$ 63,42	R\$ 129,02

set/01	R\$ 37,05	1,75670 70	R\$ 65,09	96,17%	R\$ 62,59	R\$ 127,68
out/01	R\$ 37,05	1,74901 13	R\$ 64,80	95,67%	R\$ 61,99	R\$ 126,80
nov/01	R\$ 37,05	1,73272 37	R\$ 64,20	95,17%	R\$ 61,10	R\$ 125,29
dez/01	R\$ 37,05	1,71065 63	R\$ 63,38	94,67%	R\$ 60,00	R\$ 123,38
13º	R\$ 37,05	1,71065 63	R\$ 63,38	94,67%	R\$ 60,00	R\$ 123,38
jan/02	R\$ 37,05	1,69809 04	R\$ 62,91	94,17%	R\$ 59,25	R\$ 122,16
fev/02	R\$ 37,05	1,68011 32	R\$ 62,25	93,67%	R\$ 58,31	R\$ 120,56
mar/02	R\$ 37,05	1,67492 09	R\$ 62,06	93,17%	R\$ 57,82	R\$ 119,87
abr/02	R\$ 37,05	1,66460 04	R\$ 61,67	92,67%	R\$ 57,15	R\$ 118,83
mai/02	R\$ 37,05	1,65335 76	R\$ 61,26	92,17%	R\$ 56,46	R\$ 117,72
jun/02	R\$ 37,05	1,65187 09	R\$ 61,20	91,67%	R\$ 56,10	R\$ 117,31
jul/02	R\$ 37,05	1,64185 56	R\$ 60,83	91,17%	R\$ 55,46	R\$ 116,29
ago/02	R\$ 37,05	1,62318 89	R\$ 60,14	90,67%	R\$ 54,53	R\$ 114,67
set/02	R\$ 37,05	1,60934 85	R\$ 59,63	90,17%	R\$ 53,77	R\$ 113,39
out/02	R\$ 37,05	1,59610 09	R\$ 59,14	89,67%	R\$ 53,03	R\$ 112,16
nov/02	R\$ 37,05	1,57142 94	R\$ 58,22	89,17%	R\$ 51,92	R\$ 110,14
dez/02	R\$ 37,05	1,51990 47	R\$ 56,31	88,67%	R\$ 49,93	R\$ 106,24
13º	R\$ 37,05	1,51990 47	R\$ 56,31	88,67%	R\$ 49,93	R\$ 106,24
jan/03	R\$ 37,05	1,47994 61	R\$ 54,83	88,17%	R\$ 48,35	R\$ 103,18
fev/03	R\$ 37,05	1,44427 26	R\$ 53,51	87,17%	R\$ 46,64	R\$ 100,16
mar/03	R\$ 37,05	1,42348 96	R\$ 52,74	86,17%	R\$ 45,45	R\$ 98,19
abr/03	R\$ 37,05	1,40425 14	R\$ 52,03	85,17%	R\$ 44,31	R\$ 96,34
mai/03	R\$ 37,05	1,38513 65	R\$ 51,32	84,17%	R\$ 43,20	R\$ 94,51
jun/03	R\$ 37,05	1,37155 81	R\$ 50,82	83,17%	R\$ 42,26	R\$ 93,08
jul/03	R\$ 37,05	1,37238 15	R\$ 50,85	82,17%	R\$ 41,78	R\$ 92,63
ago/03	R\$ 37,05	1,37183 28	R\$ 50,83	81,17%	R\$ 41,26	R\$ 92,08
set/03	R\$ 37,05	1,36936 79	R\$ 50,74	80,17%	R\$ 40,67	R\$ 91,41
out/03	R\$ 37,05	1,35823 04	R\$ 50,32	79,17%	R\$ 39,84	R\$ 90,16
nov/03	R\$ 37,05	1,35295 39	R\$ 50,13	78,17%	R\$ 39,18	R\$ 89,31
dez/03	R\$ 37,05	1,34796 64	R\$ 49,94	77,17%	R\$ 38,54	R\$ 88,48
13º	R\$ 37,05	1,34796 64	R\$ 49,94	77,17%	R\$ 38,54	R\$ 88,48
jan/04	R\$ 37,05	1,34072 65	R\$ 49,67	76,17%	R\$ 37,84	R\$ 87,51
fev/04	R\$ 37,05	1,32969 01	R\$ 49,27	75,17%	R\$ 37,03	R\$ 86,30
mar/04	R\$ 37,05	1,32452 44	R\$ 49,07	74,17%	R\$ 36,40	R\$ 85,47
abr/04	R\$ 37,05	1,31701 74	R\$ 48,80	73,17%	R\$ 35,70	R\$ 84,50

TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE LEODINA DE MENDONÇA GUIMARÃES LOPES-REF. MATRÍCULA 90000706-1
R\$ 8.184,20

6-B LEODINA DE MENDONÇA GUIMARÃES LOPES-REF. MATRÍCULA 88390-5

DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 72,16	2,05448 63	R\$ 148,25	110,67%	R\$ 164,07	R\$ 312,32
mai/99	R\$ 72,16	2,04487 54	R\$ 147,56	110,17%	R\$ 162,56	R\$ 310,12
jun/99	R\$ 72,16	2,04385 35	R\$ 147,48	109,67%	R\$ 161,75	R\$ 309,23
jul/99	R\$ 72,16	2,04242 38	R\$ 147,38	109,17%	R\$ 160,90	R\$ 308,28
ago/99	R\$ 72,16	2,02742 09	R\$ 146,30	108,67%	R\$ 158,98	R\$ 305,28
set/99	R\$ 72,16	2,01633 10	R\$ 145,50	108,17%	R\$ 157,39	R\$ 302,88
out/99	R\$ 72,16	2,00849 79	R\$ 144,93	107,67%	R\$ 156,05	R\$ 300,98
nov/99	R\$ 72,16	1,98939 97	R\$ 143,56	107,17%	R\$ 153,85	R\$ 297,40
dez/99	R\$ 72,16	1,97087 35	R\$ 142,22	106,67%	R\$ 151,70	R\$ 293,92
13º	R\$ 72,16	1,97087 35	R\$ 142,22	106,67%	R\$ 151,70	R\$ 293,92
jan/00	R\$ 72,16	1,95639 61	R\$ 141,17	106,17%	R\$ 149,88	R\$ 291,06
fev/00	R\$ 72,16	1,94453 45	R\$ 140,32	105,67%	R\$ 148,27	R\$ 288,59
mar/00	R\$ 72,16	1,94356 27	R\$ 140,25	105,17%	R\$ 147,50	R\$ 287,75
abr/00	R\$ 72,16	1,94103 93	R\$ 140,07	104,67%	R\$ 146,61	R\$ 286,67
mai/00	R\$ 72,16	1,93929 40	R\$ 139,94	104,17%	R\$ 145,77	R\$ 285,71

jun/00	R\$ 72,16	1,9402641	R\$ 140,01	103,67%	R\$ 145,15	R\$ 285,16
jul/00	R\$ 72,16	1,9344607	R\$ 139,59	103,17%	R\$ 144,02	R\$ 283,61
ago/00	R\$ 72,16	1,9079403	R\$ 137,68	102,67%	R\$ 141,35	R\$ 279,03
set/00	R\$ 72,16	1,8851303	R\$ 136,03	102,17%	R\$ 138,98	R\$ 275,01
out/00	R\$ 72,16	1,8770589	R\$ 135,45	101,67%	R\$ 137,71	R\$ 273,16
nov/00	R\$ 72,16	1,8740604	R\$ 135,23	101,17%	R\$ 136,81	R\$ 272,05
dez/00	R\$ 72,16	1,8686414	R\$ 134,84	100,67%	R\$ 135,74	R\$ 270,59
13º	R\$ 72,16	1,8686414	R\$ 134,84	100,67%	R\$ 135,74	R\$ 270,59
jan/01	R\$ 72,16	1,8584200	R\$ 134,10	100,17%	R\$ 134,33	R\$ 268,44
fev/01	R\$ 72,16	1,8442196	R\$ 133,08	99,67%	R\$ 132,64	R\$ 265,72
mar/01	R\$ 72,16	1,8352269	R\$ 132,43	99,17%	R\$ 131,33	R\$ 263,76
abr/01	R\$ 72,16	1,8264599	R\$ 131,80	98,67%	R\$ 130,04	R\$ 261,84
mai/01	R\$ 72,16	1,8112455	R\$ 130,70	98,17%	R\$ 128,31	R\$ 259,01
jun/01	R\$ 72,16	1,8009799	R\$ 129,96	97,67%	R\$ 126,93	R\$ 256,89
jul/01	R\$ 72,16	1,7902385	R\$ 129,18	97,17%	R\$ 125,53	R\$ 254,71
ago/01	R\$ 72,16	1,7705850	R\$ 127,77	96,67%	R\$ 123,51	R\$ 251,28
set/01	R\$ 72,16	1,7567070	R\$ 126,76	96,17%	R\$ 121,91	R\$ 248,67
out/01	R\$ 72,16	1,7490113	R\$ 126,21	95,67%	R\$ 120,74	R\$ 246,95
nov/01	R\$ 72,16	1,7327237	R\$ 125,03	95,17%	R\$ 118,99	R\$ 244,03
dez/01	R\$ 72,16	1,7106563	R\$ 123,44	94,67%	R\$ 116,86	R\$ 240,30
13º	R\$ 72,16	1,7106563	R\$ 123,44	94,67%	R\$ 116,86	R\$ 240,30
jan/02	R\$ 72,16	1,6980904	R\$ 122,53	94,17%	R\$ 115,39	R\$ 237,92
fev/02	R\$ 72,16	1,6801132	R\$ 121,24	93,67%	R\$ 113,56	R\$ 234,80
mar/02	R\$ 72,16	1,6749209	R\$ 120,86	93,17%	R\$ 112,61	R\$ 233,47
abr/02	R\$ 72,16	1,6646004	R\$ 120,12	92,67%	R\$ 111,31	R\$ 231,43
mai/02	R\$ 72,16	1,6533576	R\$ 119,31	92,17%	R\$ 109,96	R\$ 229,27
jun/02	R\$ 72,16	1,6518709	R\$ 119,20	91,67%	R\$ 109,27	R\$ 228,47
jul/02	R\$ 72,16	1,6418556	R\$ 118,48	91,17%	R\$ 108,01	R\$ 226,49
ago/02	R\$ 72,16	1,6231889	R\$ 117,13	90,67%	R\$ 106,20	R\$ 223,33
set/02	R\$ 72,16	1,6093485	R\$ 116,13	90,17%	R\$ 104,71	R\$ 220,85
out/02	R\$ 72,16	1,5961009	R\$ 115,17	89,67%	R\$ 103,28	R\$ 218,45
nov/02	R\$ 72,16	1,5714294	R\$ 113,39	89,17%	R\$ 101,11	R\$ 214,51
dez/02	R\$ 72,16	1,5199047	R\$ 109,68	88,67%	R\$ 97,25	R\$ 206,93
13º	R\$ 72,16	1,5199047	R\$ 109,68	88,67%	R\$ 97,25	R\$ 206,93
jan/03	R\$ 72,16	1,4799461	R\$ 106,79	88,17%	R\$ 94,16	R\$ 200,95
fev/03	R\$ 72,16	1,4442726	R\$ 104,22	87,17%	R\$ 90,85	R\$ 195,07
mar/03	R\$ 72,16	1,4234896	R\$ 102,72	86,17%	R\$ 88,51	R\$ 191,23
abr/03	R\$ 72,16	1,4042514	R\$ 101,33	85,17%	R\$ 86,30	R\$ 187,63
mai/03	R\$ 72,16	1,3851365	R\$ 99,95	84,17%	R\$ 84,13	R\$ 184,08
jun/03	R\$ 72,16	1,3715581	R\$ 98,97	83,17%	R\$ 82,31	R\$ 181,29
jul/03	R\$ 72,16	1,3723815	R\$ 99,03	82,17%	R\$ 81,37	R\$ 180,40
ago/03	R\$ 72,16	1,3718328	R\$ 98,99	81,17%	R\$ 80,35	R\$ 179,34
set/03	R\$ 72,16	1,3693679	R\$ 98,81	80,17%	R\$ 79,22	R\$ 178,03
out/03	R\$ 72,16	1,3582304	R\$ 98,01	79,17%	R\$ 77,59	R\$ 175,60
nov/03	R\$ 72,16	1,3529539	R\$ 97,63	78,17%	R\$ 76,32	R\$ 173,95
dez/03	R\$ 72,16	1,3479664	R\$ 97,27	77,17%	R\$ 75,06	R\$ 172,33
13º	R\$ 72,16	1,3479664	R\$ 97,27	77,17%	R\$ 75,06	R\$ 172,33
jan/04	R\$ 72,16	1,3407265	R\$ 96,75	76,17%	R\$ 73,69	R\$ 170,44
fev/04	R\$ 72,16	1,3296901	R\$ 95,95	75,17%	R\$ 72,13	R\$ 168,08
mar/04	R\$ 72,16	1,3245244	R\$ 95,58	74,17%	R\$ 70,89	R\$ 166,47
abr/04	R\$ 72,16	1,3170174	R\$ 95,04	73,17%	R\$ 69,54	R\$ 164,57
TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE LEONINA DE MENDONÇA GUIMARÃES LOPES-REF. MATRÍCULA 88390-5						R\$ 15.939,86
7.MADALENA VIEIRA DA COSTA - REF. MATRÍCULA 93335-0						
DATA DA LESÃO	VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS

abr/99	R\$ 79,71	2,0544863	R\$ 163,76	110,67%	R\$ 181,24	R\$ 345,00
mai/99	R\$ 79,71	2,0448754	R\$ 163,00	110,17%	R\$ 179,57	R\$ 342,57
jun/99	R\$ 79,71	2,0438535	R\$ 162,92	109,67%	R\$ 178,67	R\$ 341,59
jul/99	R\$ 79,71	2,0424238	R\$ 162,80	109,17%	R\$ 177,73	R\$ 340,53
ago/99	R\$ 79,71	2,0274209	R\$ 161,61	108,67%	R\$ 175,62	R\$ 337,22
set/99	R\$ 79,71	2,0163310	R\$ 160,72	108,17%	R\$ 173,85	R\$ 334,57
out/99	R\$ 79,71	2,0084979	R\$ 160,10	107,67%	R\$ 172,38	R\$ 332,47
nov/99	R\$ 79,71	1,9893997	R\$ 158,58	107,17%	R\$ 169,94	R\$ 328,52
dez/99	R\$ 79,71	1,9708735	R\$ 157,10	106,67%	R\$ 167,58	R\$ 324,68
13º	R\$ 79,71	1,9708735	R\$ 157,10	106,67%	R\$ 167,58	R\$ 324,68
jan/00	R\$ 79,71	1,9563961	R\$ 155,94	106,17%	R\$ 165,57	R\$ 321,51
fev/00	R\$ 79,71	1,9445345	R\$ 155,00	105,67%	R\$ 163,79	R\$ 318,79
mar/00	R\$ 79,71	1,9435627	R\$ 154,92	105,17%	R\$ 162,93	R\$ 317,85
abr/00	R\$ 79,71	1,9410393	R\$ 154,72	104,67%	R\$ 161,95	R\$ 316,67
mai/00	R\$ 79,71	1,9392940	R\$ 154,58	104,17%	R\$ 161,03	R\$ 315,61
jun/00	R\$ 79,71	1,9402641	R\$ 154,66	103,67%	R\$ 160,33	R\$ 314,99
jul/00	R\$ 79,71	1,9344607	R\$ 154,20	103,17%	R\$ 159,08	R\$ 313,28
ago/00	R\$ 79,71	1,9079403	R\$ 152,08	102,67%	R\$ 156,14	R\$ 308,22
set/00	R\$ 79,71	1,8851303	R\$ 150,26	102,17%	R\$ 153,52	R\$ 303,79
out/00	R\$ 79,71	1,8770589	R\$ 149,62	101,67%	R\$ 152,12	R\$ 301,74
nov/00	R\$ 79,71	1,8740604	R\$ 149,38	101,17%	R\$ 151,13	R\$ 300,51
dez/00	R\$ 79,71	1,8686414	R\$ 148,95	100,67%	R\$ 149,95	R\$ 298,90
13º	R\$ 79,71	1,8686414	R\$ 148,95	100,67%	R\$ 149,95	R\$ 298,90
jan/01	R\$ 79,71	1,8584200	R\$ 148,13	100,17%	R\$ 148,39	R\$ 296,52
fev/01	R\$ 79,71	1,8442196	R\$ 147,00	99,67%	R\$ 146,52	R\$ 293,52
mar/01	R\$ 79,71	1,8352269	R\$ 146,29	99,17%	R\$ 145,07	R\$ 291,36
abr/01	R\$ 79,71	1,8264599	R\$ 145,59	98,67%	R\$ 143,65	R\$ 289,24
mai/01	R\$ 79,71	1,8112455	R\$ 144,37	98,17%	R\$ 141,73	R\$ 286,11
jun/01	R\$ 79,71	1,8009799	R\$ 143,56	97,67%	R\$ 140,21	R\$ 283,77
jul/01	R\$ 79,71	1,7902385	R\$ 142,70	97,17%	R\$ 138,66	R\$ 281,36
ago/01	R\$ 79,71	1,7705850	R\$ 141,13	96,67%	R\$ 136,43	R\$ 277,57
set/01	R\$ 79,71	1,7567070	R\$ 140,03	96,17%	R\$ 134,66	R\$ 274,69
out/01	R\$ 79,71	1,7490113	R\$ 139,41	95,67%	R\$ 133,38	R\$ 272,79
nov/01	R\$ 79,71	1,7327237	R\$ 138,12	95,17%	R\$ 131,44	R\$ 269,56
dez/01	R\$ 79,71	1,7106563	R\$ 136,36	94,67%	R\$ 129,09	R\$ 265,45
13º	R\$ 79,71	1,7106563	R\$ 136,36	94,67%	R\$ 129,09	R\$ 265,45
jan/02	R\$ 79,71	1,6980904	R\$ 135,35	94,17%	R\$ 127,46	R\$ 262,82
fev/02	R\$ 79,71	1,6801132	R\$ 133,92	93,67%	R\$ 125,44	R\$ 259,37
mar/02	R\$ 79,71	1,6749209	R\$ 133,51	93,17%	R\$ 124,39	R\$ 257,90
abr/02	R\$ 79,71	1,6646004	R\$ 132,69	92,67%	R\$ 122,96	R\$ 255,64
mai/02	R\$ 79,71	1,6533576	R\$ 131,79	92,17%	R\$ 121,47	R\$ 253,26
jun/02	R\$ 79,71	1,6518709	R\$ 131,67	91,67%	R\$ 120,70	R\$ 252,37
jul/02	R\$ 79,71	1,6418556	R\$ 130,87	91,17%	R\$ 119,32	R\$ 250,19
ago/02	R\$ 79,71	1,6231889	R\$ 129,38	90,67%	R\$ 117,31	R\$ 246,70
set/02	R\$ 79,71	1,6093485	R\$ 128,28	90,17%	R\$ 115,67	R\$ 243,95
out/02	R\$ 79,71	1,5961009	R\$ 127,23	89,67%	R\$ 114,08	R\$ 241,31
nov/02	R\$ 79,71	1,5714294	R\$ 125,26	89,17%	R\$ 111,69	R\$ 236,95
dez/02	R\$ 79,71	1,5199047	R\$ 121,15	88,67%	R\$ 107,43	R\$ 228,58
13º	R\$ 79,71	1,5199047	R\$ 121,15	88,67%	R\$ 107,43	R\$ 228,58
jan/03	R\$ 79,71	1,4799461	R\$ 117,97	88,17%	R\$ 104,01	R\$ 221,98
fev/03	R\$ 79,71	1,4442726	R\$ 115,12	87,17%	R\$ 100,35	R\$ 215,48
mar/03	R\$ 79,71	1,4234896	R\$ 113,47	86,17%	R\$ 97,77	R\$ 211,24
abr/03	R\$ 79,71	1,4042514	R\$ 111,93	85,17%	R\$ 95,33	R\$ 207,27
mai/03	R\$ 79,71	1,3851365	R\$ 110,41	84,17%	R\$ 92,93	R\$ 203,34
jun/03	R\$ 79,71	1,3715581	R\$ 109,33	83,17%	R\$ 90,93	R\$ 200,25

jul/03	R\$ 79,71	1,37238 15	R\$ 109,39	82,17%	R\$ 89,89	R\$ 199,28
ago/03	R\$ 79,71	1,37183 28	R\$ 109,35	81,17%	R\$ 88,76	R\$ 198,11
set/03	R\$ 79,71	1,36936 79	R\$ 109,15	80,17%	R\$ 87,51	R\$ 196,66
out/03	R\$ 79,71	1,35823 04	R\$ 108,26	79,17%	R\$ 85,71	R\$ 193,98
nov/03	R\$ 79,71	1,35295 39	R\$ 107,84	78,17%	R\$ 84,30	R\$ 192,15
dez/03	R\$ 79,71	1,34796 64	R\$ 107,45	77,17%	R\$ 82,92	R\$ 190,36
13º	R\$ 79,71	1,34796 64	R\$ 107,45	77,17%	R\$ 82,92	R\$ 190,36
jan/04	R\$ 79,71	1,34072 65	R\$ 106,87	76,17%	R\$ 81,40	R\$ 188,27
fev/04	R\$ 79,71	1,32969 01	R\$ 105,99	75,17%	R\$ 79,67	R\$ 185,66
mar/04	R\$ 79,71	1,32452 44	R\$ 105,58	74,17%	R\$ 78,31	R\$ 183,88
abr/04	R\$ 79,71	1,31701 74	R\$ 104,98	73,17%	R\$ 76,81	R\$ 181,79
TOTAL GERAL DOS DESCONTOS ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010 DE LEONINA DE MENDONÇA GUIMARÃES LOPES-REF. MATRÍCULA 88390-5						R\$ 17.607,62
TOTAL GERAL DOS DESCONSTOS ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 134.295,97
HONORÁRIOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO 10% ÀS FLS. 12/15						R\$ 13.429,60
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 147.725,56

5.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 147.725,56 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico -Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3587ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:08 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088082-3

APELAÇÃO 11761/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 101243-2/08 7141-7/09

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101243-2/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APENSO : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 7141-7/09)

APELANTE : MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 10/0088083-1

APELAÇÃO 11762/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 7873/04

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL RURAL C/C

APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA Nº 7873/04, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO

ADVOGADO : FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

APELADO : VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043167-1

PROTOCOLO : 10/0088086-6

APELAÇÃO 11763/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 31600-4/08

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600-4/08 - DA ÚNICA VARA)

APELANTE : MUNICIPIO DE MATEIROS-TO

ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS

APELADO : LENI VIANA TAVARES

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088088-2

APELAÇÃO 11764/TO

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 44435-5/08 ap 11765

REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 44435-5/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : PAULO ROBERTO TITOTO

ADVOGADO : HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO

APELADO : RENATO GONDIM DOMINGOS

ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088091-2

APELAÇÃO 11765/TO

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 95426-6/07 ap 11764

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 95426-6/07, DA ÚNICA VARA)

APELANTE : PAULO ROBERTO TITOTO

ADVOGADO : HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO

APELADO : RENATO GONDIM DOMINGOS

ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088088-2

PROTOCOLO : 10/0088093-9

APELAÇÃO 11766/TO

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 56995-6/08

REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 56995-6/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : MUDESTINA AIRES ALVES

DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO

APELADO(S): SÔNIA MARCIA AIRES DA SILVA BARROS E OUTROS

ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088094-7

APELAÇÃO 11767/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 37314-1/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37314-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : SEVERINO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088096-3

APELAÇÃO 11768/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 34315-3/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34315-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MARIA NUCIA MIRANDA BRANDÃO BARBOSA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088098-0

APELAÇÃO 11769/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 37268-4/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37268-4/06 DA DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : DELZIRE BARBOSA FEITOSA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088099-8

APELAÇÃO 11770/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 34603-9/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34603-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ANA ROSA LEÃO PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088101-3

APELAÇÃO 11771/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 82748-7/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 82748-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MARIA DO NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088103-0

APELAÇÃO 11772/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17316-9/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17316-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CICERO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088105-6

APELAÇÃO 11773/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 39609-5/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39609-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LUCILENE RODRIGUES CUNHA COUTINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088107-2

APELAÇÃO 11774/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97659-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 97659-6/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
APELANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
APELADO : RIBEIRO E MORAES LTDA
ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
APELANTE : RIBEIRO E MORAES LTDA
ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELANTE : PETROPARAÍSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088112-9

APELAÇÃO 11775/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 42533-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 42533-6/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA
ADVOGADO : RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088118-8

APELAÇÃO 11776/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17313-4/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17313-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : JOEDER ALVES LACERDA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088123-4

APELAÇÃO 11777/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38556-5/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38556-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
APELANTE : WALTER DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088126-9

APELAÇÃO 11778/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 8403-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8403-4/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MARIA ANITA NASCIMENTO
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088132-3

APELAÇÃO 11779/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.000/2005
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5.000/2005 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
APELANTE : VIVO S/A
ADVOGADO : TATIANA ERBS VIEIRA
APELADO : GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS
ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088135-8

APELAÇÃO 11780/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 35372-8/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35372-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
APELANTE : LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088139-0

APELAÇÃO 11781/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 39729-6/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39729-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088141-2

APELAÇÃO 11782/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87536-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 87536-8/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : V. DO N. DE M.
 ADVOGADO : RICARDO GIOVANNI CARLIN
 APELADO : E. L.
 ADVOGADO : CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088149-8

APELAÇÃO 11783/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38538-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38538-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088150-1

APELAÇÃO 11784/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39608-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39608-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : KEILE ROMÊNIA DE OLIVEIRA SOUSA MARTINS
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088151-0

APELAÇÃO 11785/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35467-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35467-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : LUIZINHA PEREIRA DE SOUZA LUZ
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088152-8

APELAÇÃO 11786/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34755-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34755-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : IRENE PEREIRA REIS
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088153-6

APELAÇÃO 11787/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35460-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35460-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : SÔNIA NUNES DE BARROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088154-4

APELAÇÃO 11788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34713-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34713-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : CLAUDETE ISABEL MANJABOSCO WACHTER
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088156-0

APELAÇÃO 11789/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15270-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 15270-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : JANETE BARBOSA DE SANTANA
 ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088158-7

APELAÇÃO 11790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39677-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39677-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MARIA RIVANIRA SOARES DA GRAÇA
 ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088160-9

APELAÇÃO 11791/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35456-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35456-2/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ISTE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088162-5

APELAÇÃO 11792/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37275-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37275-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MIRIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077535-1

PROTOCOLO : 10/0088163-3

APELAÇÃO 11793/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64795-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 64795-9/07- DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): IVONETE FERREIRA CRUZ PARO E OUTRO
 APELADO(S): NERONILDE PEREIRA MAIA E E SUA ESPOSA LOURACY RODRIGUES MAIA
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088165-0

APELAÇÃO 11794/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2870/02
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2870/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARCIO MAGALHÃES
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO : REJANIO GOMES BUCAR
 ADVOGADO : TÚLIO JORGE CHEGURY
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088215-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1623/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 123611-8/09
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 123611-8/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : MÔNICA TORRES COELHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088216-8

APELAÇÃO 11795/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2912/02
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2912/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EXPRESSO VITÓRIA LTDA
ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS
APELADO(S): MARIA DAS GRAÇAS BOMFIM ARAÚJO E SUAS FILHAS MENORES T. B. A. E A. B. A.
ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088219-2

APELAÇÃO 11796/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 38939-9/10
REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO Nº 38939-9/10 - UNICA VARA)
APELANTE(S): E. B. L. E E. B. L.
DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088223-0

APELAÇÃO 11797/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52412-1/07
REFERENTE : (AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 52412-1/07 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : M. P. DA S.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO
APELADO : D. M. C. S.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088226-5

APELAÇÃO 11798/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4410-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 4410-3/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO : INALDA RIBEIRO AGUIAR SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088231-1

APELAÇÃO 11799/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 24260-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLATORIA Nº 24260-4/08 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : NEDILEUZA ALVES RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
APELADO : BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO : JULIO FRANCO POLI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088236-2

APELAÇÃO 11800/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 34586-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO Nº 34586-1/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : VALTELOR MEDEIROS BORGES
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088467-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1963/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.158/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 10158/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
AGRAVADO(A): MARCELO SOUSA DE BRANDAO
ADVOGADO : ELZA COSTA LIMA BRANDÃO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088470-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1965/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8133/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8133/08, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088472-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1961/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9879/09 A9879/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9879/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
AGRAVADO(A): SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088491-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1966/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9631
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9631/09 DO TJ - TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO(A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088519-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1967/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8971/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AP Nº 8971/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ENAN CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088521-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1968/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.161/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AP Nº 10.161/09, DO TJ-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(A): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088558-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1964/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A7716/08
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7716/08 DO TJ - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO(A): R.C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088604-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11012/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.8891-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº9.8891-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : ADEILSON DA SILVA JORGE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
AGRAVADO(A): BANCO BRASDESCO S/A
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): ABC CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088616-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1969/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6750/07
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 6750/07, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA
AGRAVADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088641-4

HABEAS CORPUS 6844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE : SILVANITO ALVES SANÇÃO
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088643-0

HABEAS CORPUS 6845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE : VILMAR MARTINS LEITE
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088593-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088644-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1644/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1585
REFERENTE : (APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1585 DO TJ - TO)
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA- TO
ADVOGADO(S): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES E ALESSANDRO ROGES PEREIRA
EMBARGADO: AIDES ALVES MESSIAS, DOMINGAS ALVES DE BRITO, EMÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, ERONILDE RODRIGUES DE SOUSA, GERIVAN RIBEIRO DE CARVALHO, JAIRONICE PEREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ NORONHA DOS SANTOS, LUCIDALVA LUSTOSA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA, MARIA LUIZA CARVALHO DA SILVA, ROBERTO CARLOS ALVES BARROS E VALDINEIDE VIEIRA DE PAULA
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE E LUCIANA COSTA DA SILVA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DO APMS- 1585/09.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DO APMS- 1585/09.

PROTOCOLO : 10/0088645-7

TERMO CIRCUNSTANCIADO 153/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1942-4/08
REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2.1942-4/08 DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
IND. : PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - JOSÉ

SANTANA NETO, EM CO-AUTORIA COM A EX-PREFEITA: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES
ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
VÍTIMA : A COLETIVIDADE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065095-6

1º GRAU DE JURIDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2010.0009.8454-8 –(144/10)

Ação: Divorcio Direto Litigioso
Requerente: DALVO ROSA DE OLIVEIRA
Requerida: NEDINA ROSA DE OLIVEIRA
DE: NEDINA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de Domingos Gonçalves de Oliveira e Petronila Gonçalves de Oliveira, nascida aos 22 de fevereiro de 1946, residente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 04.05.2011 às 13:30 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá no prazo de 15(quinze) dias, oferecer defesa à pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto a matéria de fato. Arts. 285,297 e 319, ambos do CPC. Certidão: Certifico e dou fé que, nesta data afixei cópia do presente edital na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 27 de outubro de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2.206/2007, ATO INFRACIONAL EM QUE É REQUEREBTE a JUSTIÇA PÚBLICA e menor Infrator EDINEI SILVA SOUSA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido. do teor da parte dispositiva da sentença de fls. 19/20, que é o que segue" portanto não há respaldo legal para aplicação da pena ao o autor do fato nos dias atuais, visto que o mesmo está com 24 anos. Diante desse f Diante desse fato, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao acusado EDINEY SILVA SOUSA, em razão da perda do objeto da ação. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado , comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 19 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito. . E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TCO: 2009.0004.0747.4

INFRATOR: DIVINO CARLOS PEREIRA ANDRADE

VÍTIMA EDEVALDO ALVES LIMA

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB-TO 188

SENTENÇA: Em seguida o M. M. Juiz proferiu a seguinte decisão: Defiro a suspensão condicional do processo nos termos da manifestação do Douto Ministério Público, aplicando-se o artigo 89 da Lei 9.099/95 determinando além das condições acima deferidas as seguintes impostas:

1 – Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização do Juízo.2 – Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente para informar e justificar suas atividades.Com relação a proibição de frequentar lugares e reparação de dano deixarei de aplicá-los, posto não vislumbrado nenhuma necessidade, posto que a reparação do dano foi dispensada pela vítima e retribuída na condição de entrega de bens para a Cadeia Pública de Ananás e a sua horta para cultivo pelo presos. Já na proibição de frequentar lugares não é necessário tendo em vista que o réu não apresenta nenhum tipo de periculosidade e andar livre na cidade. O prazo de suspensão será de 02 anos e caso o réu venha a descumprir qualquer das condições acima dispostas a suspensão poderá ser revogada e o acusado processado normalmente. Decorrido o prazo sem revogação, vista ao Douto Ministério Público, juntando-se certidão de antecedentes bem como do INFOSEG para aclarar a extinção da punibilidade. O réu terá o prazo de 30 dias para entregar os produtos conforme requerido pelo Douto Ministério Público. O comparecimento mensal do réu será feito junto ao Cartório Criminal e necessariamente o réu deverá informar e justificar suas atividades. Com relação a proibição de ausentar da Comarca sem autorização do juízo, somente deverá ocorrer quando sua ausência for superior a 30 dias, impossibilitando o seu comparecimento para informar e justificar suas atividades conforme acima mencionado. As partes saem intimadas deste ato nesta

audiência e renunciando ao direito de recorrer. Cientes os presentes. Nada mais. Eu, (Domingos Gonçalves de Sousa Neto) Secretário, digitei e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima GELEIDE NUNES DOS SANTOS brasileira, solteira, nascida em 07.03.86, natural de Tucuuruí, filha de Antônio Ramos dos Santos e Herculana Rodrigues Nunes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 233/00, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINATA PUNIBILIDADE DO REU FABIO CARNEIRO DE MIRANDA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CP. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

1ª Vara Criminal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426, do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação PROVISÓRIA dos Jurados abaixo relacionados, nomeados para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2011: NOME DO JURADO, REFERÊNCIA; Adilson Neres da Silva, Funcionário Público Estadual; Adriana Soares Carvalho, Funcionária Pública; Aladir Lima Rodrigues, Funcionária Pública; Alaide dos Santos Moraes, Funcionária Pública; Ana Cleide Gomes Leite de Araújo, Funcionária Pública; Ana Lúcia Dias de Sousa Oliveira, Funcionária Pública; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Ana Patrícia dos Santos, Supervisora Educacional; Antonio Carlos Postilho de Oliveira, Funcionário Público Municipal; Antonio Claudes Reis Alencar, Funcionário Público Municipal; Antonia Cássia Conceição Leite, Funcionária Pública Municipal; Antonio Marinho Leão, Funcionário Público Estadual; Antonia de Sousa Leão, Funcionária Pública Estadual; Antonio Nicácio Pereira da Silva, Funcionário Público Estadual; Antonia da Silva Moraes Costa, Funcionária Pública Estadual; Antonio da Silva Moraes Costa, Funcionário Público Estadual; Ângela Maria Feitosa Dias, Funcionária Pública Municipal; Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Funcionária Pública; Alauri dos Santos M. Silva; Funcionário Público Municipal; Ângela Maria Feitosa Dias; Funcionária Pública Municipal; Bernadete Miranda Sousa; Funcionária Pública; Bezonete Freitas Lima; Funcionário Público Municipal; Carmelita Saraiva da Conceição; Funcionária Pública Municipal; Cidilene Gomes Leite de Araújo; Funcionária Pública; Cintia Aparecida Ribeiro Moura; Funcionária Pública; Clean Maria Reis Lourenço; Funcionária Pública; Cleib Fernandes de Faria; Funcionário Público Municipal; Clévia Rejane Barbosa; Funcionária Pública Municipal; Cosmo Farias Pontes; Funcionário Público Municipal; Creusa Silva Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Dalciene Santos Lima; Funcionária Pública; Davy Pereira da Silva; Funcionário Público Municipal; Deusilene Ferreira Silva; Funcionária Pública; Dionísia da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Edení de Sá Almeida; Funcionário Público Municipal; Edileusa de Sousa Pereira; Funcionária Pública Municipal; Edimilson Alves Fonseca; Funcionário Público; Edina Borges Santos; Funcionária Pública; Eduso Almeida Dias; Funcionário Público; Edivaldo Gomes Marques; Funcionário Público Municipal; Elaine Francisca da Silva Araújo; Funcionária Pública; Elciane Torres dos Santos Abreu; Funcionária Pública; Elenilson Moraes de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Eliane Alves Dias; Funcionária Pública; Elisson de Nazaré dos S. Cruz; Funcionário Público; Elvira Cavalcante da Silva; Funcionária Pública Municipal; Emival Pereira da Silva; Funcionário Público; Eva Lopes de Sousa; Funcionária Pública; Eva Miranda Gomes; Funcionária Pública; Fabio Alan Carneiro de Sousa Lima; Funcionário Público Municipal; Fernanda de Brito Borges da Silva; Funcionária Pública Municipal; Filomena Resende; Funcionária Pública; Francisca Coracy Lopes de Castro Macedo; Funcionária Pública; Francisco Parriao Neto; Funcionário Público Municipal; Genecy Ramos de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Gilma Alves dos Fonseca; Funcionário Público; Helenice Gomes da Costa; Funcionária Pública Municipal; Heyde Gomes de Moura; Funcionária Pública; Hortência dos Santos Costa; Funcionária Pública Municipal; Idemar Leandro Formiga; Radialista; Ilair Carneiro Araújo; Funcionária Pública; Inéz Borges Gonçalves Castro; Funcionária Pública; Iolanda A. C. Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Iolene Sanches Borges; Funcionária Pública; Iracema Alves Valadão; Funcionária Pública; Iracy da Silva Tavares; Funcionária Pública Municipal; Iraides Borges Moraes; Funcionária Pública Municipal; Isabel Neta Borges Sousa; Funcionária Pública; Iuri Vieira Aguiar; Funcionário Público Municipal; Jacksônia Silva Santos; Funcionária Pública; Jandária da Silva Rios; Funcionária Pública; Jaquiline Pereira Cavalcante; Funcionária Pública Municipal; Jhony Alves Feitosa; Funcionário Público Municipal; Joana Gomes de Moura; Funcionária Pública; Joana Tavares da Silva; Funcionária Pública Municipal; Joanice da Mota Santos Soares; Funcionária Pública; João Moreira do Nascimento; Funcionário Público; Joel Pereira dos Santos; Funcionário Público Federal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Joelma dos Santos Freitas; Funcionária Pública Municipal; Jorge Nivardo Silva; Funcionário Público Municipal; José Gomes de Freitas; Funcionário Público Municipal; José Junior Magno de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; José Laudimar Soares; Comerciante; José Nery Borges Leite; Funcionário Público Municipal; José Nery

Nascimento; Funcionário Público Municipal; Josefa Célia S. Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Josilene Moura Leite Silva; Funcionária Pública Municipal; Juliana Pereira Sales; Funcionária Pública; Laudione Lopes Silva; Funcionário Público Municipal; Lauriza Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Leia Márcia Silva de Jesus; Funcionária Pública Municipal; Lourilma Vieira Borges; Funcionária Pública; Lucia Ferreira de O. Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucia Ferreira de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Fernandes; Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Silva Ribeiro Sousa; Funcionária Pública; Luciene Ferreira dos Santos Silva; Funcionária Pública Municipal; Lucinete Miranda Almeida Coelho; Funcionária Pública Municipal; Lucivan Pereira de Sousa; Funcionário Público Municipal; Luis Gomes Leite; Funcionário Público Municipal; Luzinete Alves Pacheco; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Costa; Funcionária Pública Municipal; Luzinete Batista da Rocha; Funcionária Pública Municipal; Márcia Miranda Aguiar; Funcionária Pública Municipal; Marcio João Dias; Funcionário Público Municipal; Marcilene Coelho Silva Pimentel; Funcionária Pública Municipal; Marenilde G. F. de Almeida; Funcionária Pública; Marenilde Goveja Feitosa; Funcionária Pública; Maria Alice Machado Silva; Funcionária Pública; Maria Antonia da Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Antonia Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Aparecida da Silva Costa; Funcionária Pública Municipal; Maria Auxiliadora Martins Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria Cícera Pereira Sales; Funcionária Pública Municipal; Maria Cleones Alves S. Almeida; Funcionária Pública; Maria Cleones Alves Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria Coraci Sousa Martins; Funcionária Pública Municipal; Maria da Conceição Sousa Silva; Funcionária Pública Municipal; Maria da Glória M. Miranda; Funcionária Pública; Maria da Paz Silva Carvalho; Funcionária Pública Municipal; Maria Daia Miranda da Silva; Funcionária Pública; Maria de Fátima Pereira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Dinalva da Silva Lima; Funcionária Pública; Maria Dionízia Sanches; Funcionária Pública Municipal; Maria do Carmo M. Nascimento; Funcionária Pública; Maria do Espírito Santos Wanderlei Machado; Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro J. da Silva; Funcionária Pública; Maria do Socorro Jardim; Funcionária Pública Municipal; Maria Edite Vieira Melo; Funcionária Pública Municipal; Maria Félix P. dos Santos Silva; Funcionária Pública; Maria Ilzilene Vieira Castro; Funcionária Pública Municipal; Maria Irisnete Araújo Silva; Funcionária Pública; Maria Isalene Magalhães; Funcionária Pública Municipal; Maria José Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Jusceléia Oliveira Bezerra; Funcionária Pública Municipal; Maria Lopes da Costa; Funcionária Pública; Maria Lucinalva Pereira Silva; Funcionária Pública; Maria Luiza Pereira; Funcionária Pública Municipal; Maria Luzinete Rodrigues de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Márcia Alves de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Mary de Carvalho Alexandre; Funcionária Pública; Maria Neusa Moreira de Sousa; Funcionária Pública Municipal; Maria Nildete de Oliveira; Funcionária Pública; Maria Olimpio de Oliveira; Funcionária Pública Municipal; Maria Ornestina Saraiva Leite; Funcionária Pública Municipal; Maria Rita da Paz Alencar; Funcionária Pública Municipal; Maria Rodrigues da C. Cordeiro; Funcionária Pública; Maria Vânia de Carvalho Silva; Funcionária Pública Municipal; Mariano Gomes; Funcionária Pública; Marlene Rodrigues Cardoso; Funcionária Pública Municipal; Marly Coelho da Silva; Funcionária Pública; Matilde Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Marisa Saraiva de Araújo; Funcionária Pública Municipal; Naira Miranda de Araújo Silva; Funcionária Pública; Natanael Ananias; Funcionário Público Municipal; Nelcirano de Sousa Cruz; Funcionário Público Municipal; Nilda Fernandes Rabelo; Funcionária Pública; Nilson Ferreira Reis; Funcionário Público Municipal; Núbia Lima da Cruz; Funcionária Pública Municipal; Raimunda Alves Fonseca; Funcionária Pública; Raimunda Nonata Cardoso da Silva; Funcionária Pública; Raimunda Nonato Cardoso da Silva; Funcionária Pública Municipal; Raimundo Alves de Oliveira; Funcionário Público Municipal; Raimundo Nonato Cardoso Silva; Funcionário Público Municipal; Raquel de Nazaré Brito; Funcionária Pública Municipal; Regiane Pereira Dias; Funcionária Pública; Rerionaldo Rodrigues Tavares; Funcionário Público; Rita dos Santos Brandão; Funcionária Pública Municipal; Rita Leude de Sousa Pereira; Funcionária Pública; Romário Borges Silva; Funcionário Público Municipal; Romilda de Lima F. Silva; Funcionária Pública; Rosaldina da Silva Araújo; Funcionária Pública; Roselena Almeida de Fátima; Funcionária Pública Municipal; Roselena Almeida Soares; Funcionária Pública Municipal; Rosileia Alves de Sousa Marques; Funcionária Pública; Sebastião da Silva Sousa; Funcionário Público; Silenito Coelho da Silva; Funcionário Público; Silmar de Castro Arruda; Funcionário Público Municipal; Silvânia Alves Paxeco Silva; Funcionária Pública; Simone Alice Miranda Almeida; Funcionária Pública Municipal; Symone Alves Rodrigues; Funcionária Pública Municipal; Teresinha Arrais Oliveira; Funcionária Pública; Valdete Alves da Silva; Funcionário Público Municipal; Vanda Reis Nascimento; Funcionária Pública Municipal; Vanessa Fernandes Silva; Funcionária Pública; Waldiney Pereira Carvalho; Funcionário Público Municipal; Wilter Luiz de Carvalho Silva; Funcionário Público Municipal; E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 26 do mês de outubro de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivão Criminal, quem digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 2009.0007.0735-4

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Airton Alves de Amorim

Advogada: Dra. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO –OAB-TO 3.238

Requerido: Ecem Engenharia e Comércio Ltda

Advogado: Dr. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO- OAB-TO 1.309-B

Intimação do decisão de 75/76

FINALIDADE:INTIMAÇÃO:DECISÃO I- Trata-se de execução de sentença, iniciada em 25/07/2002, sem ter até o presente momento efetuada, a citação válida e regular do

executado, pelos mais diversos motivos. II- Entendo que o momento é de adequação do procedimento, muito embora haja iniciado sob a legislação anterior, evidente que o novo rito instituído pela Lei 11.232/2005, deve ser adotado, vez que angularidade processual sequer se formou. III- Desta forma, desarquivem-se os autos 514/98, e autue-se a presente como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos mesmos autos, com nova numeração, certificando a data do trânsito em julgado da sentença condenatória, recebo ainda o pedido de fls.65/66, como atualização do débito. IV- No presente caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetuou no prazo de quinze dias, razão pela qual, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), uma vez que "transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la (REsp 954.859/RS, (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.8.2007). Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJU27.8.2007). V- Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o quantum objeto da presente fase de cumprimento, acrescido da multa. VI- Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de execução, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475- J, do CPC. VII- Cumpra-se. Araguacema(TO), 01 de março de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME-- Juíza de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

AUTOS DE EXEC. PENAL. Nº : 2010.0007.2268-3

Reeducando: MURILO HELIODORO DE SOUSA

Vítima: WANDERLEI TARDIVO

Defesa: Dr. GERMIRIO MORETTI, OAB-385.

Finalidade da Intimação/ Intimar o advogado acima mencionado do teor do despacho, conforme abaixo transcrito: Despacho: I- Tendo em vista a certidão de liquidação de pena, verifico que não há no presente momento, requisito objetivo, para concessão de progressão de regime, nem outro benefício. II- Aguarde-se a data prevista, requisitando 5(cinco) dias antes do prazo, a certidão de comportamento carcerária, à Diretora do Estabelecimento Prisional na Comarca. III- Após, ao Ministério Público. IV- Cumpra-se. Araguacema-TO, 11 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

AÇÃO. PENAL. Nº : 2009.0008.9179-1

Acusado: DEUSIVAN SANTANA DE SOUSA

Vítima: José Cabral da Sena Filho

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB-1.186.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Vistos, etc. I-Instrução encerrada. II- Devolva-se o prazo de alegações finais ao Ministério Público por 5(cinco) dias. III- Após intime-se a defesa para retificar ou ratificar as alegações finais já apresentadas no mesmo prazo. IV- Após conclusos para sentença. Araguacema-TO, 25 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0003.2968-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Marieta Rodrigues de Melo

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 36, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Arag. 04 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.8072-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José dos Santos

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 38, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09:00 horas. Arag. 18 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0003.2985-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Divina de Jesus Alves

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 55, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Arag. 04 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.8075-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Delma Marinho Gomes

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 50, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09:00 horas. Arag. 18 de junho de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0006.5032-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria da Pena Miranda do Vale

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 55, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Arag. 04 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0009.2103-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jozina Fagundes Oliveira

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 55, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 09:00 horas. Arag. 04 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.8076-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Iracema da Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 36, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Arag. 18 de junho de 2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.9470-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Marileuza de Assis Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 60, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Arag. 04 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.8104-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Alberonio Miguel Alves de Freitas

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fls. 66, redesigno a audiência de conciliação, para o dia 1º de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Arag. 19 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Réus: Edilson Oliveira, Claudomir Marinho de Abreu Junior, Jair Milhomem Coutinho, Tupã ou Sandro, Joanito Alves Freire Júnior, Etelmir Costa dos Santos e Deusimar Duarte Feitosa.

Vítima: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Pedro José Teles OAB/GO n. 14.526, Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB-TO n. 174-A, Dr. Miguel Chaves Ramos OAB-TO n. 514.

Matéria:

"Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/05 e absolvo os acusados Jair Milhomem Coutinho, Juanito Alves Freire Júnior, Elisberto Custódio e Deusimar Duarte Feitosa, qualificados nos autos, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Determino a extração de cópia de todo o processo e a formação de autos próprios, em relação aos acusados Edilson de Oliveira e Silva, Etelmir Costa dos Santos e Tupã ou Sandro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações de estilo. P. R. I. C. Araguaçu, 21/setembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0007.7860-5

Requerente: Sandra Regina Sousa Barros

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Finasa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 204. DESPACHO: "Como as partes não atenderam ao último despacho, abra-se vista á autora para no prazo de cinco dias, manifestar sobre documentos apresentados pela ré, às fls. 174/176 e 179/180. após, voltem conclusos para sentença. Araguaína, 28/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0006.7018-9

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiro S/A

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A

Requerido: Samuel Pereira Acioly Júnior

INTIMAÇÃO: Intimem-se a parte autora para providenciar a busca apreensão e citação. DESAPCHO: "Intimem-se a parte autora para providenciar a busca e apreensão e citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 30/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.6054-7

Requerente: Lumaq Equipamentos Para Escritório Ltda

Advogado: Marcos Antônio de Sousa

Requerido: O Barateiro Celular M A Manna Mascarenhas

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação por edital e comprova-la nos autos dentro de 30 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Em 21/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: André Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 30 dias. DESPACHO: Este juízo não tem cadastro do INFOSEG. Intime-se para andamento em 30 dias. Araguaína, 21/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 20 (Vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, se processam os autos de ação de USUCUPIÃO Nº 2006.0006.8191-1, proposta por JOÃO ALVES NOGUEIRA em desfavor LOURIVAL DE CIQUEIRA BORBA. E, sendo aí a CITAÇÃO DE TERCEIROS, de todos os termos da presente açã. Ficam os mesmos CIENTIFICADOS, que o prazo para CONTESTAR é de quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 17/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:ANA PAULA-ESCRIVÁ JUDICIAL.

Boletim 123/2010

01 – AUTOS Nº 2009.0011.1336-9/0

AÇÃO: ANULATORIA.

Requerente: VALDEON PEIXOTO DE CARVALHO

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317.

Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FILADELFIA –TO E GUSTAVO MATINS NOLETO.

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119.

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 315: "1-Certifique a escritania quanto à tempestividade. 2- Se tempestiva, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). 3- Remetam-se os autos, em 48 (quarenta oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 17/09/10. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.328/01 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Pedro Jose da Conceição

Advogado (a): Doutor Jorge Mendes Ferreira Neto, OAB/TO 4217.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Pedro Jose da Conceição intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: PAULINO JUSTINO DA SILVA e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 4.423, com escritório na Rua 07, Vila Aliança nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: JOSÉ SOARES NETO JUNIOR e OUTROS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO, Advogado inscrito na OAB/TO 1440-A nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: JOSÉ SOARES NETO JUNIOR e OUTROS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO, Advogado inscrito na OAB/TO 1440-A nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2010 as 14hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9244-4

Reeducando: VALDINEZ ALVES DA SILVA

Advogado: Rits Moreira Aguiar

Decisão: "... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público, e com espeque no artigo 118, I, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, regrido o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de Valdinez Alves da Silva do semiaberto para o fechado. Elaborar-se a nossa guia de cálculo de pena. Dê-se em seguida vista às partes por cinco dias. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao respeitável Juízo de Xambioá, onde atualmente o preso cumpre pena. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 20 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

AUTOS DE Nº 2010.0008.4409-6

Acusados: Joan Alves Feitosa, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

DECISÃO: "... Designo a data de 11 de novembro de 2010, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público, Advogados, testemunhas e requisitem-se os presos e policiais, se for o caso. Cumpra-se. Araguaína, aos 20 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito

AUTOS DE Nº 2010.0008.4409-6

Acusados: Jonas Alves Machado, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

DECISÃO: "... Designo a data de 11 de novembro de 2010, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público, Advogados, testemunhas e requisitem-se os presos e policiais, se for o caso. Cumpra-se. Araguaína, aos 20 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 227/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.0208-4/0, requerido por MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MILHOMEM, em face de ELUZIMAR DE SOUSA MILHOMEM, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, SR. ELUZIMAR DE SOUSA MILHOMEM, estando em lugar incerto e não sabido,INTIMANDO o mesmo para comparecer a audiência de reconciliação designada para o dia 23 DE NOVEMBRO DE 2010,ÁS 13 HORAS, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: "Redesigno o dia 23/11/2010, às 13 horas, para audiência de reconciliação.Renovem-se às diligências. Araguaína-TO, 02/06/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/10). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito. (mlvp)

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº. 2008.0004.7362-2, requerido por L. B. DE L. em face de DILMAR DE LIMA JUNIOR, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Sr. Dilmar

de Lima Júnior, brasileiro, casado, médico veterinário, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de três dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 13.968,86 (treze mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), ou no mesmo prazo, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Bem como as custas processuais no valor de R\$ 94,25 (noventa e quatro reais e vinte e cinco centavo), mediante depósito na conta 9339-4, agência 4348-6 Banco do Brasil. Nos autos foi exarado o seguinte despacho: "Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito. Após, cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Em 12/05/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2010. Eu, Denilza Moreira (HDS), escrevente, digitei e subscrevi. RENATA TEREZA DA SILVA MACOR Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de TUTELA, processo nº. 2010.0009.3447-8/0, requerido por EURIVANE VIEIRA REIS em face de MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, brasileira, solteira, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "Que o menor L. S. S. é filho de Maria de Nazaré da Silva; que o menor não é parente da requerente; que a requerente proporciona ao menor carinho amor e dedicação; pedem que seja deferida a tutela do menor a requerente; para ser ouvido o Ministério Público e os benefícios da assistência Judiciária; valorando a causa em R\$ 510,00. Pela MMª. Juíza, às fl. 19/20, foi exarada a decisão parcialmente transcrita: Posto isto, DEFIRO liminarmente a tutela provisória do menor Lucas da Silva Sobral ao requerente, mediante assinatura do termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Portanto, desde já, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia. Determino a realização do estudo psicossocial no ambiente familiar que os menores estão inseridos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010.". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0007.6952-0/0 requerido por ARLETE DE OLIVEIRA DE MELO em face de PEDRO MARTINS DE MELO, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Pedro Martins de Melo, brasileiro, casado, autônomo do lar, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido 16 de junho de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Paragominas - PA, estão separados seis anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o Requerido por edital dos termos da presente ação, em 20 dias, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 26/08/2009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 110/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.7608-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
DECISÃO: Fls. 103/105 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem: (i) homologar, por sentença, a desistência dos embargos opostos à execução fiscal nº 2006.0007.8941-0/0, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o feito (autos nº 2007.0002.1205-7/0, em apenso) sem resolução de mérito (artigo 267, VIII, do CPC). Carrego ao executado embargante o pagamento de eventuais

custas finais. Sem honorários, ante o sobrestamento liminar do curso da oposição. Após o trânsito em julgado da presente, promova-se o desapensamento do feito extinto e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. (ii) ratificar a reunião do presente executivo (autos nº 2009.0001.7608-1/0) à execução fiscal em apenso (autos nº 2006.0007.8941-0/0) e, por consequência, determinar: (a) reduza-se a termo a nomeação do bem aceito à penhora, descrito na certidão de fls. 88 e verso, com garantia de unidade das execuções reunidas, observado o valor estimado pelo devedor (fls. 98) e a ele consignada a guarda e o depósito do bem penhorado, sob as penas da lei; (b) promovido o termo de penhora e dele cientificado o executado e seu esposa, se casado for, inclusive acerca do prazo de 30 (trinta) dias para, caso queiram, opor embargos, depreque-se ao duto Juízo Federal de Belém (PA), o registro da penhora e a avaliação do imóvel; (c) escoado in albis o lapso temporal à oposição dos embargos, vista dos autos a exequente (artigo 18, da LEF). (iii) Efetivada a penhora à garantia do juízo da execução, determino, desde já, a notificação da Agência da Receita Federal em Araguaína, por ofício, para promover a expedição de certidão positiva de débito fiscal com efeitos negativos em favor do executado, Manoel das Graças Barbosa da Costa (CPF/MF nº 019.511.732-87), salvo a existência de eventuais outros débitos tributários de responsabilidade do devedor diverso do objeto destes executivos fiscais. Instrua-se a missiva com cópia da presente e do termo de penhora. (iv) Traslade-se cópia desta aos autos em apenso. (v) Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0010.5618-0

Ação: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JAIANNE SOUSA BAIÃO
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
REQUERIDOS: DANIELA CASANOVA PEREIRA VELOSO E OUTRO
DESPACHO: Fls. 43-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ao exame, observo que o HRA - Hospital de Referência de Araguaína, apontado litisconsorte do pólo passivo, é mero órgão de execução da política de saúde pública da administração direta estadual. Logo, não detém personalidade jurídica à demanda proposta, tampouco é substituto processual do ente federado que integra. Promova, pois, a autora, em 10 (dez) dias, a necessária emenda à inicial, a fim de adequar o litisconsorte passivo estatal, sob as penas da lei. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0010.4622-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE BENTO e VANIA RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO: RICARDO A. LOPES DE MELO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DECISÃO: Fls. 42/44-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento liminar pleiteado e determino a notificação, por ofício, da digna autoridade impetrada para prestar informações sobre o alegado e, querendo, juntar documentos aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se o parecer do Ministério Público. Ciência ao duto Procurador-Geral do Município, nos termos da Lei 12.016/09. Intime-se e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.1220-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: LATICINIOS BIANA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
DESPACHO: Fls. 76 - "...II - DEFIRO o pedido de vista dos autos (fls. 73), por cinco (05) dias. III - Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0000.8353-4

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: SANDRO CORREIA OLIVEIRA
SENTENÇA: Fls. 47/48 - "...Ex positis e o mais dos autos, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se o feito, com as cautelas de praxe. Ciência ao duto órgão ministerial. Custas ex lege. P. R. e Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0004.7500-7

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
DESPACHO: Fls. Fls. 59 - "DEFIRO o pedido retro (fls. 58). EXPEÇA-SE nova deprecata, com prazo de 30 (trinta) dias, entregando-a ao duto patrono da autora, para protocolização e pagamento de custas junto ao duto deprecado. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.8075-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: GERALDO JOSÉ RIBEIRO
SENTENÇA: Fls. 27 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4769-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: SERGIO PAULO DE ARAUJO

SENTENÇA: Fls. 25 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8074-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA
SENTENÇA: Fls. 50 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8081-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: CASA DO VETERINARIO DE ARAGUAINA LTDA
SENTENÇA: Fls. 19 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8082-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: PIMENTA E CARVALHO LTDA
SENTENÇA: Fls. 18 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4725-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: EDUCANDARIO OBJETIVO DE ARAGUAINA
SENTENÇA: Fls. 24 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8015-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: LEONARDO REIS LOUSA
SENTENÇA: Fls. 32 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8059-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA
SENTENÇA: Fls. 29 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4724-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: MARCIO TERRA CUNHA
SENTENÇA: Fls. 48 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8057-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: ALUCOM COM. IND. DE ALUMINIOS LTDA
SENTENÇA: Fls. 20 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal,

sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8078-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA NERES
SENTENÇA: Fls. 46 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4789-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
EXECUTADO: ROSIMA REPRESENTAÇÕES E CIA LTDA
SENTENÇA: Fls. 20 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8004-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
EXECUTADO: RIO LONTRA REPRESENTAÇÕES LTDA
SENTENÇA: Fls. 21 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4786-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
EXECUTADO: J. L. SOARES MATERIAIS P/ CONST. LTDA
SENTENÇA: Fls. 21 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2007.0006.0440-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
EXECUTADO: BRASIL COMERCIO E R. PROD. VETER. LTDA
SENTENÇA: Fls. 20 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7995-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
EXECUTADO: BRAS MELO
SENTENÇA: Fls. 38 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2007.0006.0444-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/GO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
EXECUTADO: JONIVAL DA SILVA RODRIGUES
SENTENÇA: Fls. 22 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7989-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
EXECUTADO: LUCIA DE FATIMA
SENTENÇA: Fls. 29 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7984-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
EXECUTADO: CORCINA RUFINO ALVES
SENTENÇA: Fls. 29 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8006-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
EXECUTADO: MAYRE DAS GRAÇAS CLEMENTE
SENTENÇA: Fls. 21 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7988-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS E TOCANTINS - CRC/TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
EXECUTADO: AGUINALDO MEDINA LIMA
SENTENÇA: Fls. 26 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8066-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: MARCIO JONAS FRANCO
SENTENÇA: Fls. 27 "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6618-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA
SENTENÇA: Fls. 31 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8012-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: LINDOLFO NATAL BUENO
SENTENÇA: Fls. 47 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8056-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO GOMES FONSECA
SENTENÇA: Fls. 21 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4780-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: ANTONIO JOSIMAR DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Fls. 53 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8079-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
SENTENÇA: Fls. 17 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8058-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: MATIAS E SANTOS LTDA
SENTENÇA: Fls. 25 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6619-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: VALDINA ALVES BENTO
SENTENÇA: Fls. 19 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8008-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
SENTENÇA: Fls. 26 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4722-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: JOAO EURIPEDES CARDOSO
SENTENÇA: Fls. 29 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6620-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: ODILON ALVES TEODORO
SENTENÇA: Fls. 20 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4727-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: VALUAR BRINGEL
SENTENÇA: Fls. 25 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6623-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: MARIA JOSE RODRIGUES MILHOMEM
SENTENÇA: Fls. 31 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8072-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: VIRGILIO SOUZA NETO
SENTENÇA: Fls. 30 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8067-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: FRANCISCO PIRES CARDOSOS
SENTENÇA: Fls. 27 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6621-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
SENTENÇA: Fls. 19 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4726-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: ALTA TENSÃO MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA
SENTENÇA: Fls. 24 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8084-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CONCRETO PRE MOLDADO DO NORTE LTDA
SENTENÇA: Fls. 19 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4728-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: LOURDES E CASTELO LTDA
SENTENÇA: Fls. 40 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6626-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: FORTUNATO CARDOSO PINTO
SENTENÇA: Fls. 25 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6646-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIÃO
ADVOGADA: JOÃO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: JOCELI BRITO DA SILVA
SENTENÇA: Fls. 22 "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4805-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15ª REGIÃO GO/TO
ADVOGADA: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO
EXECUTADO: ADEMIR FURUYA
SENTENÇA: Fls. 24 "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.8002-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CRE - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIAO GO/TO
ADVOGADA: THAIS RAMOS ROCHA
EXECUTADO: SEVERINO DIAS DOS REIS
SENTENÇA: Fls. 30 "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, ex vi do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7981-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CRE - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIAO - GO/TO
ADVOGADA: JANE VILELA RIZZO
EXECUTADO: WILSON OLIVEIRA PRADO
SENTENÇA: Fls. 22 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7983-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
ADVOGADA: LUCIA LOURENÇO DE GUSMÃO SOUZA
EXECUTADO: LABORATORIO BORGES E TAHAN LTDA
SENTENÇA: Fls. 14 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4804-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADA: CECILIA FERREIRA BUENO
EXECUTADO: MARIA LUISA LOPES NOLETO
SENTENÇA: Fls. 18 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4797-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO
ADVOGADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
EXECUTADO: MIGUEL ANGEL HERRERA PEREZ
SENTENÇA: Fls. 17 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4791-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS
ADVOGADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
EXECUTADO: MARIO MANUEL GONZALES FERRERA
SENTENÇA: Fls. 15 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4801-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV- TO
ADVOGADA: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS
EXECUTADO: AGROPECUARIA SÃO JOAO DO ARAGUAIA LTDA
SENTENÇA: Fls. 20 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4792-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV- TO
ADVOGADA: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS
EXECUTADO: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA

SENTENÇA: Fls. 25 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.6647-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO GOIAS
ADVOGADA: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
EXECUTADO: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO
SENTENÇA: Fls. 26 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4806-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO GOIAS
ADVOGADA: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
EXECUTADO: JOAO ADRIANO DA SILVA
SENTENÇA: Fls. 15 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4763-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADA: INEZ PEREIRA LOPES
EXECUTADO: FABIOLA DE BARROS VIEGAS
SENTENÇA: Fls. 13 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7991-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15ª REGIÃO GO/TO
ADVOGADA: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
EXECUTADO: CUSTODIO FRANCISCO VASCONCELOS DO CARMO
SENTENÇA: Fls. 23 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7992-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15ª REGIÃO GO/TO
ADVOGADA: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
EXECUTADO: NILVA QUEIROZ
SENTENÇA: Fls. 13 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4767-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO
ADVOGADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
EXECUTADO: FERNANDO JOSE RAMIRES CINTRA
SENTENÇA: Fls. 19 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4796-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM/TO
ADVOGADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
EXECUTADO: JULIO CESAR ESCARPENTER BULIES
SENTENÇA: Fls. 17 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4733-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - 9ª REGIAO
ADVOGADA: JOÃO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: SEBASTIAO DA SILVA MORAIS
SENTENÇA: Fls. 19 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7980-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 25ª REGIAO - TO
ADVOGADA: JOAO DINIZ DA SILVA
EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Fls. 27 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.7977-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CRE - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIAO - GO/TO
ADVOGADA: BRUNO GARIBALDI FLEURY
EXECUTADO: SEVERINO DIAS DOS REIS
SENTENÇA: Fls. 14 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.4731-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CRE - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO - GO/TO
ADVOGADA: BRUNO GARIBALDI FLEURY
EXECUTADO: SEVERINO DIAS DOS REIS
SENTENÇA: Fls. 30 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, julgo extinta e presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 077/2010
(Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, MM Juiz de Direito da 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de ZELENE NOLETO DE SOUSA, o qual, doravante, passa se chamar BÁRBARA KELLY NOLETO DE SOUSA mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 128, do Livro A-5, sob o nº de Ordem 5.639, no CRCivil da Cidade de São João dos Patos-MA., conforme sentença proferida por este Juízo em 20/10/2010, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2009.0009.6099-8. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9717-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CABRAL E SOUZA LTDA, CNPJ nº 03.617.844/0001-74, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) SEBASTIANA DE SOUZA CABRAL, CPF nº 302.226.801-72; EDVAN DE SOUZA CABRAL, CPF nº 633.469.741-20; AMBOS NO ENDEREÇO AV 01 OD 13 LT 03, CONJ PATROCINIO, ARAGUAÍNA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 54.902,38 (cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº A-626/2009, datada de 03/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/10 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9727-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E A SILVERIO DO NASCIMENTO-ME, CNPJ nº 03.974.826/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EVALCY ANTONIO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, CPF nº 409.978.391-04, AV PREFEITO JOAO DE SOUZA LIMA, Nº 296, ARAGUAÍNA-TO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.608,46 (cinco mil seiscentos e oito reais e seis centavos), representada pela CDA nº A-646/2009, datada de 01/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de

suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2010 (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 112/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA PARA RESTITUIÇÃO DE PENSÃO Nº 2010.0005.5259-1/0
REQUERENTE: NELCINA SOUZA ARAÚJO

Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096B

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118 e Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, art. 334, incisos I, II e III, do CPC c/c art. 39, § 4º, art. 29, VI, letra "d", art. 37, XV, da CF/88 c/c arts. 1º e 2º da Lei Municipal n. 480/79 c/c o art. 1º da Resolução n. 239, de 28 de dezembro de 2000, da Câmara Municipal de Araguaína, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada réu, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 2007.0003.4781-5/0
REQUERENTE: ELIANE CORREA

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

DESPACHO: "Intime-se a Sra. Oficiala do Registro de Imóveis para que indique quais informações entende necessárias, que servirão de subsídio para a vistoria do Município. Após as informações, intime-se a Requerente para providenciar a realização da vistoria junto ao Cadastro Técnico Municipal, bem como a juntada do aludido laudo de vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 114/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5769-1

REQUERENTE: CLEANE SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 27/33, documentos de fls. 05/19 e 49/106, julgamento do recurso ordinário às fls. 135/140, julgamento dos embargos de declaração fls. 163/166 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8844-5

RECLAMANTE: PAULO AFONSO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 18/23, documentos de fls. 10/12, julgamento do recurso ordinário às fls. 53/58 e presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0002.5095-8

RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre G. Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 110/113, documentos de fls. 10/30, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.3722-4

RECLAMANTE: ODILON BENEDITO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 22/30, documentos de fls. 05/17 e 48/108, julgamento do recurso ordinário às fls. 156/162, julgamento dos embargos de declaração fls. 177/179 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5786-1

RECLAMANTE: SEBASTIAO ALVES FEITOS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 26/31, documentos de fls. 05/17, julgamento do recurso ordinário às fls. 61/67, julgamento de embargos de declaração de fls. 92/95 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5800-0

RECLAMANTE: LINDALVA CARVALHO SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 28/29 de fls. 10/12, documentos de fls. 05/20 e 45/97, julgamento de recurso ordinário fls. 129/131 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5774-8

RECLAMANTE: EMIDIA CASSIMIRO DE BRITO

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 21/26, documentos de fls. 05/18, julgamento de recurso ordinário fls. 54/60 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0470-8

RECLAMANTE: NILCIA NUNES CAMPOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 21/27, documentos de fls. 05/14 e 43/106, julgamento de recurso ordinário fls. 131/133, do recurso de revista de fls. 150/151 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9370-0

RECLAMANTE: ADRIANE PAULA MARTINS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 24/27, documentos de fls. 05/21 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5796-9

RECLAMANTE: ERIELMA MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 31/36, documentos de fls. 05/22, julgamento de recurso ordinário fls. 85/90, julgamento dos embargos de declaração fls. 113/116 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6890-6

RECLAMANTE: MARIA DIRAM SOUZA MATOS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 35/30, documentos de fls. 05/16, julgamento de recurso ordinário fls. 59/64, julgamento dos embargos de declaração fls. 82/84, recurso de revista de fls. 106/107 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9386-7

RECLAMANTE: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 29/34, documentos de fls. 05/26, julgamento de recurso ordinário fls. 63/67, julgamento do recurso de revista fls. 106/107 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.6824-9

RECLAMANTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 106/109, documentos de fls. 05/10 e 38/104, julgamento de recurso ordinário fls. 140/160 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0466-0

RECLAMANTE: MARIA LUCIA SOARES GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 22/27, documentos de fls. 10/16 e 43/94, julgamento de recurso ordinário fls. 122/127, julgamento dos embargos de declaração às fls. 150/152, julgamento do recurso de revista às fls. 166/167 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.6817-6

RECLAMANTE: NEURIVANIA BARBOSA DE SA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 109/111, documentos de fls. 07/24 e 50/107 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0012.3696-7

RECLAMANTE: MARIELE GOMES ARAUJO

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 21/32, documentos de fls. 05/17 e 56/121, julgamento de recurso ordinário fls. 151/154 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.3720-8

RECLAMANTE: VANDERLEIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls.

25/33, documentos de fls. 05/20 e 49/112, julgamento de recurso ordinário fls. 161/166, julgamento dos embargos de declaração fls. 180/182, recurso revista de fls. 203/204 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.4938-0

RECLAMANTE: ROSEANE MARCIEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 13/16, documentos de fls. 05/09 e 36/86, julgamento de recurso ordinário fls. 115/118 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5787-0

RECLAMANTE: SONIA MARA SOARES DE PAULA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 90/93, documentos de fls. 05/13 e 38/88, julgamento de recurso ordinário fls. 120/125 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.0696-0

RECLAMANTE: RAIMUNDA ROCHA MATOS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 19/22, documentos de fls. 05/15 e 46/104, julgamento de recurso ordinário fls. 132/138 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.2030-0

RECLAMANTE: MARIA CRISTINA BEZERRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 10/12, documentos de fls. 05/06 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.7560-6

RECLAMANTE: ROSANGELA SILVA E SOUSA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 37/35 de fls. 10/12, documentos de fls. 05/22, julgamento de recurso ordinário fls. 161/168, julgamento de embargos declaratórios de fls. 183/186, julgamento de recurso de revista de fls. 207 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6882-5

RECLAMANTE: CLAUDIA REGINA AIRES FERREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 23/29, documentos de fls. 05/15 e 45/99, julgamento de recurso ordinário fls. 128/134, julgamento dos embargos de declaração fls. 160/162, julgamento de recurso de revista fls. 186 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5771-3

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município
 DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 98/101, documentos de fls. 10/13 e 38/96, julgamento de recurso ordinário fls. 128/133, julgamento dos embargos de declaração às fls. 158/161, julgamento do recurso revista às fls. 184/185 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5761-6

RECLAMANTE: MARLENE DINO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 22/27, documentos de fls. 05/12, julgamento de recurso ordinário fls. 56/62, julgamento do recurso de revista fls. 84/85 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5776-4

RECLAMANTE: CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 105/108, documentos de fls. 05/14 e 37/97, julgamento de recurso ordinário fls. 186/188 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5794-2

RECLAMANTE: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 22/28, documentos de fls. 10/15 e 44/103, julgamento de recurso ordinário fls. 129/135, julgamento dos embargos de declaração às fls. 160/163 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0471-6

RECLAMANTE: VALQUIRIA BORGES GAMA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 13/16, documentos de fls. 05/11, julgamento de recurso ordinário fls. 40/43, julgamento do recurso de revista de fls. 57/58 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6894-9

RECLAMANTE: KATIA PEREIRA GONZAGA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 89/92, documentos de fls. 07/12 e 37/87, julgamento de recurso ordinário fls. 122/127, julgamento dos embargos de declaração às fls. 142/144, julgamento do recurso revista às fls. 166 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0004.5184-1

RECLAMANTE: MARIA EUNICE SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 19/21, documentos de fls. 05/15 e 42/94, julgamento de recurso ordinário fls. 125/129 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0005.2615-5

RECLAMANTE: EUSILENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto , SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença fls. 18/23, documentos de fls. 05/17, julgamento de recurso ordinário fls. 53/56 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

BOLETIM Nº 113/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.7485-5

REQUERENTE: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre contestação. Após, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0000.5919-0

REQUERENTE: TANIA MARTA DE SOUSA REIS E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05(cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9416-7

REQUERENTE: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 17/20, e os documentos que a instruem, bem como, juntar aos autos o termo de posse se concursada do Município for, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0000.4959-4

REQUERENTE: REGINA CELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05(cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9414-0

REQUERENTE: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 16/19, e os documentos que a instruem, bem como, juntar aos autos o termo de posse se concursada do Município for, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9418-3

REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 17/19, e os documentos que a instruem, bem como, juntar aos autos o termo de posse se concursada do Município for, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9410-8

REQUERENTE: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: . Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 18/21 e os documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9412-4

REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 16/19 e os documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.5334-4

REQUERENTE: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS
Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0005.2626-0

REQUERENTE: NORANEI DA MOTA BANDEIRA
Advogado: Dr. Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO 1799, Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2096
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.8663-4

REQUERENTE: MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.2785-0

REQUERENTE: MARIANA ALTOE COPPO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANAS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins - TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína e as suas pessoas jurídicas de direito público, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de Varas Cíveis especializadas, competente é o Juízo da Vara Cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.7483-9

REQUERENTE: RAIMUNDA LEMES MIRANDA
Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Vista à autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO. 16 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.9237-1

REQUERENTE: JURACY COSTA FERREIRA
Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, após promova-seo apensamento aos autos 2009.0002.8662-6. Apensado, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7624-3

REQUERENTE: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
Advogado: Dr. Marcos A. B. Ayres - OAB/TO 3691-A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificar-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Araguaína, 28 de janeiro de 2010." (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7452-2

REQUERENTE: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins-TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo Deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína, suas pessoas jurídicas de direito público e seus distritos, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de varas especializadas, competente é o Juízo da vara cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7449-2

REQUERENTE: LEILA DE FATIMA COSTA MORAIS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins - TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína e as suas pessoas jurídicas de direito público, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de Varas Cíveis especializadas, competente é o Juízo da Vara Cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7455-7

REQUERENTE: REINALDO RIBEIRO DA CRUZ
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins - TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína e as suas pessoas jurídicas de direito público, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de Varas Cíveis especializadas, competente é o Juízo da Vara Cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.7454-9

REQUERENTE: MARIA EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o motivo pelo qual propôs a presente ação de cobrança nesta Comarca de Araguaína-TO, haja vista que sua cliente tem domicílio na Comarca de Arapoema-TO, o seu escritório é situado na Comarca de Colinas do Tocantins-TO e o requerido tem sede na Comarca de Palmas-TO. Por oportuno ressaltar que, apesar deste Juízo Deter competência para processar e julgar as causas que interessam ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína, suas pessoas jurídicas de direito público e seus distritos, não necessita a requerente propor o presente feito nesta Comarca, apenas e tão somente, em razão de tratar-se de Vara Fazendária, posto que, na ausência de varas especializadas, competente é o Juízo da vara cível de quaisquer Comarcas, inclusive a do domicílio da autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0006.7487-1

REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8426-8

REQUERENTE: MARLI APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a Lei Municipal que autorizou a contratação da requerente, e/ou a cópia do contrato, eis que são documentos indispensáveis para propositura da ação. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8428-4

REQUERENTE: GARDENIA CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a Lei Municipal que autorizou a contratação da requerente, e/ou a cópia do contrato, eis que são documentos indispensáveis para propositura da ação. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0008.8522-1

REQUERENTE: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a Lei Orgânica Municipal, por ser documento indispensável à propositura da ação nos termos do art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento conforme disposto no art. 284 do mesmo codex. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0001.7623-5

REQUERENTE: APARECIDO ETERNA GOMES LUCAS

Advogado: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres - OAB/TO 3691

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0003.7997-0

REQUERENTE: CARLOS DA SILVA LEITE

Advogado: Dr. Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO 2891

REQUERIDO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DECISÃO: "... Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2010.0001.8890-3

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE DARCIOPOLIS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indefeimento, adequando a autor o pólo passivo da lide. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2009.0005.9438-0

REQUERENTE: AYRTON CESAR SOARES DE SENA

Advogado: Dr. Graciane Terezinha de Castro - OAB/TO 994

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista à parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7739-1

REQUERENTE: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7737-5

REQUERENTE: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0001.7734-0

REQUERENTE: MARIA JOSÉ COSTA

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4586

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6808-4

REQUERENTE: VANDA APARECIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6809-2

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BARRETO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.000.6814-9

REQUERENTE: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6812-2

REQUERENTE: AMELIA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0008.6810-6

REQUERENTE: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0001.0092-5

REQUERENTE: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 258 do CPC, fixo o valor da causa em 500 (quinhentos) salários mínimos. INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determine o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1496-8

REQUERENTE: EDISOLEIDE GONÇALVES DO NASCIMENTO NUNES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1488-7

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2516-1

REQUERENTE: MARIA GORETI CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2515-3

REQUERENTE: WALDELITA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2511-0

REQUERENTE: SHIRLENE RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2513-7

REQUERENTE: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1498-4

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1494-1

REQUERENTE: DARLENE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1490-9

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES CARVALHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1524-7

REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA GUIRELLE LIMA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precionotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.4620-7

REQUERENTE: LUCIANA HELENA GARCIA CARMARGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.4618-5

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1492-5

REQUERENTE: PAULO CESAR SALDANHA DA COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2510-2

REQUERENTE: IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, embora outrora havia decidido em processos similares de maneira diversa, após uma análise mais acurada dos autos entendendo por bem, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, INDEFERIR à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

O: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3506-0

REQUERENTE: JOSINA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4096-3

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2504-8

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1501-3

REQUERENTE: TEREZINHA ALVES PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2469-6

REQUERENTE: OTACILIO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3473-0

REQUERENTE: JOVENILTA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva - OAB/TO 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2565-6

REQUERENTE: ANTONIO SINVAL CARVALHO LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2465-3

REQUERENTE: FRANCISCA TELES PEREIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.3509-8

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2567-2

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4093-9

REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1168-9

REQUERENTE: MARIA ODETE RIBEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0001.8587-2

REQUERENTE: CARMOSINA SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3008-4

REQUERENTE: EDIVALDO MARTINS BARBOSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com

as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1145-0

REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1356-8

REQUERENTE: ANA MARIA MARQUES DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2586-9

REQUERENTE: LEOCADIA GONZAGA SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2597-4

REQUERENTE: ROZENI IRENE DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1162-0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHECO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desde Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1594-3

REQUERENTE: DELMITO FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.2719-6

REQUERENTE: APARECIDA MARIA DA CRUZ

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.8168-9

REQUERENTE: CARMINA BISPO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1465-3

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1528-5

REQUERENTE: MARIA ALICE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3005-0

REQUERENTE: IRINEU BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.3571-4

REQUERENTE: ALDENIRA DIAS VIEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.8165-4

REQUERENTE: ISABEL DA PAIXÃO DOURADO DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.3667-1

REQUERENTE: LINA MARQUES CALDAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0005.9150-3

REQUERENTE: MARIA DORALICE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9693-0

REQUERENTE: ZILDA PIRES DA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9109-1

REQUERENTE: ALDINO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.8653-5

REQUERENTE: DIONIZIA LUZIA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araujo - OAB/SP 44094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0005.3889-0

AÇÃO DE ORIGEM: CIVEL

Nº ORIGEM: 562.01.2008.037733-3/000000-000

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCAQR DE SANTOS

JUIZO DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: LUIZ FREITAS BARBOSA E ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. PATRICIA EVELYN JONES - OAB-SP 180.621 e Dr.

FABRICIO ALEXANDRE NEITZKE-OAB-SP 176.018

REQUERIDO(A): VIAÇÃO STARLINE LTDA E OUTROS

ADV. DO REQDO: DR. CLAUDIO SIPRIANO - OAB-SP 109.684

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados das partes da audiência de inquirição de testemunhas, redesignada para o dia 04.11.2010, às 14:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum. telefone contatos-(63) 3414-6629 - e-mail- precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0010.1539-5

AÇÃO DE ORIGEM: CRIMINAL

Nº ORIGEM: 0000901-21.2010.403.6006

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ-MS

JUIZO DEPRECADO:VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:

REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO GONÇALVES

ADV. DO REQDO: DR. RONALDO CAMILO - OAB-PR 26.216.

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do acusado da audiência de inquirição de testemunha, arrolada pela acusação designada para o dia 04.11.2010, às 16:00 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum. telefone contatos-(63) 3414-6629 - e-mail- precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAINA/TO

AUTOS Nº 2006.0003.5770-0 – ADOÇÃO

Requerente (s): E.D.P. e C.C.M.

Requerido(s): A.C.V.D.S.

Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096 B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"Intimem-se os requerentes e a curadora especial para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAINA/TO

AUTOS Nº 2007.0007.4704-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): V.V.D.C e M.A.F.G.C.

Requerido(s): L.D.F.C.V. e K.G.D.S.

Advogada: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB-TO 2901

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

"Intime-se o advogado dos autores para que informe o atual endereço dos mesmos. Araguaína/TO, 09 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2010.0007.4830-5

Requerente: Ministério Público

Requerido: A.R.DE A.

ADVOGADO:

Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO-2132B-advogado

INTIMAÇÃO: Para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 18745/2010

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro- OAB/TO nº 2119 -B

Reclamado: Raimundo Nonato Pereira de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL- 19.126/2010

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro- OAB/TO nº 2119 -B

Reclamado: Fernando Alves e Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO ... 18.318/2010

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro- OAB/TO nº 2119 -B

Reclamado: Pires Miranda e Cia Ltda.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO... 18.309/2010

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro- OAB/TO nº 2119 -B
 Reclamado: Warlison Janes Lopes Ferreira
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 18.693/2010

Reclamante: Izaías Teixeira De Macedo
 Advogado:
 Reclamado: Giovanilson Alves Pinto
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

06 – AÇÃO: – EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL .. 19.128/2010

Reclamante: Cleyton Coelho Me
 Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1.073
 Reclamado: Antonio Fonseca Machado
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

07 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.. 11.328/2006

Reclamante: Elbio Borges Nascente
 Advogado: Paulo Roberto Vieira negro - OAB/TO 2132-B
 Reclamado: Manoel Pinheiro Da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls.85, sob pena de extinção do feito nos termos do art.51, VI, da lei 9.099/1995.

08 – AÇÃO: –DE EXECUÇÃO .. 17.774/2009

Reclamante: Maria de Fátima Fonseca Ambrosio
 Advogado: Alfeu Ambrósio OAB-TO 691-A
 Reclamado: Gilberto De Almeida Branco
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C.. 14.778/2008

Reclamante: Luiz Carlos Rodrigues Lessa
 Advogado: José Hilário Rodrigues – oab-to 652
 Reclamado: Americanas.com s/a – Comércio Eletrônico
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de arquivamento do feito.

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.. 14.161/2008

Reclamante: Luiz Henrique De Souza Campaner
 Advogado: Priscila Francisco Da Silva – OAB-TO 2482-B
 Reclamado: Medianeira Expressa Vitória do Xingu LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR o exequente para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.59, indicando atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 16.197/2009

Reclamante: Lima e Gomes LTDA.
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO 2119-B
 Reclamado: A Siciliana Fomento Mercantil Ltda / Veronese Ind. E Comercio de Plásticos e Ferragens.
 FINALIDADE- INTIMAR o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 15.209/2008

Reclamante: K.R.Trindade Oliveira
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO 1874
 Reclamado: Dayanna Helena Sales Scherr
 FINALIDADE- INTIMAR o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILCITO.. 13.467/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins –oab-to 2119-B
 Reclamado: Paulo Sérgio Rodrigues Carneiro
 FINALIDADE- INTIMAR o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.53,e indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da lei 9.099/1995.

14- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO .. 16.112/2009

Reclamante: Sandressa De Souza
 Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB-TO 1130
 Reclamado: Henrique Augusto Ulisses Parente / Pertengi Materiais p/ Construção.
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

15- AÇÃO: COBRANÇA.. 15.655/2008

Reclamante: K.R.Trindade Oliveira
 Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO 1874
 Reclamado: H M Pinho
 FINALIDADE- INTIMARÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

16- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL .. 17.841 /2009

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB-TO 4.342
 Reclamado: Charles Ferreira
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

17- AÇÃO: –DE COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO.. 15.699/2009

Reclamante: Nacional Imóveis –Vendas Corretagens e Administração LTDA.
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira –OAB-TO 2694
 Reclamado: Rafael Elias Nicotera Abrão, Felipe Elias Nicotera Abrão e Patrícia Teixeira Maciel.
 FINALIDADE – INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

18 – AÇÃO: COBRANÇA. 18.542/2010

Reclamante: Biramar Martins Ferreira / Outros
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-2119-B
 Reclamado: Fleuri José Lopes / Outros
 Advogado: Antonio Pimentel Neto OAB-TO 1130
 FINALIDADE- INTIMAR as partes a comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, no dia 15/12/10 às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento.

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. 14.832/2008

Reclamante: Jose Hobaldo Vieira- OAB-TO 1722- A
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira
 Reclamado: João Francisco Da Silva
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

20 – AÇÃO: COBRANÇA. 10.043/2005

Reclamante: Jose Ribamar Da Silva Oliveira
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto – OAB-TO 1092
 Reclamado: Wilson Lucimar A. Carvalho
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls.70, indicando CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO. 15.849/2009

Reclamante: Wilson Mario Hostin
 Advogado: Sergio Constantino Wacheleski- OAB-TO 1643
 Reclamado: Olinda Sousa Lima
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995. Araguaína/TO,15 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. 16.696/2009

Reclamante: Wilson Osmundo Neves
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
 Reclamado: Leonilia Botelho Martins Reis
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

23 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 10.034/2005

Reclamante: Werton Ribeiro
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096 B
 Reclamado: MultiBens Eletro-Eletrônico
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

24 – AÇÃO: –DE EXECUÇÃO - 17.666/2009

Reclamante: Silvana Ferraz De Azevedo
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-b
 Reclamado: Erica Da Luz Pereira
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

25- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 15.056/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda Me
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior- OAB-TO 2901
 Reclamado: Luis Alves Moreira

FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO- 16.233/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-Me
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO 2119- B
Reclamado: Doelene Ribeiro Lima Araújo

FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

27- AÇÃO: EXECUÇÃO- 16.726/2009

Reclamante: Silvana Ferraz De Azevedo
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119-B
Reclamado: Cristiane Fernandes

FINALIDADE – INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos valores bloqueados R\$ 102,17 (FLS.42), e remanescente da dívida, e indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995. Expeça-se desde já o Alvará.

28- AÇÃO: EXECUÇÃO 17.032/2009

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B
Reclamado: Cícera Luiza De melo

FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos valores R\$ 104,10 (fls.25),e remanescente da dívida, e indicar bens do devedor passíveis de constrição.sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995. Expeça-se o alvará do valor bloqueado.

29- AÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS 17.739/2009

Reclamante: Suzane Machado Lemos
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363
Reclamado: Mario Henrique Silva Rocha

FINALIDADE- INTIMAÇÃO do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição,sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/1995.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 18.062/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elizabete Moraes da Costa Maximo
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Jussara Alves de Oliveira
INTIMAÇÃO: fls.13. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:
“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elizabete Moraes da Costa Maximo, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

02. AUTOS 18.000/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mauricio da Conceição Costa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Ozailton Inácio da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:
“Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Mauricio da Conceição Costa, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

03. AUTOS 17.961/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Eones Alves Chaves
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Graziela Brito da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Eones Alves Chaves, relativamente à infrigência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

04. AUTOS 11.934/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Carlos Matos Nunes
ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Publica
INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Encaminhe-se a máquina apreendida à Receita Federal.Após o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências determinadas, archive-se com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

05. AUTOS 17.198/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlito Jose da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Publica
INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Carlito Jose da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

06. AUTOS 17.960/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alessandra Pereira da Luz
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Edicleia Alves Barbosa
INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alessandra Pereira da Luz, relativamente à infrigência do artigo 140 e 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

07. AUTOS 18.111/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wesley da Luz Brito
ADVOGADO: Esau Maranhão de Sousa Bento
VÍTIMA: Hélio Rodrigues Carvalho
INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wesley da Luz Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

08. AUTOS 17.900/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Edileusa Delmondes Carneiro
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Nélcio da Silva Luz
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Edileusa Delmondes Carneiro, relativamente à infrigência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

09. AUTOS 18.010/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisca Neres Soares
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Vanderlan Rosa do Prado
INTIMAÇÃO: fls.13. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisca Neres Soares, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

10. AUTOS 17.765/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adilson Soares Paula, Luis Carlos Dias Oliveira, Jadys Silva da Cruz, Marielson Rodrigues de Moura, José Roberto Alves dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Publica
INTIMAÇÃO: fls. 173. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adilson Soares Paula, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos demais autores, remova-se o ofício de fls. 166. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

11. AUTOS 18.232/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Luisa Guedes Oliveira
ADVOGADO: André Francelino Moura
VÍTIMA: Clenilton Sousa Gomes
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Luisa Guedes Oliveira, relativamente à infrigência dos artigos 138 e 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”

12. AUTOS 17.933/10– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos de Oliveira Silva
ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima
VÍTIMA: Justiça Publica
INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcos de Oliveira Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §

4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

13. AUTOS 18.030/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luciana Silva Américo Dias

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Severino Coelho Neto, Elizabete Ribeiro de Castro Coelho

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luciana Silva Américo Dias, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. No que tange os delitos previstos nos arts. 303 e 304 do Código de Trânsito Brasileiro, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 16.164/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cidlei Silva Farias, Uakson José Santos Silva, Jivanilson Miranda da Silva

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Lopes de Melo

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 88. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cidlei Silva Farias e Jivanilson Miranda da Silva , relativamente à infrigência do artigo 28 da Lei 11.343/06. Determino que se proceda na destruição da substância apreendida (Lei 11.343/06, art. 32, §§ 1º e 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, com a comunicação para a destruição da substância, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

15. AUTOS 18.194/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Reginaldo Pereira do Nascimento, Renailton Rodrigues de Sousa, Josiel de Lima Conceição

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública, Assis Campos Carvalho, Wanderley Jesus de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Reginaldo Pereira do Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Renailton Rodrigues de Sousa, intime-o para que cumpra ou justifique o não cumprimento do restante da pena alternativa aplicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

16. AUTOS 17.265/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Aderaldo Mariano da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Germano Sousa Araújo

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Aderaldo Mariano da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

17. AUTOS 18.394/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lodir Estefanuto

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Lodir Estefanuto, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/05. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 16.295/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rosirene Dias da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Lucineide da Silva, Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

19. AUTOS 18.253/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jairo Carlos de Aquino

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de Jairo Carlos de Aquino, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

20. AUTOS 16.156/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Roberto da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Mario Sergio da Silva, Jose Roberto de Brito

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Roberto da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Roberto da Silva , relativamente à infrigência do art. 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de Outubro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 17.420/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano Cardoso Bonfim, Aclésio dos Santos Moreira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Aclésio dos Santos Moreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato Adriano Cardoso Bonfim, designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

22. AUTOS 18.045/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nildo Cabral de Oliveira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nildo Cabral de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

23. AUTOS 16.453/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paschilho Fernandes de Souza Filho

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Augusto Curarra Karajá

INTIMAÇÃO: fls. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paschilho Fernandes de Souza Filho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

24. AUTOS 17.903/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Márcio Silva Santos

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Márcio Silva Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

25. AUTOS 17.869/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Damião Henrique Bezerra

ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Damião Henrique Bezerra, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.096/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

26. AUTOS 16.539/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gabriela Casa Nova Pereira Veloso, Isabela Maranhão M. De Abreu, Osmar Carlos Neves, Thiago Carvalho Varão Nery, Wagner Tomasi

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 96/97. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Thiago Carvalho Vara Nery, relativamente à infrigência do art. 331, do Código Penal Brasileiro. Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Thiago Carvalho Varão Nery, relativamente à infrigência do art. 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

27. AUTOS 16.731/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tiago Brandão de Almeida
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: SD PM Deivaldo Santos Mendonça, SD PM Kardilson Luz Nascimento
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 e 66, Parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

28. AUTOS 17.495/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sgt. Qppm João Carlos Martins, Sd Qppm Flavio Fernandes de Oliveira, Sd Qppm Washington Rogério Luiz Gomes
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira
VÍTIMA: Benigno Pereira de Brito
INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art. 18 e Súmula 524, STF) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

29. AUTOS 17.932/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alexssandro Pereira dos Santos, Delmiro de Sousa Milhomem, Fabio Junior Leite Arantes
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Os mesmos
INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Alexssandro Pereira dos Santos, relativamente a infrigência do art. 129, do Código Penal. Com relação aos Srs. Delmiro de Sousa Milhomem e Fábio Junior Leite Arantes, tendo decorrido mais de seis meses entre a data do fato e a presente data, operou-se a decadência do direito de representação, desta feita, nos termos do art. 107, IV do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos mesmos no que tange o delito previsto no art. 129 do Código Penal. Após o transitu em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

30. AUTOS 18.479/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Galdete de Tal
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Itamar Gomes Rodrigues
INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Galdete de tal, relativamente a infrigência do art. 163, caput, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

31. AUTOS 18.052/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jackson Patrício dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Willian Dalton Pereira
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jackson Patrício dos Santos, relativamente a infrigência do art. 345, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

32. AUTOS 17.804/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Milena Nunes Cabral
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jackson Patrício dos Santos, relativamente a infrigência do art. 345, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

33. AUTOS 16.036/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Faustinião Rosa Furtado dos Santos Neto
ADVOGADO: Márcio Umberto Pereira
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Faustinião Rosa Furtado dos Santos Neto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição

judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

34. AUTOS 17.558/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Pereira dos Santos
ADVOGADO: Rolston Oliveira Pereira
VÍTIMA: Joelma Moreira Ventura
INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Pereira dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

35. AUTOS 16.762/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdimiro Oliveira Soares
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valdimiro Oliveira Soares, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

36. AUTOS 17.062/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Eurias de Oliveira; Elison Barcelos Santos Junior, José Fabio Freitas Ferreira, Fábio Rodrigues Cordeiro, Luis Carlos de Araujo Marinho
ADVOGADO: Elias Gomes Silva (OAB/MA 8884)
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 111. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Carlos de Araujo Marinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Requistem-se junto ao Juízo da Comarca de Castanhal/PA, informações acerca da Carta Precatória expedida com a finalidade de oferecer proposta ao autor do fato Francisco Eurias de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

37. AUTOS 16.028/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Pedro Henrique de Sousa Maciel
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior
VÍTIMA: Ildesio Luis Alves, Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Pedro Henrique de Sousa Maciel, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se ao 3º Distrito Policial de Araguaína, requisitando, com prazo de 5(cinco) dias, informações acerca da localização do veículo apreendido às fls. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

38. AUTOS 17.871/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Denilson Milhomem da Silva
ADVOGADO: Raimundo José M. Neto
VÍTIMA: Matheus Oliveira Garcia
INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Denilson Milhomem da Silva, relativamente à suposta infrigência do art. 139, do Código Penal. Com relação a possível infrigência do artigo 147 do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

39. AUTOS 17.189/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maycon Kempes de Matos Bastos
ADVOGADO: Raimundo José M. Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maycon Kempes de Matos Bastos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Oficie-se ao 2º Distrito Policial de Araguaína, requisitando, com prazo de 5(cinco) dias, informações acerca da localização do veículo apreendido às fls. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

40. AUTOS 17.662/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria do Espírito Santo Nunes dos Reis
ADVOGADO: Têssia Gomes Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de Maria do Espírito Santo Nunes dos Reis, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Narcizio Martins de Oliveira, oficie-se a FUNAMC requisitando, com prazo de 05(cinco) dias, informações acerca do cumprimento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrado sob o n.º 6.180/08 e/ou 2008.0009.8989-0/0 o qual figuram como requerente MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS SILVA, (atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido), e requerido Rubens da Conceição Silva, que por meio deste fica INTIMADA a autora acima, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARINETE LIMA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto n.º 6.925/10 (protocolo único n.º 2010.0005.9644-0/0), tendo como requerente Domingos Barros da Silva e requerida Marinete Lima da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA CACILDA DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto n.º 6.928/10 (protocolo único n.º 2010.0005.9649-1/0), tendo como requerente João Mendes da Silva e requerida Maria Cacilda da Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26/10/2010). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os advogados da parte requerente e requeridos, intimados da audiência redesignada nos presente autos:

Ação de Reparação de Danos Por Acidente de Veículo.

PROCESSO Nº 2009.0005.2854-9/0.

Requerente: João César Silva Dourado, representado por seu pai Juvenal da Conceição Dourado.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, OAB-TO sob o n.º 2.210.

Requerido: Belci Coelho Bonfim e Luis Anacleto da Silva.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB-TO sob o n.º 1.929.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas..

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO **META 03 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR os acusados EMERSON RODRIGUES CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Francisco de Assis Conceição e de Eva Rodrigues Conceição, residente à época do fato à Rua Macaúba, 586, Setor Sul, Araguaína/TO, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro do ano 2010. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. Ass) OCELIO NOBRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

AUTOS DE RELAXAMENTO DE PRISÃO.

Nº 2010.0008.7890-0.

REQUERENTE: FRANCISCO EURIDES ROCHA DA SILVA, VULGO "CHIQUEINHO".

O requerente já foi posto em liberdade, faltando interesse na apreciação do pedido.

POSTO ISSO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 164/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 130/94 AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: DELVEAX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR e OUTRA.

ADVOGADO: Dr. Delveax Vieira Prudente Junior OAB-GO 11.667.

REQUERIDO: GERALDO DE TAL.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 57/58, a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelos autores. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas do Tocantins/TO, 25 de janeiro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 165/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2007.0008.2886-4 AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRUNO MARQUES DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público.

REQUERIDO: FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-B.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 102/108, a seguir parcialmente transcrita: "...DISPOSITIVO Diante do exposto: DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA à parte autora. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariadez do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 167/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1545/04 AÇÃO: RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

REQUERENTE: MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296-B.

REQUERIDO: O MUNIPIO DE TUPIRATINS.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 95, a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, nos termos dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO para Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE N.º 166/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1561/04 AÇÃO: REITNEGRAÇÃO DE POSSE/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: O MUNIPIO DE TUPIRATINS.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296-B.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 74, a seguir parcialmente transcrita: "...ANTE AO EXPOSTO, considerando que o acordo não apresenta nenhuma nulidade e as partes são capazes, estando devidamente representadas, nos termos dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, eventuais custas remanescentes correrão por conta do Requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO para Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 561/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.0786-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

REQUERIDO: ATHAÍDES PINTO FERNANDES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 03/12/2010, às 16:30 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 562/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.3449-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB/SP 84.314

REQUERIDO: OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor

do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 03/12/2010, às 16:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 563/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3792-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157.875

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO DAS NEVES

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, a competente carta precatória de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo na cidade de Araguaína, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da citação e da purgação da mora acima mencionadas, INTIMEM-SE as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 03/12/2010, às 15:30 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/10

5ª EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 02/12/2010

1- AUTOS: nº 2010.1.5035-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Drª Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 09:00 horas"

2-AUTOS: nº 2007.0004.0744-30)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: NÍVIA MARINHO CARNOT DE ÁVILA SANTOS

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 16:00 horas" DIA 03/12/2010

1-AUTOS: nº 2010.0007.8923-00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CELIA GONÇALVES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SENA e CARLOS AURÉLIO DE SENA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 08:30 horas"

2-AUTOS: nº 2010.0007.8904-40)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA e CARLOS AURELIO DE SENA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 09:00 horas"

3-AUTOS: nº 2009.0009.5600-10

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: C E AMUI FIRMA INDIVIDUAL
 ADVOGADO(a): Dr. Aristóteles Alves da Luz, OAB/GO 19.019
 REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 09:30 horas"

4- AUTOS: nº 2007.0004.0742-70

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: FARIA E LEDA LTDA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 10:00 horas"

5- AUTOS: nº 2008.0002.0758-20

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 ADVOGADO(a): Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DAVINA DE ASSIS LOBO
 ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 10:30 horas"

6- AUTOS: nº 2007.0004.0801-60

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Silas Araújo Lima, OAB/TO 1.738
 REQUERIDO: FERREIRA E BRITO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA e CLAUDENIA LEITE DE BRITO
 ADVOGADO: Dr. Leônidas Barbosa Barros, OAB/PA 9885
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 11:00 horas"

7-AUTOS: nº 2007.0007.2606-90

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093
 REQUERIDO: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 13:00 horas"

8-AUTOS: nº 2008.0006.2590-20

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CELTINS
 ADVOGADO(a): Drª. Leticia Bittencourt, OAB/TO 2179-B
 REQUERIDO(a): MARIA HOZANA CRESTANI DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 13:30 horas"

9-AUTOS: nº 2010.0002.1361-40

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA GALVÃO
 ADVOGADO(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766
 REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:00 horas.
 ...Ressalto que o não comparecimento da parte autora, implicará na extinção do processo principal (Ação de Rescisão Contratual – nº 2010.0003.0522-5/0), vez que deixou de recolher os 50% da taxa judiciária, determinado às fls. 12 daqueles autos. E que, não comparecendo o requerido implicará na decretação da revelia neste autos."

10-AUTOS: nº 2009.0003.5518-00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: MARIA SIMONE DE SOUZA e JORGE RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:00 horas"

11-AUTOS: nº 2010.0001.0390-80

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO 173
 REQUERIDO(A): MOACIR AIRES BRITO
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:30 horas"

12-AUTOS: nº 2009.0002.3244-50

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA
 ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:30 horas"

13-AUTOS: nº 2010.0007.8911-70

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:00 horas"

14-AUTOS: nº 2010.0007.8908-70

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê, OAB/GO 13463 e outro
 REQUERIDO: M. L. RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:30 horas"

15-AUTOS: nº 2009.0011.3792-60

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157.875
 REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO DAS NEVES
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:30 horas"

16-AUTOS: nº 2008.0010.0254-20

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84314
 REQUERIDO: CARLOS MAGNO PIRES MILHOMEM
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:00 horas"

17-AUTOS: nº 2010.0010.3449-90

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84314
 REQUERIDO: OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:00 horas."

18-AUTOS: nº 2010.0010.0786-40

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(a): Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 REQUERIDO: ATHAIDES PINTO FERNANDES
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:30 horas."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 059/10 - CJR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0010.3818-8 (7636/10)

Ação: Homologação de Acordo
 Requerentes: Uirio Alves Ferreira e Maria José dos Anjos
 Requerido: Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos
 Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intimem-se os autores para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos pessoais da genitora do requerente, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 061/10 - CJR**

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0008.5767-8 (7562/10)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: V.H.B.G. rep/sua genitora Kelly Benicio da Silva
 Executado: Elton Gomes da Silva
 Dr. Antonio Rogério Barros de Mello - OAB/TO n. 4159
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 060/10 - CJR**

Ficam o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0010.3928-6 (7635/10)

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: B.M.C. rep/sua genitora Luciane de Melo Barbosa
 Executado: Edmilson Cardoso da Silva
 Dr. Benicio Antonio Chaim - OAB/TO n. 3142
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar a certidão de nascimento da

requerente, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 062/10 - CJR

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0009.3203-3 (7587/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Jaira Ferreira da Silva

Requerido: João Paulo Lima Silva

Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "JAIRA FERREIRA DA SILVA, qualificada e via procurador constituído, ingressa neste Juízo com a presente Ação de Divórcio Litigioso, em desfavor de JOÃO PAULO LIMA SILVA, cumulada com pedido de guarda e alimentos para a filha. Aduz a autora, que durante o casamento não adquiriram bens a partilhar. A requerente alegou que a menor Danielly Ferreira da Silva permaneceu sob sua guarda desde a separação e requereu que assim permaneça. É o relato, em síntese. Decido. Defiro a justiça gratuita. No que se refere ao pedido de alimentos, estando comprovado o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da alimentada, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 40% do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a genitora da menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. No que tange a regularização da guarda, a menor ficou aos cuidados da autora desde o rompimento da união, o art. 1584 do Código Civil prevê, que a guarda será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, ou seja, a quem apresentar melhores condições para criar e educar o filho. No caso trazido à baila, tendo a menor ficado na companhia da mãe, nada mais justo que assim permaneça, mormente tendo em vista que não há evidências de que a mãe não venha cuidando dignamente dela. Assim concedo a autora, a guarda provisória, assegurando ao requerido o direito de tê-la consigo, por quinze dias nas férias escolares. Cite-se o requerido, por carta precatória, para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intimem-se e dê-se ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2010, às 17:01:18 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CREUZA DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0009.3183-5 (7582/10)

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CREUZA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, natural de Santana do Cariri, CE, nascida aos 02.07.1966, filha de Francisco Antonio dos Santos e de Francisca Maria dos Santos, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0009.3171-1 (7583/10)

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, filhos de Delfino Pereira da Silva e Maria dos Remédios Carvalhos da Silva, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer perante este Juízo para assinar o termo de concordância de modificação de guarda (Lei n. 8.069/90, art. 166, par. Único, por extensão e analogia), nos termos da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por ADÃO MARTINS DOS SANTOS E MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e cinco (25) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, digitei. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 1117/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0004.8681-5 – CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PAR.

REQUERENTE: ADRIANO JOSE VIEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB/TO 4.158

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1.985-B, OSCAR ALVERS DE MORAIS – OAB/DF 4.300 e / ou GUSTAVO SOUTO – OAB/DF14.717

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Trata-se de MEDIDA INOMINADA INCIDENTAL promovida por ADRIANO JOSÉ VIEIRA em desfavor de VIVO S/A, consistente na exclusão do nome

do autor do banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito referente aos fatos da presente. Decido. Trata-se de medida cautelar em que o autor pugna pela expurgação de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. A concessão de liminar é medida acautelatória que deve ser concedida quando expressamente delineado os pressupostos legais permissivos, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. No caso dos autos, os elementos contidos na preambular soa insuficientes a evidenciar a aparência do direito que detém o Requerente, vez que da forma como narrado não existem indícios de que as cobranças são indevidas e a negativação ilegal, um vez que o autor ingressou com o pedido de rescisão contratual, contudo não requereu a suspensão dos serviços. Se os serviços não foram suspensos, as faturas, supostamente, são devidas.inexistente, portanto, o fumus boni iuris. Ademais, não há nenhuma decisão no sentido de determinar que o autor deixe de efetuar os pagamentos ou par que a requerida não promova as cobranças. Assim, nessa seara de consignação sumária não há indícios que a inscrição seja indevida. Não demonstrado o fumus boni iuris, resta prejudicada a análise do periculum in mora, eis que são requisitos cumulativos. Ante o exposto, por preencher os requisitos legais INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. No mais, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em apenso, fls. 22. cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.colinas do Tocantins, 30 se setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito."

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimados para AUDIENCIA designada nos autos abaixo relacionados. (intimações conforme o provimento 006/90, 003/02 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2006.0009.1147-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO

– APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS.

Adv. do Reqte: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2007.0004.0983-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOAQUIM BATISTA LEITE .

Adv. do Reqte: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

DESPACHO: "Entre os dias 16 a 20 de novembro do corrente ano, será realizado um mutirão de julgamentos processuais nesta Comarca. Destarte, designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo para o dia 18 de novembro de 2010, às 08 horas, pelas razões adiante expostas. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, por meio de Diário Oficial, o qual deverá comparecer na data e hora supra designada, acompanhado das partes e suas testemunhas, esta, no máximo de 02 (duas), independente de intimação. Cumpra-se." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0001.4201-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA VAZ CARDOSO.

Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gatotti Fernandes OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.5327-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JAIR SILVA.

Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

AUTOS Nº: 2008.0005.8732-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: DEUZIENE DA COSTA AGUIAR.

Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

AUTOS Nº: 2008.0001.5311-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA.

Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.5303-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ADÁLIA PEREIRA DA SILVA

Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.5328-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: JOANA PEREIRA DE FARIAS.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0005.8741-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: CICERO ALVES LIMA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0005.8729-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.5313-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: COSMA PEREIRA DE MORAIS.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.5302-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.4193-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA GERALDA DA SILVEIRA OLIVEIRA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0001.4198-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0005.6563-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
Requerente: JURACIR OLIVEIRA DA SILVA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2008.0005.8731-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador do Estado.

AUTOS Nº: 2008.0005.8733-4/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2008.0001.4189-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA.
Adv. do Reqte: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: "Entre os dias 16 a 20 de novembro do corrente ano, será realizado um mutirão de julgamentos processuais nesta Comarca. Destarte, designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo para o dia 17 de novembro de 2010, às 13 horas, pelas razões adiante expostas. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, por meio de Diário Oficial, o qual deverá comparecer na data e hora supra designada, acompanhado das partes e suas testemunhas, esta, no máximo de 02 (duas), independente de intimação. Cumpra-se." Colméia, 21 de outubro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0002.5949-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: AVELINA SANTOS DA SILVA.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/SP 234.065.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5939-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: JOSÉ GOMES CHAVES.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/SP 234.065.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

AUTOS Nº: 2010.0000.9760-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/SP 234.065.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2010.0002.5947-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA MOREIRA ARAÚJO.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/SP 234.065-D e 4476 – A TO.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5942-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: ELVIRA MARIA FERNANDES.
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476 - A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2010.0002.5940-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: RAIMUNDO FABIANO DA COSTA .
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476 - A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5954-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.
Requerente: ANTONIO NUNES DE CARVALHO.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5948-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: BENEDITA EVA LEITE .
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476 - A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5938-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: JOANA LOPES DE ABREU SILVA.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.4136-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: FRANCISCA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO.
Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2010.0002.5952-5/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: IRANI PEREIRA DO LAGO .
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2010.0000.9764-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: ANTONIO VICENTE DA SILVA .
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2010.0002.5957-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: SATURNINO BORBA DE MIRANDA .
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0000.9762-2/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: MARIA DE LIMA BIZERRA SILVA LIMA.
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0001.4302-0/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANTONIA LUIZA DA CONCEIÇÃO
 Adv. do Reqte: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

AUTOS Nº: 2010.0002.5951-7/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal .

AUTOS Nº: 2010.0002.5958-4/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANTONIO CABLOCO DOS SANTOS.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0000.9754-1/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ANA LUIZA MENDES DE OLIVEIRA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5956-8/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: LUIZ PEREIRA CAMPOS.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0000.9758-4/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ISALTINA PEREIRA DA SILVA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5944-4/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0000.9757-6/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: SILVESTRE VIEIRA DE CARVALHO.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5941-0/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: CARMELINO FERNANDES DA SILVA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0000.9756-8/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: ALDENORA MARQUES DA COSTA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.00009759-2/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: RAIMUNDA GOMES SILVA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.4138-3/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: EDITE ALVES DA SILVA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0000.9752-5/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: FLORACY DE PAULA COELHO DA SILVA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.4137-5/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: RITA MARIA FERREIRA.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

AUTOS Nº: 2010.0002.5937-1/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: MARIA MADALENA TAVEIRA LOPES.
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A.
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
 Adv. Do Reqdo: Procurador Federal.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2.038/05 – 2009.0012.8264-0/0

Ação: ALVARÁ AUTORIZATIVO
 Requerente: A. S. B. e C. S. B, menores impúberes neste ato representados por sua genitora Srª. Irene Batista do Nascimento Souza
 Advogado: Dr. João dos Santos Sobrinho – OAB/TO 1.498-B
 Requerido: Espólio de: LAERCIO RAMA DE SOUZA
 DESPACHO: “Defiro a cota ministerial retro. Após seu cumprimento, abra-se nova vista ao Ministério Público. Cumpra-se.” O Ministério Público do Estado pugna pela juntada dos comprovantes de compra e venda do imóvel rural, bem como do imóvel urbano. Colméia, 15.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 303/03 – 2009.0008.6415-8/0

Ação: REINVIDICATÓRIA
 Requerente: VIRGINIA ROCHA LIMA
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541
 Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
 Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347 e Dr. João Batista Martins Bringel – OAB/GO 8373
 DESPACHO (fl. 150): “... Portanto, é de notar que o Juízo singular, não se equivocou ao proferir o despacho de fl. 139 verso. Destarte, determino o cumprimento integral do despacho proferido à fl. 139(verso), com as nossas homenagens. Cumpra-se.” Colméia, 07.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto. DESPACHO (fl. 139/verso): “Recebo a presente apelação no duplo efeito, o que faço com base no art. 510 CPC. Tendo em vista que as razões e as contra-razões já foram juntadas, remeta-se os presentes ao Tribunal.”Colméia, 10.08.2009 (ass) Jordan jardim – Juiz substituto.

03. AUTOS: 291/02 – 2010.0003.6063-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: N. T. ANDRADE ATACADISTA - ME
 Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro – OAB/PA 8.225-A
 Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA REGIÃO FISCAL DE COLINAS
 FINALIDADE: Intimação do causídico da parte impetrante, para efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos do Provimento nº. 05/2009 – CGJ.
 DESPACHO (fl. 102/verso): “Defiro o pedido de fl. 101. Cumpra-se.”Colméia, 12.08.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

04. AUTOS: 355/05 – 2010.0003.6060-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA SUSPENSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO
 Advogada: Drª. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha – OAB/TO 2.268
 Impetrado: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO
 Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533
 DESPACHO (fl. 114): “Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o impetrado para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”Colméia, 19.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

01. AUTOS: 1.761/04 – 2009.0009.2908-0/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: CÉLIA BATISTA FERREIRA CAMPOS e OUTROS
 Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 1.626
 inventariado: Espólio de:ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
 FINALIDADE: Despacho de fl. 85 “... determino a intimação da inventariante para informar sobre a existência de dívidas ativas e passivas em face do espólio. ...”
 DESPACHO (fl. 94): “Cumpra-se o determinado às fl. 85. ...”Colméia, 15.10.2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**PROCESSO N.º: 1.761/04 – 2009.0009.2908/0**

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: CÉLIA BATISTA FERREIRA CAMPOS e OTAIR PEREIRA DE CAMPOS
 Inventariado: Espólio de: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
 FINALIDADE: CITAR: ADELMIR FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, com estado civil e qualificação ignorados, nascido aos 03.07.1960, natural de São Miguel do Araguaia-TO,

filho de Antônio Batista Sobrinho e Maria do Rosário Ferreira Sobrinho e LUCIANO PEREIRA SOARES, brasileiro, com estado civil e qualificação ignorados, nascido aos 05.05.1997, filho de Sebastião Batista Soares e Maria Barros Soares, ambos residentes e domiciliados em lugar INCERTO E NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.. ADVERTÊNCIA Advertindo-os de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial pelo autor (285 e 319 do CPC). DESPACHO: ... Com relação à citação por edital dos herdeiros Adelmir Ferreira Sobreinho e Luciano Pereira Soares, verifica-se que não foi feita conforme determina o art. 232, III do CPC, uma vez que não houve a publicação em órgão oficial. Assim, intime-se a inventariante para promover novamente a citação por edital dos herdeiros Adelmir e Luciano, na forma como preconiza o art. 232, inciso III, do CPC. ... Cumpra-se. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600-CEP 77725-000-Fone (63) 457.1361

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.9508-9/0.

Réu: DEUSDETE ROCHA DA SILVA.

Advogado: DR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO N.º 1.108-B.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para apresentar suas Alegações Finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 27 de outubro de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

1. CARTA PRECATÓRIA – Nº 2008.0005.2146-5/0 (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE Nº 10.278/08 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA)

Exequente: Jorge Barros Filho

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO nº 1.490 (advogado em causa própria)

Requerido: João Paulo Galvagni.

Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte exequente acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcritos: " 1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a penhora on line parcial de fls. 20/22, requerendo o que de direito..."

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2010.0001.3096-4

Requerente: Silvío Castro da Silveira

Advogada: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412

Requerido: Carlos Eduardo Rocha

Advogado: Dr. Arthur Oscar Thomas de Cerqueira – OAB/TO nº 1.606-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido de fls. 82/83. 2. INTIME-SE o requerente para recolhimento na forma ali postulada. 3. Após, transitada em julgado a sentença homologatória, ARQUIVEM-SE os autos..."

2. CAUTELAR DE ARRESTO – 2010.0001.3095-6

Requerente: Silvío Castro da Silveira

Advogada: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412

Requerido: Carlos Eduardo Rocha

Advogado: Dr. Arthur Oscar Thomas de Cerqueira – OAB/TO nº 1.606-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido de fls. 136/137. 2. INTIME-SE o requerente para recolhimento na forma ali postulada. 3. Após, transitada em julgado a sentença homologatória, ARQUIVEM-SE os autos..."

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS)

Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de Alimentos, reg. sob o nº 2006.0003.8392-9/0 na qual figura como exequente PÂMELLA NASCIMENTO PINA OLIVEIRA, representada por sua genitora a Sra. Ana Rosa Nascimento de Moura, brasileira, divorciada, do lar, portadora do C.I.RG nº 15.341.664-SSP-SP e do CPF. nº 15.341.644 SSP-SP e executado ARTUR PINA DE OLIVEIRA, DILHO DE Jonas Jose de Moraes e Vitalina Castelo branco, com endereço não localizado, conforme informação de fl. 136 dos autos, é o presente para CITAR-LO para os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e para, no prazo de 3(três) dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil dez (2010). Eu, esc. que o dat. e subsc. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS)

Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de Alimentos, reg. sob o nº 2006.0005.3462-5/0 na qual figura como exequente BIEDRA MARIA PIRES BARRETO, representada por sua genitora e executado CIRO GONÇALVES BARRETO, com endereço não localizado, conforme informação de fl. 86 dos autos, é o presente para CITAR-LO para os termos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS e para, no prazo de 3(três) dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil dez (2010). Eu, esc. que o dat. e subsc. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.4.2146-4

Ação: Monitoria

Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Custódio da Silva Lobo Jacob da Silva Lobo

Adv: não constituído

SENTENÇA:

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.592,03 (três mil, quinhentos noventa e dois reais e três centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogados que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora e de bens e demais atos legais, tudo conforme artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.4.2142-1

Ação: Monitoria

Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Emanuel Santana Almeida Martins e outros

Adv: não constituído

SENTENÇA:

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 7.198,84 (sete mil, cento noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogados que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora e de bens e demais atos legais, tudo conforme artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.7.5242-8

AÇÃO: Monitoria

Requerente: Gerais Diesel TRR Ltda

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: AT Pissarra Eng. Terceirização Ltda

Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.5.5242-9

AÇÃO: Cautelar Inominada

Requerente: Cooperativa Agroindustrial de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra e Jean Carlo Rovaris

Requerido: L' Art Hotel Ltda, Maria Inez Leite Soares

Adv: Não consta

Requerido: Banco Bradesco

Adv: Cristiane de Sá Muniz Costa

SENTENÇA:

Isto Posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 56/59 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 300,00

(trezentos reais) (arts. 20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.5.5276-3

AÇÃO: Prestação de Contas
Requerente: Antônio Lemos de Souza Neto
Adv: Luciano Brasileiro de Oliveira
Requerido: João Maurício Procópio de Souza
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Defiro o desentranhamento do título de fls. 07, desde que substituído por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.7.5240-1

AÇÃO: Monitoria
Requerente: Regina de Abreu Borges
Adv: Edna Dourado Bezerra
Requerido: Murad Braga
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Defiro o desentranhamento do título de fls. 07, desde que substituído por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N.2006.4.2144-8

Ação: Monitoria
Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Manoel Alves
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Adailton Ribeiro dos Santos, Abílio Oscar Leal Costa e Josué Sepúlveda da Silva
Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 15.720,84 (quinze mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.5.5328-0

AÇÃO: Declaratória
Requerente: Cooperativa Agroindustrial de Dianópolis
Adv: Edna Dourado Bezerra e Jean Carlo Rovaris
Requerido: L' Art Hotel Ltda, Maria Inez Leite Soares e Banco Bradesco
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, em face ao voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria, para adequar o valor da causa, observando a emenda de fls. 95. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.2.7989-7

AÇÃO: Cautelar de Arresto
Requerente: FERMATINS – Comércio de Ferramentas e Máquinas do Tocantins Ltda
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Construtora VSS Ltda, Valter Silva da Silva e Alex Sandro da Silva
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, em face ao voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.7.5165-0

AÇÃO: Reintegração de Posse
Requerente: Diva Lopes dos Santos
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Pedro Barbosa da Silva
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, em face ao voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dianópolis, 21 de outubro de 2010.

Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.9.1316-2

AÇÃO: Cautelar Inominada
Requerente: Luiz Marcon Carassa
Adv: Erika Costa Guanaes
Requerido: STARA S.A Indústria de Implementos Agrícolas
Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, em face a não propositura da ação principal no prazo legal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA, com fulcro no artigo 806 e 808, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.7.5148-0

AÇÃO: Reintegração de Posse
Requerente: Ronedilce Wolney Valente e Aires
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: Francisco Nunes Carvalho
Adv: Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

Isto Posto, em face ao voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS n: 2006.4.2145-6

AÇÃO: Monitoria
Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Romilson Macedo Batista, Ezio Rodrigues de Araújo e José Hamilton Dias de Souza
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.4.2146-4

Ação: Monitoria
Requerente: Cooperativa de Crédito Rural Vale Manoel Alves
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Custódio da Silva Lobo Jacob da Silva Lobo
Adv: não constituído

SENTENÇA:

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.592,03 (três mil, quinhentos noventa e dois reais e três centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogados que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora e de bens e demais atos legais, tudo conforme artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS : 2006.7.5163-4

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Jesus Lopes da Silva
Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: Valdecy Nogueira Alves e Maria do Carmo Pereira
Adv: Não constituído

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Teotônio Alves Neto-Procurador do Estado do Tocantins

SENTENÇA:

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS : 2006.7.5295-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
Adv: Hiran Leão Duarte e Pryscilla da Costa Gomes
Requerido: Pedro Alexandre Vieira de Melo
Adv: Não constituído

SENTENÇA:

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS : 2006.7.5261-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Adv: Núbia Conceição Moreira
 Requerida: Ana Felícia Rodrigues Azevedo
 Adv: Não constituído

SENTENÇA:

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 305/98**

Espécie: Ação Monitoria
 Requerente: Marli Chaves Martins
 Advogado: Javier Alves Japiassú OAB/TO 905
 Requerido: Wadson Filgueira de Abreu
 Advogado: Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente às folhas 116. As testemunhas do requerido comparecerão independente de intimação, conforme informado às folhas 91. Conforme requerido às folhas 124, intime-se o requerido para prestar depoimento pessoal, advertindo que na sua ausência ou, caso compareça, se recuse a depor, se presumirão confessados os fatos contra ele alegado. Advirta-se que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Figueirópolis, 18 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito

AUTOS Nº: 579/02

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Gilmar Barbosa e outra
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
 Requeridos: Deuzimar Teles da Silva, Deusdete Teles da Silva, Elvécio Quixabeira, João Climaco, Iderval Santos Lopes e Juraci Quixabeira
 Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes interessadas INTIMADAS da SENTENÇA a seguir transcrita: Sentença Gilmar Barbosa e outra, qualificado na inicial, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Cobrança em desfavor de Deuzimar Teles da Silva e outros. Diante da inércia dos requerentes, as folhas 285, fora proferido despacho para que os mesmos desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Em ofício expedido às folhas 288 e certidão de folhas 289, informaram-se que deixou de intimar os requerentes para dar prosseguimento ao feito pelo fato dos mesmos não mais residirem no endereço fornecido na inicial. É o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias".

Prescreve ainda o artigo 238, em seu parágrafo único, que se presume válidas as intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, cumprindo às partes sua atualização quando houver modificação temporária ou definitiva. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários meses e os interessados não diligenciaram por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimados para tal mister. Presume-se a intimação válida dos mesmos, posto que não foram encontrados no endereço fornecido na inicial e não comunicou a este juízo qualquer alteração, conforme arcabouço jurídico acima descrito. Desta forma, caracterizado seus desinteresses, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Extingo os processos em apenso por falta de objeto. P.R.I. Figueirópolis, 05 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS Nº 579/02

Ação: Reintegração de Posse
 Embargante: Elvécio Queixabeira da Silva e outra.
 Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes interessadas INTIMADAS da DECISÃO a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Elvécio Queixabeira da Silva e outra, nos autos da ação de Reintegração de Posse, alegando que a sentença de folhas 290, foi omissa, por não fixar honorários advocatícios. Ao final, postulou pelo recebimento dos presentes embargos, seja julgada procedente para modificar a decisão objurgada, e suprida a omissão acima aduzida. É o relatório em síntese. Decido. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração, tendo por finalidade a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Sustentam os embargantes que a decisão foi omissa por não fixar honorários advocatícios. Assiste razão aos embargantes. Prevê o artigo 267, §2º, do CPC, que quando o processo é extinto sem resolução de mérito, com base no inciso III, do mesmo artigo, o autor será condenado nas despesas e honorários advocatícios. Todavia, como ressaltado pelos embargantes, a sentença que extinguiu o processo foi omissa quanto a esse ponto. Desta forma, passo a fixação dos honorários. Segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo

em vista o princípio da causalidade. "É que a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes". É a jurisprudência dominante no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. In casu, trata-se de uma ação ajuizada no ano de 2002, oferecendo um grau médio de dificuldades do ponto de vista técnico, embora sob a ótica funcional apresente maior complexidade. Quem deu causa ao ajuizamento da ação foi os requerentes. Postas estas considerações, reputo justo o arbitramento dos honorários advocatícios no patamar intermediário, conforme inteligência e redação do artigo 20, § 4o, CPC. Assim, condeno os requerentes nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da omissão apontada pelos embargantes, e retifico a sentença de folhas 290, para fazer constar que fica os requerentes condenados nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se. Figueirópolis, 27 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais c/c Estéticos.

AUTOS N.º 2010.0008.8311-3

Requerente: Ana Paulo Rosa
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos, OAB/TO nº 2.096B
 Requerido: Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Intime-se o autor a emendar a inicial, em dez dias, notadamente para correção do pólo passivo, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 267, I, 284, e 295, II todos do CPC. Após, conclusos. Filadélfia, 20/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos

AUTOS N.º 2009.0009.4262-0

Requerente: Florêncio Pereira da Silva e Maria Oneide Dias da Silva
 Advogada: Dra. Aliny Costa Silva, OAB/TO nº 2127
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO nº 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Felipe Callegarro Pereira Fortes, OAB/TO nº 4.268-A.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Boschetto da Silva, OAB/SC nº 27.921

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em face das informações trazidas pelos requerentes e ao fato dos mesmos requerentes o arquivamento do presente feito, ante a perda do objeto da ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, Inc. VI, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. Filadélfia, 02/09/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Previdenciária (Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural Segurado Especial)

AUTOS N.º 2006.0006.8635-2

Requerente: Maria Alves Fernandes
 Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de Ação Previdenciária (Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural Segurado Especial) proposta por Maria Alves Fernandes em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 43-v, certificou que a parte autora informou que já se encontra aposentada e não tem mais interesse no prosseguimento do processo. Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se após seu trânsito em julgado, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Filadélfia, 19/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Previdenciária (Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural Segurado Especial)

AUTOS N.º 2006.0006.8635-2

Requerente: Maria Alves Fernandes
 Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de Ação Previdenciária (Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural Segurado Especial) proposta por Maria Alves Fernandes em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 43-v, certificou que a parte autora informou que já se encontra aposentada e não tem mais interesse no prosseguimento do processo. Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se após seu trânsito em julgado, com as baixas de praxe. Cumpra-se. Filadélfia, 19/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONUNCIADA

AUTOS A.P. nº. 333/97

DENUNCIADO: DARCI DE SOUSA PARENTE

ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado DARCI DE SOUSA PARENTE, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "[...] ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, acolho a denúncia em seus termos e pronúncia DARCI DE SOUSA PARENTE, brasileiro, casado, lavrador, nascido em Miracema do Tocantins aos 24 de agosto de 1939, filho de Firmino Souza Parente e de Eva Mota de Souza, atualmente em lugar incerto e ignorado, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal de Juri. Estando o acusado foragido, ratifico a Decretação da Prisão Preventiva, porque todos os esforços devem ser empreendidos em sua captura, com o objetivo de assegurar a aplicação da Lei Penal, devendo a escrivanha renovar o mandado de prisão, encaminhando-o à Policial Federal: Polinter à delegacia local, bem como a de Miracema do Tocantins, onde nasceu o acusado e provavelmente tem parentes que poderiam acolhe-lo. P.R.I e comunique-se. [...]". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia – TO e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia do Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2010. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

SENTENÇA

PROCESSO N. 867/005

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 47/48, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] Assim, expirado o prazo de suspensão, sem revogação do benefício, nos termos do art. 89, §5º, da Lei. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, já qualificada nos autos, pelo cumprimento integral das condições pactuadas na proposta de suspensão do processo homologada e, consequentemente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO, 18 de outubro de 2010. Drª. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito.

PROCESSO N. 124/90

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – JÚLIO FRANCISCO LIRA

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 206/211, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] EX POSITIS, e por tudo mais dos autos consta, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade do acusado JÚLIO FRANCISCO LIRA, devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c 109, I e 115, ambos do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal in abstractu. Como corolário, determino a revogação do mandado de prisão preventivo, que se encontra em aberto, oficiando-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO, após o trânsito em julgado desta, para que proceda a exclusão dos dados do acusado do sistema INFOSEG. Assim, transcorrido o prazo para recursos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie às devidas baixas e arquivem-se os autos as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 416/99

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – ODAIR JOSÉ PEREIRA BARROS

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 42/43, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA estatal em relação ao acusado ODAIR JOSÉ PEREIRA BARROS, já qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 10, caput, da Lei 9.437/97 (revogada) par que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal arquivando-se os autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO, 20/10/2010. Luís Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

PROCESSO N. 221/95

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – Fernando Soares Sandina e Silas Soares Guimarães

ADVOGADO: DRa. HÉLIA NARA PARENTE

OBJETO: SENTENÇA DE FL. 103/107, QUE SEGUE TRASCRITO: [...] Posto isto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO Silas Soares Guimarães, qualificado nos autos, por ausência de interesse processual, por analogia, nos termos do art. 267, III do CPC, e também julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Fernando Soares Sandina, nos termos do art. 109, II, c/c art. 115 do Código Penal, em razão a incidência da prescrição. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se cópia na átrio do Fórum pelo prazo de 30 dias, como forma de intimação dos acusados. Após o

trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. De Palmas para Formoso do Araguaia – TO, 08 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010)

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimadas dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: 1124/01 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: SINAIR DE SOUZA

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644; Rosânia Rodrigues Gama – OAB/GO 22268

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), visto que próprio e tempestivo. A despeito da desistência do prazo recursal pelo réu, entendo que tal prerrogativa não o desvincula das contrarrazões da apelação interposta pelo autor sucumbente. Sendo assim, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de maio de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

2- AUTOS: 1140/2001 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Requerente(s): PAULO DE CARVALHO LIMA e RAIMUNDA PEREIRA DO N. LIMA

Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado dos autores para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar sua representação processual em relação à parte Raimunda Pereira do N. Lima. Observe-se a prioridade de tramitação tendo em vista as metas do CNJ. Após a intimação e decorrido o prazo, conclusos os autos para o Juiz da Comarca. Intime-se. 26 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito (Portaria-Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010 - Coordenação das Metas do CNJ – Região Sul)."

3- AUTOS: 1309/02 – AÇÃO DE REINDICAÇÃO

Requerente(s): AURIO BATISTA CORDEIRO

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: SINAIR DE SOUZA

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644; Rosânia Rodrigues Gama – OAB/GO 22268

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC), visto que próprio e tempestivo. A despeito da desistência do prazo recursal pelo réu, entendo que tal prerrogativa não o desvincula das contrarrazões da apelação interposta pelo autor sucumbente. Sendo assim, intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de maio de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

4- AUTOS: 1431/02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente(s): FAUSTINA MONTELO SOUZA & CIA LTDA

Advogado: Nair R. Freitas Caldas – OAB/TO 1047

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A

Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo – OAB/TO 116-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimado para dar cumprimento à Carta Precatória de Inquirição de testemunha, a parte requerida não se manifestou (certidão de fls. 118). Decorrido o lapso de tempo sem manifestação e a fim de dar cumprimento à Meta 02 de 2009 e 2010 do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado para cumprimento desta, intemem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo e comum de dez dias. Juntados os memoriais, conclusos para sentença. Intimem-se. 26 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito (Portaria-Conjunta nº 361/2010, publicada no DJ 2519, de 14.10.2010 - Coordenação das Metas do CNJ – Região Sul)."

5- AUTOS: 1997/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente(s): A UNIÃO

Advogado: Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional

Executado(s): R. C. DE FREITAS LIMA

Advogado: João José Neves Fonseca – OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... intime-se a parte executada, via procurador (fls. 36/38), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão original – CRI, do imóvel indicado à penhora – fl. 39... Palmas, 15 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

6- AUTOS: 2005.0001.6818-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente(s): SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Advogado: Reginaldo F. Campos – OAB/TO 42

Executado(s): JANETE BONALDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, proceder à citação e intimação nos moldes do artigo 232, do CPC, especialmente o determinado no inciso III. Cumpra-se. Palmas, 14/10/10. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

7- AUTOS: 1033/01 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente(s): SINAIR DE SOUZA

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644; Rosânia Rodrigues Gama – OAB/GO 22268

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Acerca do Recurso de Apelação interposto pela parte autora, diga o requerido, no prazo legal, apresentando as contrarrazões. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2010.

1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1893/04 - METAS DO CNJ

Embargante: Consorcio Agrícola Sociedade Civil Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Embargado: União Federal

Advogado: Procurador da União.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 21/23, para, na sequência, determinar a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 11 dos autos de execução (processo 1773/04). Ultimada a diligência, abra-se nova vista ao credor, para os fins de efetiva impugnação aos embargos, justificando, inclusive, a necessidade ou não de dilação probatória. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto."

2- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - Nº 188/97 - METAS DO CNJ

Requerente: Rodrigo Carvalho da Costa, por sua genitora Maria da Gloria Carvalho da Costa

Advogado: não constituído.

Requerido: Claudinei Ferreira dos Santos

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua genitora, intimada para que constitua advogado e dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.

3- AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - Nº:1606/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Roni Santos Sousa Fernandes

Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos, OAB/TO 1855-B

Requerido: Helena Lima Barros

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas para os fins do art. 267, III e §1º do CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: PEDRO MENEZES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 330.591.791-15, residente na Av. José Rodrigues, s/nº, Setor São José, Formoso do Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do executado para os termos da Ação de Execução Forçada por Título Extrajudicial, autos n.º 2005.0003.3874-7, movida por SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA em face do mesmo, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal de R\$ 2.202,78 (dois mil duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para quitar o débito e acréscimos legais. OBJETO: cheque nº 850913, da conta 5380-5, emitido em 30/06/05, do Banco do Brasil, agência de Formoso do Araguaia, tendo como emitente o executado, no valor de R\$ 2.084,34. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Formoso do Araguaia -TO., 27 de outubro de 2010. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira -, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação de Execução Fiscal nº 2.208/05, movida por União em desfavor de JULIO CESAR QUARESMA DE SOUSA, CPF nº 767.929.193-49, que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido JULIO CESAR QUARESMA DE SOUSA, residente na Av. Jorge Montel s/nº, Setor São José I, Formoso do Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 36.015,16 (trinta e seis mil e quinze reais e dezesseis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2010. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.5490-9/0 (4.123/10)

Ação: Divórcio Litigioso c/ antecipação de tutela dos alimentos para menores

Requerente: Euruçândia Neres Maciel de Sousa

Adv. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Renilson Menezes de Sousa

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2010 às 17:00hs, referente aos autos supra mencionados. Goiatins, 15 de setembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de outubro de 2010.

AUTOS Nº. 2006.0004.7321-4 (2.435/06)

Ação: Divórcio Direito

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pires e outros

Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

Requerido: Edite Pereira da Costa

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO nº 456, INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2010 às 14h30min. Goiatins, 07 de outubro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de outubro de 2010.

AUTOS Nº. 2006.0004.7321-4 (2.435/06)

Ação: Divórcio Direito

Requerente: Raimundo Saraiva da Silva

Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

Requerido: Edite Pereira da Costa

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO nº 456, INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2010 às 14h30min. Goiatins, 07 de outubro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 27 de outubro de 2010.

AUTOS Nº 2.241/2005

Ação: Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Lund Antonio Borges

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Requerido: Luzair Batista Teixeira e outros

Por determinação judicial fica o advogado Dr. Fernando Avelar Oliveira INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: O requerente apresenta petição em ação de manutenção de posse sem o devido preparo. Intimado para o recolhimento das custas permaneceu inerte conforme certidão de fls. 164. diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 11 de setembro de 2009. – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu_ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 27 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº. 2008.0004.1752-0 (3.069/08), em que figura como requerente RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA em desfavor de ELIENE DE LIMA OLIVEIRA, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste INTIMAR a requerida Srª. ELIENE DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de ratificação designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 16h30min, Intimem-se. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente Judicial, que digitei e conferi. ALINE M. BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº. 2008.0004.1758-7/0 (3.064/08), em que figura como requerente ROZIRENE DE SOUSA SILVA em desfavor de DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste INTIMAR o requerido Sr. DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de ratificação designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 16h00min, Intimem-se. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente Judicial, que digitei e conferi. ALINE M. BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o nº. 2008.0001.1753-6/0 (3.068/08), em que figura como requerente MARILENE DE SOUSA SANTOS em desfavor de LUIZ GONZAGA DE SOUSA SANTOS, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste INTIMAR o requerido Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de ratificação designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 15h30min, Intimem-se. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente Judicial, que digitei e conferi. ALINE M. BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIREITO, registrado sob o nº. 2008.0010.1637-3/0 (3.280/08), em que figura como requerente JOSEFA JOSÉ DA CRUZ BRITO em desfavor de PEDRO RAMALHO DE BRITO, em trâmite neste Juízo e Escrivânia do Cível e por meio deste CITAR o requerido PEDRO RAMALHO DE BRITO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, querendo contestar no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de ratificação designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 15:00hs, Intimem-se. para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente Judicial, que digitei e conferi. ALINE M. BAILÃO IGLESIAS. Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - :REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Cível

AUTOS Nº :2009.0011.1952-9/0

Requerente :BANCO FINASA S.A

Advogado :DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido :R. S. R. L.

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311, da sentença de fls. 39/40, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13 caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto Sem Análise do Mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C. Guaraí, 05/05 de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

02 - :RETIFICAÇÃO DE NOME DE DOCUMENTO PÚBLICO - Cível

AUTOS Nº :2009.0010.6470-8/0

Requerente :MARIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado :DR EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, da sentença de fls. 18, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, e tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.05): HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R.I.C. Guaraí, 18/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

03 - :BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº :2010.0001.2482-4/0

Requerente :Banco Panamericano S/A

Advogado :DR FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido : G. G. S.

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350, da sentença de fls. 56/57, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07/08): Homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. I.C. Guaraí, 30 de abril de 2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

04 - :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cível

AUTOS Nº :2010.0003.1444-5/0

Exequente :Lima e Gontijo LTDA

Advogado :DR MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO OAB/TO 8365

Executado : Edilson Loss

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO OAB/TO 8365, da sentença de fls. 24/25, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Dito isso, tendo em vista que o exequente encontra-se, regularmente, representado nos autos e o executado cuida-se de pessoa capaz, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos dos artigos 475, inciso III c/c 794, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais fianis pelo executado. Após o

trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. I.C. Guaraí, 30/09/2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

05 - :BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº :2009.0005.2550-7/0

Requerente :Banco Panamericano S/A

Advogado :DR Márcia Priscila Dalbelles OAB/SP 238.161 e Outros

Requerido : E. S. S.

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada da parte requerente, DR Márcia Priscila Dalbelles OAB/SP 238.161 e Outros, da sentença de fls. 57/58, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de sua procuradora constituída, a qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.41/42-v); bem como antes da citação da requerida e, conseqüentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4o, do CPC): HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4o c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 01º/06/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

06 - :ORDINÁRIA - Cível

AUTOS Nº :2010.006.1664-6/0

Requerente :Albeniza Sousa Silva

Advogado :DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada da parte requerente, DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498, da sentença de fls. 170//178, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, para condenar o requerido ao pagamento integral do 13º salário do ano de 2008 a requerente, ou seja, o valor remanescente com correção monetária pela tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins desde o vencimento da respectiva parcela e juros legais de mora de 0,5% (meio por cento) desde a citação (REsp 1086944/SP). E mais, defiro os benefícios da Justiça gratuita a requerente com espeque no artigo 4o, caput e § 1o, da Lei nº 1060/50; bem como o pleito da requerente formulado às fls. 06, item 04. Finalmente, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em 20% do valor da condenação - pela requerente, com a ressalva da suspensão da exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 12daLein.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos do artigo 475, § 2o, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 06/09/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

07 - :IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - Cível

AUTOS Nº :2008.0009.0354-6/0

Requerente :Carlos Cardoso do Carmo e Outra

Advogado :DR JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405

Requerido : Hélio Ozebio Antunes e Outra

Advogado : DR SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405 e DR SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738, da decisão de fls. 25/27, abaixo transcrita:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de impugnação ao valor da causa, mantendo incólume o valor atribuído à demanda pelo impugnado. Custas já pagas pelo impugnante. Honorários indevidos (RSTJ 26/245, RT 478/196). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Guaraí, 24 de março de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta."

08 - :AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2008.0001.1654-4/0

Requerente :Antero Quixabeira da Paixão

Advogado :DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido : INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social - Palmas

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A, da SENTENÇA de fls. 84/85, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 10/08 de 2010. (Ass) - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

09 - :INTERDITO PROIBITÓRIO - Cível

AUTOS Nº :2008.0010.0140-6/0

Requerente :Diodena Picolli Albuquerque e Outro

Advogado :DR FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS OAB/TO 1754

Requerido : Antonio Gracindo de Oliveira e Outra

Advogado :DR ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 2806 (Advogado em causa própria)

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerida, DR ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 2806, da SENTENÇA de fls. 369/370, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.07): bem como ante a anuência da parte requerida, intimada, regularmente, nos termos do artigo 267, § 4o, do CPC; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4o c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Ao demais, com espeque no artigo 26, caput, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo

em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. prov. nº 5/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 30/09 de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

10- :BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº :2009.0001.6140-8

Requerente :Banco de Lage Landen Brasil S.A

Advogado :DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido : T. A.

Advogado :Não Contituído

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597, da SENTENÇA de fls. 73/76, abaixo transcrita:

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, para em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, nos termos do disposto nos §§ 4º e ss. do artigo 66-B, § 3º da Lei nº 4.728/65 e artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC e em razão do baixo grau de complexidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guarai, 09 de março de 2010. (Ass) Emanuela da CunhaGomes. Juíza de Direito."

11- :BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº :2009.0006.0232-3/0

Requerente :AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado :DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido : L. T. S.

Advogado :Não Constituído

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerente, DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A, da SENTENÇA de fls. 33/34, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando as irregularidades processuais acima mencionadas, sob a égide do artigo 13, I e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas e demais despesas pelo Autor. Transitada em julgado a sentença, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e archive-se. P.R.I.C. Guarai - TO, 07 de Julho de 2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0009.7923-2

Ação: Execução

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogado: Dr. Edegar Sticker (OAB/DF 9012) e outro.

Requerido: Antônio Gonzaga e outros.

Intimação. Objeto: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória para o encaminhamento e cumprimento ao Juízo Deprecado, nos termos da Portaria 002/2010. Guarai, 26/10/2010.

AUTOS: 2009.0010.2452-8

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogados: Dr. Ricardo Giovanni Carlin (OAB/2407)

Requerido: Antônio Policena Gonzaga

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e partes autora acerca despacho de fls. 105-verso dos autos abaixo transcrito, no que concerne ao recolhimento da guia de custas de locomoção da Oficiala de Justiça, Antônia Maria Rodrigues, no montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme fls. 95/96 dos autos.

DESPACHO: "Seguem anexa (ofício nº 74/2010- GAB), resposta ao retro ofício nº 1130/10- 1CCIV, a qual deverá ser remetida via fac-simile inclusive. Ademais, intime-se conforme solicitado às fls. 95, observando-se documento de fls.96. Guarai, 21 de setembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS Nº.: 2009.0011.1993-6

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Finasa S.A.

Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira - OAB/SP 157.875

Requerido: Armando Belo do Nascimento

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do autor acerca da sentença de fls. 29/30.

SENTENÇA: "Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07/10):HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente (artigo 26, caput, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e archive-se. P.R.C.I."

AUTOS Nº: 2010.0009.6331-10

Ação: Usucapião

Requerente: Dalmacia Lopes de Oliveira e esposo

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo - OAB/TO 736

Requerido: Espólio de Maria Rodrigues da Conceição

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora acerca da sentença de fls. 16/21.

SENTENÇA: "Isto posto, conclui-se que a parte autora é carecedora de ação, vez que lhe falta uma das condições da ação, a saber: o interesse de agir - que consiste "na necessidade concreta do processo e a adequação do provimento desejado e do procedimento escolhido pelo autor"(DINAMARCO, Cândido, Execução Civil, § 39, ns. 258 e ss, p.396 e ss), pois propôs ação de usucapião especial urbano, configurando meio inadequado, conforme exposto nesta decisão. Finalmente, nota-se que, tendo em vista a

falta de uma das condições da ação, entende-se inútil, determinar a emenda da exordial com espeque no artigo 284, caput e parágrafo único, todos do CPC. Destarte, com fulcro no artigo 295, caput e inciso III c/c 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita com fundamento no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

AUTOS: 2008.0009.2894-8 (1980/2000)

Ação: DECLARATÓRIA DE INESISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL

Requerente: ALTINO DE CAMPOS NETO

Advogado: Dra. Rivadávia V. de Barros Garção (OAB/TO 1803-B)

Requerido: CLEUSA MARIA MARTINS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e Advogado(s) acima descritos, da Sentença de fls. 36/37, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...)Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse do(a) requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ao demais, trata-se demanda datada de 02/02/2000, ou seja, já se passaram mais de 10 (dez) anos e o(a) autor(a) não mais compareceu a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada e o desaparecimento do interesse processual. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedor(a) de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Aliás, caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisa da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo(a) requerente, salientando-se que, no caso de não recolhimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Provimento nº 05/2009 - CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento supra se necessário, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 13/04/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

AUTOS Nº 2009.0012.9278-6

Ação: Indenização

Requerente: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Advogada: Em causa Propria

Requerida: Cellins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dra Leticia Bittencourt e Dr Philippe Bittencourt

CERTIDÃO nº 32/10

Certifico que, os autos já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2009.0008.4978-7

Ação: Indenização

Requerente: Ulisses Batista Marcelino

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerida: Banco IBI S/A- Banco Multiplo

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha B. Filho e outros.

CERTIDÃO nº 31,10

Certifico que, os autos já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2008.0000.2258-2

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Rogério Scavone

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerida: Comercial Moto Dias Ltda- EPP Atacadista de Peças Acessórios

Advogado: Dr Marcelo de Souza Toledo Silva.

CERTIDÃO nº 30,10

Certifico que, os autos já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2009.0012.9248-4

Ação: Indenização

Requerente: Jose Ednilson Martins da Silva

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado Tocantins- Cellins

Advogada: Dra Leticia Bittencourt ; Dr Paulo Roberto de Oliveira e Silva e outros.

CERTIDÃO nº 29/10

Certifico que, os autos já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guarai-TO aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2009.0012.2231-1

Ação: Indenização
 Requerente: Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Advogada: Em causa Própria
 Requerida: Banco Fiat Itau
 Advogada: Dra Simony Vieira de Oliveira.
 CERTIDÃO nº 28/10

Certifico que, os autos já se encontram nesta escrivania do JECC da Comarca de Guaraí-TO aguardando a manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2010.0000.4175-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Daquiman Pereira Lopes
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco.
 Requerida: Itau Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A
 Advogados: Dr Júlio César de Medeiros e Outros
 CERTIDÃO nº 26/10

Certifico que, já se encontra nesta escrivania do JECC de Guaraí-TO os respectivos autos, aguardando a manifestação das partes, bem como também Intimado(a) a requerer o levantamento da importância de R\$ 10.824,80 (dez mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) depositada pela requerida. Em tempo requerer o arquivamento ou que tiver de direito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2010.0000.4179-1

Ação: Cobrança
 Requerente: Edesio Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco.
 Requerida: Itau Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A
 Advogados: Dr Júlio César de Medeiros e Outros
 CERTIDÃO nº 25/10

Certifico que, já se encontra nesta escrivania do JECC de Guaraí-TO os respectivos autos, bem como também esteja Intimado(a) a requerer o levantamento da importância de R\$ 10.939,52 (dez mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) depositada pela requerida. Em tempo requerer o arquivamento ou que tiver de direito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2009.0008.5016-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Delmira Lopes de Sousa
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco.
 Requerida: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogados: Dr Júlio César de Medeiros e Outros
 CERTIDÃO nº 24/10

Certifico que, já se encontra nesta escrivania do JECC de Guaraí-TO os respectivos autos, bem como também esteja Intimado(a) a requerer o levantamento da importância de R\$ 4.278,00 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais) depositada pela requerida. Em tempo requerer o arquivamento ou que tiver de direito. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2010.0008.0270-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Leila da Silva- Francielle Confecções
 Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Requerida: Luciene Salla
 CERTIDÃO nº 23/10

Certifico que, fica a requerente por sua advogada INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o novo endereço da requerida, para que a audiência já designada para o dia 03.12.2010 seja realizada. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2007.0003.4848-0

Ação: Indenização
 Requerente: Carlos Augusto Coelho Silva
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Requerida: Maria De Lás Mercedes Houffman
 Advogado: Dr. José Pereira de Brito.
 CERTIDÃO nº 22/10

Certifico que, fica o requerente por seu advogado INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais (sentença de fls. 88), no valor total de R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo não comparecimento a audiência embora devidamente intimado. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

RECURSO INOMINADO**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES****PROCESSO Nº.2010.0003.3842-5 Data da publicação da sentença**

27.09.2010 Fls. sentença 40/43 Trânsito em Julgado 07.10.2010

REQUERENTE/RECORRENTE: EDINALVA DA SILVA

ADVOGADO: Dr Lucas Martins Pereira

REQUERIDA/RECORRIDO: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.

RECURSO INTERPOSTO: 06.10.2010

PAGAMENTO DO PREPARO : Requereu Gratuidade processual.

CONTRA RAZÕES DATA: Lançada matéria no DJ em 26.10.2010

RESPOSTA:

*A Secretária deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: EDINALVA DA SILVA, ficando a recorrida Banco Bradesco S.A, por seus advogados Drs. José Edgard da Cunha Bueno

Filho e Dr. Andrés Caton Kopper Delgado, intimados para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 26 de outubro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº 2010.0003.3835-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME
 Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva.
 Requerido: Luiz Roberto Sirqueira
 CERTIDÃO nº 21/10

Certifico que, fica o requerente por sua advogada para no prazo de 10 (dez) dias informar se houve ou não cumprimento da sentença de fls. 16. Caso não houve pagamento espontâneo, fica intimado para manifestar sobre eventual necessidade de execução. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

GURUPI**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2009.0002.0120-5/0

Ação: Ordinária de Indenização Danos Morais...

Requerente: Ibanor Antonio de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Conforme já decidido por ocasião da audiência de instrução e julgamento, fls. 139, ainda em 10 de fevereiro do corrente ano, as testemunhas foram arroladas fora do prazo, portanto, a inquirição ficou prejudicada, mesmo se o autor tivesse comparecido. Assim, mantenho o entendimento esboçado às fls. 139 e determino a conclusão para sentença. Intime. Gurupi, 09/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2009.0000.4657-9/0

Ação: Dissolução de Condomínio c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ivonete França de Oliveira

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

Requerido: Luiz Carlos Rodrigues

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a falar da avaliação em 05(cinco) dias. Gurupi, 29/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2008.0005.0616-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ilda Pereira dos Santos

Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2009.0000.4568-8/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Ivanilde Martins Barbosa Dias

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 27/47.

5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2792-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Iris Miguel Pinto Pinheiro

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes, OAB/TO 2046

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/57.

6. AUTOS Nº.: 2010.0004.7298-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225

Requerido: Antonio Jose Roveroni

Advogado(a): Antonio Jose Roveroni, OAB/TO 505

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os embargos monitorios de fls. 31/35.

7. AUTOS Nº.: 2010.0004.7372-1/0

Ação: Arbitramento de Honorários Advocaticios

Requerente: Isau Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4063

Requerido: João Carlos Casseb

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, informar endereço atualizado do requerido, tendo em vista a devolução da correspondência de fls. 72.

8. AUTOS Nº.: 2.797/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A

Requerido: Terezinha de Jesus Alves Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis da devedora em 10(dez) dias. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº.: 2.681/06

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: Giscard Bruno Bento de Brito

Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747

Requerido: João Mendes Reis e Zilda Pereira Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 18/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº.: 2009.0000.4672-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Gregorio Rodrigues Ramos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2008.0003.0090-6/0

Ação: Monitória

Requerente: Honorio e Tolentino Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Marcelo Mendes Freire

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O sistema da justiça eleitoral requer o nome completo da genitora do eleitor para viabilizar buscas. Assim, intime o autor a providencia-lo em 10(dez) dias. Gurupi, 19/8/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 2008.0006.7472-5/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Geraldo Carvalho Gomes

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial, constante fls. 169/170.

13. AUTOS Nº.: 2010.0003.5858-2/0

Ação: Repetição de Indebito e Indenização por Danos Morais...

Requerente: Gonçalves e Cintra Ltda

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

Requerido: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 06/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº.: 2008.0009.3830-7/0

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Manoel Araujo Reis

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante da impossibilidade de conciliação, intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 10 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº.: 910/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685-A

Requerido: Agropecuária Canarana Ltda

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado negativo da pesquisa BACENJUD, diga a autora em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 15/10/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº.: 2008.0005.0609-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Pereira Mendes

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 29 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

17. AUTOS Nº.: 2008.0005.0597-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria das Dores Pereira

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 30 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº.: 2009.0000.4482-7/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Marcelina Lucas

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 10(dez) dias sobre a litispendência apontado pelo requerido e os documentos juntados às fls. 29/37. Gurupi, 27 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº.: 2009.0010.7701-0/0

Ação: Reparatória de Dano Decorrente de ato Ilícito

Requerente: Alessandro Fernandes da Silva

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4221

Requerido: Hefknio Barbosa de Souza e Vandeir Sebastião Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com já decidido às fls. 50, o rito a ser seguido é o sumário, tanto que foi dada oportunidade para emenda da inicial(art. 275, II alínea 'd' do CPC). Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/11/10, às 15 horas. Como já houve citação, intime o requerido para comparecer e contestar em audiência, pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi 21/10/10 – Edimar de Paula."

20. AUTOS Nº.: 2010.0000.3128-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...

Requerente: Myrian de Oliveira

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507

Requerido: Brasil Telecom Celular

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 27/53.

21. AUTOS Nº.: 2008.0009.3837-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzia Pinto Correia

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

22. AUTOS Nº.: 2008.0005.0603-2/0

Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria Viana dos Santos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/42.

23. AUTOS Nº.: 2008.0005.4578-0/0

Ação: Ordinária de Exclusão de Débito c/c Pedido de Liminar

Requerente: Marcio Junior Coelho da Silva

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No ato de interposição da apelação o autor requereu a isenção de custas, seu pedido foi indeferido e ele intimado a efetuar o preparo em 10(dez) dias, pena de deserção, decisão de fls. 125. A intimação ocorreu em 17/06/10 e até a presente data não houve recolhimento. Isto posto por ausência de preparo, julgo apelação deserta e deixo de recebê-la. Gurupi, 17/08/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

24. AUTOS Nº.: 1.856/02

Ação: Adjudicação Compulsória c/c pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Irineu Helfer Stein

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: Ulisses Alves de Lima e outros

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A, Atanagildo José de Souza, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certidão narrativa do cartório de Registro de Imóveis da cidade de Aliança do Tocantins diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupii, 13/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

25. AUTOS Nº.: 2009.0009.9669-0/0

Ação: Embargos a Execução
 Requerente: Maria Lucia de Jesus e outros
 Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a falar da proposta de acordo em 05(cinco) dias. Gurupii, 09/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0008.0339-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL

Requerente: TIAGO DOS SANTOS NASCIMENTO
 Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO 905
 OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Javier Alves Japiassu para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 136,60 (cento trinta e seis reais e sessenta centavos)."

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0000.3244-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL

Acusado: LEONIDAS LUIZ DE CASTRO
 Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490
 OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Jorge Barros Filho do seguinte despacho: Recebo a apelação do réu. Ao recorrente para suas razões em oito dias. Após, ao M.P. Gurupi, 20/10/10. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito".

Ação Penal

AUTOS Nº 3.838/04 – 1ª VARA CRIMINAL

Acusado: EDIMAR CARNEIRO
 Vítila: SF Transporte LTDA ME
 Advogada: VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Advogada do acusado – Sentença proferida dia 16/08/2010.
 "Sentença: ...Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigo 395, inciso III do CPP e acatando o parecer ministerial alhures citado, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Sem custas. Gurupi/TO, 16 de agosto de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

Ação Penal

AUTOS Nº 3.838/04 – 1ª VARA CRIMINAL

Acusado: EDIMAR CARNEIRO
 Vítila: SF Transporte LTDA ME
 Assistente de acusação: JOSÉ DUARTE OAB-TO nº 2.039
 INTIMAÇÃO: Assistente de acusação – Sentença proferida dia 16/08/2010.
 "Sentença: ...Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigo 395, inciso III do CPP e acatando o parecer ministerial alhures citado, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Sem custas. Gurupi/TO, 16 de agosto de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0006.7126-0/0

Acusado: LEONIDAS LUIZ DE CASTRO e ELESLEY EDVALDO CARVALHO LEAL
 Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490
 OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Jorge Barros Filho do seguinte despacho: Recebo a apelação dos réus. Aos recorrentes para suas razões em oito dias. Após, ao M.P. Gurupi, 20/10/10. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito".

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0006.7126-0/0

Acusado: LEONIDAS LUIZ DE CASTRO e WELESLEY EDVALDO CARVALHO LEAL
 Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490
 OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Jorge Barros Filho do seguinte despacho: Recebo a apelação dos réus. Aos recorrentes para suas razões em oito dias. Após, ao M.P. Gurupi, 20/10/10. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito".

Ação Penal

AUTOS Nº 2007.0009.4366-3/0

Acusado(s): SIDERVAL GONÇALVES MOREIRA
 Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO 3.813 OAB-TO
 Vítila: MARIA PEREIRA DE SOUSA
 OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Flásio Vieira Araújo do seguinte despacho: Recebo a apelação do réu. Ao recorrente para suas razões em oito dias. Após ao MP. Gurupi, 22/10/10. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito."

Ação Penal

AUTOS Nº 2008.0004.8503-5/0

Acusado(s): EVANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES
 Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO-1.967-B- OAB-TO
 Vítila: WANDERLEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Advogada do acusado – Sentença de extinção proferida dia 05/08/2010.
 "Sentença: ...Com base no artigo 89, § 5º da lei n. 9099/95, julgo extinto a punibilidade pelo cumprimento da pena em relação ao réu Evandro da Silveira Gonçalves.

Providenciem-se as baixas. Gurupi/TO, 05 de agosto de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

Ação Penal

AUTOS Nº 2009.0006.7025-6/0

Acusado(s): VALDIVINO PAULA FERREIRA e MARCOS VIEIRA BRANDÃO
 Advogada: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO-1.967-B- OAB-TO
 Vítila: JOSÉ HENRIQUE DE MOURA SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: Advogada do acusado – Sentença proferida dia 13/09/2010.

"Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo improcedente o pedido contido na denúncia e ABSOLVO os réus VALDIVINO PAULA FERREIRA e MARCOS VIEIRA BRANDÃO das imputações contidas neste processo, com base no artigo 386, inciso III do CPP. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença archive-se. Sem custas.. Gurupi/TO, 13 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0007.1063-4/0

Acusada(s): GERALDA TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO 3.813 OAB-TO
 OBJETO: "Intimar o advogado Dr. Flásio Vieira Araújo para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 135,60 (cento trinta e cinco reais e sessenta centavos)."

Ação Penal

AUTOS Nº 2008.0007.4954-7

Acusado(s): Antônio Soares de Souza Filho e outras
 Advogado: José Vieira de Melo Neto OAB-MA nº 4.179
 Vítila: Leni Ângelo Bernardes
 INTIMAÇÃO: Para advogado – Expedição de Carta Precatória para Inquirição de Testemunha e data designada para audiência
 Data da expedição da Carta Precatória: 02.09.2010 (fl. 139)
 "Intimo Vossa Senhoria da expedição da Carta Precatória para Inquirição da Testemunha/Vítima (Comarca de Paranã-TO) Leni Ângelo Bernardes, constante da fl. 139 dos autos supra identificado. Ficando ainda intimado da audiência designada para o dia 16 de novembro de 2010, às 17h30min, a ser realizada na Escrivania Criminal da Comarca de Paranã-TO, onde será inquirida a testemunha/vítima citada acima."

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2010.0005.2837-2**

Acusado: Javier Alves Japiassu
 Vítila: Szczepan Dumaszk
 Advogado: Javier Alves Japiassu - OAB/TO 905
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado das expedições de cartas precatórias às Comarcas de Nerópolis - GO, Jaraguá - GO e Ipameri - GO, para oitivas das testemunhas arroladas nos autos em epígrafe, tanto a de acusação como as de defesa. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.9097-1/0

Acusados: Tânia Maria Sandes Ponciano, Cleber Otoni de Sousa e Dayse Sandes Ponciano
 Vítila: Coletividade
 Tipificação: Art. 299, parágrafo único, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal.
 Advogado: Drº Ibanor Oliveira OAB-TO 128 B.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Ibanor Oliveira para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões do recurso. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0008.9320-8/0**

AÇÃO: SOBREPARTILHA
 Requerente: R. R. C. T.
 Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A e Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO n.º 2.765
 Requerido (a): A. M. T. M. E OUTROS
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente do despacho proferido às fls. 39 v.º. DESPACHO: "Não há como o bem sobrepartilhado ter sido sonogado, posto que às fls. 10, dos autos, consta que o indigitado imóvel foi adjudicado no inventário em 19.01.2001, devidamente registrado, logo vê-se que o imóvel foi objeto da partilha. Int. Gpi., 29.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0005.6906-7/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PÉDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: E. P. D.
 Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022
 Requerido (a): U. DA C. L.
 Advogado (a): Dr. SÉRGIO MIRANDA DE O. RODRIGUES - OAB/TO n.º 4.503-A
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida, da sentença de fls. 157, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito

nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 16 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0009.3979-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS

Requerente: RENATA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado (a): Dra. VENÂNCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO MARINS

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 131. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 130. Gurupi, 31 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 6.594/02

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): Dr. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO - OAB/TO n.º 678

Requerido (a): ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: “Intime-se o inventariante para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações, sob pena de remoção do cargo. Gurupi, 23 de novembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0005.7510-9/0

AÇÃO: EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. J. DE S.

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328

Requerido (a): S. B. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 36 v.º. DESPACHO: “Não é cabível a exoneração liminar de alimentos, conforme julgamentos e súmula de Tribunais superiores, posto ser necessário o contraditório em ações deste jaez. Cite-se. Intimem-se. Gpi., 13.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.645/07

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: ELIODÓRIO GONÇALVES DOS ANJOS

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): ESPÓLIO DE MADALENA CÂMARA PIRES

Advogado (a): Dra. MARIA VALDENICE MONTEIRO - OAB/TO n.º 705

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerido do despacho proferido às fls. 184 v.º. DESPACHO: “A presente ação findou-se com a homologação do acordo, não cabendo mais audiências, devendo ser pago o ITCD para a expedição de formais e demais quitações. Int. Gpi., 21.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.457/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: JOÃO BATISTA CRUZ DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARINA CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 79 v.º. DESPACHO: “Ao cálculo. Após, intime-se. Gpi., 10.12.09. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 5.920/01

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: C. R. DE C. E M. F. DE C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535 E Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes da decisão proferida às fls. 113 v.º. DECISÃO: “O presente feito está findo. Não cabe discutir nestes questões de natureza fiscal. Ao arquivo. Gpi., 20.10.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerente, Dr.º. Lucywaldo do Carmo Rabelo intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.927/06

AÇÃO: Ação de Recebimento de Diferença de Repetição de Indébito.

REQUERENTE: Joana D'Arc Rezende Matos de Oliveira.

Rep. Jurídico: Dr.º. Lucywaldo do Carmo Rabelo.

REQUERIDO: Fundação Educacional de Gurupi (FAFICH).

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da decisão de fls. 101 que segue transcrito:

É o que relato

Decido.

De uma análise perfunctória dos embargos impetrados, impende considerar sua possibilidade de apreciação, mas, sua inocuidade frente á primeira questão levantada,

contudo, pertinente á segunda. Ora, da observação do dispositivo sentencial atacado não existe, qualquer dificuldade em sua interpretação, diante do disposto no art. 42, parágrafo único, do CDC, Lei n.º 8.078/90, que comina o pagamento em dobro independentemente de má-fé. Já o segundo tópico tem melhor sorte, uma vez que de fato este Juiz talvez por fadiga, não se lembrou de opor o disposto no art. 39 da Lei 6.830/80 (art. 39 – A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independará de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo Único – Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.) e art. 4º da Lei 9.289/96 (Art. 4º São isentos de pagamento de custas: I – a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;) que isenta a Fazenda Pública, inclusive Fundação Públicas, do pagamento de custas processuais. Em face disto, o DESACOLHO OS EMBARGOS NO QUE PERTINE A PRIMEIRA QUESTÃO VENTILADA E ACOLHO QUANTO A SEGUNDA, determinado que após o trânsito e cumprimento sejam os autos arquivados. Int., Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 12.970/06

Ação: Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.

Requerente: Santos e Siqueira Ltda – ME.

Advogado(a): Dr.ª. Jacqueline S. Barros Bethan.

Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: “Vistos , etc. Intime-se o autor para recolher as custas finais no prazo de cinco dias. Gurupi 30/09/2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 13.043/06

Ação: Anulatória de Débito Fiscal.

Requerente: Parque de Vaquejada Igue do Vale.

Advogado(a): Dr.º. Fernando Furlan.

Requerido: Município de Gurupi e Secretaria Municipal de Finanças.

INTIMAÇÃO: “Vistos , etc... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II E III do Código de Processo Civil, extingo o processo principal e cautelar, sem resolução de mérito, deixando de condenar o autor em honorários de sucumbência em virtude da inércia do Município de Gurupi em contestar o feito. Condono o autor ao pagamento de custas e taxa judiciária, cujo cálculo deverá ser aferido pelo contador judicial, levando-se em consideração os valores recolhidos na ação cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Uma vez ocorrido o transitio em julgado, certifique-se e arquite-se. Gurupi 08/10/2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 13.351/06, APENSO 11.943/06.

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: União.

Requerido: Granel Com. De Prod. Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr.º. Leonardo Navarro Aquilino.

INTIMAÇÃO: Para que apresente as contrarrazões à apelação no prazo legal.

AUTOS Nº 13.099/06

Ação: Anulatória de Crédito Tributário.

Requerente: Gurupi Comércio de Caça, Pesca e Esporte Ltda.

Advogado(a): Dr.º. Eder Mendonça de Abreu.

Requerido: Estado do Tocantins (Secretária da Fazenda).

INTIMAÇÃO: “Vistos , etc... Determino com fundamento no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 48 horas manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumprido o prazo acima estipulado, façam-me conclusos. Publique-se. Gurupi 07/10/2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 13.619/07

Ação: Embargos em Ação Monitoria.

Requerente: Léo de Carvalho Krebs.

Advogado(a): Dr.º. Márcio Rodrigues de Cerqueira.

Requerido: Fundação Unirg.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto Posto, estando rejeitados os embargos do Requerido (art. 1.102.c, parágrafo terceiro, do CPC), julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, em título executivo judicial consistente nos termos constantes da inaugural o cheque prescrito, apresentado e com montante atualizado conforme lá se encontra delineado, bem como o condenando ao pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária, que arbitro em 20% do valor dado à causa, segundo o teor do art. 20 do CPC. Seguindo-se como os autos principais, intime-se o Devedor para pagar ou nomear bens à penhora, quando tal providência for solicitada pelo Credor. P.R.I. Em Gurupi 27/09/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 13.072/06.

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

Requerente: Lanuzza Gama Cruz.

Advogado(a): Dr.º. Wallace Pimental.

Requerido: Secretária Acadêmica da Fundação Unirg.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos , etc... Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito e condono a autora ao pagamento das custas e taxa judiciária. Após o transitio em julgado, certifique-se e remetam-se os autos ao contador judicial para cálculos das custas e taxa judiciária, intimando-se em seguida a impetrante para que efetue seu pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Gurupi 18/10/2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 5.565/99.

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: União.

Requerido: Comáquinas - Com. De Máquinas e Mat. Const. Araguaia Ltda.

Advogado(a): Dr.º. Heber Renato de Paula Pires.

INTIMAÇÃO: Para que apresente contrarrazões á Apelação no prazo legal.

AUTOS Nº 13.354/06.

Ação: Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: Maria Áurea Ribeiro Brito.
 Advogado(a): Drº. Sylmar Ribeiro Brito.
 Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Tendo em vista o pedido de extinção da autora e a não manifestação quanto à petição apresentada, mesmo devidamente intimada, a autora até o momento não promoveu o andamento do feito. Intimada para regularizar o pedido de extinção (006/05/2010), esta deixou de se manifestar por mais de trinta dias, configurando o abandono da causa. Assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas processuais e honorária, pois acolho o pedido de gratuidade formulado na inicial. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Gurupi 14/10/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 897/06.

Ação: Execução Fiscal.
 Requerente: Cever – Comércio de Cereais Vera Cruz Ltda.
 Advogado(a): Drº. Lourival Barbosa Santos.
 Requerido: Fazenda Pública Estadual.

INTIMAÇÃO: Que os autos supra retornaram do Agreste Tribunal de Justiça para os devidos fins.

AUTOS Nº 12.953/06

Ação: Declaratória para Comprovação de Tempo de Serviço
 Requerente: Benedita Macedo de Melo
 Advogado: Russell Pucci

Requerido(a): Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/12/2010, às 14hs, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA:2009.0010.7627-7**

Ação:EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Comarca de Origem: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 Processo de Origem:0677/1999
 Requerente:ORIMAR DE BASTOS

Advogado:ORIMAR DE BASTOS, OAB/TO 113-A

Requerido:ISMAEL GARCIA DA SILVEIRA

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 20 de novembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2009.11.8300-6

Ação:EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca de Origem: 2ª VARA CIVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PORANGATU-GO

Processo de Origem:200200501008

Requerente:FAZENDA NACIONAL REP PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado:JUSCELINO MALTA LAUDARES, OAB/GO 8474

Requerido:GONTIJO FILHO E GONTIJO LTDA E OUTRO

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 25 de novembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0004.4158-7

Ação:INVENTÁRIO
 Comarca de Origem: 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

Processo de Origem:144278-2/2009

Requerente:MARIA GUADALUPE LEMOS DE AMORIM

Advogado:ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO, OAB/DF 24.716

Requerido:IZAURA DE LEMOS AMORIM (ESPOLIO)

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 07 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0004.7344-6

Ação:EXECUÇÃO
 Comarca de Origem: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Processo de Origem:583.00.2005.105848-4/000000-000

Requerente:DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Advogado:THEREZINHA J. COSTA WINKLER, OAB/GO 22.027-A, OAB-SP 25.730

Requerido:ADACIR POERSCHKE

DESPACHO:" 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0003.1725-8

Ação:EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca de Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, PALMAS-TO

Processo de Origem:2008.43.00.004398-9

Requerente:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:SILVANA FERREIRA DE LIMA, ASSESSORA JURÍDICA, OAB-TO 949-B

Requerido:FERRAÇO ESTRUTURA DE FERRO E AÇO LTDA

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 05 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0000.1538-3

Ação:EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO

Comarca de Origem: 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE HORIZONTINA-RS

Processo de Origem:104/1.03.0000098-4

Requerente:MUNICÍPIO DE HORIZONTINA

Advogado:ANDRÉ DIEGO MARQUES DA ROSA, OAB/RS 71079

Requerido:JORGE MARCOS PITHAN BORGES

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo da locomção. 2.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Pautando-se pelo princípio da celeridade, junto com a intimação forneça-se o valor da diligência e número da conta do FGL Oficiais de Justiça. 4.Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 21 de junho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito." DADOS P/ DEPÓSITO - Agência : 0794-3 • Conta Corrente : 9.306-8 • Favorecido : FGL Oficiais de Justiça • Banco : Banco do Brasil S/A • Valor : R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos).

C. PRECATÓRIA:2009.0012.8024-9

Ação:EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

Comarca de Origem: 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE ORLÂNDIA-SP

Processo de Origem:404.01.2007.005858-1

Requerente:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado:RUBENS ZAMPIERI FILARDI, OAB/SP 212.835

Requerido:AMBROZIO MENDES NOGUEIRA

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito

Juizado Especial Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 2009.0000.7767-9**

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: Alzenira Santana de Alcântara
 Requerido: Fábio da Cruz Gomes

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor L. K.A.G., representada por sua genitora Alzenira Santana de Alcântara, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 933.097 SSP-TO e do CPF sob o nº 033.322.691-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que para no prazo de 15 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Intime a parte autora na forma requerida pelo ministério Público às fls. 31. Gurupi-TO., 10 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**AUTOS Nº: 8.062/04**

Ação: Interdição
 Requerente: Ana Ferreira Lopes
 Requerido: Antônio de Fátima Ferreira Lopes
 FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPEZ, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmã ANA FERREIRA LOPEZ, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao tutelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 14 de outubro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juiza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.6563-6

Ação: Interdição
 Requerente: Valdirene da Paixão Martins
 Requerido: Nunescléi de Oliveira Martins
 FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NUNESCLÉI DE OLIVEIRA MARTINS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VALDIRENE DA PAIXÃO MARTINS, devendo o curador prestar

compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 08 DE JUNHO DE 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.6811-7

Ação: Interdição

Requerente: Ana Maria Ferreira dos Santos

Requerido: Quintina Ferreira dos Santos

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de QUINTINA FERREIRA DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de NOVEMBRO de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Cartório de Família e Sucessões**AUTOS Nº: 2009.0006.2777-6**

Ação: Interdição

Requerente: Roberto Carlos da Silva

Requerido: Maria Zuleide da Silva

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA ZULEIDE DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmão ROBERTO CARLOS DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 8.062/04

Ação: Interdição

Requerente: Ana Ferreira Lopes

Requerido: Antônio de Fátima Ferreira Lopes

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmã ANA FERREIRA LOPES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 14 de outubro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 6.704/02

Ação: Inventário

Requerentes: Ricardo Gontijo Noleto e Ludmila Gontijo Noleto

Requerido:

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do menor R. A. N, representado por sua guardiã Sra. DORALINA NERES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC.

DESPACHO: "Cite-se o menor Rhyann Anes Noleto na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 58. Nomeio curador especial aos menores Dilmara de Tal e Rayssa Anes Noleto o Dr. Leonardo de Oliveira Gundim o qual deverá ser notificada do encargo. Gurupi-TO., 31 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.3951-9

Infração penal: Art. 129 e 147 do CPB

Autor do fato: THIAGO FIRMINO SILVA

Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1.967-B

Vítima: HÉBER CLÉBER DE REZENDE

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 23 de novembro de 2010, às 15h00m, a fim de participar da audiência admonitória designada.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)****3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 311/03**

Acusado: JOÃO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Despacho "... Designo a sessão de julgamento para o dia 03 de DEZEMBRO de 2010, às 13horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direita.

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 126/01

Tipificação: Art. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 29 do CPB

Acusado: LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA E RAMES DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a): JAIR ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO: Despacho "... Designo a sessão de julgamento para o dia 30 de NOVEMBRO de 2010, às 13horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de OUTUBRO de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Juiz de Direito."

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 427/07

Tipificação: Art. 121, caput do CPB e da Lei 10826/03

Acusado: JOSIVAL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): IRON LISBOA MARTINS OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a sessão de julgamento para o dia 01 de dezembro de 2010, as 13 horas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZO Juíza de Direito em substituição."

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 413/07

Tipificação: Art. 121, § 2º, I, III e IV CPB

Acusado: CARLOS ANTONIO DE MORAES

Advogado(a): Aluisio Gurgel Acosta OAB/GO 535

INTIMAÇÃO: Despacho "Remarco a sessão de julgamento para o dia 16 de dezembro de 2010, as 08 horas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZO Juíza de Direito em substituição."

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)**

Justiça Gratuita

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER - aos que o presente edital de citação vir ou dele conhecimento tiver, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível se processam os autos nº 2010.0009.3218-1, Ação de Guarda, tendo como Requerente Dagmar Gomes do Carmo, e como Requerido Aline Carmo Lima e Luciano Carragen de Jesus, CITAR o Requerido LUCIANO CARRAGEN DE JESUS, brasileiro, solteiro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: "DECISÃO. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se os requeridos para contestar os pedidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e intemem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de outubro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRAR-SE. DADO E PASSADO - nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica este devidamente INTIMADO: FLANKLIN W L DA COSTA, CNPJ 04052959/0001-21, na pessoa de seu representante legal, FLANKLIN WSLEI LAURIANO DA COSTA, CPF nº 471.270.402-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo teor do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 27/10/2010. Eu, Rosi S G Vilanova, Escrivã, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0011.8177-1 (5297/09)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Paulo de Araújo Carvalho

Advogado: Dra. MICHELLE J. C. ALBERNAZ – OAB/TO 4353

Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4348-B

Requerida: Rayla laghi Miranda

INTIMAÇÃO: para que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) tome(m) ciência do despacho de fls. 267, bem como para que compareça(m) na audiência de justificação, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2010, às 15:10 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Despacho: A fim de apreciar o pedido de antecipação de tutela, designo audiência de justificação para o dia 09 de novembro de 2010 às 15:10 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.4892-2 (5313/09)

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Paulo de Araújo Carvalho

Advogado: Dra. MICHELLE J. C. ALBERNAZ – OAB/TO 4353

Dr. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4348-B

Requerida: Rayla laghi Miranda

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO - OAB/TO 3700

INTIMAÇÃO: para que o(s) advogado(s) da(s) parte(s) tome(m) ciência do despacho de fls. 43, bem como para que compareça(m) na audiência de justificação, a ser realizada no dia 09 de novembro de 2010, às 15:10 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Despacho: Hoje em razão do acúmulo de serviço. Designo audiência de justificação para o dia 09 de novembro de 2010 às 15:10 horas. Cite – se a requerida para comparecer à audiência acompanhada de advogado, advertindo-a de que o prazo para contestar, iniciar – se – á a partir da intimação da decisão que apreciar o pedido de liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

AUTOS N.º 3420/2004

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: VALDETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, rep. seus filhos J. O. C. DE O. e J. E. C. DE O.

Requerido: ANTONIO LOMBARDO DE OLIVEIRA FILHO

FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: ANTONIO LOMBARDO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, electricista, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a este Cartório de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta comarca de Miracema do Tocantins-TO, na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia dia 16 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas. DESPACHO: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/02/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez(26/10/2010), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 4091/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0000.6276-4/0)

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS NOLETO COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 4080/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0000.6170-9/0)

Requerente: LETÍCIA RENATA GONÇALVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS: 4220/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.6474-5/0)

Requerente: RONALDO OLIVEIRA NOLETO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fls. 92), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3874/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0008.9778-1/0)

Requerente: JARDEL BATISTA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS: 3875/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0008.9778-1/0)

Requerente: JARDEL BATISTA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). 2. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO - AUTOS: 4042/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0012.5042-0/0)

Requerente: LEVY SATURNINO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Drª. Tereza Cristina Pitta Pinheiro Fabrício

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

07 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 4082/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0000.6172-5/0)

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

08 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3867/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0008.9772-2/0)

Requerente: LEDIANE COSTA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

09 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - AUTOS: 3339/2008 – PROTOCOLO Nº.: (2008.0003.3746-0/0)

Requerente: ADAILTON SFALCIN

Advogado: Dr. Josirán Barreira Bezerra

Requerido: EDIVALDO MARQUES DE SOUSA E LUCILÉIA DOS PRAZERES MARTINS DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento e outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

10 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE ENTREGAR COISA CERTA, CULMINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3992/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0011.1765-8/0)

Requerente: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

11 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4154/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.1766-6/0)

Requerente: TERRA FIRME CONSTRUÇÕES E MÓVEIS (CONSTRUTELHA LTDA)

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 146/147), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

12 – AÇÃO DE REVISÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3601/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0011.0367-5/0)

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drª. Annette Riveros e outros

Requerido: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 112), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3873/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0008.9777-3/0)

Requerente: LUCIANA FURTADO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 220), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

14 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO MAIS INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DA LISTA DO SPC/SERASA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4200/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.6443-5/0)

Requerente: FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Wilian Pereira da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

15– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- AUTOS: 4190/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.1832-8/0)

Requerente: ELENIR RIBEIRO REIS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI- BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento dos valores depositados às fls. 65/66 em

favor do executado, devidamente atualizados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Sem custas. 5. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

16– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS: 4104/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0000.6289-6/0)

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SUDOESTE COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Teddy C. Nóbrega

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

17– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS: 3610/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0000.8287-7/0)

Requerente: EUSENI RIBEIRO DA CUNHA PEQUENO

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: JOSÉ ALAN DE SOUSA PEQUENO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Defiro o requerimento de fl. 149. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

18– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS: 4216/2010– PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.6470-2/0)

Requerente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRADESCO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 76/77), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

19– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO C/C COM MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO- AUTOS: 3852/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0007.8972-5/0)

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA- TETI

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

20– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS: 3981/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0011.1743-7/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SRR/SNICKER COM. CALÇADOS (HUMANITARI)

Advogado: Dr. João Orlando Pavão

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

21– AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS: 3875/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0008.9779-0/0)

Requerente: ROBSON OLIVEIRA NAZÁRIO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

22- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- AUTOS: 3328/2008 – PROTOCOLO Nº.: (2008.0002.7707-6/0)

Requerente: JACINTO GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO (MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM)

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

23- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS: 3805/2009 – PROTOCOLO Nº.: (2009.0007.0953-5/0)

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA MACIEL

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Na petição de fl. 159, o autor requer "a intimação da reclamada para cumprir o feito, sob pena de multa diária." 2. Verifica-se que a parte reclamada não comprovou nos autos o adimplemento do item 17, alínea b, da sentença de fls. 80/83. 3. Destarte, nos termos do art. 52, V, primeira parte, da Lei 9099/95, a parte reclamada deverá comprovar, no prazo de cinco dias, o cumprimento do item supra, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 18 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

24- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL- AUTOS: 4188/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0001.1830-1/0)

Exequente: BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2006.0006.7939-9/0 – 4.761/06

Ação: DESTITUIÇÃO DE GUARDA

Requerente: DONIZETE MARQUES DE SOUZA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: DIANSELMA DE SOUZA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de novembro de 2010 às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas e de seus advogados, Conforme despacho de fl. 40.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0006.6095-7/0, Ação de Execução, onde figura como Exequente JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA em desfavor de ADELMO BATISTA DOS SANTOS. Que pelo presente, CITA-SE, ADELMO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, negociante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, para que efetue o pagamento do débito exequendo no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e acréscimos legais no prazo de

três (03) dias, sob pena de serem penhorados quantos bens bastem para a satisfação da dívida. Caso queira, o Executado tem 15 (quinze) dias para oferecer embargos, na forma do artigo 738 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. No caso de integral pagamento integral dentro do prazo aludido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A parágrafo único CPC). Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 18. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0009.3905-4

AÇÃO:Separação Consensual

REQUERENTE:D. A. de A.

REQUERENTE:N. C. de S. A.

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

DESPACHO: "... Com efeito, designo o dia 16 de março de 2011, às 13:30, para audiência de tentativa de reconciliação.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3873-2

AÇÃO:Revisão de Alimentos

REQUERENTE:I.D.F.da S. rep. por sua genitora A.D. da S.

ADVOGADO:Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547

DESPACHO: "...Designo dia 15 de março de 2011, às 17:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Natividade, 18 de outubro 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.3119-0

AÇÃO:Indenização por Danos Morais e Materiais

REQUERENTE:Posto Presidente de Natividade -TO

ADVOGADO:Marcos Alexandre Paes de Oliveira OAB/TO nº729-A

ADVOGADO:Flávio de Faria Leão OAB/TO nº3.965-B

REQUERIDO:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Jose Pinto de Albuquerque OAB/TO nº822-B

INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011 às 9:00 hs. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório.Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem.Os advogados devem estar preparados para debates orais porque não obtida a conciliação ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível.Intimem-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4545-7

AÇÃO:Indenização

REQUERENTE:Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO:Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

REQUERIDO:Espólio de Enéas Ribeiro de Souza rep. por sua inventariante Genete Costa Carneiro de Souza

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259

INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2011 às 15:00 hs. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório.Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem.Os advogados devem estar preparados para debates orais porque não obtida a conciliação ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível.Intimem-se.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0006.0724-0

AÇÃO:Reparação da Danos

REQUERENTE: Etelvina de Cerqueira Nunes

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO:Município de Natividade -TO

ADVOGADO: Márcia Pareja OAB/TO nº614

INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de Abril de 2011 às 13:30 hs. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório.Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem.Os advogados devem estar

preparados para debates orais porque não obtida a conciliação ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Natividade, 20 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0002.6620-5

AÇÃO: Divórcio Consensual

REQUERENTE: E. P. da S. e V. B. da R. S.

ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº 1980

DESPACHO: "...designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 14:30 hs."

AUTOS:2009.0000.6014-8

AÇÃO: Manutenção de Posse

REQUERENTE: Antonio Ferreira de Menezes e outros

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO nº 182

REQUERIDO: Fernando Moreno Suarte e outro

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO nº 259

INTIMAÇÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2011 às 14:00 hs. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais porque não obtida a conciliação ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Natividade, 20 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3857-0

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Alcindo Braga Leite

ADVOGADO: Almir Braga Leite OAB/GO nº 18224

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO nº 3696

REQUERIDO: Adeldo Mendes Costa

DESPACHO: "A princípio se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo a audiência de justificação para o dia 10 de novembro de 2010, às 8h30, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3855-4

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Alcindo Braga Leite

ADVOGADO: Almir Braga Leite OAB/GO nº 18224

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO nº 3696

REQUERIDO: Luciano Pereira Gonzaga

DESPACHO: "A princípio se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo a audiência de justificação para o dia 10 de novembro de 2010, às 15h30, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3856-2

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Alcindo Braga Leite

ADVOGADO: Almir Braga Leite OAB/GO nº 18224

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos OAB/TO nº 3696

REQUERIDO: Constantino Pinto de Cerqueira

DESPACHO: "A princípio se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo a audiência de justificação para o dia 10 de novembro de 2010, às 13h30, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0000.6537-2

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Maria Regina Mariano Alves e outro

ADVOGADO: Nadin El Hage OAB/TO nº 19

REQUERIDO: Jair Brandalise e outro

DECISÃO: "Após analisar detidamente as razões do presente recurso, mantenho a sentença apelada pelos fundamentos nela contidos. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo) eis que presentes os requisitos de admissibilidade conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. Suficientemente instruído o recurso e apresentadas as razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas

as formalidades. Natividade, 22 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9664-5

AÇÃO: Restituição de Valores

REQUERENTE: Supergonçalves Supermercado LTDA

ADVOGADO: Domicio Camelo Silva OAB/GO nº 9068

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que os interessados deverão trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução processual para o dia 15 de março de 2011, às 15h30, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controvertidos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Natividade, 15 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3871-6

AÇÃO: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal

REQUERENTE: Mosario Fernandes Vieira

ADVOGADO: Ademilson F. Costa OAB/TO nº 1767

SENTENÇA: "...Sendo assim, determino que se proceda ao registro de óbito de AMELIA DE SENA FERNANDES, nos termos da Lei nº 6.015/73. Remetam-se os autos ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade para que proceda ao devido registro de óbito, observadas as exigências legais para tanto. Sem custas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com as cautelas de estilo. Natividade, 21 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7069-1

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: Jesumar Batista Borges

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº 537

REQUERIDO: Maria da Penha Lira

SENTENÇA: "...Ante o exposto acolho o pedido inicial e DECLARO a incapacidade de MARIA DA PENHA LIRA, por ser a mesma portadora de doença mental profunda e incurável, e totalmente incapacitante para os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de seu marido JESUMAR BATISTA BORGES, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do CPC. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrita a Requerida (art. 9º, III, do CC). O dispositivo da presente sentença deverá ser publicado por sua vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Como consequência, extingo o processo com julgamento do mérito com amparo no art. 269, I, CPC. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Natividade, 27 de outubro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 044/2010****AUTOS Nº 2010.0007.6871-3**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ROSANA RODRIGUES BEZERRA

REQUERIDO: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: STELLA CHRISTINA ALVES COIMBRA OAB-GO. Nº 25.775

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da sentença judicial abaixo:

DECISÃO: "...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar a requerida ao restabelecimento do contrato de seguro de saúde firmado com a autora, nos termos anteriormente ajustados (inclusive prazos de carência), confirmando assim a tutela antecipada concedida. Condeno ainda a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, bem como ao cancelamento das mensalidades relativas ao período em que o plano esteve cancelado (R\$ 613,71, R\$ 419,14, R\$ 419,14 – fls. 128, 130, 132). Ad cautelam, havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, tendo em conta que as parcelas indevidamente cobradas venceram em 03/09/2010, podendo a requerida promover novo cancelamento do plano caso não ocorra o seu pagamento, DETERMINO cautelarmente a suspensão da cobrança de tais mensalidades (R\$ 613,71, R\$ 419,14, R\$ 419,14 – fls. 128, 130, 132) até o trânsito em julgado desta sentença. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De palmas para Novo Acordo, 25 de outubro de 2010. José Ribamar Mendes Júnior- Juiz de Direito em substituição automática.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº 042/2010.**01. REFERÊNCIA:****AUTOS Nº 129/2005.**

NATUREZA DA AÇÃO: Reparação de danos: material e moral.

REQUERENTE: VALDINO FERREIRA LEITE.

ADVOGADO(A): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ – OAB-TO 1.250-B, e outros.

REQUERIDO: WENDELL VIANA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1.806.

SENTENÇA: (...) Dar procedência à reparação pleiteada seria, no mínimo, contrário ao fim a que se propõe a lei: a efetivação da justiça. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face ao disposto no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 23 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2005.0002.0412-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Reparação de danos morais e/ou materiais.

REQUERENTE: JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO nº 1.337-B.

REQUERIDOS: GRACIONE VIEIRA REIS e “JORNAL O POVO LTDA”, por sua representante legal MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): (não constituído).

SENTENÇA: “(...) No presente caso, o autor foi intimado, via Diário da Justiça, em 16 de dezembro de 2009 (fl. 40), para manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito. Não houve qualquer manifestação da parte. Intimado pessoalmente a se manifestar no prazo de 48 horas (fl. 47), inclusive com advertência da pena de extinção do feito, o autor permaneceu inerte (fl. 48), abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, III. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 22 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

03. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0002.2228-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Usucapião.

REQUERENTE: EDISON CIRQUEIRA DIAS.

ADVOGADO(A): Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO Nº 2.250, e Dra. SILVANA DE LIRA ALVES – OAB-TO Nº 2.422.

REQUERIDOS: JÉFERSON GRANDI e sua esposa, e JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

ADVOGADO(A): Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO Nº 1.317-A (procurador de José Adelmir Gomes Goetten).

SENTENÇA: (...) Considerando tais requisitos, os autores foram devidamente intimados para emendar a inicial, e deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fl 76v). Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigos 284, parágrafo único c/c 267, I. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 22 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

04. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0003.3595-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Usucapião.

REQUERENTES: FERNANDO ALVES MACEDO e ANORINA CIRQUEIRA OLIVEIRA MACEDO.

ADVOGADO(A): Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO Nº 2.250, e outros.

REQUERIDOS: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN e esposa.

ADVOGADO(A): (não constituído).

SENTENÇA: (...) Intimada pessoalmente em 09 de novembro de 2005 para emendar a inicial com o fornecimento dos endereços dos confinantes (fl. 43v), a parte autora não se manifestou. Novamente intimados para se manifestarem sobre o não cumprimento do despacho de fl. 42 (fl. 50/51), os autores permaneceram inertes (fl. 51v). Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigos 284, parágrafo único c/c 267, I. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 22 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

05. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0003.1072-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Usucapião.

REQUERENTE: JULITA DA SILVA LINO.

ADVOGADO(A): Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB-TO Nº 2.250, e outros.

REQUERIDOS: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN e esposa.

ADVOGADO(A): Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB-TO Nº 1.317-A.

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para DECLARAR E ATRIBUIR A PROPRIEDADE de parte do Lote 141, loteamento Caracol, 4ª etapa, denominada Fazenda Juá, no Município de Lagoa do Tocantins, com área de 147,2053 ha (fls. 22/23) à Julita da Silva Lino. Com trânsito em julgado da sentença, expeça-se o necessário ao seu fiel cumprimento. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, estes que arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Processo extinto com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 29 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

06. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0004.7191-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Cobrança.

REQUERENTE: JONAS PROTÁSIO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB-TO 1.806.

REQUERIDO: RAIMUNDO DIOGENES.

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA – OAB-TO Nº 413-A.

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 3.944,16 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizados a partir da data de vencimento da nota promissória (04/03/1997), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de

0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil Brasileiro (10/01/2003), sendo que a partir desta data, será de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c artigo 161 do Código Tributário Nacional. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 30 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

07. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0001.3658-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Declaratória de nulidade.

REQUERENTE: JURANDIR SANCHES DE MELO.

ADVOGADO(A): Dr. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB-TO 3972-A.

REQUERIDOS: OSVALDO DE CAMARGO e outros.

ADVOGADO(A): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA – OAB-TO Nº 413-A.

SENTENÇA: (...) Acrescento que, neste caso específico, torna-se desnecessária a intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 horas, como preceituado no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Isto porque sua desídia, quando intimado quatro vezes em tão longo espaço de tempo e não praticar qualquer ato que lhe foi requisitado, tampouco justificar a impossibilidade de fazê-lo, supre tal requisito legal. Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, III. Custas ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

08. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0011.8857-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Cominatória.

REQUERENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DOS SANTOS e sua esposa.

ADVOGADO(A): Dr. VALQUIRIA ANDREATTI – OAB-TO 3.408.

REQUERIDA: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB-TO Nº 2.622.

SENTENÇA: (...) Assim, face a inércia da requerida, declaro sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (CPC, art. 319). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores para condenar a requerida UNIMED Belém ao reestabelecimento do contrato de seguro de saúde firmado com Raimundo Ribamar dos Santos, nos termos anteriormente ajustados, no prazo máximo de 72 horas, visto tratar-se de seguro de saúde, bem como o envio dos boletins bancários vencidos ATÉ a data do cancelamento do plano. Condene ainda a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de danos morais, estes acrescidos de juros de mora legais de 1% a contar da citação, 10/03/2010 – fl. 64v (já que não fora informado da data da ocorrência do evento danoso), e correção monetária a partir da data deste sentença, consoante Súmula 362 do STJ. Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento da ordem de reestabelecimento contratual, até o seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 84, § 4º do CDC. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento da indenização, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Sem custas. Processo extinto com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 15 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.”.

09. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2007.0003.3597-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RENÉ EICH E ESPOSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº 1806

REQUERIDO: ARNALDO BONFIM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 93/99, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA. Novo Acordo, 24 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito – Juiz de Direito.”.

10. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2008.0003.5833-5

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO: ESPÓLIO DE FIRMO NESTOR

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da decisão abaixo:

DECISÃO: “Defiro a produção de prova pericial. O sucesso da partilha passa pela correta avaliação dos bens imóveis e do fundo de comércio da empresa Soares e Nestor Ltda. (detentor de extensa lista de relações negociais). No que toca ao OBJETO e NOMEAÇÃO dos PERITOS (Código de Processo Civil, artigo 421). Perito CONTÁBIL: Nomeio o Senhor Iraldo Soares da Silva Júnior, com domicílio na quadra 706 Sul, Alameda 25, Lote 13, Apartamento 03, CEP 77.020-400, Palmas-TO. Objeto da perícia: auditoria contábil do Fundo de Comércio relativo à empresa SOARES E NESTOR LTDA (CNPJ 02.501.717/0001-42), concluindo com o seu valor de mercado. Honorários: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias. Perito AVALIADOR dos IMÓVEIS localizados na Comarca de Palmas-TO.: Nomeio o Senhor MELTON MACHADO DE ARAUJO domiciliado na avenida LO 05, quadra 205 Sul, nº 20, CEP: 77.020-504, Palmas-TO. Objeto da perícia: Avaliar os IMÓVEIS LOCALIZADOS NA Comarca de Palmas-TO., e constantes da relação juntada às fls. 445/446. Honorários R\$ 1.000,00 (um mil reais). Prazo para entrega do laudo: 10 (dez) dias. Perito AVALIADOR dos imóveis localizados na Comarca de Novo Acordo-TO. Nomeio o Sr. Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Novo Acordo WANDER FERREIRA MARINHO. Objeto da perícia: Avaliar os imóveis localizados na Comarca de Novo Acordo-TO., e constantes da relação constante às fls. 445/446, bem como do imóvel lote 03, da quadra 15, loteamento

urbano 1ª etapa, com área de 187,50 metros quadrados, Novo Acordo-TO. Honorários; A serem calculados pela Diretoria do Foro utilizando a tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Prazo de entrega do laudo: 10 (dez) dias. Intimem-se, via publicação no diário da justiça, as partes na forma e prazo do artigo 421, § 1º do Código de Processo Civil. Novo Acordo, 14 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.”.

11. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0000.1595-9

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

RÉQUERENTE: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II

ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA OAB-TO., Nº 4.176-B

REQUERIDO: LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO. Nº 1861

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da decisão abaixo:

DECISÃO: “Recebo os recursos de apelação interpostos por ambas as partes às fls. 331/337, respectivamente, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 24 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.2655-1; 2009.0001.8080-1 e 2007.0004.2261-2.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DESPACHO: Intime-se para devolução dos autos, sob pena de Busca e Apreensão.

Prazo: 03 (tres) dias. Novo Acordo-TO, 27/10/2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 93/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2005.0000.7005-1/0

Requerente: Adérito de Faria Texeira

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: White Martins Gases Industriais

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257 / Tobias Noroês Carvalho – OAB/CE 17.656

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar que protocolizou a Carta Precatória no Rio de Janeiro, e ainda o pagamento das custas processuais, sob pena de abandono de prova. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. **NOVO DESPACHO:** “Intimar o requerido para em 05 dias, pagar as custas da deprecata (fls. 497) pena de desistência da prova. Retifico o despacho de fls. 496, para onde se lê, autor, leia-se requerido. Em 20/10/10. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0009.0657-3/0

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição retro digam as partes. Em 20/10/2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Busca e Apreensão - 2006.0009.8083-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A– Banco Múltiplo

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Hilário Vilanova de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 10 (dez) dias até a data de 05/11/2010, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Rescisão Contratual... - 2008.0001.5828-0/0

Requerente: Zacarias Azevedo Júnior

Advogado: Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requerido: Geraldo Ferreira Barbosa Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo, parcialmente, o despacho de folha 44, no que diz respeito ao desdobramento da instrução ou julgamento conforme o estado do processo. Faço os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Embargos à Execução – 2008.0005.1084-6/0

Requerente: WS Ltda

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição retro diga o embargante. Se silente, conclusos para extinção. Palmas-TO, 02 agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0005.3810-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, torno definitiva a Decisão de fls. 57/58, e em consequência, condeno a requerida a pagar a autora a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando este em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2.010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando”.

07 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2008.0006.6802-4/0

Requerente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerido: Roseline Cate Carvalho Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Revogo o Despacho de fls. 47. Suspendo o feito Sine die. Destarte, aguarde no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Estatística, conforme disposto no Provimento nº. 036/02, item 6.7.22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença - 2008.0007.2148-0/0

Requerente: Sebastião Batista Coelho

Advogado: Giovanni Tadeu de Souza Castro – OAB/TO 826

Requerido: Lindomar Saraiva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime -se. Palmas-TO, 14 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

09 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0007.2163-4/0

Requerente: Cláudia Maria Barboza Manica

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420/ Karine Matos M. Santos – OAB/TO 3440

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 115/121, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

10 – Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença – 2008.0008.2360-7/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Glauton Almeida Rolim - OAB/TO 3275 / Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: José Luiz de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o interessado efetivamente. Se calar, suspendo por até um ano, fora da estatística. Após, conclusos para arquivamento. Palmas-TO, aos 29.06.2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

11 – Ação: Cobrança – 2008.0009.0823-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Requerido: Boliva Ribeiro Lopes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “BOLIVA RIBEIRO LOPES opôs com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à sentença de folhas 51/53, alegando, em suma, que a referida sentença está revestida por erro material. Aduz que, no relatório fora trocado o requerente pelo requerido e ainda alega omissão quanto à condenação do Banco requerido em honorários advocatícios. Espera sejam os embargos recebidos e acolhidos. É o relatório. DECIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). Presentes os demais requisitos recursais. Dessa feita recebo o presente recurso. A alegação refere-se a correção de erro material, pois, na sentença fora trocado o nome do requerente com o requerido. De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá ser corrigido o erro material referente a troca de partes no dispositivo. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: “Trata-se de ação de cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de BOLIVA RIBEIRO LOPES...” Por fim, em razão da extinção por inércia, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 20, § 4º do CPC a serem depositados na conta da defensoria pública deste Estado. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

12 – Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda... – 2008.0009.1215-4/0

Requerente: Darvim do Amaral Trombeta e Margarida Aparecida de Castro

Advogado(a): Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

Requerido(a): Marlene Gomes Pereira

Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz".

13 – Ação: Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Tutela Antecipada... – 2008.0009.2397-0/0

Requerente: Dirceu Antônio Mantovani

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o interessado, silente, ao arquivo. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz".

14- Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0010.0960-1/0

Requerente: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES

Advogado(a): Mauro José Ribas – OAB/TO 753, e outros

Requerido(a): SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devolver os autos à autora, independente de traslado, com a devida baixa.. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz".

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.1212-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Frederico Alvim Bites Castro - OAB/MG 88.562 – OAB/GO 27.391-A – OAB/SP 269.755-A

Requerido: Orlando Pires de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 63, tendo em vista que o processo já foi sentenciado (fls.61). Diante disso, caso a parte autora queira recorrer da decisão terá que fazer isso pela via processual adequada. Palmas, 19 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2008.0010.3886-5/0

Requerente: Ivania Antunes Dias

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o autor não apresentou contrarrazões à apelação interposta. Dessa forma, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – Ação: Execução... – 2009.0004.2638-0/0

Requerente: Autogamis Antônio da Silva

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: Mauro da Costa Limão

Advogado: não constituído

Requerido: Rogères Sarmento Bispo

Advogado: André Marques de Oliveira Rosa – OAB/DF 22.181

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer à fl. 58. Em 20/10/10. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". Vistas à parte executada Regeres Sarmento Bispo

18 – Ação: Ordinária com pedido de Antecipação da Tutela Jurisdicional – 2009.0010.4846-0/0

Requerente: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

Requerido: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 03/11/2010, ÀS 14:00 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo." NOVO DESPACHO: " Revogo, parcialmente, o despacho de folha 489 no que diz respeito apenas à data designada para audiência e remarco-a para o dia 22/02/2011, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2010.0001.1308-3/0

Requerente: Instrumental Comércio de Áudio e Instrumentos Musicais Ltda

Advogado: Guilherme Trindade Meira Ltda – OAB/TO 3680

Requerido: Braspress Transporte Urgente Ltda

Advogado: Maria Luiza Souza Duarte – OAB/SP 85.876

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 91/93, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os

pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 91/93 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Que seja expedido alvará de levantamento do valor depositado pela parte ré em nome da parte autora, no valor de 12.946,01 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo). Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0002.1001-1/0

Requerente: Ivo de Assunção Ferreira

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista ter o autor consignado em juízo as parcelas (fl. 30), intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – Ação: Revisão de Contratual... – 2010.0005.2203-0/0

Requerente: Dioneide Alves da Silva

Advogado(a): Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outro

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 05/05/2011 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5013-5/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido(a): Andréia Leal Lima

Advogado(a): Clever da Silva – OAB/GO 26.249

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 11ª VARA CÍVEL da Comarca de Goiânia – Goiás, para ser julgado concomitantemente com o processo que lá já tramita. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz".

23- Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.4587-9/0

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Dioneide Alves da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Tendo em vista encontrar-se em curso nesta Vara os autos nº. 2010.0005.2203-0/0, Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento, proposta pela ora requerida em desfavor do autor, onde fora determinada a consignação das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato e as demais em 70% (setenta por cento) do valor pactuado, e já depositado o valor de R\$ 1.799,73 (fl. 22), revogo a Decisão de fl. 44 destes autos e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão. Apense-se a estes autos os de nº. 2010.0005.2203-0/0, Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento. Indefiro o pedido formulado na alínea "a" (fl. 59), uma vez que já fora deferido o pedido de consignação das parcelas nos autos revisionais (fl. 25). Acerca do pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerida, indefiro-o pelos motivos alinhavados nos autos da ação revisional (fl. 20). Intime-se o subscritor da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório outorgado pelo requerente, a fim de regularizar a representação processual, mediante juntada do instrumento do mandato a si conferido (art. 37, parágrafo único, CPC). Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

24 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6258-0/0

Requerente: Éster de Castro Nogueira Azevedo e Outro
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
Requerido: Empresa Hélios de Transporte Ltda
Advogado: Décio Antônio Erpen – OAB/RS 49151 / Rodolph César Ferreira de Araújo Lima – OAB/TO 2917

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folhas 705: instruir a carta precatória com cópia do prontuário do veículo cuja a penhora é requerida. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010.

25– Ação: Revisional de Cálculo de Cédula... - 2005.0001.0346-4/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza
Advogado: Milson Ribeiro Vilela - OAB/TO 1393
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro e Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 386 a 467, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

26 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco DIBENS S.A
Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Maria Antônia Prado de Paula
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010.

27 – Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda... – 2008.0009.1215-4/0

Requerente: Darvim do Amaral Trombete e Margarida Aparecida de Castro
Advogado(a): Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491
Requerido(a): Marilene Gomes Pereira
Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento das parcelas atrasadas, nos termos determinados nos itens 3 e 4 da sentença de folhas 281/282. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010.

28 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0002.1001-1/0

Requerente: Ivo de Assunção Ferreira
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 32/62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

29 – Ação: Cobrança – 2010.0004.0763-0/0

Requerente: G E R Representações
Advogado(a): Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655
Requerido(a): Vale e Vale Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS NO: 3173/03

Ação: Execução
Exequente: Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB
Advogado(a): Não constituído
Executado: Cooperativa de Crédito Rural de Palmas –COOPERCRED e Outros
Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 10 horas

02. AUTOS NO: 2009.0012.2166-8

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Regiane Guimarães Santos
Advogado(a): Dr. Sinvaldo Conceição Neves
Requerido: Grande Rio
Advogado(a): Dr. Anenor Ferreira Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 15:30 horas

03 AUTOS NO: 2010.0006.2263-8

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: Evanuel Silva Andrade
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 14 horas.

04. AUTOS NO: 2009.0010.3438-8

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Rubervam da Silva Nascimento
Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Drª. Annette Riveros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 16 horas

05. AUTOS NO: 2009.0012.3478-6

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Luís Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)
Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 16 horas

06. AUTOS NO: 2008.0007.3511-2

Ação: Cobrança
Requerente: Antonio Carlos Bezerra Silva
Advogado(a): Drª Márcia Regina Pareja Coutinho
Requerido: Wisner Lázaro Candido Martins
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Requerido: Campos e Campos Ltda
Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 01 de dezembro de 2010, às 14:30 horas

07. AUTOS NO: 2010.0002.4464-1

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Francis-Carla Lemos da Silva
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 16 horas

08. AUTOS NO: 2009.0010.6118-9

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Victor Aires de Farias
Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 02 de dezembro de 2010, às 15:30 horas

09. AUTOS NO: 2009.0012.6225-9

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Alessandra Gomes dos Santos
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
Requerido: Unibanco
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 17 horas.

10. AUTOS NO: 2009.0008.6655-0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Arisvaldo Custódio Anunciação Santos
Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direito Creditórios não Padronizados
Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 14 horas.

11. AUTOS NO: 2010.0008.7652-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: Armando Pinto Xavier
Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 15 horas.

12. AUTOS NO: 2007.0006.8415-3

Ação: Monitoria
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Camara
Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha

Advogado(a): Dr. Francisco de A Martins Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 16 horas.

13. AUTOS NO: 2010.0005.8605-4

Ação: Declaratória

Requerente: Eronita Pereira Bezerra

Advogado(a): Drª. Kenia Maria Ferreira Matos, Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

14. AUTOS NO: 2010.0001.8654-4

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Márcia Adriana Araújo de Freitas

Advogado(a): Drª. Márcia Adriana Araújo de Freitas

Requerido: B2W – companhia Global de Varejo – Lojas Americanas S/A

Advogado(a): Dr. Rodrigo Colnego

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 15:30 horas.

15. AUTOS NO: 2010.0006.8687-3

Ação: Cautelar

Requerente: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda, Tarciso Pereira, Leide Neves Pereira, Tarciso Neves Pereira Júnior e Lidiane Neves Pereira

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

16. AUTOS NO: 2010.0006.8759-4

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Jennyfer de Cássia Lima Figueiredo

Advogado(a): Drª. Mônica Torres Coelho

Requerido: Federação Interativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins e Unimed/Plansaúde

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 15:30 horas.

17. AUTOS NO: 2010.0006.8893-0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Ulisses Nogueira Vasconcelos e Edith Ione Araújo Pontes

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª Karina de Almeida Batistuci e Drª Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 29 de novembro de 2010, às 16:30 horas.

18. AUTOS NO: 2010.0002.9531-9

Ação: Declaratória

Requerente: Néri Hubner

Advogado(a): Drª Kenia Mara Ferreira Matos, Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Itaucard

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 30 de novembro de 2010, às 10 horas

19. AUTOS NO: 2009.0005.9927-6

Ação: Ordinária

Requerente: Antonio Rodrigues de Moura Júnior

Advogado(a): Dr. Márcio Goianino do Sul

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de Conciliação a realizar-se na Central de Conciliação do Fórum desta Capital no dia 1º de dezembro de 2010, às 17 horas.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.2091-7 (2004.8395-3)

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

Requerente: J MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A.

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

Requerido: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da impugnante é próprio e tempestivo. Recebo-o somente em seu efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 17, da Lei 1.060/50. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a impugnada já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2004.8395-3

Ação: COBRANÇA.

Requerente: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

Requerido: J MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A.

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que a autora/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a requerida já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2005.1680-4

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: ELIZABETE DA SILVA FEITOSA.

Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO.

Requerido: ZAQUEU ABREU CALDEIRA E LEONDINIZ GOMES.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 60. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.4.1093-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

Requerido: ALENCAR LIBAINO DE SOUZA.

Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Banco Honda S/A (...)Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00 (...) Expeça-se ofício ao SPC e SERASA para que retirem o nome do requerido de seus cadastros, em decorrência da relação posta na inicial (Honda x Alencar), dentro do prazo de 05 dias. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2133-6

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: ROSSILIO SOUZA CORREIA.

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS.

Requerido: CRISTIANO DE MENDONÇA VIEIRA – ME/LITE TELECOM E-E-COMMERCE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de (...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III, § 1º, todos do CPC. Revogo a liminar concedida às fls. 24/26. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários.P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.8.4997-9

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: RECATO AGROINDUSTRIA LTDA.

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

Requerido: CURVÃO REPRESENTAÇÕES..

Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de (...)DISPOSITIVO:Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial.Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I).Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao segundo Requerido, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais (2006.0008.6911-2).Encaminhe-se cópia do presente ato ao cartório de protestos para restabelecer os protocolos.P. R. I. Palmas, 20 de outubro de 2010. Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.8.1956-1

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: LINK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: DISPOSITIVO:Por isso, ACOLHO O PEDIDO para determinar a REINTEGRAÇÃO do Autor na POSSE dos bens móveis mencionados na peça vestibular (motocicletas com chassis nos 9C2JC30101R302231 e 9C2JC30101R301741). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Expeça-se mandado para cumprimento do decism em relação a um dos bens não encontrados, se fornecido endereço de localização. Custas pelo Réu, que arcará também com os honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo

da obrigação pecuniária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas, 20 de outubro de 2010. ASS) Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2005.3732-1

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS.

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o , todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o prazo para o autor apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 658/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: NEMIAS GOMES.

Advogado: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES.

Requerido: MARILENE RODRIGUES NEVES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.1023-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES.

Requerido: ANDRYELLE CRISTINNA L. ALENCAR.

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de mera decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Defiro o pedido de gratuidade processual a recorrente face às declarações de hipossuficiência. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o prazo para o autor apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2898-5

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: MARINA MORAES PINHEIRO SEVERIANO.

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Manifeste-se o autor dentro do prazo de 5 dias e requeira conforme de direito. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.1023-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES.

Requerido: ANDRYELLE CRISTINNA L. ALENCAR.

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da Requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Defiro o pedido de gratuidade processual a recorrente face às declarações de hipossuficiência. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o prazo para o autor apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 461/03 (2008.10.8671-1)

Ação: MONITORIA.

Requerente: ELIAS JOSÉ RIBEIRO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: GEOVANE ALVES DA MOTA.

Advogado: HÉLIA NARA P. SANTOS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do Requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Defiro o pedido de gratuidade processual ao recorrente face às declarações de hipossuficiência. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor/recorrido já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 601/03 (2004.1.1424-7 E 2004.8962-5)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

Advogado: HUGO MARINHO.

Requerido: BANCO REAL S/A, ABN ANRO BANK.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do Requerido é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito

devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o prazo para o autor apresentar contra-razões expirou sem que este se manifestasse. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.4734-3 (2005.4733-5)

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: TALES ROBERTO FERNANDES.

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.

Requerido: LÁZARO DE PAULA CUSTODIO E EDER LEANDRO RESTZLLAF.

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o requerido, via seu advogado, para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre o pedido de desistência. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 102/02

Ação: RESSARCIMENTO DE DANOS.

Requerente: BENEVALDO PIRES.

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 16/02/2011, 14:30 horas. A audiência deverá ser marcada após o dia 01/02/2011, momento em que serão ouvidas as testemunhas da requerida via carta precatória.(...) Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição." AINDA, intimar o advogado do autor para atualizar seu endereço (do Autor) uma vez que o mesmo não foi localizado pelo oficial de justiça para intimação pessoal.

AUTOS Nº 2005.1.5347-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

Requerido: NAOR RAMOS PESSOA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de Reintegração (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes de Azevedo. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 087/02

Ação: MONITORIA.

Requerente: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR).

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA.

Advogado: OTILIO ÂNGELO FRAGELLI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de Ação Monitoria (...) Ante o exposto: a) REJEITO os embargos deduzidos pelo Réu: b) CONSTITUO em título executivo os documentos mencionados na inicial e converto o mandado inicial em executivo para o fim de condenar a Requerida ao pagamento das faturas PMW 11503, 11555 e 11613, cujos valores serão corrigidos pelo INPC-IBGE (...) Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). O réu arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 20% da condenação. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2008.2.8791-8

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de Ação Monitoria (...) Ante o exposto: a) REJEITO os embargos deduzidos pelo Réu: b) CONSTITUO em título executivo os documentos mencionados na inicial e converto o mandado inicial em executivo para o fim de condenar a Requerida ao pagamento das faturas PMW 11503, 11555 e 11613, cujos valores serão corrigidos pelo INPC-IBGE (...) Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). O réu arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 20% da condenação. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.4669-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: D PENUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS P VEICULOS LTDA.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Requeira a Autora o que entender de direito no prazo de 10 dias. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2.3675-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MARCELO SOARES LUZ AFONSO.

Requerido: DIVINO INACIO DOS SANTOS.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento dos custos processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2.6068-3

Ação: COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA.

Requerido: WILMAN PAULINO BEZERRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se (...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento do valor de R\$ 6.704,62, corrigido pelo INPC-IBGE a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados da data da citação (CPC, art. 405). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.8188-8

Ação: MONITORIA.

Requerente: COOPERNORTE- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE LTDA.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

Requerido: CLESIO FARIAS RODRIGUES ME.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (...) Autorizo desde já, o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.7.7912-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: SOCIEDADE VALE DO ARAGUAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: CAJANGO E SILVA LTDA- ATLANTA SHOPPING CAR.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: É o caso de homologação (...) Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 (...) Proceda-se a liberação do eventual bem construído e desentranhamento, se o caso. Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2.6052-7

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.

Advogado: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA.

Requerido: PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MASSA LTDA.

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de (...) Por isto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.4329-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado: PEDRO AUGUSTO T. ALÉ.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Cada parte arcará com os respectivos honorários. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 671/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Requerente: NÉRY MICHELON.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: CIAVEL.

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da

parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.8.7521-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.1.1250-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: KIRIA VAZ DA SILVA.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

Requerido: MINAS CONFECÇÕES.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2.3691-0 (2005.2.3692-8)

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: IVANIR MARIA ZINI AMORIM.

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.

Requerido: COZINHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MOVEIS LTDA.

Advogado: LORENA COELHA MORAES.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Traslade-se copia (...) Presentes os requisitos, recebo a apelação interposta pelo Réu unicamente no efeito devolutivo (CPC, 520, VII). O apelado já apresentou suas contra-razões, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça-TO/TO para julgamento do recurso. Intimem-se. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.1.1211-2

Ação: MONITORIA.

Requerente: FORT LAJES LTDA.

Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.

Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: A pretensão recursal visa atacar o mérito julgado este somente sendo possível através da apelação. Diante da inexistência de obscuridade ou omissão na sentença (art. 535, II, CPC), conheço os embargos de declaração, porém, no mérito nego provimento. Intime-se. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2008.6.6855-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: NILSON CRUZ DA SILVA E OUTRA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2.3675-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MARCELO SOARES LUZ AFONSO.

Requerido: DIVINO INACIO DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se de Busca e Apreensão (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 21/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.4669-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: DPNEUS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 087/02

Ação: MONITORIA.

Requerente: M C SERVIÇOS LTDA (Localiza Rent a Car).

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA AC.

Advogado: OTILIO ÂNGELO FRAGELLI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...)Ante o exposto: a) REJEITO os embargos deduzidos pelo Réu; b) CONSTITUO em título executivo os documentos mencionados na

inicial e converto o mandado inicial em executivo para o fim de condenar a Requerida ao pagamento das faturas PMW 11503, 11555 e 11613, cujos valores serão corrigidos pelo INPC-IBGE a partir dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003; a partir de 11JAN2003 (...) Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O Réu arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% da condenação. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.1.5347-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

Requerido: NAOR RAMOS PESSOA.

Advogado: OTILIO ÂNGELO FRAGELLI.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.1879-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES.

Advogado: JOSÉ PETAN T. PIZZA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO.

Requerido: ATIVO S/A, CIA SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Trata-se (...) Isto foi, a meu ver, o que a sentença expressou no dispositivo em relação à sucumbência, que em nada demanda maiores esclarecimentos. Apesar da estranheza causada à Embargante, a questão é muito simples, basta apurar as verbas devidas e extrair 60% de cada uma delas para saber o quantum de sucumbência. Não se trata de tema que mereça provimento do recurso. Por tudo isso, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, REJEITO-OS. Intime-se. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.2.5942-1

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

Requerido: METALICA METALURGICA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Defiro o pedido de citação de fls. 35. Intime-se. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição." AINDA, intimar advogado do Autor para recolher custas de locomoção para as duas diligências (2 Requeridos) e fornecer cópia da inicial para servir de contrafé."

AUTOS Nº 2004.9494-7

Ação: MONITORIA.

Requerente: ELIFAZ LEVI SIMIÃO.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: ORIVAN PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Diante da tentativa frustrada de citação fls. 20, manifeste a parte autora requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias. Pena: arquivamento do processo. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.6521-0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.

Requerido: MARIO VENANCIO DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos (...) defiro a expedição de ordem eletrônica do Banco Central (BACENJUD) para a penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). (...)Intimem-se. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.0849-8

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

Requerido: JOSÉ ARÃO PELEGRIN AVELLO E OUTRA.

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520); Vista ao Apelado para as contra-razões; Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-TO. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2004.3749-8

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO/ SERGIO FONTANA.

Requerido: GOLDWAY BINGO- PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos (...) defiro a expedição de ordem eletrônica do Banco Central (BACENJUD) para a penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). (...)Intimem-se. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.4705-0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: CARMELITA AIRES DOS SANTOS.

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA.

Requerido: SEBASTIANA FRANCO SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos (...) defiro a expedição de ordem eletrônica do Banco Central (BACENJUD) para a penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). (...)Intimem-se. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2008.2.4632-4

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL.

Requerido: FRANCIANO MACIEL R. LACERDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Cuida-se (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2005.7715-3

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: G- PEL GRAFOPEL PAPÉIS LTDA.

Advogado: FRANCISCO F. MACIEL.

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES PARENTE LIMA ME.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a resposta de ofício da Receita Federal, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6071-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para recolher custas de locomoção, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.3.6074-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BMG S/A.

Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.

Requerido: GLAUCO VINICIUS MENDES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar Autor para informar atual endereço do requerido, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.1.8726-7

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

Requerido: JOSÉ ROSA DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Analisando os autos verifico que se trata de ação relativa a direitos reais sobre imóveis (Reivindicatória de Bem Imóvel), tornando-se indispensável sob pena de nulidade e inclusão e citação do cônjuge do requerido. O autor inclusive (...) Corrija a inicial nesse sentido, solicitando a inclusão e citação do cônjuge do requerido. Prazo : 10 dias, sob pena de extinção. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.2.0437-4

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.

Requerente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.

Requerido: THIAGO DIOGO HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o feito, indicando bens do executado passíveis de penhora. Prazo: 05 dias. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.2.3218-1

Ação: COBRANÇA.

Requerente: JAIR ANTÔNIO DA COSTA E OUTRA.

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Os autores, com a inicial, efetuaram o pagamento integral das custas processuais, porém baseados em dispositivo do Código Tributário Estadual, recolheram apenas 50% da taxa judiciária. (...) determino a intimação dos autores, por meio de seu advogado legalmente habilitado, para que efetuem o pagamento de 50% da taxa judiciária destes autos, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.6.7280-7

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
 Requerente: ANTENOR DA SILVA CIRQUEIRA.
 Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA.
 Requerido: ANDRÉ LUIS DIAS DE MORAIS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o Autor, por meio de sua advogada legalmente habilitada, para que informe, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis. Intime-se. Palmas-TO, 20/10/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2006.7.6046-3 (2006.6.6502-9)

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 Advogado: ADRIANA TEIXEIRA.
 Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o Autor para se manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, fls. 29, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.7.6710-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.
 Requerido: JOSÉ PIRES DE MOURA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para recolher locomoção para expedição de mandado de avaliação."

AUTOS Nº 2006.9.0908-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.
 Requerido: AURIENE SOUZA GOMES.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o Autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente (...)Palmas-TO, 22/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.9.6489-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: ADRIANY SOUSA TORRES.
 Advogado: TELMO HEGELE JUNIOR.
 Requerido: HOSPITAL MATERNIDADE CRISTO REI.
 Advogado: LILIANE ROSAL FONSECA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Compulsando os autos (...) Face isso, determino à escrivania que proceda a intimação da requerente para que pague o valor relativo às custas e taxas, no prazo fatal de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em seguida, voltem-me imediatamente conclusos para sentença. Palmas-TO, 10/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

Autos: Ação Penal nº. 2006.0009.0708-1/0

Réu(s): José Domingos Rodrigues e Antônio Oscar Rodrigues
 O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam INTIMADOS os réus JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES, brasileiro, "separado de fato", pedreiro, nascido aos 10/10/1969, natural de Codó – MA, filho de Maria José Rodrigues Cruz, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e ANTÔNIO OSCAR RODRIGUES, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 13/06/1974, natural de Codó – MA, filho de Oscar Rodrigues e Maria José Rodrigues Cruz, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecerem no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participarem da sessão de julgamento a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de outubro de 2010. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais.

AUTOS: 2006.0003.9012-7 – AÇÃO PENAL.

Processado: Idiney Conceição Silva.
 Vítima: Cleonice Lemes Rosa
 Advogado: Dr. Orcy Rocha Filho OAB/TO nº 355-A.
 Intimação da Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando, enfim, que a aproximação do decurso do tempo que demanda o exaurimento da pretensão punitiva estatal, com o advento da prescrição virtual, ensejou não só a falta de interesse processual como também a ausência da justa causa para o exercício desta ação penal, e que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que com fundamento nos artigos 61, caput, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, V, e 110, § 1.º,

todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito imputado ao acusado Idiney Conceição Silva, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença, e as baixas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (arts. 201, § 2.º do CPP e 21 da Lei n.º 11.340/06).Palmas - TO, 26 de agosto de 2010º – Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz de Direito em substituição automática

AUTOS: 2007.0004.8155-4 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Altamir Lourenço de Souza.
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO nº 2240.
 Intimação da Sentença: Referem-se os presentes autos a uma ação penal tendo como incursado a pessoa de ALTAMIR LOURENÇO DE SOUZA, cujo processo restou suspenso nos termos das disposições do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95; conforme proposta homologada às fls. 40. À fl. 58, o Nobre Representante Ministerial posicionou-se pela declaração da extinção da punibilidade tendo-se em conta que o denunciado cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas. É o relato, decido: Seguindo-se à análise das peças de fls. 40/41, 47, 49/51 e 55/56, é correto afirmar que o incursado satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício de suspensão do processo, consoante Termo de fls. 40. Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram no deferimento do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de se declarar extinta a punibilidade até então subsistente. Sendo assim, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e por meio desta decisão, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de ALTAMIR LOURENÇO DE SOUZA, cujas qualificações se encontram à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no Provimento 036/2003 CGJUS-TJ/TO. Registre e Intimem-se. Palmas - TO, 02.07.2010 – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: WAQUITON PEREIRA BORGES, vulgo "Neguinho", brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05.12.1980, natural de Miranorte TO, filho de Maria José de Araújo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do CPB, referente aos Autos nº 2010.0010.2074-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 27 de outubro de 2010.

3ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 50/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : 2008.0000.2812-2/0

Acusado : Deocleciano Alves Miranda
 Tipificação : Artigo 155, § 4º, I e IV, do CP
 Advogado : Dr. Carlos Vieczorek, OAB/TO n.º 567
 Intimação : Despacho: "Designo o dia 10 de novembro de 2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento...Palmas/TO, 21 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 51/2010

HABEAS CORPUS : N.º 2010.0010.1785-1/0

Paciente : Evanuel Silva Andrade
 Advogado.....: Dr. Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1994-B.
 Intimação da Decisão: "Tramitou neste juízo a Ação Penal nº 2009.0000.1105-8, em que se atribuiu a Simirames Afonso Silva Júnior, Márcio Ribeiro Amorim e Evanuel Silva Andrade (ora paciente) a prática de lesões corporais leves contra as vítimas Maurício da Silva Batista, Mauro da Silva Batista, Edmar Pereira e Wildo Inácio da Silva, fatos ocorridos no dia 10 de janeiro de 2006, por volta das 06:00 horas, na Praia da Graciosa, nesta Capital. Através de sentença, cuja cópia encontra-se nas fls. 07/8, datada de 20 de novembro de 2009, este juízo reconheceu que os fatos caracterizaram o crime do art. 129, caput, do Código Penal e, por ausência de representação das vítimas, extinguiu a punibilidade dos acusados, inclusive do paciente, e os absolveu sumariamente. Da sentença não houve recurso, sendo lavrada a certidão de trânsito em julgado cuja cópia está encartada na fl. 11. Posteriormente, o representante do Ministério Público requisitou à autoridade policial a instauração de novo inquérito para apuração dos fatos, alegando que se cuidavam, na verdade, de lesões corporais graves, no que foi atendido (v. lis. 206/9). Eis o objeto da impetração, vale dizer o trancamento do inquérito policial. Como relatado, o novo procedimento inquisitório foi instaurado por força de requisição do representante do Ministério Público, ou seja, tal iniciativa não teve origem em ação espontânea da autoridade policial. Diante disso, compreendo que a autoridade responsável pela suposta coação é o Promotor de Justiça autor da requisição, pois, sem que tivesse expedido este ato, muito provavelmente a autoridade policial não teria aberto o novo inquérito. Aliás,

essa situação foi bem delineada no seguinte excerto do Delegado de Polícia que prestou as informações, ocasião em que assinalou que "(...) a requisição é uma ordem, não pode a Autoridade Policial estar obrigada a atendê-la e, ao mesmo tempo, ser considerada como coatora (...)" (11. 206). Pois bem, a Constituição do Estado do Tocantins dispõe, em seu art. 48, o seguinte: "(...)Inferre-se dessa leitura que compete ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins o processamento e julgamento do habeas corpus, quanto o membro do Ministério Público for paciente do ato considerado coator. Todavia, o entendimento predominante nas cortes superiores é o de que os tribunais de segundo grau também detêm competência para processar e julgar o habeas corpus, nas hipóteses em que a Constituição do estado prevê que os membros do Ministério Público sejam julgados por estes mesmos tribunais nos crimes comuns e de responsabilidade, como acontece no caso vertente. (...)A propósito, admito ter ciência do posicionamento do STJ segundo o qual o magistrado de 1º grau é competente para conhecer do habeas corpus impetrado contra ato do delegado que instaura o inquérito policial atendendo a requisição do Ministério Público, como se observa nos julgamentos do AgRg no REsp 7001 15/MTE 11C 15.21 1/SP (...).Diante do exposto, reconheço que a competência para processar e julgar este HC é do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, para onde determino a imediata remessa dos autos, após as devidas anotações. Antes de remessa, intime-se o impetrante, mediante publicação no Diário da Justiça. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula –Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA E INTIMA JOSÉ BONFIM DA CRUZ LEMOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Lucas Gabriel Custódio Lemos, Autos nº 2008.0000.7196-6/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 03 de novembro de 2010, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de dezembro de 2007. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda do seguinte despacho: "Considerando o requerimento de fls. 32, cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, ao final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. Envie-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/11/2010, às 14h00min, atentando-se ao fato de haver citação por edital. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono.. Nestas comunicações advirtam as partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 25/03/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã que digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0008.7167-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): A. B. de C. e outros

Advogado(a)(s): Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260-A

Requerido: Esp. de A. C. de C.

DESPACHO: "1. Intime-se a inventariante, através de seu patrono nos autos, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, cumprir as determinações contidas no despacho retro. (...). Palmas, 27 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".

2006.0008.4925-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): W. S. M. e outra

Advogado(a)(s): Dr. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB-TO 3085

Requerido: Esp. de M. A. de M.

DESPACHO: "1. Cumpra-se, com urgência, o despacho de fl. 20, ressaltando ao requerente que sua inércia ensejará o indeferimento da petição inicial. 2. Após, à

conclusão. Palmas, 18 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0003.5854-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. M. e S.

Advogado: Dra. SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA – OAB-TO 619 – SAJULP

Requerido: E. R. M.

DESPACHO: "1. Tendo em vista a certidão de fl. 33, intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para apresentar novo endereço onde possa ser localizado o requerido para o fim de viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito. (...). Palmas, 24 de agosto de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

2007.0010.0657-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. H. M. dos. S. da C. e P. R. M. da C.

Advogado(a)(s):VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A (UFT)

Requerido(a): F. H. S. dos S. da C.

Advogado(a)(s): LOURENÇO CORRÊA BIZERRA – OAB/TO. 3182

DESPACHO: "Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei 5.478/68. Intime-se. Palmas, TO., 22/06/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0004.7035-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: W. N. L. outro

Advogado: Dra. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB-TO 1801-B - SAJULP

Requerido: J. L. P.

DESPACHO: "1. Intimem-se os executados, por publicação e pessoalmente através de sua representante legal, para manifestarem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, apresentar planilha atualizada do débito alimentar, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Palmas, 23 de agosto de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

2009.0011.0714-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM"

Requerente(s): T. A. L. de A.

Advogado(s): Dr. TIAGO SOUSA MENDES – OAB-TO 4058 - UFT

Requerido(s): A. C. M.

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial retro, no intuito de extirpar qualquer dúvida sobre a paternidade biológica atribuída na inicial, determino a realização de exame de DNA das partes envolvidas. Designo o dia 17 de novembro de 2010, às 14:00 horas, para a coleta do material para a realização do exame de DNA, a ser realizada junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 – SUL, Av. LO-01, CONJ. 01, LT. 31, ACSO-II, CENTRO PALMAS – TO, telefone (63)3215-3371, nomeando como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia-GO, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório. Desde já, advirto que as despesas do exame são de inteira responsabilidade do requerente, conforme os precisos termos do art. 33, segunda parte, do CPC. Juntado o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Oficie-se ao Laboratório Quality dando ciência acerca da data designada para coleta do material genético das partes envolvidas. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

2009.0011.0850-0/0

Ação: JUSTIFICATIVA JUDICIAL

Requerente(s): T. de J. P. dos. R

Advogado(a)(s):MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO. 2587

Requerido(a): Espólio de E. B. V.

DESPACHO: "Designo o dia 04 de novembro de 2010, às 16:00 horas para audiência de justificação, devendo a requerente comparecer acompanhada das respectivas testemunhas. Intime-se. Palmas, TO., 14/09/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0000.0101-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido:IRLEY BORGES DA SILVA E ESPOSA

Advogado:Dr.EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1242-A

DESPACHO: "Designo o dia 04/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escrivania a intimação das partes, alertando o autor de que suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. (As) Esmar Custório Vêncio Filho – Juiz de Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 316/2010 – TJ-TO".

AUTOS: 2006.0009.2741-4

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO

Advogado: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Designo o dia 25/11/2010, às 14h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escrivania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 26 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz d Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 316/2010 – TJ-TO”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM N.º 15/2010.**

AUTOS Nº. 2006.0004.8220-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI- COOPERFRIGU

ADVOGADO: ISAIAS GRASIEL ROSMAN

IMPETRADO: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

DESPACHO: “Defiro o requerido pelo MP à Fl. 224, concedendo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para tal providencia. Intime-se conforme requerido pelo MP. Palmas- TO 15/10/ 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 4.208/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Assim, tendo sido requerida prova testemunhal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas –TO, 15/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 881/06

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

REQUERENTE: VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA, SILVIO DOMINGOS FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LUCIANO DOMINGUES DE PAULA

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: “Intime-se a parte executada a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos memória discriminada de cálculo efetuada mês a mês. Palmas-TO, 14/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 835/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Cite-se o executado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Desde já ressalto que não há que se falar em sede de embargos, posto que aquele que litiga em face da Fazenda Pública tem ciência de que, por força de regra constitucional, salvante algumas exceções, a satisfação do julgado opera-sede forma sincrética, via precatório, sem que a isso corresponda nova relação processual. Palmas – TO, 14/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0007.8320-8/0

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SAUL SEGUNDO DA COSTA

ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, ausente os pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, denego o pedido de antecipação de efeitos da tutela formulada pelo autor. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0006.5042-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUEERIDO:SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PROCON DO TOCANINS - NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

DESPACHO: “Assim sendo, determino que se faça a intimação da autora a fim de que a mesma proceda ao recolhimento das custas e taxas judiciárias, bem como que apresente os originais das procurações, ou mesmo suas cópias autenticadas, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0008.3838-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: APOLIANA PEREIRA COSTA MIRANDA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GETAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento do motivado, principalmente, na lei e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, bem como considerando a fundamentação constante da sentença acima transcrita, julgo totalmente IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0003.5013-3 /0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WAGNER RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: EMPRESARIAL EVENTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC), principalmente, na teoria da responsabilidade subjetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, quanto aos requeridos Empresarial Eventos e Fernando Gama Produções e Eventos Ltda julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI (ilegitimidade Passiva), do Código de Processo Civil; sendo que, quanto ao réu MUNICIPIO DE PALMAS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o mesmo a pagar em favor do requerente, a título de danos materiais o valor que ora fixo em R\$ 7.597,32 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção monetária e juros de mora a partir de 21 de março de 2006, de acordo com as súmulas 43e 54 do STJ. Com supedâneo no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), às Empresas: Empresarial Eventos e Fernando Gama Produções e Eventos, metade para cada uma. Todavia, por ser ele (autor) beneficiário da justiça, fica a cobrança do valor condicionado ao que prescreve o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Tendo havido sucumbência recíproca entre a parte autora e o Município de Palmas, deverá ser rateada entre elas o remanescente das custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Honorários, cada um por si. Quanto ao percentual que cabe à parte autora, por ser beneficiária da justiça, fica a cobrança do valor condicionado ao que prescreve o art. 12, da Lei nº 1060/50. Quanto à parte que cabe ao Município de Palmas, por se tratar da Fazenda Pública, fica a mesma isenta. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 3.114/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: EDI CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, e com base em tudo mais que me foi dado a examinar nos presentes autos, e consonância com o parecer ministerial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, determinando a demolição da edificação irregularmente construída, que se encontra devidamente descrita na inicial, esclarecendo que, caso a demolição tenha que ser efetivada pela Prefeitura Municipal, a despesa correspondente deverá ser acrescida de 20% (vinte por cento), a título de despesas da administração, em conformidade com o estabelecido no artigo 310, V, § 5º da Lei 045/90 (Código de Obras do Município de Palmas) combinada com o disposto no artigo 277, § 4º da Lei nº 371/92 (Código de Posturas do Município), tudo conforme requerido pela parte autora na peça exordial. Por conseguinte, fica a parte autora autorizada a providenciar a regularização da área do imóvel objeto da presente lide, demolindo a parte do mesmo que se encontra edificada em desconformidade com a legislação pertinente; devendo a parte requerente dotar-se da devida cautela e apenas das medidas necessárias a consolidar o empreendimento, a fim de não causar prejuízos a terceiros e resguardar os direitos destes. Permito, também que utilize a autora a força policial, caso seja assim necessária para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condeno, ainda, a parte ré, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas

de estilo, determino que sejam remetidos os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo.

AUTOS Nº. 2005.0001.7650-0/0

AÇÃO: POPULAR
REQUERENTE: RENAN VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO, LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes a fim de que estas no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Palmas-TO, 14/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0000.8200-9/0

AÇÃO: EMBARGOS A ARREMATACÃO
EMBARGANTE: SANTOS E BARCO LTDA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FABIO WAZILEWSKI, SILVIO ALVES NASCIMENTO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
EMBARGADO: JOSE INACIO DA SILVA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
DESPACHO: "Tendo em vista que nas impugnações aos embargos foram juntados documentos, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, 15/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0009.2568-3/0

AÇÃO: POPULAR
REQUERENTE: KATIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "... intimem-se as partes a fim de que estas no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Palmas – TO, 14/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0007.4355-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida par apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 20 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0002.0048-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o recurso adesivo interposto por próprio e tempestivo. Intime-se o Estado do Tocantins a fim de apresentar contra-razões ao mesmo no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 14/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0003.9045-3/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADODO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: BRENDA ANDRADE REGO
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas –TO, 14/10/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0008.1524 -1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DEROCY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Designado audiência para o dia 09 de novembro de 2010, às 16:00 horas, para a inquirição das testemunhas qualificadas na deprecata nº 2010.007.6571- 4 (1.487/10) extraída dos autos supra, a ser realizada na Comarca de Miracema do Tocantins. Palmas-TO".

AUTOS Nº. 2008.0001.5802-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: CLEONICE SOUSA LACERDA
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO OLIVEIRA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: "Exame médico pericial na requerente, agendado para o dia 30/11/2010 às 8:30 horas a realizar-se na Junta Médica do Poder Judiciário pelo Médico Perito DR.PAULO FARIA BARBOSA. Palmas –TO, 19 de outubro de 2010".

AUTOS Nº. 2010.0002.2995-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: HOTMANIA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E CONVENIENCIA 24 H LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VANDERLEY COELHO
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 316/317, concedendo o prazo de 15 (quinze dias) para efetivação de tal providência. (impetrante providenciar devida autenticação dos glosados documentos de fls. 18/25 e 27/28). Intime-se... Palmas, 13 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.4035-5 /0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTE: ALEX COSTA DA SILVA, TEREZA CRISTINA BATISTA TAVARES
ADVOGADO:
SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, bem como, que sejam acrescentados ao nome do mesmo os patronímicos BATISTA DA SILVA, passando a se chamar : PEDRO TAVARES BATISTA DA SILVA. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas-TO, 30 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0003.9558-5/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTE: SALOMÃO GONÇALVES BARBOSA CAMPOS E MARLI SILVA RODRIGUES
ADVOGADO:
SENTENÇA: "Vistos, etc.... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, bem como, que sejam acrescentados ao nome do mesmo os patronímico CAMPOS, passando a se chamar : JHONNATAS MATHAUS RODRIGUES CAMPOS. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas-TO, 30 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.1039-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MURILO ALVES NAVARRO
ADVOGADO: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA
IMPETRADO: ATO DA SECRETARIA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as contra-razões, vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 27 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.5924-8/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTE: YOUSSEF REYV RIBEIRO DE CARVALHO E ANNA GABRIELLA COELHO BATISTA
ADVOGADO:
SENTENÇA: "Vistos, etc.... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, bem como, que seja acrescentado ao nome da mesma o patronímico CARVALHO, passando a se chamar: MARIA RITA COELHO BATISTA CARVALHO. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas –TO, 30 de Setembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.8774-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: AUTO POSTO BRASILIA LTDA
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA, RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Sendo assim, considerando a falta de demonstração do fumus boni iuris e tendo como base tudo que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Verifico, ainda, que a procuração outorgando poderes aos patronos do requerente (fls. 08/09), para atuar na presente lide, é mera cópia. Determino, assim, que seja intimado o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a procuração original, ou mesmo a sua cópia autenticada. Após a devida apresentação do original ou da cópia autenticada do instrumento de mandato, cite-se a parte requerida para , querendo, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.6098-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO: BERNADINO COSOBECK DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que o requerente alega ter sido aprovado para o cargo de Agente de Polícia Civil, entretanto, o mesmo não demonstrou o alegado. Desta forma, determino ao requerente que emende a inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, juntando aos autos a respectiva informação, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 283 e 284 Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Declaratória de Execução de Alimentos, Autos nº. 120/06, tendo como requerente Mariana Oliveira Araújo, menor representada por Augustinha Alves de Oliveira e requerido Neurivan José Pereira de Araújo. MANDOU CITAR: NEURIVAN JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF n. 498.460.601-06, com endereço incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como, para querendo contesta a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Rosemeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS nº: 2008.0006.0350-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : Cácio Gladeston de Oliveira .

Adv. Exequente: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B .

Executado : Empresa – VIVO S/A .

Adv. Executado.: Dr. Marcelo Toledo - OAB/TO nº 2.512 - A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 84 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Penhorada a quantia objeto da execução e não impugnando o devedor a execução, deve liberar-se os valores penhorados a favor do exequente e extinguir-se a execução pelo pagamento. Quanto ao imposto sobre a renda, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43, do CNT). A indenização especial, o 13º salário, as férias e o abono pecuniário não gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos impositivos à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43, do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. É a inteligência das súmulas nºs 125 e 136 do STJ. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 75/77), a favor do exequente/credor ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, certificando-se. Faça o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Autos nº 2010.0007.2298-5/0.

Requerente.: Frederico Ferreira Gonçalves e Cia Ltda e outro.

Advogado...: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087

Requerido...: BANCO BRADESCO S/A .

Advogada.: Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, intimado para manifestar-se no prazo de QUINZE(15) DIAS da contestação e documentos, juntado aos autos em às fls. 49/91.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2010.0004.3667-2/0.

Requerente...: Banco Panamericano S/A

Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3350

Requerido...: ELIAS DIAS CABRAL .

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, intimado da certidão do Oficial de Justiça, contida aos autos às fls. 62, que deixou de apreender o veículo, em virtude do requerido ter mudado para o Assentamento Manchete, distrito judiciário de MARIANOPOLIS/TO, informando ainda ter citado o requerido.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)DIAS

PROC N. 2.705/93 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PRONORTE, Produtos Alimentícios Ltda.

Requerido: USINA JACIARA S/A

01- Intimar: o Representante Legal da autora Senhor MILTON AFONSO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 013.248.371-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Do Despacho a seguir: "Tendo em vista o logo tempo de propositura da presente ação (09/02:1993) determino que se intime, pessoalmente, a autora PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Na pessoa de seu representante legal (Milton Afonso Pereira (fls. 09)) e a seu advogado, para manifestarem interesse no andamento do processo e requererem o que entenderem, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução d mérito. Intimem-se a autora pessoalmente, por mandado e se não encontrado por Edital (DJTO) e seu advogado (os dois) deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso, 12 de outubro de 2009. (a0 William trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA JuizSubstituto

PROC N. 2.705/93 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PRONORTE, Produtos Alimentícios Ltda.

Requerido: USINA JACIARA S/A

01- Intimar: o Representante Legal da autora Senhor MILTON AFONSO PEREIRA brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n. 013.248.371-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. Do Despacho a seguir: "Tendo em vista o logo tempo de propositura da presente ação (09/02:1993) determino que se intime, pessoalmente, a autora PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Na pessoa de seu representante legal (Milton Afonso Pereira (fls. 09)) e a seu advogado, para manifestarem interesse no andamento do processo e requererem o que entenderem, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução d mérito. Intimem-se a autora pessoalmente, por mandado e se não encontrado por Edital (DJTO) e seu advogado (os dois) deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso, 12 de outubro de 2009. (a) William trigilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de junho de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (TRINTA) DIAS

01. AUTOS: 2010.0009.3986-0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: CÉLIO MOREIRA DE SÁ COUTO

Advogado: Dr. GEDEON PITALUGA JUNIOR OAB-TO 2116

Requerido: GLEICIONE CAVALCANTE CASTELO BRANCO

CITAR: GLEICIONE CAVALCANTE CASTELO BRANCO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contesta no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: CITE-SE a parte ré, se necessário por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins – TO; 19 de Outubro de 2010. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto"; Eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 27 de Outubro de 2.010 WILLIAM TRIGILO DA SILVA Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 2010.0000.2589-3

Requerente: GERMÍNIO TAVARES DE LIMA

Advogado(a).....: Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido(a).....: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE - FIDC N

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/11/2010 às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2010.0000.2687-3

Requerente: NICÉIAS PINTO CIRQUEIRA

Advogado(a).....: Dr(a). Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748

Requerido(a).....: RAFAEL SOUZA MEDEIRO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/11/2010 às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2010.0000.2703-9

Requerente: GILSON ROBSON DOS PASSOS

Advogado(a).....: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa- OAB/TO 2236

Requerido(a).....: SHOPTIME (B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO)

TERMO DE OCORRÊNCIA: *Fica designado o dia 10/11/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC*

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2010.0000.2699-7

Requerente: JOSÉ MENDES DA SILVA

Advogado(a).....: Dr(a). Márcio Gonçalves Moreira- OAB/TO 2554

Requerido(a).....: BANCO DO BRASIL S.A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: *Fica designado o dia 10/11/2010 às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC*

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 2010.0000.2684-9

Requerente: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA

Advogado(a).....: Dr(a). Sérgio Barros de Souza- OAB/TO 748

Requerido(a).....: BEATRIZ CAETANO MENDONÇA SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: *Fica designado o dia 10/11/2010 às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC*

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1914/02

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: RICARDO ALOISE

ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA - COOPERMISSÕES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 263/264 dos autos da Ação de Rescisão de Contrato c/c perdas e danos e lucros cessantes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO. Conforme informado na peça de fls. 263/264, o imóvel dado em pagamento abrangerá todo o objeto da ação, bem como custas processuais e honorários advocatícios, todavia, se houver, as custas finais e taxa judiciária serão suportadas pelo Requerente. Intime-se o Requerente para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. Como requerido pelo patrono da executada, o autorizo a realizar a transferência do título dominial do imóvel em favor do exequente. Pedro Afonso, 26 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS Nº 2010.0008.6562-0/0..

AÇÃO: DIRETA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: OSVALDO MACIEL DE SOUSA E NECY DIAS PEREIRA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – *Mediante a desnecessidade da prova da separação por mais de dois anos, já estando consolidada a separação judicial e não havendo notícia de ter ocorrido entre eles novo convívio conjugal e satisfeitos os demais requisitos legais, HOMOLOGO o acordo, com base nos artigos 22, § 6º, da Constituição Federal; artigo 24, caput e parágrafo único, c/c o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.515/77, e DECRETO O DIVÓRCIO dos requerentes, restando dissolvido o vínculo conjugal. Foi noticiado na vestibular que já houve plano de partilha e decisão quanto a guarda dos filhos, não havendo consideração a serem tecidas. Transitada em julgado, pagas eventuais custas, extraia-se mandado. Pedro Afonso, 25 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0006.2200-0/0..

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA CC PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

1º REQUERIDO: GILBERTO CAIXETA BORGES

ADVOGADOS: WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

LORENA BORGES MARRA – OAB/TO 406-E

2º REQUERIDO: GILBERTO CAIXETA BORGES

SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

DESPACHO: INTIMAÇÃO – *1. Defiro o pedido de levantamento e saque conforme requerido às fls. 201/202. Expeça-se o respectivo alvará judicial. 2. Defiro, ademais, o pedido formulado pela parte executada quanto à forma de pagamento de seu débito nos moldes do art. 745-A do C.P.C. Todavia, deve o executado complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, o montante a que se refere o caput do art. 745-A, depositando os valores referentes às custas e honorários advocatícios, sob pena de incidir o disposto no § 2º do referido artigo. Conforme dispõe o § 1º do art. 745-A, CPC, determino a suspensão do autos executivos. Pedro Afonso, 26 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PEIXE**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº. 008/2010**

A Drª. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO aviso de interrupção no fornecimento de energia, encaminhado a este Juízo pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins.

RESOLVE:

Art. 1º. No dia 27/10/2010, o horário de funcionamento do Fórum será de 08:00 às 13:00 horas, em função de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Afixe-se cópia na entrada do prédio.

GABINETE DA DIRETORIA DO FORUM, em Peixe Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de 2010.

Cibele Maria Bellezzia
Juíza de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 92****AÇÃO PENAL Nº 778/96**

Denunciado: Santana Lopes Chaves

Vítima: Herculano Monteiro de Souza

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO 2308.

-Drª.Vilma Alves de Souza Bezerra-OAB-TO 4056.

Despacho: Folha 236/237, a seguir transcrito: (...) Dou por preparado os processos. Não há nulidades a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino sejam os réus dos processos acima submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: 1) Autos nº 778/1996-Réu: SANTANA LOPES CHAVES sessão designada para o dia 29 de novembro de 2010 às 13:00 horas.(...) Designo o dia 05 de NOVEMBRO DE 2010 às 13:30 Horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao dia 03 de dezembro de 2010 e os últimos 25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro de 2010. As sessões do Tribunal do júri serão realizadas no Cartório da 20ª Zona Eleitoral. Expeça-se o edital conforme preceitua o artigo 429 § 1º do Código Processo Penal. Providencie o cartório as diligências necessárias para a efetivação das sessões.Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de outubro de 2010.Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.

PIUM**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0004.4784-6/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.A.P, representada por sua mãe EUNICE ALVES PUTÊNCIO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: ESPÓLIO DE OSVALDO DIAS DA SILVA

Adv. Dr. Sergio Barros de Sousa- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Com o retorno do exame do DNA ou se não ocorrer o pagamento dos boletos bancários, a instrução processual se dá por encerrada, devendo ser abertas vistas dos autos para as partes oferecem alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias e em seguida ao Ministério Público para parecer. Pium-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.5074-0/0

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: ALAYDY TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA

Adv. Dr. Lidiana Pereira Barros Covoal – OAB/TO 2584

Requerido: ENIVALDO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho - OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido retro, expeça-se mandado de avaliação, após intime as partes. 2-Após a intimação, conclusos. Pium-TO, 26 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.4194-8/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR

EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9.869

Embargado: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto - OAB/PR 16.663

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Estando este Magistrado de férias em 04 de agosto de 2010, redesigno a audiência para o dia 17/03/2011, às 16:00 horas. 2-Intimem-se. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 19 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6673-3/0**AÇÃO DE ARROLAMENTO**

Requerentes: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DE NATIVIDADE MARTINS

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se os Requerentes para em 5 (cinco) dias juntas as certidões negativas estadual e federal em nome do de cujus, Antonio Martins dos Santos. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 18 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.5560-0/0**AÇÃO DE TUTELA**

Requerentes: MARLY DE SOUZA BORGES e JOAQUIM BATISTA FILHO

Adv. Dr. Ana Cristina de Assis – OAB/TO 2049

Requeridos: ANTONIO CAVALCANTE DE BRITO e MAURINA ALVES GUIDA

Adv. Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/04/2011, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de Advogado. 3-Não ocorrendo a conciliação prosseguirá o processo com a audiência de instrução e julgamento em outra data. 4-Intimem as partes e os advogados, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 23 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

Vara Criminal

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7670-0/0**AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO:** 213, § 1º, do Código Penal Brasileiro.**ACUSADO:** Ariston Ribeiro Neto**ADVOGADO DO RÉU:** Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO N.º 1822

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto, para audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 25 de Janeiro de 2011, às 14h30min. Referente ao processo epígrafe.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.7007-4/0**AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO:** Artigo 38, caput, da Lei 9.605/98.**ACUSADO:** Jackson Luiz de Sousa Barros**VÍTIMA:** Meio Ambiente**ADVOGADO DO RÉU:** Dr. Daniel Souza Matias , OAB/TO N.º 2.222-B

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. Daniel Souza Matias, OAB/TO N.º 2.222-B, para audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 27 de Janeiro de 2011, às 13h00min. Referente ao processo epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2010.0006.9164-8/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de DORVALINO MOREIRA DUARTE, o qual tem como vítima FABRÍCO DE SOUSA SILVA, denunciado nos termos do 121, § 2º, incisos I, III e IV, e artigo 211, na forma do artigo 69, c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, sendo o presente para CITAR o réu DORVALINO MOREIRA DUARTE, brasileiro, casado, aposentado, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido em 14/10/1946, filho de Isabel Moreira Duarte, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 06 dias do mês de Outubro de 2010. Eu Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes .JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

2ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 64/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0009.1344-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Damazio da Glória Júnior

DESPACHO: Diga a requerente, em cinco dias sobre a purgação da mora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02 – AUTOS Nº 2007.0006.9876-6

Ação: Conhecimento

Requerente: Temes Aires dos Santos

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2009.0011.4178-8

Ação: Indenização

Requerente: André Delfino Ferreira

ADVOGADO: Patrícia Wiensko. Deijaval Pereira da Silva

Requerido: Edimilson Bezerra da Silva

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 27/01/11, às 13:30 horas. Intime-se no endereço retro. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04 – EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

Autos n.º: 2007.0008.7598-6

Ação: Reinvidicatória

Requerente: Jamil Pereira de Macedo e outra

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o Sr. AILTON PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento da importância devida de R\$ 1.618,91 (hum mil seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos) acrescido das cominações legais de praxe e de direito no prazo de 03(três) dias. DESPACHO: " Fls. 62: Defiro. Publique-se com a isenção postulados. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 13 de outubro de 2010. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

05 – AUTOS Nº 2009.0001.3920-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula

Requerido: Marilene Gomes Pereira

DESPACHO: Diga o embargado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0008.3157-8 (2593/09)

Natureza: Ação Civil Pública c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Rio Sono/TO

Advogados: DR. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971

OBJETO: Intimar as partes da decisão proferida à fl. 1383, cujo teor abaixo transcrito:

DECISÃO: "Cumpra-se, integralmente, a decisão às fls. 1029/1031. Não há nos autos relação atualizada contendo o nome de todos os servidores municipais. Não há, ainda, relação contendo os meses devidos aos servidores não pagos e correspondentes valores. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias. Tocantínia/TO, 25 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.3882-0 ou 525/06

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR – OAB/PA 6861 e OUTROS

REQUERIDO: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIMA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO SOUSA RIBEIRO – OAB/TO 1095

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos acostados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo a embargante/requerida pagar ao requerente/embargado o valor de 19.046,28 (dezenove mil, quarenta e seis e vinte e oito centavos), corrigidos com juros e mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (30/03/2007) e correção monetária a partir do vencimento do ajuizamento da demanda. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo, seguindo o feito na forma determinada pelos arts. 475-I e ss do CPC. Transitado em julgado, fica o embargante/devedor, desde já, intimado para, 15 (quinze dias), efetuar o pagamento, sob pena de assim não o

fazendo, incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título, nos termos do art. 475-J do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis –To, 15 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto”.

AUTOS: 417/1998

AÇÃO: ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO P. GUIMARÃES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BELARMINO ALVES BANDEIRA

ADVOGADO: DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA – OAB/TO 1.236-A

SENTENÇA: “(..). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar BELARMINO ALVES BANDEIRA a indenizar a autora no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizados monetariamente a partir do dia 30 de janeiro de 1997, acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar do evento danoso (S. 54/STJ), e, por conseguinte, resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Fio honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis –To, em 14 de outubro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0005.3710-1 ou 391/06

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: T.S.M.

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA – OAB/TO 409-A

REQUERIDO: N.A.M. E OUTRO

SENTENÇA: “(..) DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 269, inciso I, e 333, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução do mérito, para manter a verba alimentar em favor dos requeridos no percentual fixados. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis – To, 14 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto”.

AUTOS: 23/2002

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C COMINAÇÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: ETELVINA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: : “(..) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por negligência das partes, sem resolução do mérito (CPC, Art. 267, II). Defiro a gratuidade da Justiça requerida e ainda não apreciada. Custas finais, se houver, pela requeente. Fixo honorários em 10% do valor da causa. Suspenso o pagamento das custas e dos honorários pelo período de cinco, nos termos do art. 12, Lei n 1060/50, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantinópolis To, 15 de outubro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.8544-0 ou 70/04

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

ADVOGADO: DR. ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/TO 900 E OUTRO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS, DOC, PROTESTO E TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLMÉIA

ADVOGADO: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501

SENTENÇA: “(..) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI ,CPC, ante a ausência de um das condições da ação, no caso o ilegitimidade passiva. Fixo honorários advocatícios em 10% (10 por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo autor. Custas pela parte autora. P.R.I. Tocantinópolis/To, em 15 de outubro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

AUTOS: 582/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: V.P. S. E OUTROS REPRES. POR SUA MÃE V.P.R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: V.C.S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ DE SANTANA SANTOS - OAB/MA 2.967

SENTENÇA: “(..) DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, II do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína –To, 15 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0009.7572-9 ou 769/06

AÇÃO: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUANTO AO CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS

REQUERENTE: ODILSON PREVIA TO VICENTE

ADVOGADO: DR. JULIO CESAR PETRUCCELLI – OAB/SP 94.949

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B

SENTENÇA: “(..). Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR o requerido a indenizar a requerente por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a partir da publicação da sentença (SUM. 326, STJ) e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação (Eddcl no Resp. 10657-47). Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), considerando que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (SUM. 326), STJ). Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis –To, 14 de outubro de 2010. (ass) Vandrê Martins e Silva – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.1270-8 ou 61/2010

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ELIENE CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADRIANO SOUSA MAGALHÃES – OAB/TO 2.544 e OUTRO

SENTENÇA: “(..). Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para ordenar tão somente, que o competente Cartório de Registro Civil lavre o assentamento do óbito de ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, falecido em data de 27/11/2009, tudo de conformidade com os documentos fls. 08/13, não devendo constar do mencionado atestado de óbito o nome da parte autora como companheiro do extinto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente mandado, instruindo-o com os documentos necessários, e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/To, 20 de setembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto , em Substituição Automática”.

AUTOS: 89/1998

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: J.R.N. , REP. POR SUA MÃE R.R.N.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: M.E.F.S.

ADVOGADO: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

SENTENÇA: “(..) DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína - To, 15 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

AUTOS: 384/1998

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEUSDETE GOMES SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “(..). Ex Positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mas A ISENTO de pagá-los, por estar amparada pelo benefício da assistência gratuita (art. 12, Lei 1060/50). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2010. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0007.2227-8 ou 644/06

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C. F. F.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976 e OUTRO

REQUERIDO: K.S.F. ,MENOR REP. P/ MÃE A. D. S. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(..).DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, e 333, inciso I ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, para manter a verba alimentar em favor da requerida no percentual fixado e sobre o adicional de férias e décimo terceiro salário do requerente. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis – To, 14 de outubro de 2010. (ass) José Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0006.7407-7 ou 503/2007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

REQUERIDO: EVERT MALHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

SENTENÇA: “(..). Tendo em vista que a exequente declarou que houve pagamento da dívida, conforme se depreende da petição de fl. 32, julgo extinto

o processo nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas devidamente pagas. Proceda-se a baixa de gravames porventura existentes sobre os bens do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Tocantinópolis, 08 de outubro de 2010. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.3178-4 ou 471/2010

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS

ADVOGADO: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES – OAB/TO 4.268A e OUTROS

REQUERIDO: BALTAZAR PEREIRA FARIAS

SENTENÇA: “(...) Como não houve citação da parte contrária, homologo, por sentença, o pedido de desistência desta ação formulado às fls. 90/91 pelos requerentes e extingo o processo, sem resolução do mérito, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, 459, caput, última parte, e 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Oficial de Justiça Avaliador a respeito do pedido de devolução de valores referentes às diligências não efetuadas e, se for o caso, para proceder a imediata restituição dos valores aos autores. Desde já defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, o qual deve ser certificado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/To, 23 de setembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

AUTOS: 328/2005

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

REQUERIDO: JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: DRA. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: “(...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2010. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0009.7583-4 ou 780/06

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ACIDIR ALLI MURAD

ADVOGADO: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

REQUERIDO: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

SENTENÇA: “(...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas processuais pela parte autora. Sem honorários, face a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2010. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

AUTOS N: 2006.0006.3884-6 ou 517/2006

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: B.A.B.

ADVOGADO: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2059

REQUERIDO: M.P.C.B

ADVOGADO: DRA. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB/TO 2460 E OUTRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os respectivos procuradores intimados para comparecerem a audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2010, às 10:30 horas, no Fórum desta Comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS: 2009.0007.5840-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Impetrado: DELEGADO DA DELEGACIA E COORDENAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINÓPOLIS

Procurador: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 460/2004

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA OAB/DF 13.701

RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12.949

Requerido: JOSÉ SINEY FERRAZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 570/2002

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANTONIO JOSÉ MOREIRA SOARES

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO BANK S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Autorizo desde já, o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 2005.0001.6396-3/0

Ação: ORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE ESCRITURA E PROCURAÇÃO

Requerente: HORACIO DE FREITAS BARBOSA e outro.

Advogado: VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/GO 2396

Requerido: ORONTES FERREIRA e outros.

INTIMAR o autor e seu advogado do despacho a seguir: “Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento do feito. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 374/98

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO C/ TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: ALTAMIRO ALVES DOS REIS

Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA JUNIOR OAB/TO 1431-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “...Arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 18/2005

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6.952

Requerido: JOÃO CASTRO ALVES

Advogado: BALTAZAR DE SOUSA LIMA OAB/MA 2.968

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 706/2003

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: NILSON ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

Requerido: MARIA LUIZA RODRIGUES MILHOMEM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 2009.0006.8656-0/0

Ação: DE FALÊNCIA

Requerente: CANINHA 51 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado: VAGNER ALESSANDRO ZANICHRLI FROZ OAB/SP 167843

Requerido: GOMES COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Autorizo desde já, o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.”

AUTOS: 2006.0002.2459-6/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: R. A. S.

Advogado: JAILSON VASCONCELOS MANUTO OAB/TO 3135

Requerido: C. A. S

Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de R. A. S. e C. A. S., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação data pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988.

A requerente voltará a usar o nome de solteira, R. F. A. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

AUTOS: 2005.0001.9612-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: MAURICIO SABÓIA PEIXOTO

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Requerido: TIMÓTEO DA SILVA MELO

Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

AUTOS: 105/98

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL, ATRAVÉS DE MEDIDA LIMINAR DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: AUTOLATINA LEASING S/A

Advogado: EVALDO PINTO OAB/PA 2816-B

Requerido: CAIÇARA LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Autorizo desde já, o desentranhamento de documentos, mediante cópias nos autos. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

AUTOS: 519/2000

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARLUS EDUARDO DE SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB/TO 2919 E OUTROS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

AUTOS: 2009.0006.8612-8/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARINALVA DE SOUSA VIEIRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267. III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Autorizo desde já, o desentranhamento de documentos, mediante cópias nos autos. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.5865-7/0

Ação: DE RESSARCIMENTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4369

Requerido: AMERICANAS.COM (B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO)

Requerido: LG DA AMAZÔNIA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 30/11/2010 às 14h30m, no Fórum Local desta Comarca.

Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4745-5/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRENE FRANCELINA DA SILVA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: GUSTAVO VISEU OAB/SP 117.417

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo sob o nº. 500991956002, que originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora; - Condenar o banco-requerido a pagar a autora o valor das parcelas descontadas indevidamente de seu benefício previdenciário, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, CONDENAR o BANCO DAYCOVAL S/A a pagar a Sra. IRENE FRANCELINA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.196,10 (três mil cento e noventa e seis reais e dez centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários nesta fase, de conformidade com o artigo 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0008.5902-2/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: CÍCERA MARIA DA SILVA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

Despacho: A parte requerida peticionou nos autos, fl. 98, requerendo a desistência do Recurso Inominado protocolado em data de 18/10/20.

Diante dos princípios que regem a sistemática dos Juizados Especiais e tendo em vista que o Recurso Inominado interposto pela requerida ainda não foi submetido à análise da Turma Recursal do TJ/TO, defiro o pedido de desistência recursal.

Já a parte autora manifesta-se às fls. 99/100 pugnando pelo cumprimento da sentença, pedido também que merece acolhimento.

Dessa forma, determino o imediato prosseguimento do feito e levando em consideração que houve necessidade de atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença arbitro seus honorários em 10% do valor total da condenação.

Intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida no valor total de R\$ 9.414,68 (nove mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 10% (Art. 475-J, do CPC) e eventual penhora "on-line". Intime-se. Tocantinópolis, 26 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

XAMBIÓÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.2865-9/0

ACUSADOS: ANTONIO DA SILVA BATISTA FILHO E OUTROS

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

FICA INTIMADO OS ADVOGADOS ACIMA DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: DESPACHO: defiro o pedido de cópia dos autos ao advogado e certidão de antecedentes. Quando à intimação pessoal esta somente se aplica ao advogado dativo, MP e Defensoria Pública. Em 26.10.2010. a.) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.2865-9/0

ACUSADOS: RONALDO ESPINDOLA SILVA e OUTROS

ADVOGADOS: DR.RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB-TO 1317-A

DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB-TO 3912

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIÓÁ-TO, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INDICADOS ACIMA PARA APRESENTAR FEFESA PRELIMINAR DO RÉU, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: DESPACHO: RECEBO a DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395, também do CPP, não sendo pois o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. CITE(M)-SE o(s) Denunciado(s)

para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificadas e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. Não obtendo êxito na citação pessoal, e verificando que o(s) réu(s) oculta(m)-se para não ser(em) citado(s), o Sr. Oficial de Justiça deve proceder à citação com hora certa, observada a forma estabelecida nos artigos 227 e 229 do Código de Processo Civil. Na impossibilidade de citação por hora certa, Certifique-se e devolva o Mandado ao cartório para que proceda de pronto à citação por Edital com prazo de 15 (QUINZE) dias. Façam constar no mandado de citação, a opção para que o acusado expressamente manifeste possuir ou não condições de contratar advogado. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. Com a resposta negativa ou o decurso do prazo de dez dias, sem qualquer manifestação, nomeio a Dra. Luciana Oliani Braga para promoção de defesa do acusado no prazo legal. Em caso de citação do réu por carta precatória em outra Comarca, conste da precatória que o Deprecado deverá nomear advogado para o acusado caso não ofertada a defesa no prazo legal, e após a juntada da defesa, com a devolução da carta precatória a este juízo. Expeça precatória, se necessário, a com urgência do caso. Face a existência de interceptações e outros documentos sigilosos, decreto o sigilo dos autos no tocante a estes documentos, os quais terão acesso as partes e seus advogados. Xambioá, 21 de outubro de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini

AUTOS Nº 2010.0010.2865-9/0

ACUSADOS: JENNER SANTIAGO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB-TO 1375B
POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, FICA INTIMADA A ADVOGADA INDICADA ACIMA PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO RÉU, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: DESPACHO: RECEBO a DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395, também do CPP, não sendo pois o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. CITE(M)-SE o(s) Denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificadas e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. Não obtendo êxito na citação pessoal, e verificando que o(s) réu(s) oculta(m)-se para não ser(em) citado(s), o Sr. Oficial de Justiça deve proceder à citação com hora certa, observada a forma estabelecida nos artigos 227 e 229 do Código de Processo Civil. Na impossibilidade de citação por hora certa, Certifique-se e devolva o Mandado ao cartório para que proceda de pronto à citação por Edital com prazo de 15 (QUINZE) dias. Façam constar no mandado de citação, a opção para que o acusado expressamente manifeste possuir ou não condições de contratar advogado. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. Com a resposta negativa ou o decurso do prazo de dez dias, sem qualquer manifestação, nomeio a Dra. Luciana Oliani Braga para promoção de defesa do acusado no prazo legal. Em caso de citação do réu por carta precatória em outra Comarca, conste da precatória que o Deprecado deverá nomear advogado para o acusado caso não ofertada a defesa no prazo legal, e após a juntada da defesa, com a devolução da carta precatória a este juízo. Expeça precatória, se necessário, a com urgência do caso. Face a existência de interceptações e outros documentos sigilosos, decreto o sigilo dos autos no tocante a estes documentos, os quais terão acesso as partes e seus advogados. Xambioá, 21 de outubro de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini

AUTOS Nº 2010.0010.2865-9/0

ACUSADOS: VILMAR MARTINS LEITE E OUTROS
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB-TO 284-A
POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, FICA INTIMADO O ADVOGADO INDICADO ACIMA PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO RÉU, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: DESPACHO: RECEBO a DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395, também do CPP, não sendo pois o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. CITE(M)-SE o(s) Denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificadas e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. Não obtendo êxito na citação pessoal, e verificando que o(s) réu(s) oculta(m)-se para não ser(em) citado(s), o Sr. Oficial de Justiça deve proceder à citação com hora certa, observada a forma estabelecida nos artigos 227 e 229 do Código de Processo Civil. Na impossibilidade de citação por hora certa, Certifique-se e devolva o Mandado ao cartório para que proceda de pronto à citação por Edital com prazo de 15 (QUINZE) dias. Façam constar no mandado de citação, a opção para que o

acusado expressamente manifeste possuir ou não condições de contratar advogado. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. Com a resposta negativa ou o decurso do prazo de dez dias, sem qualquer manifestação, nomeio a Dra. Luciana Oliani Braga para promoção de defesa do acusado no prazo legal. Em caso de citação do réu por carta precatória em outra Comarca, conste da precatória que o Deprecado deverá nomear advogado para o acusado caso não ofertada a defesa no prazo legal, e após a juntada da defesa, com a devolução da carta precatória a este juízo. Expeça precatória, se necessário, a com urgência do caso. Face a existência de interceptações e outros documentos sigilosos, decreto o sigilo dos autos no tocante a estes documentos, os quais terão acesso as partes e seus advogados. Xambioá, 21 de outubro de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini

AUTOS Nº 2010.0010.2865-9/0

ACUSADOS: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO
WAGNER MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. IURY MANSINI P. A. MARSON – OAB-TO 4635
DR. MIGUEL VENÍCIUS SANTOS – OAB-TO 214-B
POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INDICADOS ACIMA PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO RÉU, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: DESPACHO: RECEBO a DENÚNCIA de fls. 02 e seguintes, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395, também do CPP, não sendo pois o caso de rejeição liminar da denúncia, dando o réu como incurso nos dispositivos legais nela mencionados. CITE(M)-SE o(s) Denunciado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificadas e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-la. Não obtendo êxito na citação pessoal, e verificando que o(s) réu(s) oculta(m)-se para não ser(em) citado(s), o Sr. Oficial de Justiça deve proceder à citação com hora certa, observada a forma estabelecida nos artigos 227 e 229 do Código de Processo Civil. Na impossibilidade de citação por hora certa, Certifique-se e devolva o Mandado ao cartório para que proceda de pronto à citação por Edital com prazo de 15 (QUINZE) dias. Façam constar no mandado de citação, a opção para que o acusado expressamente manifeste possuir ou não condições de contratar advogado. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando à celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. Com a resposta negativa ou o decurso do prazo de dez dias, sem qualquer manifestação, nomeio a Dra. Luciana Oliani Braga para promoção de defesa do acusado no prazo legal. Em caso de citação do réu por carta precatória em outra Comarca, conste da precatória que o Deprecado deverá nomear advogado para o acusado caso não ofertada a defesa no prazo legal, e após a juntada da defesa, com a devolução da carta precatória a este juízo. Expeça precatória, se necessário, a com urgência do caso. Face a existência de interceptações e outros documentos sigilosos, decreto o sigilo dos autos no tocante a estes documentos, os quais terão acesso as partes e seus advogados. Xambioá, 21 de outubro de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2007.0001.8931-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

EXEQUENTE: J.G.L.

ADVOGADO: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

EXECUTADO: M. L. de S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 09 de outubro de 2010, às 13h30min, para realização de audiência de conciliação, intimando-se as partes e procuradores. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO".

PROCESSO Nº 2010.0005.1036-8/0

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.

REQUERIDOS: NEIL EGIDO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.

ADVOGADOS: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530 e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de Reconvenção interposta por NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI em face de ROBSON DOS SANTOS SOUSA. Nesse esteio, dispõe o artigo 299, primeira parte, do CPC: "A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas" (destacou-se). O artigo 315 do mesmo diploma, assim preceitua: "O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa" (destacou-se). Por fim, reza o art. 318 do CPC: "Art. 318 - Julgar-se-ão na mesma sentença a ação e a reconvenção." A reconvenção é ação incidente do réu contra o autor. É independente da ação principal, tanto que está subordinada aos pressupostos processuais e condições para o exercício do direito de ação, que são

exigíveis para qualquer ação. Todavia, deverá ela ser juntada aos autos principais, porque ambas as ações seguirão no mesmo processo, para julgamento simultâneo, conforme preceitua os artigos suso mencionados. Entretanto, tal fato não desobriga o reconvinente do pagamento das custas processuais, razão pela qual determino sua intimação para o devido recolhimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recolhidas as custas, intime-se a parte reconvinida para, querendo, contestar a presente reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 139,00. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 100,00. VALOR DA DILIGÊNCIA/OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 115,20.

PROCESSO Nº 2006.0005.9177-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: POSTO CARIOCÃO.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DR. RENATO ALVAES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912..

EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Determino de imediato o levantamento e baixa de todas as constrações realizadas nos presentes autos. II – Intime-se o condenado para o recolhimento das custas finais. III – Não sendo recolhidas, encaminhe-se o cálculo das custas processuais devidas pela parte condenada à Procuradoria Geral do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resulta das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). IV – Recolhidas as custas ou após o cumprimento do item anterior, archive-se com as cautelas de estilo". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 22,00. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 278,51.

PROCESSO Nº 2006.0004.6068-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.

EXECUTADO: POSTO CARIOCÃO.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DR. RENATO ALVAES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Determino de imediato o levantamento e baixa de todas as constrações realizadas nos presentes autos. II – Intime-se o condenado para o recolhimento das custas finais. III – Não sendo recolhidas, encaminhe-se o cálculo das custas processuais devidas pela parte condenada à Procuradoria Geral do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resulta das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). IV – Recolhidas as custas ou após o cumprimento do item anterior, archive-se com as cautelas de estilo". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 641,00. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 278,87. VALOR DA DILIGÊNCIA/OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 245,76.

PROCESSO Nº 2006.0004.6069-9/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B.

REQUERIDO: POSTO CARIOCÃO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Determino de imediato o levantamento e baixa de todas as constrações realizadas nos presentes autos. II – Intime-se o condenado para o recolhimento das custas finais. III – Não sendo recolhidas, encaminhe-se o cálculo das custas processuais devidas pela parte condenada à Procuradoria Geral do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resulta das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). IV – Recolhidas as custas ou após o cumprimento do item anterior, archive-se com as cautelas de estilo". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 201,55.

PROCESSO Nº 2009.0004.3444-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: POSTO CARIOCÃO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A.

EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A.

ADVOGADOS: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Determino de imediato o levantamento e baixa de todas as constrações realizadas nos presentes autos. II – Intime-se o condenado para o recolhimento das custas finais. III – Não sendo recolhidas, encaminhe-se o cálculo das custas processuais devidas pela parte condenada à Procuradoria Geral do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resulta das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). IV – Recolhidas as custas ou após o cumprimento do item anterior, archive-se com as cautelas de estilo". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 17,00.

PROCESSO Nº 2009.0013.2480-7/0

AÇÃO: CONVERSÃO EM SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO.

REQUERENTE: A.C. e D.R.S.T.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, C/C 295 DO Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Custas na forma da lei. Considerando que a parte autora não atribuiu valor a causa, efetue-se o cálculo das custas processuais com base no valor do salário mínimo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se". VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 50,00. VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00.

PROCESSO Nº 2009.0006.4360-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: VATERLÓ SOUSA VANDERLEY FIDLO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

EMBARGADOS: ALAIN GERARD LEUDA e LUCIENE BARROS BORGES.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Verifico que os embargos à execução não foram recebidos, tendo em vista que antes do recebimento a parte embargada ofereceu contestação, o que não foi verificado por esse Juízo. Assim, recebo os embargos tão somente no efeito devolutivo, por não considerar presentes os requisitos exigidos no art. 739-A do Código de Processo Civil para atribuir-lhe efeito suspensivo. Intimem-se".

PROCESSO Nº 2009.0006.4358-5/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: ERNESTINA PINTO WANDERLEY.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

EMBARGADOS: ALAIN GERARD LEUDA e LUCIENE BARROS BORGES.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Verifico que os embargos de terceiro não foram recebidos, tendo em vista que antes do recebimento a parte embargada ofereceu contestação, o que não foi verificado por esse Juízo. Assim, com fulcro no artigo 1.052 do Código de Processo Civil, recebo os embargos e determino a suspensão do processo principal (Ação de Execução nº 2009.0000.4443-6/0), o qual só retomará seu curso após a prolação de sentença nestes autos. Ademais, determino também a suspensão da Praça designada naqueles autos, tendo em vista a possibilidade de precipitação dos atos expropriatórios existentes nela. Intimem-se."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO. (COM PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2ª Cível, processam-se os autos n.º 2010.0005.2424-5/0, de Ação de Usucapião requerida por PAULO ARANTES FERRAZ e ROSELI BOMS em face de BRF – BRASIL FOODS S.A, e, por este meio CITA eventuais interessados, assim como ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lotes n.ºs. 25,26,27,28,37,45,46,47,49,51 e 52, e parte dos lotes n.ºs. 24,23,33 e 48, denominado Fazenda Barra Longa, situada no Município de Dueré/TO, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Marcio Soares da Cunha
Juiz Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DOESTADO DO TOCANTINS
SEGUNDA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS (ART. 232, IV DO CPC)

Origem: Processo 2009.43.00.002234-8 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pela União Federal em desfavor de Valaldo Ferreira da Cunha e Outros.

Notificando: Ricardo Sousa Lima, brasileiro, demais dados pessoais desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito nos autos em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 17, da Lei nº8.429/92.

Valor da Causa: R\$16.686,82 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Palmas(TO), 6 de outubro de 2010.

ANA PAULA MARTINI TREMARIN
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/TO
Em substituição automática na 2ª Vara/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br